



ADOÇÕES DIVERSAS

PESQUISAS A PARTIR DA EXPERTISE
PROFISSIONAL NO PJSC



**ADOÇÕES DIVERSAS:
PESQUISAS A PARTIR DA EXPERTISE PROFISSIONAL NO PJSC**

Apresentação Fernanda Ely Borba
Prefácio Elisabete Borgianni
Introdução Cláudia Liliane Viana e Fernanda Ely Borba



ISBN 978-65-87982-19-9
Florianópolis
2025

ADOÇÕES DIVERSAS: PESQUISAS A PARTIR DA EXPERTISE PROFISSIONAL NO PJSC

ORGANIZADORAS:

Claudia Liliane Viana e Fernanda

Ely Borba

AUTORES

Alair Fernando Lopes Cordazzo

Ana Maria Coelho

Ana Paula Daza Paludo Rossi

Andréa Freiburger Ribeiro da Silva

Andreia Pires dos Santos

Andreia Segalin

Andreia Teresinha de Almeida

Ângela Daltro Tregnago

Beatriz Szuleo

Cilene Kosmann

Cláudia L. Vianna

Cristiane Fernanda Werlang

Daniela Abreu Amaral

Edna Regina Bragagnolo Furtado

Eliana Terezinha Dal Piva Bernardi

Eliane Aparecida Pinheiro

Eliane Aparecida Teixeira

Elaine Cristina Mendonça

Ellen Caroline Pereira

Fernanda Ely Borba

Geani Ester Rippel

Gisele Comiran

Gisele Fernandes dos Santos de Barros

Isabel Weingartner

Ivania Maria Welter

Lidiane Ferreira Carneiro

Lidiane Vieira

Lílian Hack Helit

Luciana Aparecida Moratelli

Maike Evelise Pecher

Maria Selata da Silva

Mariciana Mezzomo

Olindina Maria da Silva Krueger

Priscila Denise Bastian Lara

Rosane Fátima Schmidt Schuh

Rosemari Panseri

Rosemary Kloh da Silva

Rosilene Aparecida da Silva Lima

Sandra Regina Ribeiro Cruz

Silvana Aparecida Ortandin

Sônia Feldmann Momo

Sumaya Dabbous

Tânia Regina Schmieteke Czech

Viviane Batista de Moraes



EDIÇÃO ELETRÔNICA
Florianópolis
2025

ACADEMIA JUDICIAL

Conselho Técnico-Científico

Desembargador Francisco Oliveira Neto
Desembargador Cid José Goulart Júnior
Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli
Desembargador Luiz Felipe Siegert Schuch
Desembargador Marcos Fey Probst

Conselho Editorial

Desembargador Marcos Fey Probt
Desembargador Diogo Nicolau Pítsica
Juiz Maurício Cavallazzi Póvoas
Juíza Ana Luísa Schmidt Ramos
Juiz Silvio José Franco
Juiz Fernando Speck de Souza

Academia Judicial

Rua Almirante Lamego, 1386 - Centro
Florianópolis/ SC, 88015-601
Fone: (48) 3287-2801
academia@tjsc.jus.br
www.tjsc.jus.br/academia

Á239 Adoções diversas: pesquisas a partir da expertise profissional no PJSC [recurso eletrônico] / organizadores Fernanda Ely Borba, Cláudia Liliane Viana. – Florianópolis: Academia Judicial, 2025.

1 recurso online : PDF

ISBN: 978-65-87982-19-9

1. Adoção. 2. Instituição - Acolhimento. 3. Políticas Públicas. 4. Convivência familiar. 5. Poder Judiciário. I. Borba, Fernanda Ely. II. Viana, Cláudia Liliane. III. Título.

CDDir: 342.16333

**O conteúdo deste livro é de responsabilidade dos autores
e não expressa qualquer posição técnica ou institucional
do Poder Judiciário de Santa Catarina.**

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	08
2. PREFÁCIO	11
3. INTRODUÇÃO	19
4. DESAFIOS NA MATERIALIZAÇÃO DAS DIRETRIZES QUE REGULAMENTAM O TRÂMITE DA HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES À ADOÇÃO NAS COMARCAS DA REGIÃO EXTREMO-OESTE DE SANTA CATARINA	31
5. MAPEAMENTO DAS CARACTERÍSTICAS SOCIOFAMILIARES DOS PRETENDENTES QUE DESISTIRAM DA ADOÇÃO DURANTE O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA	57
6. UM OLHAR SOBRE OS REFLEXOS DOS CURSOS DE PREPARAÇÃO À ADOÇÃO NO PERFIL DOS POSTULANTES NA REGIÃO MEIO-OESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	103
7. ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA DE CRIANÇAS MAIORES DE DOIS ANOS DE IDADE E ADOLESCENTES	138
8. ADOÇÃO DE GRUPOS DE IRMÃOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS FRATERNOS	151
9. PRELÚDIOS DA ADOÇÃO: UM ESTUDO SOBRE A PREPARAÇÃO DE CRIANÇAS INSTITUCIONALIZADAS NA FASE DE INSERÇÃO EM FAMÍLIAS ADOTIVAS ...	180
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	204

APRESENTAÇÃO

Cotidianamente, o Poder Judiciário é desafiado a decifrar o enigma das expressões da questão social (Iamamoto, 2006)¹ que perpassa a vida de inúmeras crianças, adolescentes e famílias cujos dramas foram judicializados. Equacionar tal desafio a fim de obter respostas efetivas na restituição de direitos sociais implica constantes e diferenciados investimentos, cuja pesquisa e produção de conhecimento das metodologias de intervenção sociojurídica pode se revelar profícua no aperfeiçoamento das práticas profissionais no âmbito do Poder Judiciário.

As atividades de estudo e pesquisa no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC) são regidas pela Resolução n. 1/2014, que disciplina os projetos de pesquisa e os Núcleos de Estudos e Pesquisas (NEP). O artigo 1º da referida norma estabelece que os NEP, enquanto componentes da estrutura da Academia Judicial, visam reunir pesquisadores a fim de produzir conhecimento científico por meio de projetos de pesquisa vinculados às seguintes áreas de concentração: I) Prestação Jurisdicional; II) Gestão e Organização Judiciária; III) Justiça, Estado, Sociedade, Mídia e Cidadania.

O Núcleo de Estudos e Pesquisas Metodologias de Intervenção Sociojurídica nas Áreas da Criança, Adolescente e Família do Poder Judiciário de Santa Catarina foi concebido por ocasião da aprovação do SPA n. 99579-2016, no qual a Associação Catarinense dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário de Santa Catarina (ACASPJ) requereu ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) a concessão de diárias para as(os) assistentes sociais participarem dos encontros dos Grupos de Estudos Regionais (GER). Assistentes sociais do supramencionado Poder Judiciário reúnem-se periodicamente em tais grupos de estudos com vistas à formação continuada e à atualização profissional, subdividindo-se em dez grupos ao longo do Estado de Santa Catarina: Grande Florianópolis, G-Sul, Vale, Alto Vale, Norte, Planalto Norte, Região Serrana, Meio Oeste, Oeste e Extremo Oeste.

Destaque-se ainda a importante contribuição da Comissão Judiciária Estadual de Adoção (CEJA) para a criação do NEP Metodologias de Intervenção Sociojurídica. É nesse contexto que o mencionado núcleo de estudos e pesquisas visa, além de subsidiar os grupos de estudos regionais/ACASPJ em matéria de estudos e pesquisas, também contribuir cientificamente para espaços como a Comissão Judiciária Estadual de Adoção (CEJA), Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ) e a Coordenadoria Estadual da

¹IAMAMOTO, Marilda Villela. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do Assistente Social na área sociojurídica. IN: SALES, Mione Apolinário et al. (orgs.) **Política Social, família e juventude**: uma questão de direitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), entre outras instâncias vinculadas às áreas da criança, adolescente e família no PJSC.

Inscrito na área de concentração Justiça, Estado, Sociedade, Mídia e Cidadania, a denominação eleita para esse NEP visou assinalar a contribuição do Serviço Social enquanto profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho para a produção de novos conhecimentos, destacadamente de natureza interdisciplinar, inclusive na interface com a área jurídica.

O principal objetivo do NEP consiste em promover investigações de temáticas sociojurídicas para subsidiar metodologias de trabalho na Justiça de Primeiro e Segundo Graus do Poder Judiciário de Santa Catarina, visando a qualificação dos serviços prestados pelo Poder Judiciário à sociedade, por meio do conhecimento de experiências inovadoras e exitosas realizadas nas Justiças de Primeiro e Segundo Graus relativas às áreas da criança, adolescente e família, e do impulso à formação continuada dos(as) profissionais atuantes nas áreas da criança, adolescente e família do PJSC.

Já o ponto de partida do núcleo constitui-se em captar as demandas que se insurgem no fazer profissional nas áreas da criança, adolescente e família em problemas de pesquisa, cuja intencionalidade alinha-se ao interesse na qualificação das metodologias de intervenção em tais áreas do Poder Judiciário, por intermédio da construção e sistematização de conhecimentos, retroalimentando o movimento de articulação teórico-prática (práxis).

Em síntese, reúne profissionais do Judiciário catarinense apaixonados(as) pela temática da pesquisa em ciências sociais, como forma de procurar respostas aos desafios que se insurgem no cotidiano de trabalho, perseguindo o horizonte de qualificação contínua das metodologias de trabalho.

De acordo com o art. 9º da Resolução nº 1/2014-AJ, cada núcleo de estudo e pesquisa será liderado por um membro do corpo docente da Academia Judicial e será formado por, no mínimo, cinco integrantes, devendo-se observar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) entre magistrados e servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina. Nessa direção, o referido NEP configura-se num espaço privilegiado para o aprendizado da interdisciplinaridade. Ou seja, a convergência de olhares baseada na “reflexão coletiva sobre questões complexas e híbridas cujo tratamento mobiliza um amplo leque de competências diversificadas” (Raynaut, 2014, p. 16)².

²RAYNAUT, Claude. **Os desafios contemporâneos da produção do conhecimento**: o apelo para interdisciplinaridade. *Interthesis*, vol 11, n. 01, jan/jun 2014, pp. 1-22.

Almejamos realizar a devolutiva dos resultados colhidos das pesquisas produzidas pelo NEP, contribuindo para a disseminação do conhecimento e o estímulo à pesquisa como parte do processo de trabalho. Articulado a isso, tal NEP pretende divulgar os resultados das pesquisas produzidas por meio da publicação de artigos em revistas científicas, entre elas as produzidas pela Academia Judicial, e a apresentação de trabalhos acadêmicos em eventos de natureza científica e institucional.

Os resultados esperados a partir do NEP Metodologias de Intervenção Sociojurídica correspondem: à consolidação de um espaço institucional para o estudo de temas ligados às áreas da criança, adolescente e família por intermédio de referenciais teórico-metodológicos próprios da área sociojurídica, e de métodos e técnicas de pesquisa social; ao aprimoramento dos serviços prestados pelo Poder Judiciário de Santa Catarina nas áreas da criança, adolescente e família, por meio da consecução de projetos de estudo e pesquisa, contribuindo para concretizar a missão que rege o Poder Judiciário Estadual de Santa Catarina; e ao intercâmbio de conhecimentos teórico-metodológicos e técnico-operativos por meio da publicação de artigos científicos e participação em eventos de natureza científica.

Fundado nas datas de 27 e 28 de setembro de 2018, o NEP Metodologias de Intervenção Sociojurídica teve sua primeira reunião ampliada na data de 3 de dezembro de 2018. A partir de então, passou-se ao desenvolvimento do primeiro projeto de pesquisa do núcleo, intitulado Garantia do Direito à Convivência Familiar a Crianças Maiores e Adolescentes, Grupos de Irmãos, de Diversas Etnias, com Doenças e/ou Deficiências: estudo dos mecanismos favorecedores da consolidação dos laços adotivos. O extenso título do projeto de pesquisa foi propositalmente escolhido, com a finalidade de abarcar os principais marcadores da diferença social que caracterizam as adoções brasileiras.

Desmembrada em subprojetos de pesquisa, a presente obra reúne os principais resultados da primeira pesquisa realizada no âmbito do NEP Sociojurídico. É intitulada “Adoções Diversas: pesquisas a partir da *expertise* profissional no PJSC”, cujo título foi eleito pela habilidade de captar os diversos marcadores envolvidos nas adoções no Brasil, num movimento interseccional. Aliado a isso, expressa a potência dos(as) profissionais do PJSC para, por meio da pesquisa em ciências sociais, encontrar respostas inovadoras em meio a um fazer profissional dinâmico e instigante.

Desejamos boa leitura!

Fernanda Ely Borba

PREFÁCIO

As “adoções necessárias” diante do nosso abismo social

Os capítulos aqui reunidos e organizados por Claudia Liliane Viana e Fernanda Ely Borba são fruto dos estudos realizados por profissionais vinculados ao *Núcleo de Estudos e Pesquisas Metodologias de Intervenção Sociojurídica nas Áreas da Criança, Adolescente e Família do Poder Judiciário de Santa Catarina*.

Isso já diz muito pois são estudos feitos a partir de uma prática cotidiana, no interior de um dos mais importantes tribunais de justiça de nosso país.

Cada uma das autoras e as organizadoras da coletânea escrevem sobre o que conhecem profundamente, não só por terem estudado a melhor bibliografia sobre os temas, mas, principalmente, por trabalharem diuturnamente com crianças adotadas, ou que aguardam uma adoção, com pretendentes à adoção, familiares destituídos do poder familiar, gestores de abrigos, juízes, promotores, advogados e todos os envolvidos em um processo de adoção.

Seus estudos e pesquisas têm como objetivo principal dar subsídios à Justiça catarinense para que aprimore continuamente suas metodologias de trabalho e qualifique cada vez mais a prestação jurisdicional nessa temática tão complexa como é a da adoção.

O referido Núcleo tem poucos anos de existência e já produziu esse material tão significativo que agora vem a público nesse e-book.

Uma das principais riquezas dessa coletânea é trazer a questão da adoção focando os marcadores que realmente caracterizam os maiores desafios das adoções no Brasil: crianças maiores e adolescentes, grupos de irmãos, etnias diversas e crianças e adolescentes com doenças e/ou deficiências. São as aqui chamadas “adoções necessárias”, ou seja, daquelas crianças e/ou adolescentes que são menos aceitas pelos que pretendem adotar e que representam a maior parte das crianças aptas juridicamente, mas que ficam aguardando por meses ou anos a fio nos serviços de acolhimento.

Os estudos aqui reunidos desnudam ou desmascaram a pretensa homogeneidade com que se reveste a Justiça no Brasil, trazendo a lume toda a complexidade, diversidade e as contradições que marcam o universo da colocação de uma criança ou de um adolescente em uma família substituta.

Dispostos a pensar em profundidade, as autoras, que trabalham em diferentes Comarcas de Santa Catarina, não medem esforços para trazer ao leitor todo um universo de questões que surgem nessa imbricação da instituição Justiça com os sujeitos que fazem parte

do que eles chamam de a “malha” da adoção: “crianças institucionalizadas, técnicos das instituições de acolhimento, psicólogos e assistentes sociais forenses e pretendentes à adoção”.

A leitura dos capítulos levou-me a refletir que embora a adoção seja a construção de uma nova parentalidade para as crianças ou para os adolescentes que já foram destituídos juridicamente de seus pais biológicos, essa nova parentalidade acaba por ter que ser construída nos marcos de uma contradição exasperante—aquela que se desenvolve no interior da polaridade antitética *filiação por laços de sangue x filiação por laços de afeto*.

Em outros termos: para que a adoção se materialize legalmente é preciso deslegitimar juridicamente os laços de sangue e legitimar --também juridicamente-- os de afeto. Como se o afeto coubesse nos marcos da impositividade do Estado...

Ocorre que os laços de afeto, que nasceram lá no seio da parentalidade biológica, não desaparecem com o bater do martelo de um Juiz quando do cancelamento da legitimidade do sangue.

É o que fica patente e latejando em nossa cabeça ao ler aqui a citação que as autoras do último capítulo dessa coletânea recolhem de importante pesquisadora, sobre o relato do jovem autodeclarado “negro, gay, órfão e militante” que já destituído de sua família biológica, e em processo de tentativa de colocação em uma família substituta, declara: “eu tinha uma figura materna na minha vida...tinha uma figura inadequada nos termos da lei, mas tinha”.

Essa contradição vai permear todo o processo jurídico da adoção, e tampouco vai se extinguir com o processo de afastamento das crianças de seus pais biológicos e a colocação em uma instituição de acolhimento, ou com a nova certidão de nascimento chancelada pelo Juízo. Pelo contrário, vai permear todas os outros complexos problemas que nascem no interior dessa tentativa dos seres humanos em buscar construir uma nova parentalidade, baseada no *afeto*, para as crianças e adolescentes que foram destituídos de sua parentalidade sanguínea – na qual poderia existir também algum afeto envolvido.

Aliás, nunca é demais lembrar, que para que haja uma adoção--instituto jurídico--, é preciso que antes outro instituto jurídico faça-se presente no cenário da vida de uma criança ou de um adolescente: a constatação da morte (física) de seus pais biológicos ou jurídica -- a chamada destituição do poder familiar.

Destituição do poder familiar e adoção formam assim uma *totalidade* complexa, que se move por negatividades, vale dizer, por *tensionalidades*, e que ganha novas formas com as *mediações* que vão surgindo em resposta àquelas tensões (mediações legislativas, técnicas,

ideológicas etc.). Entre elas a já tão bem descrita por Pantuffi e Garcia “produção da família incapaz”. (Ver Pantuffi; Garcia, 2018)¹.

Assim, quem trabalha nessa seara das adoções e destituições está trabalhando no interior de um sistema em que a garantia de direitos está aprisionada no interior de um arcabouço legal de responsabilizações judiciais.

Se a destituição do poder familiar é instrumento judicial que depende da produção *jurídica* da “família incapaz”, a adoção depende da produção jurídica do seu contrário: a “família capaz”.

Ocorre que em um país como o nosso, em que a desigualdade social é tão abissal e repugnante não há saída jurídica e/ou legislativa que dê conta das contradições que se desenvolvem em seu interior.

Nossa Carta Magna de 1988 consignou em seu artigo sexto os direitos sociais. Todos eles. São direitos de todos os cidadãos e cidadãs brasileiros. Mas a totalidade complexa formada pelo par *destituição-adoção* revela-os todos como uma balela, como princípios sem fundamento algum na realidade de milhares de brasileiros e brasileiras.

Desse modo poderemos ver aqui nessa coletânea os dramas que surgem pela escassez de pessoas que se disponham a adotar grupo de irmãos, ou crianças com alguma doença ou deficiência física ou mental, assim como mais velhas e não brancas.

Nessa seara das adoções chamadas de “necessárias”, o afeto é então submetido a uma prova de fogo e muitas vezes se transforma em perversidade, por exemplo, ao separar irmãos...

O primeiro capítulo *Desafios na materialização das diretrizes que regulamentam o trâmite da habilitação de pretendentes à adoção nas Comarcas da região do extremo oeste de Santa Catarina* é de autoria de seis assistentes sociais que atuam em comarcas que estão na região mais a oeste do estado, lá na divisa com a Argentina.

Todas elas têm importante atuação na organização do sistema de adoções naquela região. É de lembrar, inclusive, que foi de uma das autoras, Andrea Segalin, o valioso estudo realizado em 2011, na Comarca de Maravilha e que resultou na mudança da legislação nacional, em favor das mães adotivas, garantindo-lhes a licença e o salário-maternidade pelo período integral de 120 dias. Uma conquista histórica em nosso país, que partiu do trabalho

¹PANTUFFI, Luciana A.; GARCIA, Viviane S. D. Destituição do poder familiar: apontamentos sobre a produção da família incapaz. In BORGIANI, E. e MACEDO, L M de. (orgs.) *O serviço social e a psicologia no universo judiciário*. Campinas, AASPTJSP/Papel Social, 2018.

cotidiano, no “chão de fábrica” do Tribunal, dessa assistente social compromissada com os princípios éticos e políticos de nossa profissão. (Ver Segalin, 2013)²

Pois foi esse trabalho cotidiano na organização dos procedimentos administrativos, institucionais e técnico-operativos para que as adoções possam ocorrer com o aval do Judiciário, é que possibilitou a acurada análise dos principais desafios para a materialização da habilitação dos pretendentes à adoção.

Não são poucos esses desafios que têm a ver, principalmente, com a ausência de quadros técnicos preparados para tal, devido ao pouco efetivo de assistentes sociais concursados no Tribunal e praticamente nenhum psicólogo, em flagrante afronta ao que está disposto em lei no que diz respeito à previsão orçamentária para manutenção de equipe interprofissional que assessora o Juízo da Infância e Juventude (artigo 150 da Lei 8.069/90).

Nesse aspecto a Casa da Justiça mostra ao vivo e em cores sua face mais perversa e injusta: com vestes talares aparece ao mundo como rigorosa para fazer cumprir as leis, mas como sepulcro caiado esconde o desmonte do trabalho técnico em seu interior. Trabalho que, afinal, é o que leva subsídios técnico-científicos às decisões judiciais.

São de destacar-se ainda, as excelentes fontes bibliográficas onde se ancoram as autoras para fazer esse estudo, e como foram capazes de anos atrás, dar os contornos de todo o sistema de adoções na região, antes mesmo de sua organização em âmbito nacional.

A despeito de toda a precarização de seu trabalho dentro do Tribunal e dos riscos de adoecimento por excesso de trabalho, essas assistentes sociais continuam lutando para que o direito das crianças e adolescentes a terem uma família que as acolha com afeto e cuidados seja garantido.

No segundo capítulo, *Mapeamento das características sociofamiliares dos pretendentes que desistiram da adoção durante o estágio de convivência*, as autoras se lançam a mapear características dos pretendentes que desistiram da adoção durante o estágio de convivência.

Tais características foram comparadas às dos pretendentes que, no mesmo período, conseguiram chegar até o final do estágio de convivência e tiveram o processo concluído -- o que as autoras chamaram de “adoções bem-sucedidas”.

Assim, segundo as autoras, o estudo teve como *objetivo geral* “identificar se existe um perfil predominante entre os pretendentes que interrompem adoções”.

Mapearam também as características das crianças que foram rejeitadas ou aceitas.

²SEGALIN, Andreia- Serviço Social e viabilização de direitos: a licença /salário-maternidade nos casos de adoção. In: *Serviço Social & Sociedade n. 115*. São Paulo, Cortez, jul/set de 2013. P. 581-594.

Foi nesse capítulo que ficou totalmente evidenciado o *abismo social*—termo dramaticamente bem usado, e do qual me aproprio aqui no título desse Prefácio--, entre os pretendentes e as crianças que são inseridas nessas famílias.

Almejando responder à pergunta “quais as características das famílias adotantes que desistiram da adoção durante o estágio de convivência?” levantam a hipótese de que, em suas palavras literais: “determinadas características sociofamiliares podem contribuir para interrupções dos estágios de convivência, ou seja, que pode existir uma relação entre o perfil das famílias das famílias adotantes e o insucesso das adoções”.

Debater essa hipótese demandaria certamente mais um alentado volume, mas arrisco colocar aqui em poucas palavras uma síntese de minhas preocupações.

O levantamento de “características “ou “perfis” desses pretendentes que rejeitaram e das crianças que foram rejeitadas durante o estágio de convivência serve a qual propósito?

Tenho muito receio que possa vir a ser usado como forma de “etiquetamento” que venha a servir à elaboração de planilhas ou protocolos ou congêneres pelos órgãos de “controle do Judiciário (como o Conselho Nacional de Justiça), para “diminuir” os erros “ou riscos” de adoções malsucedidas.

Não haveria aí um risco de criação de estigmas ou prevenções diante de certas características?

Veja-se, por exemplo o recentemente lançado *Formulário Nacional de Avaliação de Risco* do CNJ que é apresentado como “um instrumento de prevenção e de enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto da violência doméstica e familiar contra as mulheres, e que pretende ser um instrumento apto a diagnosticar e identificar se a mulher se encontra em situação de risco”. (Cf. matéria publicada pelo portal do Tribunal de Santa Catarina sobre o referido Formulário).

Essa tendência de elencar características e depois construir instrumentos de avaliação de risco disso ou daquilo não é nova. Lembre-se do que pretendeu Lombroso na caracterização de “criminosos”.

Com certeza não foi essa a intenção das autoras, pelo contrário, o que elas declaram tê-las movido foi tão somente a intenção de colher subsídios para o aprimoramento técnico dos profissionais que atuam em sua avaliação [dos pretendentes] preparação e no acompanhamento /suporte técnico das adoções [...] reduzindo o número de desistências ou `devoluções`.”

Meus anos de atuação na área sociojurídica e tudo que já vi sendo transformado em “protocolos”, “classificações de risco” e congêneres (de adolescentes autores de ato

infracional, de pessoas presas tendo que ser submetidas aos malfadados exames preditores de reincidência ou de “periculosidade” etc.), levam-me a acender um sinal amarelo e alertar com humildade: tenhamos cuidado com o uso desses tipos de mapeamentos e/ou caracterizações de “perfis”.

Sabemos, e minhas valorosas colegas autoras sabem também, que das “características” para os estigmas é apenas um pulo.

No terceiro capítulo, *Um olhar sobre os reflexos dos cursos de preparação à adoção no perfil dos postulantes na região meio oeste do Estado de Santa Catarina* foram coletados dados em sete Comarcas do meio-oeste catarinense para se avaliar a contribuição dos Cursos de Preparação à adoção na escolha que os pretendentes fazem do perfil das crianças e adolescentes a serem adotados.

Com sólidos fundamentos crítico-analíticos, buscados, principalmente em Carlos Nakamura (cf. Nakamura, 2019)³, as autoras acabam por constatar que embora o curso exija dos pretendentes a participação em 16 horas de atividades, por meio das quais objetiva-se apresentar-lhes as legislações pertinentes bem como temas específicos do universo da adoção como, motivação, perfil desejado e perfil das crianças efetivamente disponíveis à adoção, entre outros, ou seja, ainda que com todo esse investimento, não se consegue vencer as barreiras das escolhas de perfis que deixam de fora as chamadas adoções especiais (grupo de irmãos, crianças com enfermidades e/ou deficiências, crianças com maior idade).

O quarto capítulo intitula-se *Estágio de convivência de crianças maiores de dois anos de idade e adolescentes*. Elaborado por assistentes sociais que atuam ou atuaram em nove Comarcas diferentes da região serrana de Santa Catarina, as autoras pontuam a importância do acompanhamento do estágio de convivência pelas equipes técnicas das Varas da Infância e Juventude.

Com suas reflexões muito bem lastreadas em Lídia Weber, uma das mais destacadas conhecedoras do tema da adoção no país, discutem criticamente o termo “adoções tardias”, além de problemáticas pertinentes a esse universo como a maturidade, a lucidez, o equilíbrio, a dedicação e o compromisso que as adoções de crianças com mais idade exigem.

Segundo a experiência cotidiana das autoras nas Varas, o estágio de convivência é crucial para que a aproximação e o início da construção dos vínculos afetivos com a nova família sejam exitosos. É principalmente nesse período que surgirão os conflitos, as dificuldades de relacionamento e a possível construção de novos laços afetivos.

³NAKAMURA, Carlos. Criança e adolescente: sujeito ou objeto da adoção In *Serviço Social & Sociedade* n. 172. São Paulo, Cortez, 2019.

Naturalmente é este também um período de grande exigência ao trabalho dos profissionais da equipe técnica que terão que enfrentar e responder de forma a garantir direitos de todos os envolvidos no processo. Mas como bem ressaltam as autoras, nem sempre as Varas da Infância contam com profissionais em número suficiente para tão delicada demanda, e costuma-se recorrer a profissionais de outras Comarcas ou até à nomeação de peritos externos, o que ao nosso ver é um grande risco de precarização desse trabalho tão relevante ao Poder Judiciário.

Está aí neste capítulo mais uma evidência de que na Casa da Justiça as paredes e os alicerces estão frágeis e podem fazer ruir o arcabouço de possível proteção de direitos, atingindo todos que estão sob seu teto

No quinto capítulo “Adoção de grupo de irmãos” as autoras abordam um dos maiores desafios que é o de não separar irmãos no momento da adoção. De forma muito clara elas expõem a grande contradição entre nossa legislação que dispõe pela manutenção de irmãos no mesmo grupo familiar e a dura realidade de serem pouquíssimos os pretendentes que aceitem grupos de irmãos.

De forma pungente citam uma especialista que destaca ser o relacionamento entre irmãos uma das relações mais duradouras que alguém pode ter durante a vida. E é esse relacionamento que fica impedido quando irmãos precisam ser separados na adoção.

Crueldades também ocorrem sob o manto tão bonito do instituto jurídico da adoção.

O sexto capítulo intitula-se *Prelúdios da adoção: um estudo sobre a preparação de crianças institucionalizadas na fase de inserção em famílias adotivas*.

Capítulo elaborado a partir de sólidos fundamentos crítico analíticos, mostra as fissuras do sistema de justiça no que diz respeito à *preparação* de crianças para a adoção.

Contrariamente à preparação de pretendentes, as crianças não contam com as mesmas atenções do sistema que deveria proteger seus direitos. Tampouco suas vozes são ouvidas pelo Estado juiz quando expressam o desejo de não serem colocadas em adoção, em clara evidência da violência institucional a que estão expostas.

Essa coletânea merecia ser mesmo encerrada com este capítulo brilhante.

Verdadeira aula para juízes, promotores, defensores, políticos de nosso Executivo e de nosso Parlamento e cidadãos em geral, sobre a necessidade de se ouvir nossas crianças e adolescentes naquilo que lhes diz respeito.

Ouvir dando-lhes atenção, dando-lhes políticas públicas de proteção a elas e às suas mães e pais biológicos; ouvir seus irmãos.

Ouvir a vida real que grita do fundo do nosso abismo social e que lhes nega o pão, a segurança, a educação, a saúde, a moradia digna e o afeto dos que as puseram nesse mundo.

São Paulo, Primavera de 2024.

Elisabete Borgianni⁴

⁴Doutora em Serviço Social pela PUC/SP. Ex-presidente do Conselho Federal de Serviço Social e da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos da Área Sociojurídica do Brasil – AaspsiBrasil. Assistente Social aposentada do Tribunal de Justiça de São Paulo. Membro do Conselho de Especialistas da AaspsiBrasil.

INTRODUÇÃO

Resumo: O projeto de pesquisa “Garantia do Direito à Convivência Familiar a Crianças Maiores e Adolescentes, Grupos de Irmãos, de Diversas Etnias, com Doenças e/ou Deficiências” objetiva realizar investigações de cunho científico sobre o tema da adoção. Os desdobramentos deste projeto se materializam agora em seis pesquisas que voltam o olhar analítico para as relações entre “as partes” implicadas nos processos de adoção e as prestações jurisdicionais e político-institucionais que atuam nesta modalidade de serviço que é, em última instância, agenciadora e mediadora da construção de elos parentais. As pesquisas científicas devem contribuir tanto para dar visibilidade a práticas que são bem-sucedidas nos microcosmos institucionais quanto para refletir, denunciar e propor transformação de metodologias de trabalho historicamente arraigadas nos âmbitos institucionais, que vão de encontro ao que se concebe contemporaneamente como práticas garantidoras de direitos.

Palavras-chave: adoção; infância; instituição de acolhimento; políticas públicas; Judiciário.

INTRODUÇÃO

O projeto pretendeu produzir pesquisa científica relacionando campos institucionais, como o Poder Judiciário, as Casas de Acolhimento e outros contextos legitimados pela lei e pelo Estado para atuarem em casos de adoção, com vistas a entender os desdobramentos e derivações que ocorrem na relação entre prática institucional e os sujeitos que, de algum modo, estão implicados no processo de adoção. A ideia aqui é contribuir para um maior refinamento analítico sobre o que verdadeiramente se materializa na prática interinstitucional que, em tese, produz ações alicerçadas no campo abstrato da lei, da norma, da moral estabelecida no contemporâneo.

Parte-se do pressuposto de que normativas tendem a se direcionar como um bloco homogêneo sobre diversidades e exigem do microcosmo institucional adequações a cada contexto (regional, cultural, étnico). São estas “torções” justamente o que se pretende apreender nas pesquisas para entender a heterogeneidade imanente das instituições e das práticas institucionais, seus alinhamentos e afastamentos sobre aquilo que é pautado na legislação contemporânea, suas formas de perceber, se relacionar, atuar e produzir encaminhamentos, mais ou menos alinhados aos Direitos Humanos e os desdobramentos destas práticas institucionais/estatais nas vidas das pessoas implicadas nestes processos judiciais.

Neste projeto os sujeitos que são objetos de estudo dos pesquisadores são àqueles que fazem parte da malha da adoção, ou seja: crianças institucionalizadas, técnicos das instituições de acolhimento, psicólogos e assistentes sociais forenses, pretendentes à adoção. Os temas das pesquisas se conectam com os matizes implicados no processo de adoção, quais

sejam: as motivações e reverberações da destituição do poder familiar, adoção de crianças maiores e adolescentes, separação e adoção de grupo de irmãos, trabalho preparatório voltado para crianças e adolescentes institucionalizados no processo de adoção, estágio de convivência no processo de adoção, desistências da adoção durante o estágio de convivência, entre outros.

São, portanto, pesquisas que podem produzir possibilidades de diminuição de equívocos nas decisões judiciais nas práticas institucionais e nas próprias construções de políticas e normas que tentam se firmar na abstração e em estruturas disciplinares verticalizadas (projetos e programas a nível macro), ignorando a necessidade da obtenção de um prévio conhecimento sobre àqueles impactados pela norma, pela lei, pela política institucional.

A resistência em olhar para a dimensão orgânica, relacional, microcós mica no processo de construção da “Norma” está intrinsecamente relacionada aos abismos históricos entre o mundo da pesquisa, sobretudo a qualitativa, e o mundo da burocracia e das práticas disciplinares formais, cegamente atreladas a regulamentos/procedimentos/regras/processo homogeneizadores, o que possibilita pensar que, talvez, seja por esse motivo — pelo abismo posto — que a forma “dura” como os agentes do Estado gerenciam e agenciam as determinações “vindas de cima” ainda reverbera na agudização de violências institucionais.

Esta forma de pensar e aplicar a lei e a norma distante do pensamento refinado da pesquisa no campo do Sistema de Justiça, podem produzir efeitos dramáticos na vida de pessoas, famílias, crianças e comunidades, sobretudo quando falamos de grupos que vivem processos de pauperização de suas condições de existência pela extrema desigualdade social, processos de exclusão social em decorrência de sua neurodiversidade, deficiência física, cor, etnia, gênero, ou ainda — o que ressoa com a ideia deste projeto de pesquisa — por não ser adulto em uma sociedade calcada em perspectivas adultocêntricas.

Podemos dizer que as pesquisas realizadas nessa obra são atravessadas pelo olhar interseccional, ferramenta analítica empregada por pesquisadores acadêmicos e profissionais comprometidos com um projeto de justiça social para compreender como “as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana” (Collins; Bilge, 2020)¹. Ou seja, essa ferramenta analítica considera que as categorias de classe, gênero, raça, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária, dentre outras, são inter-relacionadas e

¹COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Trad. Rane Souza. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

moldam-se mutuamente. Por conseguinte, a interseccionalidade permite compreendermos a complexidade do mundo, das pessoas e experiências humanas.

É nessa toada que (Collins; Bilge, 2020) explicitam que as relações de poder que abrangem raça, classe e gênero – dentre outros marcadores da diferença social - numa determinada sociedade e período histórico se sobrepõem e estão interligadas, afetando todos os aspectos da vida social. Portanto, o olhar de pesquisador e técnico se conectam neste projeto — já que os pesquisadores são também servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina — para ajudar a pensar intelectual e cientificamente vivências, percepções e práticas no campo do real e refletir criteriosa e analiticamente sobre políticas e modos de intervenção voltados para o tema adoção.

Estes servidores pesquisadores propõem, portanto, rasurar noções de indivíduo, família e infância universais, paradas no tempo e no espaço e trazer o movimento e a diversidade inscrita nos corpos dos sujeitos atravessados pela adoção (seus aspectos sociais, culturais, étnicos, físicos, mentais) e os modos de afetação produzidos nestas relações — entre instituições e sujeitos implicados nos processos. Este caminho de enredamento entre empiria e pensamento científico, junto com o conhecimento técnico que estes pesquisadores carregam pela sua trajetória profissional, tem a intenção primordial de pensar e propor formas interventivas institucionais mais inclusivas, abrangentes e verdadeiramente garantidoras de direitos.

Visando responder à questão de pesquisa “Quais os desdobramentos das práticas institucionais na vida dos atores sociais implicados nos processos de Adoção?”, o projeto de pesquisa “Garantia do Direito à Convivência Familiar a Crianças Maiores e Adolescentes, Grupos de Irmãos, de Diversas Etnias, com Doenças e/ou Deficiências” buscou investigar e, na evidência deste fenômeno, problematizar criticamente as noções de indivíduo, família e infância universais nas práticas institucionais, situando pessoas e relações imbricadas nos processos de adoção em seus contextos históricos, políticos, familiares, institucionais, étnicos, mentais, entre outros.

Partindo das aproximações e relações realizadas com processos judiciais, práticas institucionais, pesquisa empírica e bibliográfica, o projeto propôs-se a pensar e — na identificação desta necessidade — sugerir mudanças perceptivas, morais, políticas e interventivas nos microcosmos institucionais ligados aos processos de adoção, visando a construção de práticas mais humanizadas, refinadas e abrangentes no que tange à diversidade humana, incluindo neste rol de “boas práticas”, a consideração das percepções das crianças e adolescentes nos processos de adoção definidores de seus destinos.

CARACTERIZAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA

A adoção, mesmo com algum nível de regulamentação desde 1916 (Código Civil Brasileiro), transitava no campo dos acordos informais, tecidos entre família e comunidade até a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990). A partir destes marcos regulatórios, é efetivamente alçada a um novo patamar pelo Estado, ganhando um caráter mais formal, equiparando a filiação adotiva à biológica, tornando ilegal qualquer designação discriminatória voltada aos adotandos.

O cenário no âmbito da adoção se tornou ainda mais complexo e consistente à medida que novos conceitos e procedimentos normativos foram sendo a ela incorporados – tais como a Lei 12.010/09, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC/2006).

Tais transformações normativas implicaram em mudanças significativas no processo de avaliação dos pretendentes à adoção e nas práticas institucionais relacionadas às crianças destituídas do poder familiar e com possibilidades legais de serem adotadas.

No que tange aos pretendentes, estes precisam ingressar com ação judicial de habilitação à adoção, na qual é exigida apresentação de documentação pessoal, participação em curso de preparação para a adoção, com carga horária pré-estabelecida e avaliação psicossocial. Do ingresso do pedido até a concessão judicial, os pretendentes são orientados pela equipe técnica sobre possíveis desafios que enfrentarão no intercurso da adoção. As reflexões sobre as experiências e expectativas relacionadas à adoção são correlacionadas a discussões teóricas da área jurídica, social e psicológica, objetivando aproximar os pretendentes da realidade e fazê-los compreender os processos normativos e interacionais implicados na decisão de assumir a paternidade ou maternidade de outro ser humano.

Durante a avaliação social e psicológica, estes temas também são incitados de maneira reflexiva com os pretendentes — questões relacionadas a história de vida; relações e vínculos sociofamiliares; estabilidade conjugal; motivação da adoção; organização financeira e acesso ao mundo do trabalho; compreensão sobre maternagem/paternidade; rede de apoio.

Além da participação e submissão aos pré-requisitos legais, há a possibilidade de os pretendentes participarem de reuniões dos grupos de apoio à adoção que objetivam acumular, por meio de outras narrativas, experiências heterogêneas desta nova fase familiar, considerar possibilidades de vivenciar situações inesperadas, estar mais preparado aos desafios do processo de construção de uma família entre sujeitos que, até então, não se conheciam.

Para além das campanhas que visam fomentar a “adoção possível”, ou seja, a de

crianças com perfis distintos daqueles frequentemente idealizados pelos pretendentes, estes últimos são também apresentados ao Sistema de “Busca Ativa” — ferramenta criada pelo SNA e operacionalizada pela CEJA — que possibilita o encontro entre crianças e famílias habilitadas de maneira mais célere, eficaz e dando maior ênfase às adoções daqueles jovens que já estão destituídos do poder familiar e em condições de conhecer e construir laços parentais através da adoção.

Já no que se refere aos procedimentos voltados para crianças destituídas e prestes a serem adotadas, constam, nas legislações, a sugestão de desenvolvimento de trabalho por equipe interprofissional, visando a preparação dos adotandos à medida que eles se aproximam da possibilidade de vivenciar a construção da parentalidade através da adoção.

A legislação vigente também pontua a necessidade de presteza no que tange à alimentação dos sistemas de adoção com “informações pormenorizadas sobre a situação jurídica” de cada criança ou adolescente acolhido, com vistas à reintegração familiar, destituição e disponibilidade para adoção (Art. 101, § 11, LEI Nº 12.010/2009).

Apesar das mudanças legais expressarem avanços em relação à garantia de que a criança seja reconhecida como filha e tenha seus direitos legitimados e de que os adotantes estejam verdadeiramente preparados para assumir as responsabilidades materno e paterno-filiais após devidamente habilitados, é preciso pensar em outras questões que surgem dos encontros destes atores e que evidenciam tensionamentos, fissuras, tanto das práticas institucionais, quanto dos comportamentos e posturas dos diretamente implicados nesta nova formação familiar. Estes meandros só podem ser apreendidos nas pesquisas que se aproximam do vivido e tecem análises sob a luz de teorias sociológicas, antropológicas, do serviço social e jurídicas com perspectiva crítica.

Pegemos a questão da destituição do poder familiar como um objeto de análise reflexiva neste momento. Ela é um processo imprescindível para e antecessor à adoção (em seus moldes mais tradicionais). Segundo o ECA, ela só pode ocorrer quando esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar e nunca deve ser vista como uma alternativa a condições de miserabilidade econômica do grupo de origem. Para situações desta natureza o Estado deve garantir o provimento das demandas essenciais à preservação da vida e dignidade da família.

O que se percebe na realidade brasileira é que, na abstração da lei, temos movimentos similares ao que se espera de um Estado de Bem-Estar Social que garante à família políticas que contemplam suas necessidades básicas. No entanto, não é o que se consolida na prática, em decorrência, dentre outros fatores, da fragilidade na implementação

destas políticas socioassistenciais. Isso provoca, sob o véu da ilusão de que foram esgotadas as possibilidades interventivas em dada família, o acolhimento institucional de crianças motivado por situações passíveis de resolução.

Portanto, uma das falhas mais grosseiras (no sentido de superficial e evidente) nos processos de destituição do poder familiar se pauta em um movimento institucional fora e anterior à intervenção da justiça, que é a omissão do poder executivo (municipal, estadual, federal) em disponibilizar serviços essenciais, de qualidade e contínuos para as famílias, no intuito de apoiá-las diante das dificuldades que as impedem de amparar seus filhos. Essa é uma característica do histórico antagonismo de disputas político-ideológicas desde a época em que se consolida, no Brasil, um arsenal de legislações e políticas de proteção social, que, paradoxalmente resiste e cede à ofensiva do modelo liberal de intervenção estatal mínima, na década de 1990 (MIOTO, 2009)².

Outro tipo de conflito evidenciado na miudeza do cotidiano quando interpelado com a norma institucional é a reatualização de práticas institucionais moralizantes, limitadas a uma perspectiva ocidental/burguesa de família, que reverbera na incompreensão sobre outros modos de vida, de criação de filhos, outras formas de se relacionar com o mundo e com o meio no qual se vive. Este “espanto” no defrontamento com a alteridade incorre em tentativas de “consertos”/engessamentos, e, em casos mais extremos, afastamentos e destituições de crianças de seus grupos por estes últimos não se enquadrarem nas noções cristalizadas de família ocidental moderna (FONSECA, 2006)³. Ou seja, são percepções reducionistas e contribuem para a não investigação sobre camadas mais profundas que abarcam a cultura e as estratégias de sobrevivência familiar.

É preciso, portanto, apurar o olhar para perceber que uma moralidade estreitamente vinculada ao positivismo conservador norteia a operacionalização das estruturas institucionais e abstração da lei nos dá a falsa impressão de que as questões mais elementares no que concerne à proteção da família e infância, como a perda do poder familiar pela pobreza, já foram resolvidos, apagando um cenário ainda imerso em contradições (FONSECA, 2021)⁴.

Outra questão que se coloca como necessária para pensar a adoção é o lugar da criança e do adolescente nos processos deliberativos relacionados aos seus destinos após a

²MIOTO, R. C. T.. Família e políticas sociais. In: BOSCHETTI, Ivanete et. al. (Org.). **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 130-148.

³FONSECA, Cláudia. Da circulação de crianças à adoção internacional: questões de pertencimento e posse. **Cadernos Pagu**, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/KJHXDSCbdR8tBLNjOjFkctc/abstract/?lang=pt>. Acesso em 20 jun de 2024.

⁴FONSECA, Cláudia. Cultivando proliferações indomáveis: considerações antropológicas sobre as políticas de proteção à infância. **Horizontes Antropológicos**, v. 27, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/GVYSD4xjM8NJhNKRMXG5sJR/abstract/?lang=pt>. Acesso em 20 jun de 2024.

destituição do poder familiar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, em consonância com a Constituição Federal, altera conceitualmente o modo como até então as crianças e adolescentes eram denominados (menores), institui a condição de sujeitos de direitos (civis, humanos e sociais), enfatizando ser dever do Estado, da família e da sociedade pô-los “a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (Brasil, 1990).

No que tange à criança indígena, também incluiu em seu texto a obrigatoriedade de intervenções que levem em conta sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições. Ressalta-se ainda a priorização da convivência familiar e comunitária e a manutenção da criança em seu contexto de origem, devendo ser mobilizado todo o arsenal de políticas públicas para suprir as demandas familiares que estiverem vulnerabilizando, de algum modo, estas relações.

Apesar do universo das normativas legais instituir uma nova forma de olhar para a infância, ainda assim resvala em uma ideia de infância única. Pouco (ou nada) adentra o universo das particularidades destes sujeitos, desconsiderando suas percepções nos processos jurídicos que envolvem decisões definitivas sobre seus destinos. Esta perspectiva adultocêntrica em relação às crianças e adolescentes geram práticas profundamente violentas, naturalizadas e justificáveis do ponto de vista dos adultos que detém o poder.

Em “Pesquisa sobre família e infância no mundo contemporâneo”, coletânea organizada por Claudia Fonseca, ela e outros autores, através de pesquisas antropológicas, desestabilizam a imagem estática e universal de infância e adolescência capturada pela lei e pela norma. Os estudos mostram interlocutores crianças e adolescentes que sofreram violências institucionais, agenciaram relações, reivindicaram direitos e protestaram quando suas vozes são silenciadas.

Dentre estes textos que privilegiam o concreto e não a abstração, situando pessoas e relações em seus contextos históricos, políticos, familiares e institucionais, destaco dois que ilustram facetas disruptivas da infância “individualista moderna” e mostram as limitações do Estado diante da imanência da diversidade incutida no humano. O primeiro se trata da ocupação e mobilização militante de crianças em escolas estaduais de Porto Alegre (Medaets, 2018)⁵, e o segundo diz respeito à participação política de crianças Mapuche, junto às suas

⁵MEDAETS, C.; MÉZIÉ, N. & CARVALHO, I. C. de M. (2018) "De cabeça e com o coração": o fazer política de jovens ocupantes das escolas estaduais de Porto Alegre. **Pesquisas sobre Família e Infância no Mundo Contemporâneo**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2018.

famílias e comunidade, para defesa de seus territórios ameaçados por empresas, fazendeiros e grupos petrolíferos (Szulc, 2018)⁶. Ambos os textos denotam o fracasso do Estado por não absorver de forma garantista a potência agentiva dos não-adultos e as distintas formas — neste caso, integrativas dos Mapuche — de viver as relações intergeracionais.

Andrea Szulc (2018), relata que as crianças Mapuche, na Argentina, participavam de mobilizações e ações contra a contaminação ambiental em suas terras-moradas junto às suas famílias. O Estado determinou o afastamento das crianças do contexto familiar e comunitário, com a justificativa de que, ao retirá-los de ambientes de conflito e de “pais irresponsáveis”, que permitem tal exposição dos filhos a situações de risco, instituí-se práticas “protetivas” à infância. Universalizam, neste caso, convenientemente, uma ideia de infância (ocidental), sem oferecer condições igualitárias de acesso a direitos que garantam experiências infantis menos desiguais e condições de uma experiência com o território mais digna.

No que tange à força agentiva dos jovens gaúchos, pontua-se que suas ocupações em 150 escolas do Rio Grande do Sul levaram a negociações com a Secretaria Estadual da Educação e com o próprio governo do estado e a um movimento de retroação do projeto de lei “Escola sem Partido”. Enfrentaram resistência: a polícia, o Movimento Desocupa, pais de alunos contrários ao movimento. Ainda diante da perturbação dos adultos que não admitem a presença da voz de jovens nos processos deliberativos, ocuparam um espaço autônomo e se tornaram atores importantes para decisões políticas que os implicavam diretamente.

Ponto ainda a dissertação de mestrado de Rosilene Pereira⁷, onde a autora nos relata que as famílias indígenas sempre estiveram em movimento dentro de seus territórios, e que as crianças pequenas seguem juntas nestes deslocamentos, porque há um conhecimento prático a ser apreendido nestas vivências, como a memorização e identificação dos pontos de parada, a identificação das áreas de conflito, a história das famílias em seus territórios, os específicos lugares onde ocorreram as narrativas míticas. A educação ocorre entre povos e nos trânsitos em um nível profundo de reconhecimento e intimidade com os territórios.

O roçado também é um local de aprendizagem, conjunto de técnicas que — com base na ciência indígena (o bahsesé) — exige um aguçamento de todos os sentidos: a audição, a visão, o tato, a percepção sobre o visível e o invisível. E é na permanência da criança com seus pais e avós, no processo de plantio e coletas de produtos, que se torna possível absorver

⁶SZULC, Andrea. Entre la tutela y la represión. Nociones sobre la infancia y la identidad mapuche ante la participación política infantil en Neuquén, Argentina. In: FONSECA, C.; MEDAETS, C.; RIBEIRO, F. (Org.). **Pesquisas sobre Família e Infância no Mundo Contemporâneo**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2018.

⁷PEREIRA, Rosilene Fonseca et al. **Criando gente no alto Rio Negro**: um olhar waikhana. Dissertação de mestrado. Manaus: Ufam, 2013.

o entorno, reconhecer os caminhos e as trilhas, os córregos e igarapés que demarcam o entorno das comunidades.

Assim crianças vivem e são educadas no campo ontológico e epistemológico Waikhana. Circulam entre famílias, paisagens e estão profundamente conectadas com o meio onde vivem. No entanto, não são raras as situações em que este modo de ser/estar no mundo é interpretado pelos agentes do Estado como um ato ou condição de desproteção à infância.

A circulação de crianças em contextos em que é desenvolvido o trabalho de seus familiares e o manuseio, por elas, de objetos relacionados às práticas artesanais ou de plantio e produção de alimentos, caracterizam-se, não raras vezes, como práticas de exploração do trabalho infantil. Este modo de pensar e agir das instituições frente à alteridade está calcado em uma lógica etnocentrada, que vê a criança como um objeto passivo no processo de aprendizagem, que só absorve cognitivamente informações sobre seu meio (não relaciona o corpo como instrumento de aprendizagem), e é mantida distante do mundo dos adultos — a educação formal ocidental. Nesta tentativa de universalização da infância, reedita-se um modelo de intervenção menorista.

Estes são exemplos de crianças e adolescentes que atravessam as muralhas do “mundo dos adultos” e desestabilizam a ideia de infância universal. A sensação de “crianças fora do lugar” gera reação de contenção do Estado na tentativa de redirecioná-las à redoma da Criança Universal. Justifica-se medidas de contenção ou repreensão à família com o discurso da proteção integral, o que permite observar criticamente como os fios entre a contemporaneidade e a história da menoridade ainda se conectam.

Evidencia-se, deste modo, que a modernidade produz o modelo de criança-indivíduo, com direitos garantidos, mas sendo sempre redirecionada a um lugar específico que convirja com uma específica referência criada sobre ela, circulando entre ambientes concedidos e legitimados pelo Estado, sem causar desestabilizações a estas noções, sem fazer emergir, portanto, a condição de criança-sujeito, de criança sob rasura (Maluf, 2013)⁸, imersa em processos de subjetivação, interseccionada pela cor de pele, cultura, etnia, classe social, sexualidade, gênero, desejos, emoções, sofrimentos e múltiplos contextos identitários.

Retomando aspectos relacionados à intervenção das instituições sociojurídicas na vida de crianças e adolescentes, pontua-se que além do ECA garantir à criança a convivência familiar e comunitária, os planos nacionais (PNAS e PNCFC) e as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” reforçam a ideia de que as

⁸MALUF, Sônia Weidner. **Por uma antropologia do sujeito**: da Pessoa aos modos de subjetivação. Campos, 2013.

intervenções protetivas devem permanecer preponderante no campo do acesso aos direitos sociais, ao atendimento especializado, aos trabalhos socioeducativos e terapêuticos à família, com vistas a diminuição de intervenções drásticas e historicamente naturalizadas no Brasil de rupturas dos vínculos familiares.

Os documentos apontam para a direção da excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento institucional e ainda para a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários mesmo em uma situação de acolhimento institucional provisório. Mas o que se vê na prática (experiência profissional) e na teoria (nas pesquisas científicas) são crianças institucionalizadas, impostas à ruptura com a família mesmo antes da instauração de um processo de destituição do poder familiar e sem a realização de uma escuta voltada para a compreensão do que de fato esta(s) criança(s) necessita(m), espera(m) e entende(m) como fundamental para sua dignidade e felicidade.

Portanto, evidencia-se que, apesar dos importantes avanços no que se refere à construção de políticas públicas e intervenções institucionais a partir da promulgação do ECA na sociedade brasileira, crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional continuam vivenciando uma condição de minoridade, já que suas necessidades de ordem subjetiva — percepções sobre família, saúde, afetos, valores — são secundarizadas ou silenciadas por agentes que detêm sua tutela.

Pode-se dizer que não foi plenamente desfeito o princípio da minoridade, já que a criança continua inserida “em um conjunto de relações de autoridade em posição subordinada, ou seja, não apenas colocada em meio a relações de interdependência, mas sobretudo de assimetria” (Vianna, 2002, p. 7)⁹, reflexo de uma sociedade fundada em práticas de dominação e gestão de crianças.

Estes são alguns exemplos que mostram a necessidade da realização de pesquisas que escrutinem as camadas mais profundas da destituição do poder familiar, da adoção e as reverberações destas práticas institucionais na vida dos sujeitos implicados nelas. As pesquisas científicas evidenciam a urgência em se produzir formas de promover a proteção à infância a partir da superação de concepções de direitos exclusivamente fundamentadas na razão moderna, na epistemologia racional, nas noções universais de indivíduo, família, infância. Nesse sentido, torna-se crucial reconhecer as diferenças, as desigualdades e as contradições inerentes à essência humana, para que a adoção, quando tenha de ocorrer, seja, de fato, a medida mais protetiva e garantista de direitos que estas crianças poderiam acessar.

⁹VIANNA, Adriana. **O fazer e o desfazer dos Direitos**: experiências etnográficas sobre políticas, administração e moralidades. 1 ed. Rio de Janeiro, 2013.

Por fim, pontua-se aqui os títulos e resumos das pesquisas realizadas a partir deste projeto. O primeiro capítulo se chama: **“Desafios na Materialização das Diretrizes que regulamentam o trâmite da Habilitação de Pretendentes à Adoção nas comarcas da região Extremo-Oeste de Santa Catarina”**. Trata-se de uma pesquisa que busca evidenciar os desafios da materialização das diretrizes que regulamentam a habilitação nas comarcas da região Extremo-Oeste de Santa Catarina, constatando, no decorrer da pesquisa, que ainda é possível observar abismos entre as práticas institucionais e a legislação, produzindo um cenário violador de direitos.

O segundo capítulo intitula-se **“Mapeamento das Características Sociofamiliares dos Pretendentes que Desistiram da Adoção Durante o Estágio de Convivência”**. A intenção desta pesquisa foi a de mapear características sociofamiliares dos pretendentes que desistiram da adoção durante o estágio de convivência, em comarcas do Oeste de Santa Catarina. O trabalho evidenciou, dentre outras questões, a existência de um abismo social entre os pretendentes (casais brancos com filhos, com rendimento estável, de classe média, sem doenças e deficiências) e as crianças que são inseridas nessas famílias (grupos de irmãos, negros, de diferentes idades, com doenças ou deficiências). Estes abismos parecem ser aspectos que potencializam a possibilidade de crianças reviverem violências familiares em situações de devolução. Nesta perspectiva, o capítulo acaba por fomentar a necessidade de rever o próprio processo de habilitação, visando um olhar mais criterioso aos pretensos pais por adoção.

O terceiro capítulo se chama: **“Um Olhar sobre os Reflexos dos Cursos de Preparação à Adoção no Perfil dos Postulantes na Região Meio Oeste do Estado de Santa Catarina”**. A proposta foi a de analisar a contribuição dos cursos de preparação à adoção na escolha do perfil da criança e do adolescente pelos pretendentes das comarcas que compõem o Grupo de Estudo Regionais – GER Meio-Oeste. O trabalho analisou o possível impacto do processo de habilitação na percepção dos pretendentes acerca da noção/ideia de adoção e sobretudo nas alterações/ampliações do perfil da criança a ser adotada. O tema da pesquisa incita a reflexão sobre noções idealizadas de família e infância; uma cultura da adoção baseada na objetificação da criança e do adolescente acolhidos, e na persistência de preconceitos relacionados às origens, etnias, cores dos jovens institucionalizados.

Intitulado **“Estágio de Convivência de Crianças Maiores de Dois Anos de Idade e Adolescentes”**, o quarto capítulo se debruça a investigar o acompanhamento do estágio de convivência de crianças maiores de dois anos de idade e de adolescentes, no intuito de apreender os métodos interventivos e protetivos voltados para a infância nesta fase complexa

que envolve o desenvolvimento de afetos e identidade parental entre criança e família adotiva.

O quinto capítulo, **“Adoção de Grupo de Irmãos: uma análise sobre a garantia do direito à convivência familiar e manutenção dos vínculos fraternos”**, relaciona aspectos da legislação contemporânea — sobretudo no que se refere à garantia da convivência familiar — com os casos de destituição do poder familiar e adoção de grupos de irmãos, sendo o desmembramento destes últimos um ato comum na prática institucional visando uma tentativa de correspondência do número de crianças aos critérios estabelecidos pelos pretendentes à adoção, no entanto também é considerada uma intervenção violadora de direitos. As reflexões têm a pretensão de fomentar discussões e proposições nesta específica questão que surge nos processos de destituição e adoção.

A obra é arrematada pelo capítulo **“Prelúdios da Adoção: um estudo sobre a preparação de crianças institucionalizadas na fase de inserção em famílias adotivas”**. Trata-se da investigação sobre a existência e o *modus operandi* de processos interventivos preparatórios de crianças destituídas do poder familiar e prestes a serem adotadas. As informações coletadas pretenderam observar limitações, suscitar os desdobramentos da inexistência da obrigatoriedade legal destas práticas e pensar possibilidades de superação de desafios relacionados à preparação das crianças para adoção.

Cláudia Liliane Viana e Fernanda Ely Borba

DESAFIOS NA MATERIALIZAÇÃO DAS DIRETRIZES QUE REGULAMENTAM O TRÂMITE DA HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES À ADOÇÃO NAS COMARCAS DA REGIÃO EXTREMO-OESTE DE SANTA CATARINA¹

CHALLENGES IN MATERIALIZING THE GUIDELINES THAT REGULATE THE PROCESS OF QUALIFICATION OF ADOPTIONAL STANDARDS IN THE COUNTY REGION OF THE FAR-WEST REGION OF SANTA CATARINA

Alair Fernanda Lopes Cordazzo²

Andreia Segalin³

Beatriz Suelo⁴

Cilene Kosmann⁵

Geani Ester Rippel⁶

Ivania Maria Welter⁷

Resumo: O presente artigo consiste no estudo e análise dos desafios para materialização das diretrizes que regulamentam o trâmite da habilitação de pretendentes à adoção nas comarcas da região Extremo-Oeste de Santa Catarina. Para tanto, realizou-se pesquisa de natureza documental e bibliográfica, com enfoque quali-quantitativo visando sistematizar os procedimentos utilizados nos processos de habilitação que tramitaram nas comarcas mencionadas, no período de 2014 a 2018. Inicialmente, o trabalho apresentará breve contextualização dos aspectos legais que permeiam a habilitação para adoção. Na sequência, serão apresentados e analisados os resultados dos dados coletados. O estudo revelou que, não obstante, a percepção de que o Judiciário vem se apropriando das normativas legais ainda é

¹Artigo vinculado ao Núcleo de Estudos e Pesquisas “Metodologias de Intervenção Sociojurídica nas Áreas da Criança, Adolescente e Família no Poder Judiciário de Santa Catarina” da Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Pesquisa sistematizada pelas autoras supracitadas, com a colaboração das Assistentes Sociais do Poder Judiciário: Fátima Rosa Mocellin, Márcia Lucia Weber, Maristela Naue Gobatto, Raquel Mayara Debastiani, Simone Bavaresco Zarzeka, Tânia Aparecida Nunes dos Santos.

²Assistente Social do Poder Judiciário de Santa Catarina - Comarca de São José do Cedro. Especialista em Direitos Fundamentais da Família, Criança e Adolescente (UNOESC/SMO). E-mail: aflc9186@tjsc.jus.br.

³Assistente Social do Poder Judiciário de Santa Catarina - Comarca de Maravilha. Mestre em Serviço Social (UFSC). Especialista em Psicologia Jurídica (UNOCHAPECÓ). Especialista em Direitos Fundamentais da Família, Criança e Adolescente (UNOESC). Especialista em Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo (CEJUR). E-mail: andreias@tjsc.jus.br.

⁴Assistente Social do Poder Judiciário de Santa Catarina - Comarca de Itapiranga. Especialista em Abordagens Sociojurídicas da Família (UNOESC/SMO) e no Enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes (PUC/PR). Especialista em Serviço Social no Sociojurídico e a Atuação Profissional no Sistema de Garantia de Direitos: Fundamentos teóricos, metodológicos, assessoria, perícia e gestão (Alphaville Educacional). E-mail: beatrizss@tjsc.jus.br.

⁵Assistente Social do Poder Judiciário de Santa Catarina - Comarca de Mondai. Mestre em Serviço Social (UFSC). Especialista na Área de Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes (USP). Especialista em Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. (UNB) Especialista em Serviço Social no Sociojurídico e a Atuação Profissional no Sistema de Garantia de Direitos: Fundamentos teóricos, metodológicos, assessoria, perícia e gestão (Alphaville Educacional). E-mail: cilenekosmann@tjsc.jus.br.

⁶Assistente Social do Poder Judiciário de Santa Catarina - comarca de Dionísio Cerqueira. Especialista em Enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes (PUC/PR), em Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente (UNOESC/SMO); em Abordagens Sociojurídicas da Família (UNOESC/SMO); em Direito da Família Infância e Juventude (UNOESC/SMO), e em Conciliação e Mediação de Conflitos (ISE/PR). E-mail: geanirippel@tjsc.jus.br.

⁷Assistente Social do Poder Judiciário de Santa Catarina – Comarca de São Miguel do Oeste. Especialista em Abordagens da Violência contra Crianças e Adolescentes (PUCRS); Especialista em Acolhimento Institucional e Familiar (PUCPR); Especialista em Gestão e Elaboração de Projetos Sociais (FAI); Especialista em Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo (CEJUR); E-mail: ivania@tjsc.jus.br.

possível observar a presença de fragilidades na materialização dos procedimentos dispostos na legislação. Por fim, serão apresentadas algumas contribuições para operacionalização destes procedimentos.

Palavras-chave: habilitação; adoção; legislação.

Abstract: This article consists in the study and analysis of the challenges to materialize the guidelines that regulate the procedure for the adoption applicant's habilitation in the districts of the Far- West region of Santa Catarina. Therefore, a documental and bibliographic research was carried out with a quali-quantitative focus looking for systematize the procedures used in the qualification processes that took place in the aforementioned districts, from 2014 to 2018. Initially, the work will present a brief contextualization of the legal aspects that permeate the qualification for adoption. In sequence, collected datas will be analysed and presented. As result, the study revealed that despite the perception of the Judiciary has been appropriating the legal regulations, it is still possible to observe the presence of weaknesses in the materialization of legislation procedures. Finally, some contributions to the operationalization of these procedures will be presented.

Keywords: enabling; adoption; legislation.

1 INTRODUÇÃO

A proposição do presente estudo teve como ponto de partida o cotidiano profissional de assistentes sociais inseridas no contexto sociojurídico, com intuito de analisar os desafios para a materialização das diretrizes que regulamentam o trâmite da habilitação de pretendentes à adoção nas comarcas da região Extremo-Oeste Santa Catarina⁸.

Para tanto, buscou-se realizar uma aproximação com os principais aspectos legais relacionados à temática da adoção, com enfoque na habilitação de pretendentes e nas mudanças trazidas pelas recentes alterações legislativas.

A operacionalização da pesquisa foi desenvolvida com base em dados coletados em processos de habilitação para adoção, que tramitaram nas comarcas pertencentes à região Extremo-Oeste do Estado de Santa Catarina, por intermédio de consulta ao Sistema de Automação Judiciária (SAJ), distribuídas no período de 01/01/2014 a 31/12/2018.

As comarcas e o período da pesquisa foram definidos em função da territorialidade das pesquisadoras, favorecendo o acesso aos dados, utilizando-se, como parâmetro, o lapso temporal em que ocorreu a virtualização processual em Santa Catarina, o que também figura como aspecto facilitador para consulta de dados.

O roteiro de análise documental foi estruturado através de questionário, a fim de

⁸A região Extremo-Oeste do Estado de Santa Catarina é composta por 32 municípios e 12 comarcas, sendo as seguintes comarcas: Dionísio Cerqueira, São José do Cedro, Anchieta, Campo Erê, São Miguel do Oeste, Descanso, Mondai, Itapiranga, Maravilha, São Carlos, Cunha Porã e São Lourenço do Oeste.

subsidiar e nortear a coleta de informações nos processos de habilitação para adoção, estes que são o objeto de estudo. Encaminhou-se, via *e-mail*, o referido instrumento às assistentes sociais, lotadas nas comarcas da região estudada, as quais fizeram o levantamento de dados após autorização de acesso aos processos por parte do Juiz responsável de cada comarca.

O instrumento foi preenchido com base em dados gerais das comarcas, ou seja, não levando em consideração a realidade individual de cada processo, mas sim a metodologia que, predominantemente, adotou-se em cada local pesquisado. Tal critério de aplicação da pesquisa só foi possível pelo fato da região estudada ser composta por comarcas constituídas de municípios de pequeno porte, onde as profissionais de Serviço Social, pela natureza do trabalho nas ações em análise, comumente, possuem um panorama geral e fidedigno sobre a forma de processamento destes trâmites em cada local pesquisado. Por fim, a documentação foi recebida eletronicamente para compilação e análise de dados.

Utilizou-se uma abordagem quanti-qualitativa, com a finalidade de compreender a temática da adoção, as mudanças legislativas recentes e a sistematização dos procedimentos de habilitação para a adoção, fazendo uso da coleta de dados. Ademais, quanto aos objetivos, a pesquisa teve cunho exploratório e descritivo, buscando aproximar o tema analisado e sua representação na realidade social.

No que se refere aos procedimentos da pesquisa, bibliográficos e documentais, com intuito de aprofundar e ampliar o conhecimento teórico sobre o objeto de estudo e sua manifestação no caso concreto, mediante a análise dos processos judiciais de habilitação à adoção. A construção deste artigo também foi mediada por conhecimentos adquiridos na experiência profissional, como assistentes sociais do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Salienta-se, por fim, que a pesquisa e a análise dos dados foi orientada à sistematização e compreensão da realidade que permeia os processos de habilitação à adoção, nas comarcas do Extremo-Oeste catarinense.

2 BREVES APROXIMAÇÕES COM OS ASPECTOS HISTÓRICOS E LEGAIS DA ADOÇÃO

A prática da adoção é percebida de diferentes formas pelas diversas sociedades e culturas, mudando ao longo da história, visto estar relacionada às representações sociais vigentes em cada sociedade, e a forma conceitual de descrever família, infância, gênero, maternidade e paternidade.

Durante muito tempo, a adoção esteve relacionada aos interesses dos adultos, sem

discussões sobre a proteção da criança. Ariès (1981), em seus estudos, destacou que até por volta do século XII é provável que não houvesse lugar para a infância, pela inexistência de uma consciência das particularidades desse momento do ciclo de vida.

Barros (2014), ao resgatar o histórico jurídico brasileiro, aponta que o instituto da adoção foi estabelecido através do Código Civil Brasileiro de 1916, garantindo essa opção somente aos maiores de cinquenta anos de idade e sem descendência legítima, idade posteriormente reduzida para 30 anos, em 1957, através da Lei nº 3.133/1957. Quando efetivada, a adoção poderia ser revogada e não garantia direitos sucessórios quando os adotantes tivessem filhos biológicos. Ambas legislações apresentavam caráter discriminatório em relação à filiação, remetendo os filhos adotivos a uma segunda categoria e priorizando os interesses dos adultos.

Na continuidade deste resgate histórico, Barros (2014) referencia a Lei nº 4.655/1965, que institui características relevantes em relação à adoção:

(...) a dispensa do prazo de cinco anos de casamento, caso ficasse comprovado, por perícia médica, a esterilidade de um dos cônjuges e a estabilidade da vida conjugal; a possibilidade da adoção de crianças acima de sete anos que já estivessem sob a guarda dos adotantes à época que completavam essa idade; a irrevogabilidade da legitimação adotiva (Barros, 2014, p. 52).

Outra mudança significativa relativa à adoção foi introduzida com o Código de Menores de 1979, o qual estabeleceu a adoção plena, com previsão de rompimento de vínculos com a família de origem, a irrevogabilidade e o direito sucessório. Desse modo, o instrumento legal avança no sentido de extinguir, no plano jurídico, a discriminação entre filhos biológicos e adotivos, diretriz legitimada com a Constituição Federal de 1988.

Em 1990, com a promulgação da Lei nº 8.069, crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeitos de direitos, em peculiar situação de desenvolvimento. Perspectiva adotada inclusive em relação à adoção, que a partir dessa lei reforça a irrevogabilidade e confere aos adotados o *status* de filho, atribuindo-lhes direitos e deveres, inclusive hereditários, em igualdade de condições com filiação biológica.

A lei de 1990 acompanha um olhar contemporâneo a respeito da adoção, na qual prevalece o melhor interesse da criança e do adolescente. O art. 19 e seus incisos destacam que a manutenção na família de origem possui preferência em relação a qualquer outra medida e coloca a adoção como alternativa excepcional, somente utilizável quando tiverem sido esgotadas todas as estratégias de garantia do direito de convivência e manutenção da criança ou adolescente em seu núcleo de origem.

Schettini (2014) alerta que a igualdade, no que diz respeito à forma de filiação, não significa desconsiderar as peculiaridades entre as diferentes modalidades, sob pena de abrir espaço para o preconceito:

A filiação adotiva, com certeza, têm abrangências que a filiação genética não exige; são contextos peculiares. A dinâmica da relação adotiva precisa ser interpretada à luz de sua singularidade. Que todos os filhos têm uma origem biológica é verdade: porém, os que se tornam filhos por adoção percorrem um caminho histórico e psicológico próprios. (Schettini, 2014, *apud* Ladvocat; Diuana, 2014, p. 381)

A partir dessas particularidades emerge a importância da preparação dos pretendentes à adoção, a fim de lhes proporcionar espaço de reflexão, esclarecimento e amadurecimento em relação a esse projeto de vida.

Nesse sentido, a lei nº 12.010/2009, que ficou conhecida como Lei da Adoção ou Lei da Convivência Familiar, detalhou e normatizou os procedimentos necessários para habilitação de pretendentes, trazendo novos requisitos e reforçando o melhor interesse da criança e do adolescente nesse processo.

E finalmente, a mais recente alteração legislativa em relação à adoção ocorreu com a promulgação da lei n.º 13.509/2017, que modificou alguns prazos de trâmite processual em ações judiciais, a exemplo dos processos de habilitação para adoção ao estabelecer o prazo de 120 dias para sua conclusão, prorrogável por igual período. Ademais, passou a ser obrigatória a reavaliação da habilitação no máximo trienalmente.

Apesar da legislação federal, o Poder Judiciário de Santa Catarina dispõe de normativa interna que prevê procedimentos e esclarece a forma de organização do trâmite processual dos processos de habilitação à adoção. A normativa que rege essa questão é o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça que, periodicamente, dentre outras questões, uniformiza os procedimentos.

Ainda, desde o ano de 2005, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina utiliza um sistema de informações acerca de pretendentes à adoção, inscritos e habilitados no estado, de entidades de abrigo e de crianças e adolescentes acolhidos ou em condições de colocação em família substituta. Trata-se do Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigos (CUIDA), que tem por objetivo agilizar os procedimentos relativos ao encaminhamento de crianças e adolescentes em adoção e racionalizar a sistemática de inscrição de pretendentes de adoção, evitando a duplicidade de pedidos.

Do mesmo modo, no âmbito nacional, foi criado em 2019 o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), a partir da união do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do

Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), que se constitui na ferramenta utilizada nacionalmente para consultas envolvendo acolhimentos e adoção.

Diante do breve resgate histórico referente ao instituto da adoção, verifica-se que a colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas é uma prática social e histórica em nossa sociedade e encontrou várias formas de se efetivar no decorrer do tempo.

Na contemporaneidade, ganha relevo a questão da afetividade como elemento essencial na formação familiar, problematizando-se a consanguinidade outrora proclamada socialmente como elo garantidor das relações familiares.

Saraiva (2014, p. 326) defende:

[...] uma modalidade de filiação que, na verdade, questiona a automática legitimidade conferida aos laços de sangue. [...] uma filiação construída pelo caminho do afeto, fundamental para conferir legitimidade a qualquer filiação, incluída a consanguínea.

Nessa perspectiva, atualmente, concebe-se a família como estrutura vital e essencial à humanização e socialização dos seus indivíduos, independentemente de sua formação ser constituída por vínculos sanguíneos ou afetivos.

3 ANÁLISE DOS DADOS

Neste tópico, apresenta-se a análise dos dados obtidos pela pesquisa documental, que objetivou realizar uma aproximação com os desafios para materialização das diretrizes que regulamentam o trâmite da habilitação de pretendentes à adoção nas comarcas da região Extremo-Oeste de Santa Catarina.

3.1 INSTRUMENTAIS UTILIZADOS DURANTE O TRÂMITE DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Através da aplicação do formulário, buscou-se conhecer os instrumentos comumente adotados pelo Juízo durante o trâmite do processo de habilitação para adoção, utilizando como parâmetro as diretrizes da Lei 8.069/90. Os dados dão visibilidade ao estudo social, perícia psicológica, ao programa preparatório e às audiências previstas no referido instrumento legal.

3.1.1 Estudo Social

Na totalidade das comarcas analisadas, a autoridade judiciária requisita a realização de estudo social nos processos de habilitação para adoção.

O estudo social juntamente com a avaliação psicológica podem ser compreendidos como o estudo psicossocial previsto no art. 197-C da Lei nº 8.069/90, que visa a instrução processual dos autos com informações técnicas acerca da capacidade e preparo dos pretendentes à adoção para o exercício da parentalidade responsável.

Destarte, para atender o previsto na legislação, o profissional de Serviço Social atua na dimensão teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, oferecendo subsídios ao processo judicial que possam contribuir para o desvelamento da realidade social que envolve os postulantes à adoção.

Importa mencionar que o processo interventivo pauta-se na análise ampla das relações sociais, e como elas se reproduzem na sociedade capitalista e contemplando vários aspectos, ou seja: “[...] a reprodução das relações sociais é a reprodução de determinado modo de vida, do cotidiano, de valores, de práticas culturais e políticas e do modo como se produzem as ideias nessa sociedade (Yazbek, 2009, p. 127). Ademais, a mesma autora ao complementar a afirmação acima aduz: “Ideias que se expressam em práticas sociais, políticas, culturais, padrões de comportamento que acabam por permear toda a trama das relações da sociedade”. Nesse cenário antagônico e complexo, são estabelecidas as relações sociais, campo de intervenção do profissional de Serviço Social, no caso em análise, materializando-se no estudo social.

Conforme Fávero (2011, p. 42) o Estudo Social é

[...] um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais.

Especificamente nas ações de habilitação para adoção, o estudo social se revela um importante instrumento de desvelamento das expressões da questão social presentes na realidade dos postulantes à adoção. Através do estudo social, o assistente social dá visibilidade às dimensões de território, trabalho, políticas sociais, às relações socioculturais, familiares, de gênero, de sexo e à questão étnico-racial e seus atravessamentos com a adoção, alinhados à direção social na perspectiva crítica e na defesa de direitos posta pela profissão.

Observa-se a falta de produções teóricas específicas sobre avaliações sociais em processos de habilitação para adoção, aspecto percebido nos estudos de Oliveira (2021) que destacou ser fundamental fortalecer a identidade do Serviço Social na temática da adoção. A autora apresenta questionamentos reflexivos importantes para pensar a intervenção do Assistente Social neste recorte de atuação: “o que demarca a identidade profissional do Serviço Social nos estudos sociais para avaliação dos pretendentes à adoção[...]?” e “como sustentar, do ponto de vista do Serviço Social, uma negativa de habilitação de pretendentes à adoção?” (Oliveira, 2021, p. 148)

Oliveira (2021) trata o tema como um desafio compartilhado por diversos profissionais e traz alguns elementos de fundamentação para as análises sociais nos processos que versam sobre adoção, amparada nos estudos de Fávero (2021):

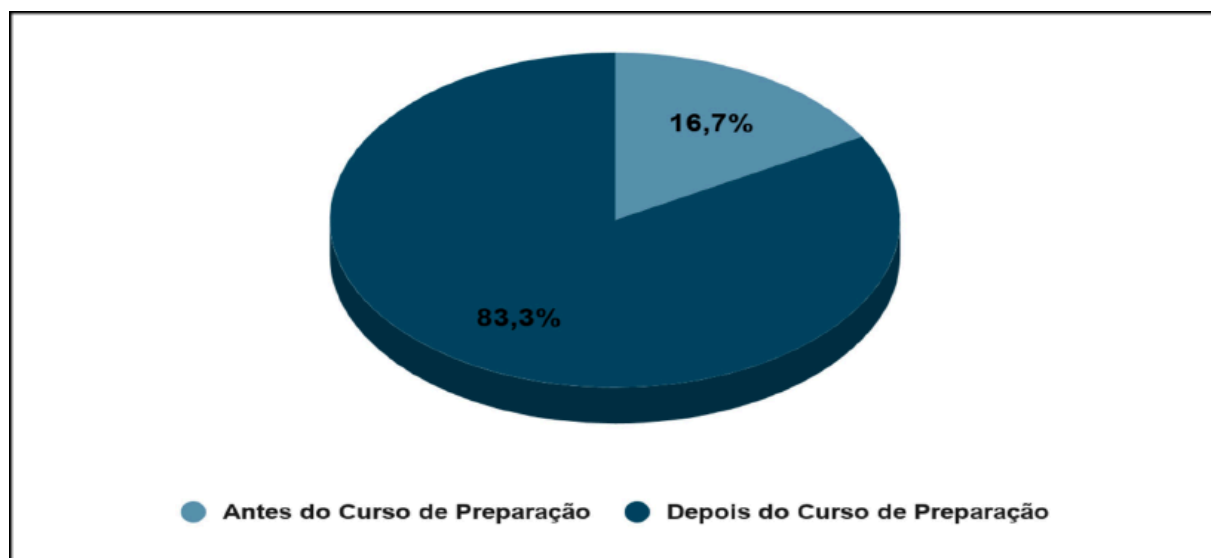
A indicação da constituição familiar (no domicílio e além dele) é uma primeira dimensão de conhecimento que deve avançar para a compreensão de sua organização, de como se dão as relações a partir dos marcadores de gênero, raça/etnia e geração. Há que se considerar ainda não apenas as relações presentes, mas o histórico de pertença social e comunitária dos sujeitos do estudo. As outras “chaves teóricas” são as relações com o trabalho, com o território e com as políticas sociais ou a falta delas também atravessadas pelas relações de gênero e étnico-raciais (Oliveira, 2021, p. 148-149).

Nesta perspectiva, é possível ponderar que o aprofundamento das dimensões sociais oferece pistas sobre as representações sociais construídas pelos pretendentes ao longo de suas trajetórias pessoais a respeito de paternidade, maternidade e filiação, inclusive a partir de suas vivências na família de origem, e servem como referência para compreender as questões de ordem social presentes na decisão que permeia o projeto de filiação e do valor social e percepção da adoção dentro do contexto sociocultural dos pretendentes.

No que se refere ao profissional responsável pela realização do estudo social, a totalidade dos dados indica que foram realizados pelas profissionais de Serviço Social integrantes do quadro de servidores do Poder Judiciário, o que se apresenta como aspecto positivo, dada a experiência profissional e bagagem teórica acumulada enquanto servidoras públicas efetivas, que possibilitam um olhar qualificado e ampliado sobre a realidade social dos sujeitos envolvidos nessas demandas e sua interface com a adoção em uma perspectiva contemporânea.

No que concerne a fase de elaboração do Estudo Social em relação ao trâmite processual, conforme o gráfico na sequência, os dados demonstram que 16,7% dos casos foram realizados antes do curso preparatório, enquanto 83,3% das situações ocorreram após o curso.

Gráfico 1 - Fase de elaboração do laudo social



Fonte: Dados extraídos dos autos processuais pesquisados e compilados pelas autoras (2019).

O indicador acima revela que, especificamente no que se refere ao estudo social, a maioria das comarcas atende ao disposto no § 1º do art. 392 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

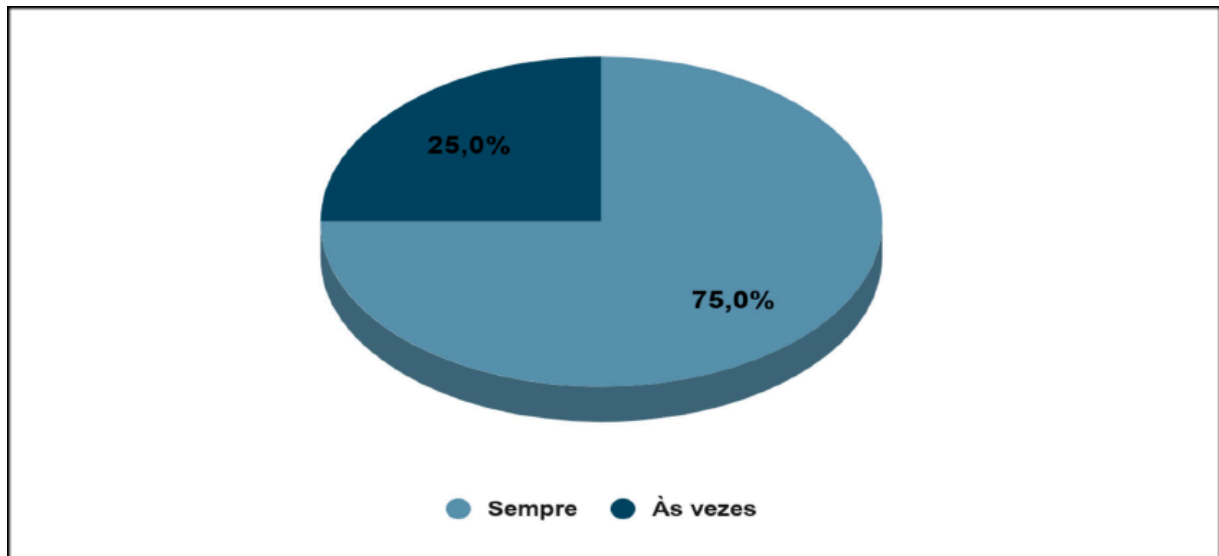
§ 1º Recebido o pedido de habilitação, serão os autos encaminhados ao membro do Ministério Público para manifestação, e, ato contínuo, a autoridade judiciária determinará a participação do postulante em programa de preparação psicossocial e jurídica e na sequência a realização de estudo psicossocial pela equipe interprofissional a serviço do juízo da infância e juventude ou por peritos designados. (redação alterada por meio do Provimento n. 46, de 29 de julho de 2020).

O programa preparatório representa um importante espaço de esclarecimento e reflexão sobre as diversas interfaces da adoção, que serve de subsídio para as avaliações psicossociais previstas nas etapas seguintes do processo de habilitação.

3.1.2 Avaliação Psicológica

Os dados revelam que a avaliação psicológica é requisitada em 75% da realidade estudada, sendo que em 25% delas este instrumento é determinado eventualmente pela autoridade judiciária.

Gráfico 2 – Avaliação psicológica



Fonte: Dados extraídos dos autos processuais pesquisados e compilados pelas autoras (2019).

A avaliação psicológica integra o estudo psicossocial previsto no art. 197-C da Lei nº 8.069/90:

Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Nesse sentido, Saraiva (2014), ao analisar a caracterização da intervenção psicológica na habilitação como uma avaliação, aborda esse processo como um espaço de reflexão sobre os motivos que levam o sujeito a procurar a adoção como forma de filiação, ou seja, visa “[...] criar um espaço de problematização do desejo de filiação que se encontra (ou deveria se encontrar) presente ou implícito na intenção de adotar” (Saraiva, 2014, p. 324).

A eventualidade de requisição de avaliação psicológica em 25% dos casos pode ser explicada pela ausência de profissionais de psicologia no quadro de servidores das comarcas estudadas.

Neste aspecto é importante trazer para a análise os dados que tratam do profissional responsável nomeado e/ou requisitado para realização da avaliação psicológica. A realidade demonstrou que em 66,7% dos casos as avaliações são realizadas por psicólogo perito, 16,7% por profissional vinculado ao Poder Executivo Municipal e em igual porcentagem por psicólogo contratado pelas partes.

Os dados acima corroboram com a hipótese de que a ausência de uma padronização na requisição de avaliação psicológica apresenta relação com a inexistência de psicólogos no quadro de servidores das comarcas analisadas.

A significativa representatividade de peritos nas avaliações psicológicas reflete o adensamento da precarização das relações de trabalho no contexto do neoliberalismo, com a crescente retirada de direitos da classe trabalhadora. A condição de peritos exclui o acesso a diversos direitos trabalhistas, dentre eles, férias e descanso remunerado, décimo-terceiro salário, dentre outros.

Ademais, interessante considerar que a temática da adoção apresenta-se como prática rotineira no espaço de trabalho do profissional vinculado ao quadro de servidores do judiciário, o que permite o acúmulo de um conhecimento empírico, fundamentado na prática e na teoria, que permite a oferta de recursos para atuação em processos de habilitação de pretendentes.

No que se refere à requisição de profissionais do executivo para a realização das avaliações psicológicas, percebe-se a existência de requisições aos trabalhadores do SUAS, incompatíveis com a atuação da Política de Assistência Social, para desempenho de funções para as quais não foram contratados.

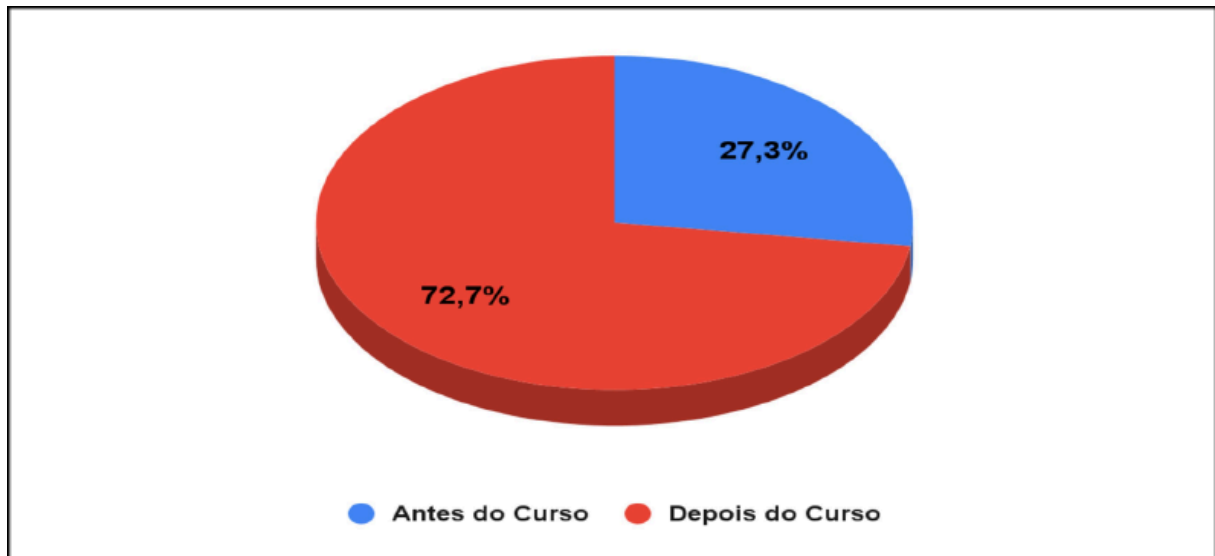
Consoante teor da Nota Técnica nº 02/2016 SNAS/MDS, que regulamenta a relação entre o Sistema Único de Assistência Social- SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça, a priorização das demandas judiciais, em detrimento das demandas próprias dos serviços socioassistenciais, implicam menor tempo disponível para as funções de proteção social aos usuários e suas famílias e aparecem relacionadas à ausência de equipe multidisciplinar no quadro de servidores no Poder Judiciário, a exemplo da realidade das comarcas estudadas.

Quanto à situação em que o psicólogo é contratado pelas partes, caso que possui pequena representatividade (16,7%), emergem alguns questionamentos tais como a validade do parecer, já que é custeado pela parte interessada. Tal situação tende a uma descaracterização profissional enquanto perito de confiança do juízo e suscita interrogações com relação à imparcialidade do laudo emitido. Referida realidade aparece desconectada do direcionamento do Código de Processo Civil em que há previsão legal para nomeação de peritos e também em desalinhamento à gratuidade do processo de habilitação para adoção prevista no art. 141 da Lei 8.069/90. Além disso, este dado reforça a perspectiva analítica que trata da importância de equipe multidisciplinar no quadro de servidores do Poder Judiciário.

A respeito da fase de elaboração do laudo psicológico em relação ao trâmite processual, conforme o gráfico na sequência, os dados demonstram que 33,3% dos casos

foram realizados antes do programa preparatório, enquanto em 66,7% das situações ocorreram após o programa.

Gráfico 3 - Fase de elaboração do laudo psicológico



Fonte: Dados extraídos dos autos processuais pesquisados e compilados pelas autoras (2019).

A análise do indicador acima coaduna-se com o entendimento do item 2.1.1 no que se refere à fase de elaboração do laudo, posterior à participação do pretendente em programa preparatório, nos termos do § 1º do art. 392 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

3.1.3 Programa de Preparação de Pretendentes à Adoção

O indicador analisado revela que o programa de preparação para pretendentes à adoção, em sua maioria (91,7%), é disponibilizado na comarca de origem do postulante e em 8,3% dos casos são realizados em comarca diversa.

Gráfico 4 - Programa de preparação de pretendentes à adoção



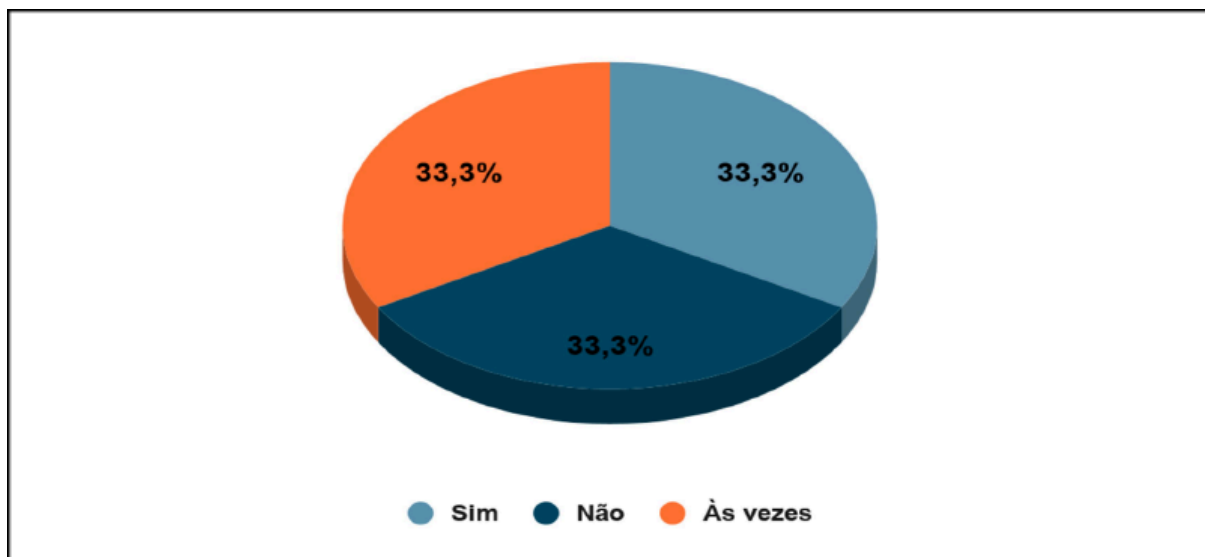
Fonte: Dados extraídos dos autos processuais pesquisados e compilados pelas autoras (2019).

A disponibilidade do programa na comarca de habilitação do pretendente, além de possibilitar o entrosamento de outras políticas públicas municipais na execução do curso⁹, facilita o próprio acesso do postulante às atividades propostas no programa de preparação. A porcentagem que trata da não realização do curso na comarca (8,3%), provavelmente, reflete situações em que não há o número mínimo de inscritos. Nesses casos, é comum o acionamento de vagas em comarcas próximas.

Quanto à prática de contato dos pretendentes com crianças e adolescentes em situação de acolhimento familiar e/ou institucional, desvelou-se que, em 33,3% das situações, há tal procedimento, em 33,3% não ocorre e em 33,3% ocorre às vezes.

⁹O § 1º do art. 197-C da Lei 8.069/90 prevê que “É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, **preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar** e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos” (grifo nosso).

Gráfico 5 - Contato de pretendentes com crianças e adolescentes em situação de acolhimento



Fonte: Dados extraídos dos autos processuais pesquisados e compilados pelas autoras (2019).

O dado sugere que não há uma diretriz norteadora na região a respeito do contato de pretendentes com crianças e adolescentes em situação de acolhimento, hipótese prevista no art. 197 § 2º do Estatuto da Criança e Adolescente:

Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação referida no § 1 deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional, a ser realizado sob orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude e dos grupos de apoio à adoção, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar e institucional e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (Lei n. 8.069/90, art 197 § 2º).

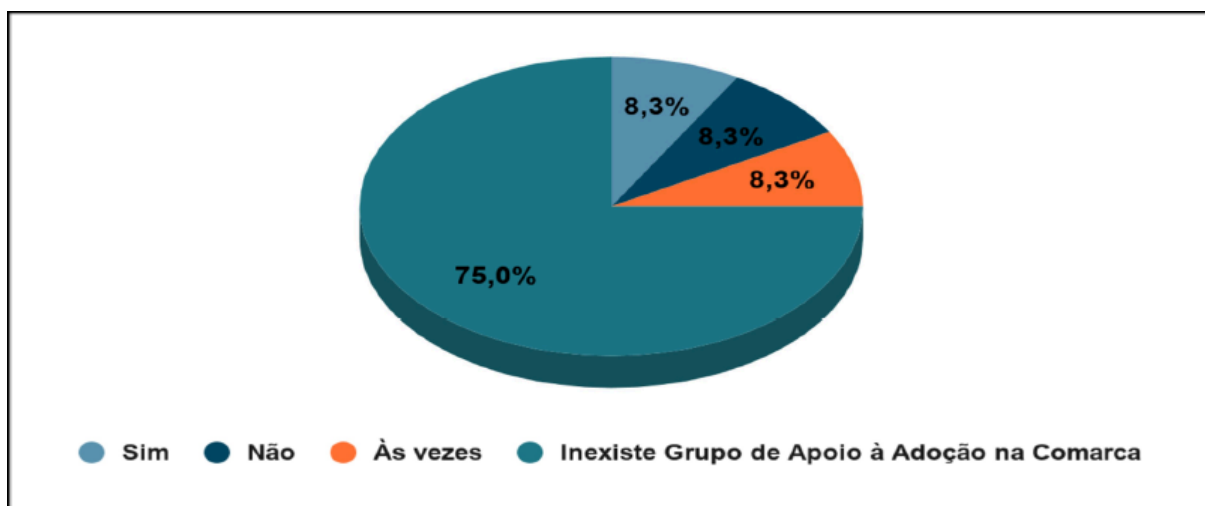
A definição de uma metodologia interventiva norteadora do contato de pretendentes com crianças e adolescentes em situação de acolhimento deve ser cuidadosamente planejada, a fim de evitar expectativas irreais por parte de todos os envolvidos e exposição excessiva do segmento infantojuvenil. Além disso, demanda uma ação esclarecedora e norteadora anterior, com o propósito de definir os limites e possibilidades do contato e dar clareza aos objetivos dessa ação.

Os instrumentos de coleta de dados ofertaram espaço para que os pesquisados expusessem as metodologias utilizadas no território para operacionalização desta prática. O resultado demonstra que há uma diversidade de formas na condução desse contato, dentre as quais: atividades interativas e lúdicas entre pretendentes e acolhidos, em algumas situações, mediante prévia apresentação de fotos das crianças/adolescentes aptos à adoção; visitas aos

serviços de acolhimento; e, realização de almoços. Os dados apontam ainda que, em algumas comarcas, o trabalho é realizado em parceria com as equipes técnicas dos serviços de proteção social, o que vem ao encontro da parceria sugerida pela Lei nº 8.069/90, ao dar visibilidade ao apoio na Política Municipal de Garantia do Direito à Convivência Familiar na execução dos programas de preparação para adoção.

Explorou-se, ainda, a participação de grupo de apoio à adoção na organização e execução do programa de preparação na região estudada. O resultado sinaliza que em 75% das comarcas pesquisadas não há grupos de apoio à adoção. Na porcentagem das comarcas em que há grupo de apoio, revelou-se a participação efetiva de 8,3% nos programas de preparação para adoção, enquanto em 8,3% não ocorre o envolvimento do grupo de apoio nas atividades e, em igual porcentagem (8,3%) tal participação ocorre às vezes.

Gráfico 6 - Participação de grupo de apoio à adoção na organização e execução do programa de preparação



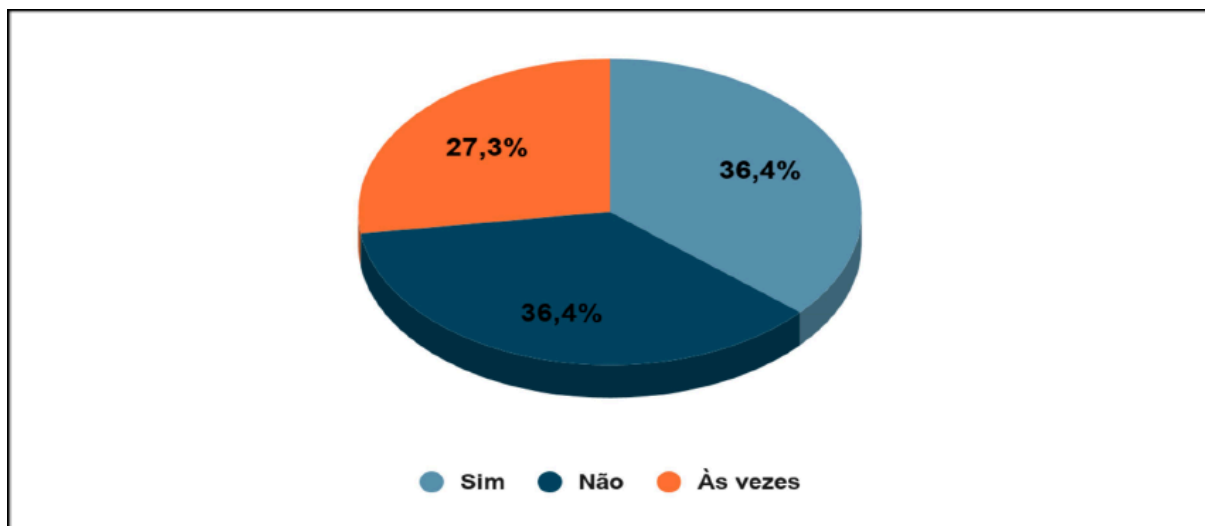
Fonte: Dados extraídos dos autos processuais pesquisados e compilados pelas autoras (2019).

Observa-se reduzido número de grupos de apoio à adoção na região estudada, muito embora essa organização da sociedade civil seja um importante aliado na propagação da adoção sob o viés contemporâneo, pautada no direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária. Ademais, a Lei 8.069/90 promoveu os grupos de apoio à adoção habilitados perante à Justiça da Infância e da Juventude a parceiros na execução dos programas de preparação de pretendentes à adoção.

Com relação à participação de profissionais da rede de atendimento municipal nos referidos programas de preparação, a realidade indicou a presença em 36,4% dos casos. Em

igual porcentagem observa-se a não participação destes profissionais, ao passo que em 27,3% das situações a participação ocorre às vezes.

Gráfico 7 - Participação de profissionais da rede de atendimento no programa de preparação de pretendentes à adoção

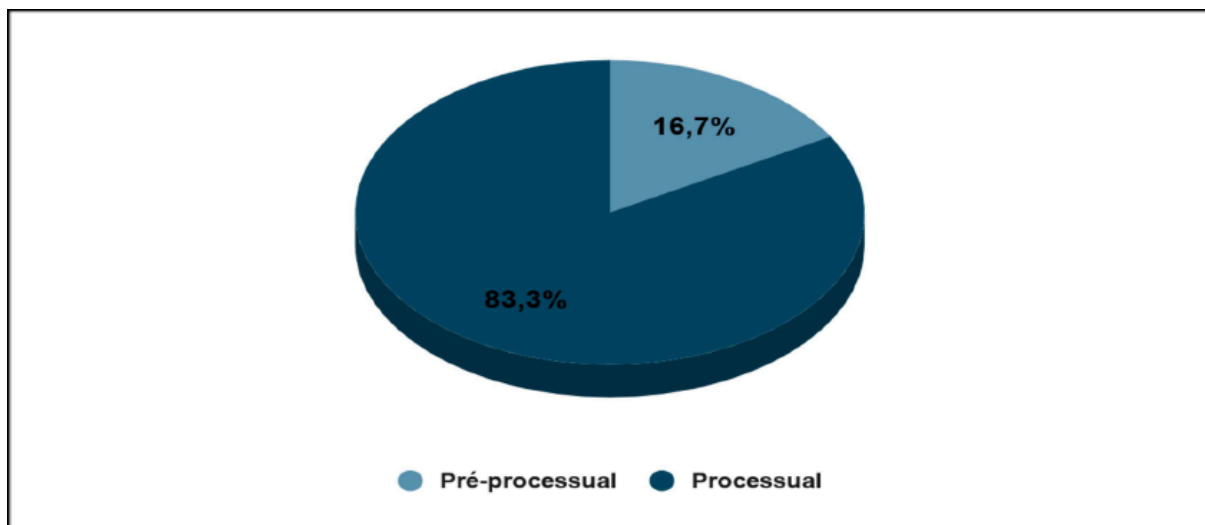


Fonte: Dados extraídos dos autos processuais pesquisados e compilados pelas autoras (2019).

A participação dos profissionais da rede de atendimento encontra respaldo no art. 197- C da Lei 8.069/90, ao referenciar que a execução dos programas de preparação para pretendentes à adoção contará com o apoio dos técnicos responsáveis pela Política Municipal de Garantia do Direito à Convivência Familiar. Tal colaboração agrega no compartilhamento de informações importantes, que envolvem a adoção em sua interface com as demais políticas públicas, dando visibilidade ao trabalho desenvolvido pelos técnicos do ente municipal e fortalecendo o processo de preparação à adoção.

Explorou-se ainda, através da pesquisa, a fase processual em que ocorreu a execução do programa de preparação para adoção. Aferiu-se que em 16,7% das comarcas o curso é disponibilizado na fase pré-processual, enquanto 83,3% durante o trâmite processual.

Gráfico 8 - Fase de realização do programa de preparação de pretendentes à adoção

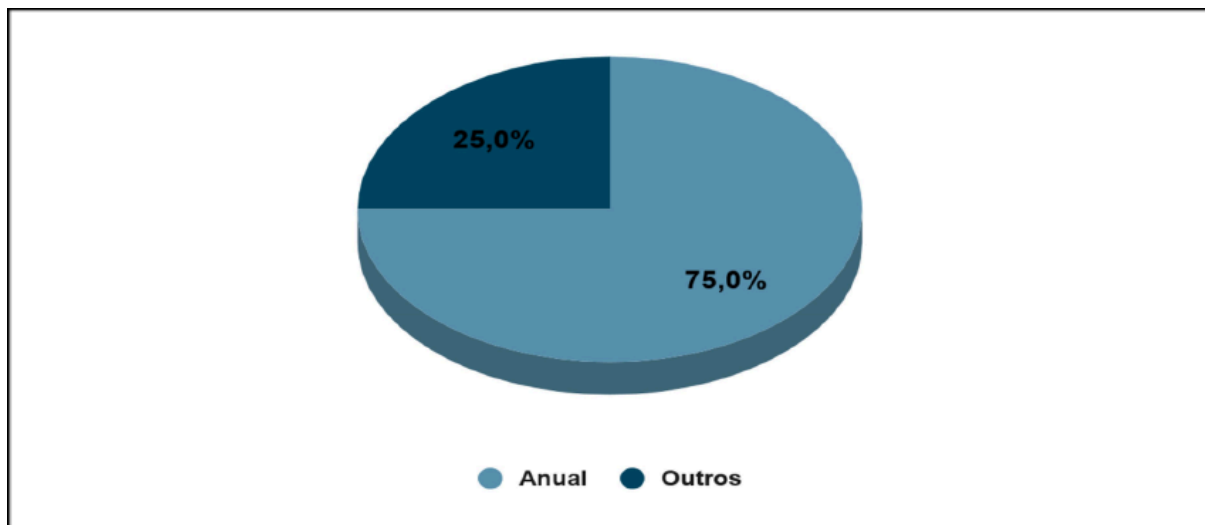


Fonte: Dados extraídos dos autos processuais pesquisados e compilados pelas autoras (2019).

A Lei nº 8.069/90, através do art. 197-C, § 1º, estabelece como requisito a obrigatoriedade de participação do pretendente em curso preparatório e menciona a certificação de conclusão do curso durante o rito processual, o que ajuda a compreender a predominância da oferta dos programas de preparação durante a fase processual na região estudada. Além disso, cabe destacar ainda que nenhuma das comarcas realiza audiência com pretendentes à adoção durante o trâmite da ação de habilitação.

No tocante à periodicidade de disponibilidade do programa de preparação à adoção, observou-se que, em 75% das comarcas ocorreram anualmente e de forma regionalizada e, em 25% dos casos quando houve interessados na habilitação.

Gráfico 9 - Periodicidade de disponibilidade do programa de preparação de pretendentes à adoção na comarca



Fonte: Dados extraídos dos autos processuais pesquisados e compilados pelas autoras (2019).

A predominância de oferta anual de curso relaciona-se ao fato da maioria das comarcas serem de pequeno porte na região Extremo-Oeste, não havendo demanda suficiente para disponibilização de mais de um curso por ano. Não obstante, apesar da busca de alternativas como a regionalização do curso, instalam-se interrogações a respeito do cumprimento do prazo processual de 120 dias previsto no art. 197-F da Lei nº 8.069/90, objeto de análise em item posterior.

Para realização dos cursos preparatórios de forma regionalizada, constata-se que havia amparo legal através do art. 392 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça/TJSC:

A participação dos pretendentes em programa de preparação psicossocial e jurídica deverá ocorrer na comarca onde tramita o procedimento de habilitação à adoção, permitida a participação em comarca contígua, desde que com a presença da equipe interprofissional incumbida de realizar o estudo psicossocial.

Nesta perspectiva, cabe pontuar ainda que a pesquisa realizada apontou que em 25% das comarcas há determinação judicial nos autos de habilitação à adoção, para que o assistente social judiciário acompanhe os pretendentes em curso realizado de forma regionalizada, movimento relevante dado que a intervenção profissional com os pretendentes nos cursos preparatórios serve de subsídio para os estudos sociais, conforme já analisado anteriormente.

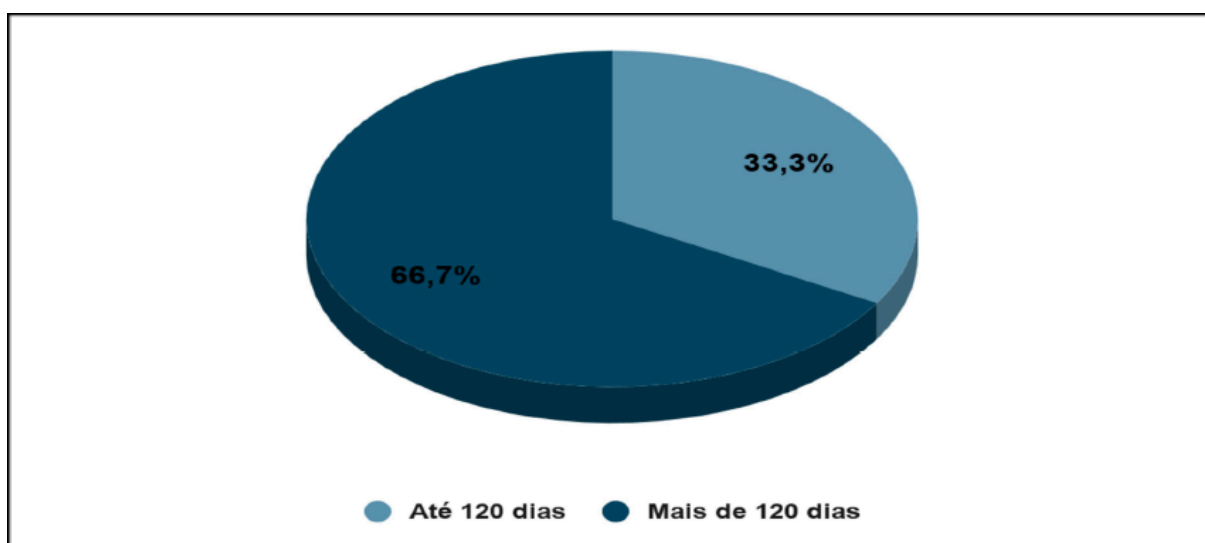
Na totalidade das comarcas pesquisadas, o profissional responsável pela organização

do programa de preparação para adoção foi o assistente social do judiciário, o que é compreensível se considerarmos a ausência de uma equipe interdisciplinar na região estudada dentro da esfera do judiciário, destoando do previsto no art. 150 da Lei 8.069/90, de que cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

3.2 TEMPO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Os dados indicam que o tempo médio de tramitação dos processos de habilitação à adoção, em sua maioria, é superior a 120 (cento e vinte) dias, correspondendo a 66,7%, enquanto somente 33,3% tramitam dentro do período legal. Importa esclarecer que a análise deste dado foi pautada à luz da legislação atual, não obstante não haver previsão legal específica para conclusão do processo de habilitação na maior parte do período estudado.¹¹

Gráfico 10 - Tempo de tramitação processual



Fonte: Dados extraídos dos autos processuais pesquisados e compilados pelas autoras (2019).

O dispositivo legal atual prevê o prazo máximo de 120 dias para conclusão do trâmite de habilitação para adoção, com possibilidade de uma prorrogação por igual período mediante decisão fundamentada. A alteração legal é recente e objetivou dar celeridade a este tipo de processo. Contudo, os dados revelam que as comarcas ainda vivenciam desafios na

materialização dos prazos estabelecidos pelo art. 197-F da Lei nº 8.069/90¹⁰, refletindo no tempo em que o pretendente permanece aguardando pela inserção no Cadastro Nacional e consequente efetivação do projeto adotivo.

Aproximações possíveis indicam que esses desafios podem estar relacionados a alguns fatores. Uma hipótese pode ser localizada na análise do dado que trata sobre a periodicidade de disponibilidade do curso que, na grande maioria (81%), ocorre anualmente. Importante reiterar que a região estudada é constituída por comarcas de pequeno porte que nem sempre possuem o número mínimo¹¹² de pedidos de habilitação para composição de uma turma, aspecto que contribui para que esses processos se estendam por períodos superiores a 120 dias.

Outra conjectura que ajuda a compreender por que há excesso do prazo legal de trâmite, pode ser explicada pela ausência de psicólogos no quadro de servidores das comarcas estudadas, o que demanda maior lapso temporal devido à necessidade de atos processuais relativos à nomeação de profissionais externos para realização das perícias psicológicas nos processos de habilitação. A hipótese levantada encontra guarida na análise dos dados que tratam das avaliações psicológicas e do profissional responsável pela sua realização.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo acerca dos procedimentos e o trâmite da habilitação de pretendentes à adoção, nas Comarcas da Região Extremo-Oeste de Santa Catarina, favoreceu uma observação qualificada que permite apresentar algumas considerações que indicam possibilidades de aprimoramento profissional e institucional, no que tange à temática em questão.

Constatou-se que o número de habilitações para adoção nas comarcas é variável, contudo reflete com o índice populacional, concentrando-se em maior quantidade em São Miguel do Oeste (cidade-polo da região) e, ocorre em menor número nas demais que são, em sua maioria Comarcas de pequeno porte, com estrutura de vara única.

Esta característica de um baixo número de pedidos de habilitação demanda estratégias diferenciadas para realizar a oferta do programa de preparação (requisito obrigatório da etapa de habilitação). Neste sentido, foram identificadas algumas iniciativas

¹⁰A Lei 13.509 entrou em vigor em 22 de novembro de 2017 e os dados referem-se ao período de 2014 à 2018.

¹¹A Lei 13.509 entrou em vigor em 22 de novembro de 2017 e os dados referem-se ao período de 2014 à 2018.

entre comarcas de território próximo, que disponibilizam o programa conjuntamente, solicitando aos pretendentes o deslocamento para a cidade sede da capacitação.

Averiguou-se que a indisponibilidade da oferta regular do programa de preparação para adoção nas comarcas do Extremo Oeste corrobora para o alargamento do tempo de tramitação no processo de habilitação na maioria dos fóruns, em dissonância com o prazo estabelecido na legislação de 120 dias para que o procedimento esteja concluído.

Outro aspecto que interfere na disponibilidade do programa está na logística da sua organização, uma vez que todas as comarcas estudadas possuem apenas o assistente social vinculado como técnico auxiliar da justiça, direcionado para atender a todas as demandas sociojurídicas. Este aspecto revela uma sobrecarga de tarefas destinadas apenas a um único profissional, que precisa estipular um tempo de atuação para o planejamento e agendamento do programa de preparação de pretendentes à adoção, estabelecido em dezesseis horas/aula; além da alimentação dos Sistemas de Cadastro (CUIDA/TJSC; SNA/CNJ), bem como a reavaliação técnica dos pretendentes a cada três anos.

Verificou-se que na maioria das comarcas há uma integração do assistente social judiciário com os profissionais do executivo para a realização do programa preparatório, especialmente, daqueles atuantes nos serviços de acolhimento, os quais pontualmente auxiliam como facilitadores no programa do curso, geralmente os psicólogos, uma vez que as localidades estudadas não dispõem do profissional no quadro funcional do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Ainda no aspecto da regularidade do programa de preparação de pretendentes, acredita-se que a modalidade virtual, recentemente disponibilizada pela Academia Judicial, constitui uma alternativa viável no contexto da logística necessária para a oferta do curso presencial. Contudo, este formato de programa de preparação na modalidade virtual é uma experiência iniciada em 2020, ofertada alternativamente à modalidade presencial, tendo em vista as restrições sanitárias decorrentes da pandemia da Covid-19. Esta alternativa carece de estudos e avaliação acerca da sua eficácia, uma vez que nem todos os usuários possuem habilidade com as ferramentas tecnológicas, tampouco dispõem de acesso à internet de qualidade para acessar os serviços da plataforma virtual.

No que tange à diversidade encontrada nos procedimentos de habilitação, das comarcas do Extremo-Oeste, constatamos a dificuldade na aplicação da obrigatoriedade do estudo psicossocial previsto no artigo 197-C da Lei 8069/1990, visto que esta intervenção prevê a atuação privativa dos profissionais de Serviço Social e Psicologia, que por meio do seu trabalho fornecem subsídios para aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o

exercício de uma paternidade ou maternidade adotiva responsável. Todavia, como não há profissionais de psicologia lotados nestas comarcas estudadas, cada juízo se utiliza de estratégias distintas, sendo a mais comum a nomeação de perito e alternativamente a determinação da avaliação psicológica por profissional vinculado ao poder executivo.

Observou-se ainda que, eventualmente, ocorre a dispensa da avaliação psicológica, sob o entendimento de que os subsídios do estudo social seriam suficientes. Contudo, entende-se que a avaliação psicológica é essencial no procedimento de habilitação, pois a motivação e o preparo para adoção são campos permeados de subjetividades, imprescindível à leitura e análise da ciência psicológica. Em relação à atribuição do encargo aos profissionais do executivo, entende-se que se trata de arbitrariedade, pois os poderes são independentes e, embora a complementaridade e cooperação entre as instituições seja esperada, esta não diz respeito às atribuições e competências que cada órgão por sua natureza deve cumprir, como é o caso da composição das equipes interdisciplinares vinculadas à Justiça da Infância e Juventude.

No caso da nomeação de peritos verifica-se que se configura uma prática crescente na instituição judiciária de Santa Catarina, pois estão suspensas as remoções para os cargos vagos de assistentes sociais e não há previsão de concurso público anunciado. Em relação à psicologia a situação é ainda mais restrita, uma vez que poucas comarcas dispõem do profissional no quadro efetivo de servidores, tampouco houve novas admissões a partir do cadastro reserva do último concurso. No contexto das comarcas pesquisadas, em nenhuma delas está provido o cargo de psicólogo vinculado ao TJSC.

Entende-se que a nomeação de peritos identifica profissionais qualificados na profissão, mas, raramente capacitados na especificidade das demandas judiciais. Desta forma, gradativamente, há uma variação nas características do trabalho e na disponibilidade restrita do profissional assistente social e psicólogo no âmbito judiciário, tornando inacessíveis muitos serviços e possibilidades de atendimento técnico aos jurisdicionados, em suas demandas, especialmente nas áreas de família, infância e juventude.

Este aspecto da inexistência de equipes multidisciplinares nas comarcas deflagram uma circunstância que demanda melhoria da instituição, já que opera na contramão dos preceitos legais que regem a proteção dos direitos na área da infância e juventude, vez que os processos relacionados à matéria geralmente demandam a atuação multidisciplinar, sobretudo da psicologia e do serviço social, como é o caso da habilitação de pretendentes à adoção.

É cediço que as alterações legislativas nas matérias afetas à adoção, especialmente descritas nas Leis 12.010/2009 e 13.509/2017, que alteraram o Estatuto da Criança e do

Adolescente, trouxeram em seu bojo a intencionalidade de abreviar e dar maior celeridade aos processos de habilitação de pretendentes e àqueles pertinentes à destituição do poder familiar no contexto das medidas de proteção de acolhimento. Outra questão expressa nas legislações é a obrigatoriedade de incluir na preparação de pretendentes a prioridade de tramitação das chamadas “adoções necessárias”, que integram as necessidades de grupos de irmãos, crianças e/ou adolescentes afrodescendentes, indígenas, com doenças crônicas ou deficiências. Neste sentido, a realização do programa preparatório na etapa da habilitação objetiva esclarecer e, de certa forma, identificar interessados que estejam motivados para realizar estas adoções com perfis mais abertos e complexos.

Todavia, não é possível estabelecer em que medida o programa preparatório corrobora para esta motivação e preparo, pois há décadas continuamos registrando nas estatísticas o patamar distanciado de expectativas, no qual se registra um número de brasileiros interessados em adotar, que é seis vezes maior do que o número de crianças e adolescentes disponíveis (aptos e aguardando adoção). Esta distorção acontece pelo fato de que continuam sendo características preferenciais dos pretendentes crianças recém-nascidas, meninas, até três anos de idade, não integrante de grupo de irmãos, sem problemas de saúde.

Neste cenário, aquelas crianças com mais idade e adolescentes, integrantes de grupo de irmãos, com problemas de saúde ou deficiências seguem nas instituições de acolhimento, no aguardo de uma oportunidade de adoção. Esta circunstância complexa impõe o desafio de incorporar estratégias no processo de preparação para a adoção que deem visibilidade a esta realidade. Ademais, a proposição normativa das adoções chamadas necessárias precisa avançar e produzir ações continuadas no âmbito das políticas públicas, integrando esforços da sociedade civil no sentido da efetivação do direito de todas as crianças e adolescentes, que independente das suas particularidades, têm o direito de crescer e viver em família.

No âmbito da sociedade civil, os grupos de apoio à adoção constituem uma organização importante, mas que pela logística da sua constituição voluntária e autônoma está presente em poucas comarcas da região. Acredita-se que este espaço de grupo, além dos trabalhos sociais que pode desenvolver em prol do direito das crianças e adolescentes, também oferece apoio fundamental para os pretendentes que vivenciam as angústias do período de espera pela adoção. Neste sentido, constituem os grupos de apoio à adoção, um espaço adequado para os pretendentes darem seguimento à preparação para a adoção que não encerra com a certificação no programa preparatório, pois é uma etapa complexa, necessariamente continuada e que reverbera especialmente no momento da inserção da criança/adolescente na família. Assim, as trocas de experiência e vivências oportunizadas

pelos grupos constituem ferramentas de apoio e preparo muito importantes.

Entende-se que o foco da atuação de todos os atores da sociedade civil e das instituições deve ser necessariamente o melhor interesse da criança e do adolescente, no que tange ao direito fundamental de crescer e viver em família. E a adoção deve ser um tema transversal às diversas políticas públicas e atores sociais, desmistificando mitos e preconceitos e favorecendo a valorização da diversidade das constituições familiares, sejam elas de característica consanguínea ou socioafetiva.

À guisa de conclusão, enfatiza-se que os aspectos levantados nas considerações do presente estudo representam desafios que se impõem à instituição judiciária, com rebatimentos na atuação dos assistentes sociais vinculados. Pois, ao identificar semelhanças e diferenças no trâmite da habilitação de pretendentes à adoção nas comarcas pesquisadas, percebemos aspectos que demandam melhorias no sentido de aproximar a realidade em detrimento dos preceitos legais, que tornam possível a materialização dos direitos.

Verifica-se que a temática da habilitação e preparação de pretendentes à adoção ainda demanda estudos que até o momento são escassos, pois de uma forma geral, muito pouco se escreve sobre a prática profissional. Este limitador dificulta conhecer de forma aprofundada sobre a totalidade da realidade institucional, para que haja um planejamento e normatização que padronizem e qualifiquem minimamente os procedimentos. Acredita-se que esta pesquisa documentada indica muitas possibilidades de melhoria, sobretudo no que tange à necessária constituição de equipes multidisciplinares com atuação nas comarcas do Poder Judiciário de Santa Catarina e a normatização detalhada das principais fases da habilitação para adoção. Pressupõe-se que esta padronização normativa e também estrutural (de profissionais e recursos disponíveis) garantirá a oferta de um programa de preparação para adoção sempre melhor qualificado para os interessados, integrado as demais políticas de atendimento às famílias, crianças e adolescentes e, também uma qualificação maior das etapas de avaliação psicológica e social dos pretendentes. Estes aspectos indicam o prelúdio de ações coesas em consonância com o cumprimento da legislação e a garantia dos direitos dos sujeitos envolvidos nos processos de habilitação de adoção.

REFERÊNCIAS

AIRÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução de Dora Flaksman. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BARROS, Rosana Maria Souza de. **Adoção e Família: a preferência pela faixa etária - certezas e incertezas**. Curitiba: Juruá, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 set 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 11 set 2020.

BRASIL. **Lei Federal n. 12.010 de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre Adoção e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 15 nov 2021.

BRASIL. **Lei Federal n. 13.509 de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre Adoção e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm. Acesso em: 8 set 2021.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Nota Técnica nº 02/2016**. Brasília-DF, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nota_tecnica_120520016.pdf. Acesso em: 06 set 2021.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Estudo Social: Fundamentos e Particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: CONSELHO Federal de Serviço Social (CFESS). **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social**. São Paulo: Cortez, 2011.

OLIVEIRA, Rita C. S. Finalidades e Particularidades da Perícia em Serviço Social. In: FRANCO, Abigail Aparecida de Paiva; FÁVERO, Eunice Teresinha; OLIVEIRA, Rita C. S. **Perícia em Serviço Social**. Campinas. Papel Social, 2021.

SARAIVA, José Eduardo Menescal. O Psicólogo na Habilitação para Adoção: avaliação psicológica e seus limites. In: LADVOCAT, Cynthia; DIUANA, Solange. **Guia de Adoção: no jurídico, no social, no psicológico e na família**. São Paulo: Roca, 2014, pág. 323-330.

SCHETTINI FILHO, Luiz. As dores da adoção: possibilidades de superação. In: Ladvocat, Cynthia; DIUANA, Solange. **Guia de Adoção: no Jurídico, no Social, no Psicológico e na Família**. São Paulo: Roca, 2014, págs: 381-388.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJSC). **Código de Normas. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/1312406/C%C3%B3digo+de+Normas+CGJ/9fd74fde-d228-4b19-9608-5655126ef4fa>. Acesso em: 06 set 2021.

YASBEK, Maria Carmelita. O significado sócio-histórico da profissão. In: **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 125-139.

MAPEAMENTO DAS CARACTERÍSTICAS SOCIOFAMILIARES DOS PRETENDENTES QUE DESISTIRAM DA ADOÇÃO DURANTE O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA

MAPPING THE SOCIAL AND FAMILY CHARACTERISTICS OF CANDIDATES FOR ADOPTION WHO GAVE UP ON ADOPTION DURING THE COEXISTENCE STAGE

Ana Paula Paza Paludo Rossi¹
Ângela Daltoé Tregnago²
Daniela Abreu Amaral³
Eliana Terezinha Dal Piva Bernardi⁴
Fernanda Ely Borba⁵
Mariciana Mezzomo⁶
Rosemary Kloh da Silva⁷
Silvana Aparecida Orlandin⁸
e Colaboradoras⁹

Resumo: Esta pesquisa teve como objetivo geral “Mapear características sociofamiliares dos pretendentes que desistiram da adoção durante o estágio de convivência, em comarcas do Oeste de Santa Catarina”. Para alcançar este e outros objetivos, empregou-se estudo bibliográfico e documental, por meio de coleta de dados de processos e sistemas de registros dos casos em que houve interrupção das adoções, no período de 2009 a 2019, nas comarcas do oeste catarinense. Os dados foram analisados comparativamente aos dos casos de adoção

¹Especialista em Psicologia - Práticas Sociais e Desafios Contemporâneos pela Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó), Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: paulapaza@tjsc.jus.br.

²Mestre em Ciências Humanas pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Bacharel em Serviço Social e Especialista em Direitos Fundamentais da Família, Criança e Adolescente pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). E-mail: angeladt@tjsc.jus.br.

³Especialista em Gestão Interdisciplinar de conflitos no Judiciário Contemporâneo, pela Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEJUR/TJSC), Bacharel em Serviço Social pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). E-mail: daniela.amaral@tjsc.jus.br.

⁴Especialista em Políticas Públicas e Sociais da Criança e do Adolescente pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), Bacharel em Serviço Social pela Unochapecó. E-mail: eliana.dal.piva@tjsc.jus.br.

⁵Doutoranda no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH) da UFSC, na área de concentração Estudos de Gênero. Doutorado sanduíche na Université Rennes 2, em Rennes, França. Bacharel e Mestre em Serviço Social pela UFSC. Especialista em Abordagens da Violência contra Criança e Adolescente pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Especialista em Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais pela Universidade de Brasília - UnB/CFESS/ABEPSS. E-mail: fernanda.borba@tjsc.jus.br.

⁶Especialista em Serviço Social no Sociojurídico e a Atuação no Sistema de Garantia de Direitos- Fundamentos Teórico-metodológicos, Assessoria, Perícia e Gestão pela Faculdade de São Vicente, Bacharel em Serviço Social pela Unochapecó. E-mail: mariciana@tjsc.jus.br.

⁷Especialista em Serviço Social no Sociojurídico e a Atuação no Sistema de Garantia de Direitos - Fundamentos Teórico-metodológicos, Assessoria, Perícia e Gestão pela Faculdade de São Vicente, Especialista em Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo pela Academia Judicial (CEJUR/TJSC), Especialista em Serviço Social e Políticas Públicas pela UNOESC, Bacharel em Serviço Social pela UFSC. E-mail: rosemaryks@tjsc.jus.br.

⁸Especialista em Acolhimento Institucional e Familiar pela PUC/PR, Bacharel em Serviço Social pela Unochapecó. E-mail: silvanaa@tjsc.jus.br.

⁹Atuaram como colaboradoras na coleta de dados sobre as adoções ocorridas em suas comarcas de atuação as assistentes sociais forenses: Cristina Ana Vicenzi, Elizabete Aparecida Scheffer, Katiane Maria Centenaro e Kelen Butzge.

bem-sucedidas, ocorridas nos mesmos locais e período. A partir dos resultados alcançados, vislumbrou-se o abismo social existente entre os pretendentes (casais brancos com filhos, com rendimento estável, de classe média, sem doenças e deficiências) e as crianças que são inseridas nessas famílias (grupos de irmãos, negras, diferentes idades, com doenças ou deficiências). Se identificou que as crianças e adolescentes que vivenciam tentativas de inserção em família adotiva são vitimizadas por diferentes formas de opressões sociais e estruturais, considerando-se que provém de famílias empobrecidas, atravessadas pelo racismo, pelo capacitismo e pela limitação do acesso aos direitos básicos, além de terem vivenciado violações de direitos e consequente rupturas de laços familiares e comunitários. Registra-se que a pesquisa alcançou o objetivo de demonstrar algumas características mais preponderantes entre pretendentes que interrompem as adoções (e os processos vivenciados antes e durante a adoção frustrada), mas que diversos aspectos dessas experiências e a relação entre eles necessitam ser melhor estudados, em pesquisas futuras, englobando os marcadores da diferença social correlacionados à temática da adoção.

Palavras-chave: adoção; interrupção; características; direito à convivência familiar; desigualdade.

Abstract: This research had as a general objective "To map social and family characteristics of the candidates for adoption who gave up the adoption during the coexistence stage, in the counties of western Santa Catarina". To achieve this and other objectives, it was used a bibliographic and documental study, by means of data collection from processes and registration systems of the cases in which there was interruption of adoptions, in the period from 2009 to 2019, in the counties of western Santa Catarina. The data were analyzed comparatively to the cases of successful adoptions, which occurred in the same places and period. From the results, it was possible to glimpse the social abyss that exists between the applicants (white couples with children, with stable income, middle class, without diseases or disabilities) and the children who are placed in these families (sibling groups, black, different ages, with diseases or disabilities). It was identified that the children and adolescents who experience attempts to insert themselves in an adoptive family are victimized by different forms of social and structural oppression, considering that they come from impoverished families, crossed by racism, by capacitism and by limited access to basic rights, besides having experienced violations of rights and consequent ruptures in family and community ties. It is noted that the research achieved the objective of demonstrating some of the most preponderant characteristics among applicants who interrupt adoptions (and the processes experienced before and during the frustrated adoption), but that several aspects of these experiences and the relationship between them need to be better studied, in future research, encompassing the markers of social difference correlated to the theme of adoption.

Keywords: adoption; interruption; characteristics; right to family coexistence; inequality.

1 INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário tem sido desafiado a intervir nas diversas expressões da questão social¹⁰ que perpassam a vida de inúmeras crianças, adolescentes e famílias cujos dramas foram judicializados. Dentre as situações mais desafiadoras para os profissionais que atuam

¹⁰ A questão social é aqui apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, conforme conceito empregado por Marilda Yamamoto (2006).

na área sociojurídica, está o de garantir o direito à convivência familiar àquelas crianças e adolescentes que tiveram seus vínculos jurídicos e afetivos com a família de origem interrompidos; sobremaneira quando estes fazem parte de grupos de irmãos, adolescentes ou crianças maiores, apresentam problemas de saúde ou outras características raramente incluídas nos perfis desejados pelas famílias que se habilitam à adoção (as chamadas “adoções necessárias¹¹”).

Equacionar tal desafio a fim de obter respostas efetivas na restituição dos direitos destas crianças e adolescentes implica em constantes e diferenciadas estratégias, no sentido de buscar a ampliação das possibilidades de colocação junto às famílias adotivas, preparando-as para as possíveis dificuldades e especificidades que decorrem das intituladas “adoções necessárias” ou de difícil colocação familiar. Os profissionais do Serviço Social constantemente são chamados a propor meios e avaliar as perspectivas de inserção familiar, ou outros encaminhamentos direcionados a este público, no sentido de garantir seus direitos. A atuação especializada destes e outros profissionais que atuam diretamente nessas demandas, já vem demonstrando resultados positivos e impactando na concretização de adoções que até alguns anos não ocorriam, ou raramente eram viabilizadas por meio da adoção internacional.

Essa ampliação do perfil adotivo por parte de pretendentes brasileiros tem gerado considerável aumento de adoções de crianças e adolescentes com perfis diferenciados daquelas que comumente ocorriam, qual seja: crianças recém-nascidas, sem irmãos, brancas e saudáveis. Apesar de revelar avanços, o aumento da quantidade de adoções realizadas também impacta no crescimento do número de insucessos, trazendo à tona novas necessidades e desafios. As situações em que as famílias adotivas desistem do processo já em andamento – “devolvendo”¹² ao Estado as crianças ou adolescentes que se encontravam sob sua guarda e cuidados – geram impactos devastadores para os envolvidos. Tais ocorrências evidenciam a importância de qualificar a atuação profissional, estudando de forma aprofundada este tema, a fim de propiciar o aprimoramento técnico que vise evitar ou minimizar experiências inexitosas.

Segundo dados colhidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e divulgados em

¹¹Neste trabalho, o termo é empregado para se referir às adoções de crianças cujas características são menos aceitas pelos pretendentes à adoção e que também representam a maior parte das crianças aptas à adoção que ainda aguardam pela colocação familiar, uma vez que a divergência entre os perfis desejados e existentes torna mais difícil a inserção destas em famílias adotivas. São elas, as crianças com mais de 8 anos de idade, adolescentes, grupos de irmãos, negras e indígenas, com doenças e/ou deficiências (Fonseca *et al*, 2009).

¹²Em que pese a desistência da adoção possa acontecer também após sua concretização (o que é equiparado ao abandono, uma vez que os adotantes adquirem status de pais), este estudo analisa apenas os casos em que ela acontece ainda no curso do estágio de convivência (período de guarda), que antecede o deferimento da adoção, sendo essas situações conhecidas comumente como ‘devolução’, por não ter sido finalizado o processo de adoção, mas interrompido.

reportagem de Mariana Alvim (2022) publicada na página da BBC News Brasil, no ano de 2020 houve 401 devoluções das 4.609 adoções iniciadas, em 2021 foram iniciadas 4.183 adoções, com 363 desistências. Os dados sobre devoluções ou desistências durante o estágio de convivência passaram a ser observados pelo Sistema Nacional de Adoção (SNA), que foi implantado nacionalmente em 2019. Segundo Isabely Mota, uma das criadoras do sistema e pesquisadora do CNJ, em entrevista concedida à jornalista da BBC News Brasil, em 2020 e 2021 o número de devoluções correspondeu a 8,7% dos processos de adoção iniciados em cada ano (Alvim, 2022).

Face a esse cenário, neste estudo se busca conhecer as características das famílias e crianças envolvidas em processos de adoção que foram interrompidos, a fim de identificar fatores que podem ter contribuído para o insucesso nas adoções. Na presente pesquisa se almeja respostas à seguinte questão/problema: “Quais as características das famílias adotantes que desistiram da adoção durante o estágio de convivência?”. Esta investigação parte da hipótese de que determinadas características sociofamiliares podem contribuir para interrupções dos estágios de convivência, ou seja, que pode existir uma relação entre o perfil das famílias adotantes e o insucesso das adoções.

O estudo tem como objetivo geral: “mapear características sociofamiliares dos pretendentes que desistiram da adoção durante o estágio de convivência, em comarcas do Oeste de Santa Catarina”. E como objetivos específicos: mensurar a quantidade de adoções interrompidas no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2019 nas comarcas da região Oeste de Santa Catarina; levantar, dentre as interrupções, as características das crianças no que se refere à idade, gênero, grupo de irmãos, deficiências, problemas de saúde, etnia; conhecer o histórico processual de habilitação e da ação de adoção que foi interrompida; identificar se existe um perfil predominante entre os pretendentes que interrompem adoções.

O universo da pesquisa é composto por onze (11) famílias que iniciaram processos de adoção e chegaram a ter sob sua guarda e convívio (etapa do estágio de convivência) a(s) criança(s) ou adolescente(s) que pretendiam adotar e cujos processos foram interrompidos. São abrangidas na pesquisa as famílias que vivenciaram essas situações nas comarcas pertencentes à região Oeste de Santa Catarina¹³, no período de janeiro de 2015 a dezembro de

¹³Região composta pelas seguintes comarcas e respectivos municípios: Comarca de Chapecó (Chapecó, Nova Itaberaba, Caxambú do Sul, Guatambú, Planalto Alegre, Cordilheira Alta); Comarca de Seara (Seara, Arvoredo, Xavantina); Comarca de Pinhalzinho (Pinhalzinho, Nova Erechim, Saudades); Comarca de Quilombo (Quilombo, Irati, Santiago do Sul e Formosa do Sul); comarca de Coronel Freitas (Coronel Freitas, Águas Frias, Jardinópolis, União do Oeste); Comarca de Palmitos (Palmitos, Caibi); Comarca de São Domingos (São Domingos, Galvão, Coronel Martins, Ipuacu, Entre Rios); Comarca de Xaxim (Xaxim, Lageado Grande e Marema); Comarca de Xanxerê (Xanxerê, Faxinal dos Guedes, Bom Jesus); Comarca de Ponte Serrada (Ponte Serrada, Passos Maia, Vargeão); Comarca de Modelo (Modelo, Sul Brasil, Serra Alta, Bom Jesus do Oeste);

2019 (intervalo dos últimos cinco anos até a elaboração do projeto de pesquisa). O procedimento utilizado como fonte de pesquisa é o estudo documental dos processos e sistemas de registros de acompanhamento das adoções.

Para viabilizar a coleta de dados foi elaborado um questionário/formulário (Apêndice 1) estruturado com questões sobre os aspectos que devem ser observados ao realizar a análise documental, notadamente aquelas relacionadas às características individuais, sociofamiliares e aspectos processuais. O instrumental foi encaminhado, por meio eletrônico (via e-mail), às assistentes sociais de todas as comarcas abrangentes da Região Oeste de Santa Catarina. O acesso à documentação processual e aos sistemas utilizados para a coleta de dados já é liberado para as profissionais pesquisadoras, devido à atuação nas referidas demandas. As coletas de dados foram realizadas entre 2020 e 2021, a categorização e análise foram elaboradas no período de 2021 a 2022 (o período de pesquisa foi prorrogado em razão da pandemia de Covid-19).

A fim de analisar os dados obtidos em comparação aos casos de adoções de sucesso, e assim obter informações que apontam possíveis características específicas das interrupções, elaborou-se também um “Formulário Controle” (Apêndice 2). Esse formulário foi respondido a partir de um caso de adoção bem-sucedida ocorrido em cada uma das comarcas onde houve interrupções de adoção, no mesmo período delimitado de coleta de dados da pesquisa. A coleta resultou um total de nove casos de adoções bem-sucedidas (grupo controle) que são utilizados como referência comparativa na análise de dados, naquilo que couber ser contraposto aos dados de adoções interrompidas investigadas.

Neste trabalho o objetivo principal, conforme mencionado anteriormente, é direcionado a investigar possíveis questões que podem ser evitadas a partir da avaliação e observação dos pretendentes, por se compreender, consoante Goes (2014) que a responsabilidade primordial por esta situação é dos adotantes. Posto que, enquanto adultos que optam pela adoção, espera-se que detenham condições de decidir de forma segura quanto ao interesse ou não de adotar antes de assumirem a guarda da criança. De forma que o aprimoramento técnico dos profissionais que atuam em sua avaliação, preparação e no acompanhamento/suporte técnico das adoções é o que se almeja como resultado do estudo proposto, reduzindo o número de desistências ou “devoluções”.

Para fundamentar o estudo e empreender a análise dos dados obtidos, parte-se de um

Comarca de Abelardo Luz (Abelardo Luz, Ouro Verde); Comarca de Itá (Itá, Paial); Comarca de Ipumirim (Ipumirim, Arabutã, Lindóia do Sul); Comarca de Concórdia (Concórdia, Irani, Alto Bela Vista, Presidente Castello Branco, Peritiba).

olhar interseccional¹⁴, buscando dar visibilidade ao entrecruzamento de opressões como a econômica, a racial, a patriarcal e a capacitista. São também utilizados estudos que tratam de temáticas pertinentes à infância e adolescência, socioafetividade, estudos de gênero¹⁵, dentre outros que englobam o campo sociojurídico e das ciências sociais, sobretudo do Serviço Social, da Psicologia, do Direito e da Sociologia. Pelo panorama até aqui apresentado se demonstra a importância do presente estudo, vez que por meio dessa investigação, busca-se sistematizar conhecimentos e metodologias que contribuam na redução do número de adoções interrompidas, fornecendo subsídios teórico-metodológicos aos profissionais que atuam nessa área. Por meio dessa sistematização, almeja-se então contribuir para a garantia do direito fundamental à convivência familiar de crianças e adolescentes.

Para tanto, inicia-se o capítulo a seguir (2) apresentando os principais dados obtidos e analisando-os à luz do referencial teórico pertinente ao tema. Os dados são analisados de forma comparativa entre adoções com devolução e adoções bem-sucedidas ou finalizadas, no intuito de dar visibilidade a possíveis diferenças entre esses grupos e identificar, assim, características específicas dos casos de devolução, consoante os objetivos do estudo. Dessa forma, o capítulo é dividido em três subitens (e esses são subdivididos), nos quais se observa inicialmente (2.1) os dados referentes aos pretendentes envolvidos nos casos de devolução (e de sucesso), logo após (2.2), as informações acerca das crianças envolvidas nos casos estudados e por último (2.3), os dados obtidos dos processos referentes à condução e procedimentos relativos aos processos de habilitação à adoção dos adotantes participantes do estudo. No capítulo seguinte (3 - Considerações Finais) são retomadas as principais conclusões obtidas pelo estudo e ao final, apresentam-se as referências utilizadas, os anexos e os apêndices que integram o trabalho.

2 OS PRINCIPAIS ACHADOS DA PESQUISA: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE

Neste item são apresentados os principais resultados obtidos a partir da coleta de

¹⁴ Enquanto perspectiva analítica e metodológica, a interseccionalidade pode ser considerada “a lente analítica sobre a interação estrutural em seus efeitos políticos e legais”, isto é, uma ferramenta de estudo, análise e intervenção política que considera os cruzamentos entre diferentes formas de opressão, como as desigualdades de classe, étnico-raciais, de gênero e da divisão sexual do trabalho, nos âmbitos privado e social (Akotirene, 2019, p.63).

¹⁵ Com base em Scott (1995), podemos dizer que o conceito de gênero traz à tona a compreensão de que os papéis masculino e feminino são construídos no âmbito das relações sociais, da cultura, não se caracterizando tão somente pelas diferenças biológicas. Desse modo, nascemos machos e fêmeas, mas é a cultura que nos transforma em homens e mulheres. Almeja ainda desnaturalizar as desigualdades sociais, as quais são construídas por meio da conversão das diferenças entre homens e mulheres em iniquidades, e por consequência a opressão destas últimas (Scott, 1995).

dados documentais, os quais são analisados à luz da bibliografia pertinente ao tema, sobretudo do campo do Serviço Social, mas também de outras áreas afetas ao âmbito sociojurídico. Inicialmente apresentam-se os dados relacionados às características sociofamiliares dos pretendentes envolvidos nos casos de devolução encontrados na pesquisa, por se tratar do objetivo central do estudo.

2.1 O RETRATO SOCIOFAMILIAR DOS PRETENDENTES ESTUDADOS

A seguir serão expostos os dados e as informações que se referem aos pretendentes que interromperam adoções, bem como seus grupos familiares. São abordados desde os dados de composição familiar (existência de filhos ou não, casais ou adotantes solos, entre outros), indicadores sociais (renda, cor¹⁶, raça¹⁷, escolaridade, idade, sexo, condição de saúde) até os dados encontrados sobre o processo de habilitação à adoção (como motivação, se passaram por avaliações técnicas e de que tipo). De antemão, frisa-se não ter sido possível colher acerca do marcador social de cor e raça a autoidentificação nem a classificação a partir das relações vivenciadas, contando-se apenas com dados presentes nos documentos, os quais foram baseados em cadastro preenchido por profissional que atuou nos casos, constando em alguns casos a cor (preta, parda, branca) e em outros a raça (negra, indígena, por exemplo), dependendo das opções possíveis de serem indicadas em cada sistema de cadastro utilizado.

2.1.1 Configuração Familiar e Outros Marcadores

Da análise dos dados levantados nesta pesquisa quanto à configuração familiar dos onze casos/famílias englobados com histórico de interrupção do estágio de convivência, tem-se que a grande maioria (81,81 % - oito casos) constituem-se em casal, dentre os quais

¹⁶Segundo Alves (2010), a maioria dos pesquisadores brasileiros constroem a classificação de negro com base nos dados de cor da pele pesquisados pelo IBGE. O negro seria a soma das pessoas que se auto declaram “pardas” e “pretas”. Não se trata, portanto, de uma classificação biológica ou física com base no genótipo. Pardos e pretos são categorias de classificação da cor da pele tomadas a partir da autoidentificação da pessoa que responde a pergunta do IBGE. O manual do recenseador do censo demográfico de 2000 do IBGE não esclarece com muitos detalhes o que são as cores branca e preta, mas explica um pouco mais o que são as classificações amarela e indígena e diz que os pardos são aqueles que tenham alguma miscigenação: mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça.

¹⁷Giddens (2008) descreve o conceito de raça como sendo um conjunto de relações sociais que permite situar os indivíduos e os grupos e determinar vários atributos ou competências com base em aspectos biologicamente fundamentados. Segundo o autor, as distinções raciais são mais do que formas de descrever as diferenças humanas. São também fatores importantes na reprodução de padrões de poder e de desigualdade na sociedade (Giddens, 2008).

um deles era casal homoafetivo e os demais heteroafetivos. Apenas dois casos analisados (18,18%), são de pessoas solteiras. Confrontando-se estes dados com características dos membros do grupo controle, observa-se percentuais parecidos: a maioria (88,88%) tratam-se de casais, sendo sete casais heteroafetivos e um homoafetivo, além de um adotante solo (12,12%).

Concernente à idade dos pretendentes pesquisados, a faixa etária predominante é 41 e 50 anos, na qual se encontravam nove pessoas, na data em que ingressaram com a adoção, representando um percentual de 45%. Em seguida apareceu a faixa etária de 31 a 40 anos, com oito pessoas, o que perfaz o índice de 40%. Acima de 50 anos tem-se dois adotantes (ou 10%), e de 18 até 30 anos apenas uma pessoa (5%). Estes dados são apresentados a seguir:

Quadro 1 – Idade, Sexo e Raça/Cor dos Adotantes

Caso	Idade e sexo do adotante 1	Cor/raça do adotante 1	Idade e sexo do adotante 2	Cor/raça do adotante 2
Caso 1	31 - Feminino	Não Identificada	28 - Feminino	Não Identificada
Caso 2	38 - Masculino	Branco	36 - Feminino	Branca
Caso 3	51 - Masculino	Branco	48 - Feminino	Branca
Caso 4	45 - Masculino	Branco	45 - Feminino	Branca
Caso 5	46 - Masculino	Parda	41 - Feminino	Branca
Caso 6	46 - Feminino	Não Identificada	-----	-----
Caso 7	45 - Masculino	Branco	37 - Feminino	Branca
Caso 8	59 - Masculino	Não Identificada	38 - Feminino	Não Identificada
Caso 9	42 - Feminino	Não Identificada	-----	-----
Caso 10	43 - Feminino	Branco	40 - Masculino	Branca
Caso 11	36 - Feminino	Preto	36 - Masculino	Branca

Fonte: Elaborado pelas autoras (2022).

No caso do grupo controle, as faixas etárias dos pretendentes que concluíram as adoções apresentam algumas diferenças. A maioria desses adotantes está na faixa um pouco mais jovem, apresentando de 31 a 40 anos (nove pessoas), havendo ainda três pessoas na faixa etária de 41 a 50 anos e também três pessoas acima dos 50 anos, além de outros dois adotantes

com menos de 31 anos.

Predominou entre as situações alvo da pesquisa (interrupções da adoção) adotantes de cor branca (doze pessoas), se verificando apenas uma pessoa parda e uma preta. Importante destacar que não foi possível identificar pelos documentos e cadastros a raça/cor de seis pessoas. Os dados apresentados se assemelham aos do grupo controle (casos de sucesso na adoção), no que se refere à raça/cor: 13 pessoas brancas, 2 pretas e 2 sem identificação.

Nesse sentido, importante mencionar que embora seja possível identificar a predominância de pessoas adotantes brancas entre ambos os grupos de pessoas envolvidas na pesquisa (adoções interrompidas e concluídas), há uma carência de informações acerca desse aspecto. O que demonstra o fato de ainda não ser dada visibilidade e a devida atenção à identificação racial e étnica dos pretendentes, que caberia ser ponto de análise dos profissionais quando da avaliação dos perfis escolhidos, das histórias de vida, das expectativas e preconceitos dos envolvidos e seus familiares. Contudo, nem mesmo tal dado é questionado ou indicado nos processos, em parte significativa dos casos que integram o estudo, o que também acaba prejudicando a análise dessa questão.

Acerca da composição familiar, verificou-se que cinco dos grupos familiares que interromperam as adoções possuíam filhos, de modo que em um caso tratava-se de filho adotivo, enquanto que nas demais eram filhos biológicos. Quatro famílias não haviam tido filhos até o momento da adoção e em duas famílias não foi possível identificar a presença de filhos no meio familiar. Esse aspecto apresenta também dado diferente do observado no grupo de adotantes que concluiu a adoção: no grupo controle há maior predominância de famílias sem filhos antes da adoção (seis famílias), enquanto somente três famílias tinham filhos antes (um pela via adotiva e dois pela via biológica).

Importante destacar que durante o estágio de convivência, em oito das famílias pesquisadas a(s) criança(s)/adolescente(s) passou a integrar um grupo familiar (considerado o compartilhamento da moradia) composto apenas pelas pessoas adotantes, naquele momento. Em duas famílias havia a presença de filhos biológicos no seio familiar, enquanto que em apenas uma família havia a presença de outro familiar no momento que vivenciaram a adoção frustrada. A presença de filhos antes da adoção apareceu em seis casos, sendo que destes um era adotivo, quatro biológicos e um não identificado (se biológico ou adotivo). Nos outros cinco casos não havia a presença de filhos.

Já nos casos do grupo controle, nenhuma das famílias compartilhava moradia com outros familiares além de filhos, sendo a maior parte das famílias composta somente pelo casal ou pessoa solo adotante, sem filhos (seis dos dez casos). Os dados referentes a essa

questão podem também ser melhor observados no quadro 2, ao final do capítulo (Apêndice 3).

No tocante às questões de saúde, não se identificou nos pretendentes do grupo principal pessoas com doenças, neurodivergências ou deficiências. No grupo controle, há registro somente de um pretendente com doença crônica, sobre os demais a informação é que não apresentam doenças nem deficiências. Nesse sentido, pontua-se a necessidade de aprofundar o tema em pesquisa futura, pois os dados possíveis de serem coletados neste trabalho se revelaram insuficientes para analisar possíveis atravessamentos da condição de saúde, deficiências e/ou neurodivergências no processo de adoção. E isso porque a questão requer análise de inter-relação entre diversos fatores, tanto no que se refere aos pretendentes e suas possíveis dificuldades, preconceitos, ou mesmo as opressões e expressões do capacitismo¹⁸ que tenham sido experienciados, como no que diz respeito às vivências de crianças com deficiência ou outras divergências e como isso pode ter sido percebido e interferido no processo de adoção.

A religião não foi uma questão abordada na maioria das situações analisadas, de modo que em quatorze pretendentes não foi identificada essa informação, dois pretendentes informaram ser católicos, dois adeptos ao cristianismo e duas testemunhas de Jeová. Dentre os adotantes do grupo de sucesso das adoções, se observa quatro famílias que se identificam como católicas, uma como cristã, uma como espírita e os demais casos não dispõem da informação sobre religião. Pela limitação de informações sobre esse aspecto em ambos os grupos estudados, avaliou-se não ser possível fazer inferências seguras a respeito da religião dos pretendentes ou adotantes envolvidos.

2.1.2 Escolaridade, Situação Profissional e Renda

Em relação à escolaridade tem-se que a maioria dos adotantes (grupo principal das interrupções) possuía ensino superior completo (oito pessoas, inclusive duas com especialização), seguido de ensino médio completo (seis pessoas) e ensino fundamental completo (cinco pessoas). Não foi identificado nos documentos a escolaridade de duas pessoas. No grupo controle se observa proporções similares (oito pessoas com ensino superior, cinco com ensino médio, três com ensino fundamental e uma não identificada).

¹⁸O termo ‘capacitismo’ é empregado neste texto para abarcar a “discriminação ou um conjunto de crenças pejorativas contra pessoas com deficiência”, conforme conceituado por Sasaki (2020). Além disso, compreende-se como capacitismo também as ações ou omissões, muitas vezes derivadas dessas discriminação, que levam à exclusões e opressões (violências e violações de direitos), dentre estas as que estão relacionadas à falta de estrutura e de políticas adequadas para que pessoas com deficiência tenham pleno acesso aos seus direitos (mobilidade, trabalho, saúde, educação, habitação, alimentação, lazer, dentre outros).

Desta forma, estes perfis demonstram escolaridade maior que a média dos brasileiros, pois nos dados do censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observou-se que apenas 7,9% da população declarou ter nível superior completo, já o percentual das pessoas com nível fundamental incompleto era de 50,2%. Esses dados revelam que a maioria dos adotantes que desistiram da adoção durante o estágio de convivência possuem níveis de instrução capazes de indicar possível compreensão acerca da finalidade da adoção e dos aspectos que envolvem o processo legal, assim como aqueles que concluíram as adoções iniciadas.

A situação de trabalho do público pesquisado indica que a maioria trabalha de maneira autônoma (sete pessoas), seguida de empregado com vínculo formal de trabalho (seis pessoas), trabalhador sem vínculo formal de trabalho (quatro pessoas) e servidores públicos (duas pessoas). Ressalta-se que de uma pessoa não foi identificada a situação de trabalho. Ademais, somando-se os vínculos de trabalho, observa-se que a maioria possui trabalho em características estáveis e formais, refletindo nos dados coletados em relação aos rendimentos, sendo predominantemente a renda entre 6 a 10 salários-mínimos (54,54%). Em seguida, com predominância de 27,27% aparecem os rendimentos que corresponde entre 1 e 6 salários-mínimos e por fim, acima de 10 salários-mínimos (18,18%).

Tais dados revelam renda prevalecente de classe média, conforme parâmetros do governo federal. Com relação a renda mensal individual dos participantes (grupo alvo) obteve-se uma média de R\$ 3.300,00, também superior à renda média do brasileiro no censo de 2010 que foi de R\$ 1.345,00 reais mensais (IBGE, 2010). Nessa toada, aponta-se que o estudo de Mariano e Rosseti-Ferreira (2008) com pretendentes à adoção, também observou que os adotantes cadastrados pareciam ter condições socioeconômicas próprias das camadas médias da população. As informações referentes à renda e trabalho dos pesquisados (grupo alvo, das interrupções) são apresentadas no quadro a seguir.

Quadro 2 - Faixa de Renda e Profissão dos Adotantes

Caso	Renda adotante 1 (SM)	Renda adotante 2 (SM)	Profissão adotante 1	Profissão adotante 2	Vínculo de trabalho adotante 1	Vínculo de trabalho adotante 2
Caso 1	1 a 3	1 a 3	Professora e empresária	Professora	Autônomo	Autônomo
Caso 2	10 a 15	1 a 3	Empresário	Comerciária	Empresário	Celetista
Caso 3	3 a 5	3 a 5	Eletricista	Comerciário	Autônomo	Empresário
Caso 4	1 a 3	3 a 5	Eletricista	Pedagoga	Celetista	Servidor público
Caso 5	3 a 5	1 a 3	Agricultor	Professora	Autônomo	Servidor público
Caso 6	3 a 5	----	Professora	-----	Celetista	-----
Caso 7	5 a 10	5 a 10	Eletricista	Analista contábil	Não Identificado	Celetista
Caso 8	1 a 3	Sem renda	Eletrotécnico	Do lar	Autônomo	Sem vínculo
Caso 9	3 a 5	----	Diarista	-----	Autônomo	----
Caso 10	Sem renda	1 a 3	Do lar	Auxiliar de produção	Sem vínculo	Celetista
Caso 11	Sem renda	3 a 5	Do lar	Motorista	Sem vínculo	Celetista

Fonte: Elaborado pelas autoras (2022).

Já em relação aos dados observados no grupo do formulário de controle, verificou-se que os pretendentes que concluíram as adoções também estão mais representados (sete pessoas) entre os que realizam trabalhos formais, com carteira assinada ou estável (serviço público), seguidos por aqueles que realizam trabalhos autônomos e informais (rural ou sem carteira assinada, que somam cinco pessoas), havendo ainda dois identificados como empregadores/empresários, um estagiário, um desempregado e um cujo vínculo não foi identificado. As faixas de rendimentos do grupo controle diferem do identificado no grupo principal, havendo maioria (quatorze pessoas) que recebe entre 1 e 6 salários-mínimos nesse grupo, enquanto que no grupo das interrupções a maioria se encontra na faixa de rendimento

superior, de 6 a 10 salários. Entre os participantes do grupo controle, há somente uma pessoa com rendimento de 6 a 10 salários-mínimos, nenhuma com renda acima de 10 salários e duas sem rendimentos.

2.2 UM OLHAR PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CUJAS ADOÇÕES FORAM INTERROMPIDAS PELOS PRETENDENTES

Conhecer as características das crianças e adolescentes que foram devolvidos aos serviços de acolhimento durante o estágio de convivência é um dos objetivos específicos da pesquisa, pois contribui para entender quem são estas crianças que vivenciaram a interrupção da adoção. Assim, esses dados podem também contribuir para entender se há uma correlação entre o perfil das crianças e adolescentes e a interrupção da adoção.

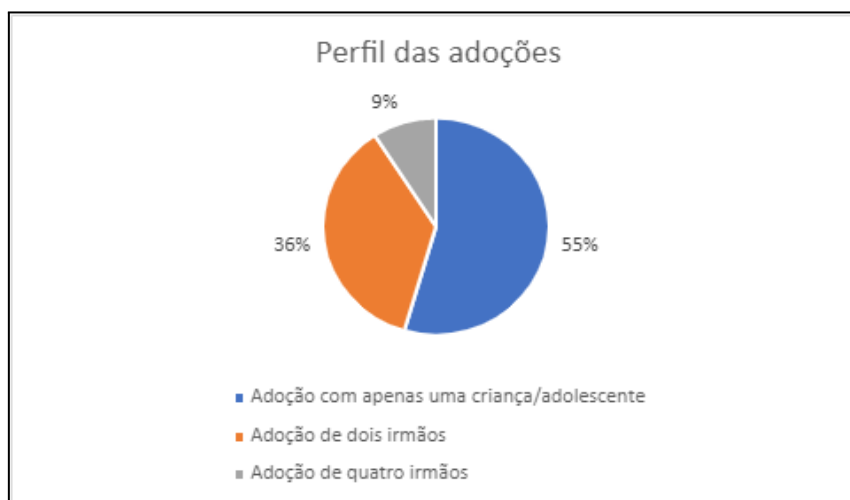
Neste ponto, reitera-se primeiramente o entendimento já apontado de que caberia aos adotantes maior responsabilidade diante da condução do processo adotivo, no que se refere ao aspecto da construção do vínculo socioafetivo. Por isso, a pretensão da pesquisa não é culpabilizar as crianças e adolescentes devolvidos, mas sim dar visibilidade às características destas, a fim de identificar aspectos que podem apontar maior risco de dificuldades e por consequência, ampliar a necessidade de preparação ou atenção dos profissionais e pretendentes.

O levantamento de dados da pesquisa indicou que os onze processos de adoções que foram interrompidas no período pesquisado resultaram na reinserção de dezoito crianças e/ou adolescentes aos serviços de acolhimento. O número de processos é inferior ao número de crianças e/ou adolescentes porque há grupos de irmãos dentre os envolvidos, que foram colocados sob a guarda da mesma família e assim, resultam na abertura de um único processo de adoção (por grupo).

2.2.1 Separação de Grupos de Irmãos

Dos processos pesquisados, verificou-se que seis deles (ou 55% do total) tratam-se de adoções individuais (envolvendo somente uma criança em cada processo). Quatro processos (36%) tratam da adoção de grupos de dois irmãos cada e um processo (9% do universo pesquisado) se referia a adoção de um grupo de quatro irmãos.

Gráfico 1 - Perfil das Adoções em Relação à Separação de Irmãos



Fonte: Elaborado pelas autoras (2022)

Ao se analisar quantitativamente as informações colhidas na pesquisa, verifica-se que a maior parte das adoções interrompidas tratava-se de uma única criança ou adolescente sob a guarda da família adotante. Contudo, ao buscar-se conhecer sobre a história destas crianças, verificou-se que apenas três delas não tinham irmãos, o que representa apenas 17% das crianças que foram devolvidas aos serviços de acolhimento. As demais, totalizando 15 crianças, ainda que tenham sido colocadas sozinha sob a guarda de adotantes, pertenciam a grupos de irmãos que foram separados na adoção.

Assim, é possível dizer que estas crianças e adolescentes vivenciaram, além da ruptura com a família biológica, também a separação dos irmãos como tentativa de assegurar a sua colocação familiar na modalidade de adoção. A possibilidade de separação de grupos de irmãos está prevista na Lei 8.069/90, artigo 28, parágrafo 4º, que apesar de determinar que grupos de irmãos sejam colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, prevê a alternativa de separação diante da existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa. Este parágrafo foi incluído pela Lei 12.010, de 2009 e embora preveja a possibilidade de separação dos irmãos, recomenda que sejam mantidos os vínculos entre eles.

Ainda em relação à separação dos grupos de irmãos, verifica-se que em algumas situações acontece a separação parcial do grupo, onde algumas crianças são mantidas juntas, quer seja pelo vínculo, ou com o intuito de facilitar a adoção. Ou ainda, pode acontecer a separação total dos irmãos, ocasião em que a criança e/ou adolescente é colocada sob a guarda de adotantes sem a presença de qualquer dos irmãos.

Dos onze processos analisados nesta pesquisa, verificou-se que em cinco deles houve a separação dos grupos de irmãos, o que representa 45% do universo pesquisado. Em três casos as crianças foram encaminhadas em adoção sem qualquer dos irmãos, enquanto que em outros dois casos as crianças/adolescentes foram mantidas com, pelo menos, um dos irmãos. Para melhor visualização dos dados, apresenta-se o quadro 4 nos apêndices deste trabalho.

O número tão expressivo de casos em que há a separação dos grupos de irmãos leva a refletir quanto a aplicabilidade prática da lei, que apesar de colocar a separação de irmãos como a exceção, não consegue garantir que estes vínculos sejam mantidos. Entender que estas crianças foram separadas dos grupos de irmãos é fundamental para compreender que apesar de muitas terem sido adotadas sozinhas, trata-se de crianças/adolescentes que viveram, após o rompimento dos vínculos com a família biológica, um novo rompimento de vínculos, desta vez com os irmãos.

Ao contrapor esses dados com os encontrados nas adoções de sucesso estudadas como grupo controle da pesquisa (10 casos), verificou-se que 7 (70%) desses casos tratavam-se de grupos de irmãos e todos foram separados ao longo do processo. Desses, quatro casos são compostos por grupos de quatro ou mais irmãos, dois casos tratam-se de grupos de três irmãos e outro grupo de dois irmãos que foram separados na colocação em adoção.

Não foi possível observar, no comparativo entre adoções interrompidas e concluídas, indicativos claros de similaridades ou diferenças entre essas adoções. Isso porque nas devoluções houve considerável número de crianças colocadas sob guarda sozinhas, mas que tinham irmãos, enquanto que nas adoções bem-sucedidas há também uma maioria de casos de crianças colocadas sob guarda sozinhas e que foram separadas de seus irmãos.

Nos dois grupos há casos de adoção conjunta de maior número de irmãos (três, quatro ou mais) que deram certo ou foram interrompidas, não ficando claro se o número de irmãos envolvidos pode ter dificultado ou contribuído no sucesso da adoção, apenas com base nos dados quantitativos coletados. Denota-se, assim, que compreender os impactos dessas rupturas na vida dessas crianças e adolescentes e, por consequência, também no processo de vinculação a uma nova família, é algo que ainda precisa ser aprofundado, pois envolve diferentes fatores e realidades.

2.2.2 Idade e Condição de Saúde

Quanto à idade das crianças e adolescentes que tiveram a adoção interrompida,

observou-se que apenas uma delas tinha menos de um ano de idade, tratando-se de uma criança do sexo masculino, de cor/raça preta e com problemas de saúde crônico, grave e não tratável, com diagnóstico de deficiência física e intelectual. Nesse caso, evidencia-se que apesar de se tratar de uma criança em tenra idade, existem outros marcadores sociais que podem ser analisados, dentre eles a raça e também o quadro de saúde da criança.

Veio à tona ainda que apenas outras três crianças possuíam idade igual ou inferior a 3 anos. Dessas crianças, duas foram adotadas com irmãos, sendo um dos grupos composto por quatro crianças/adolescentes e o outro composto por uma adolescente. Também nestes casos é preciso analisar que, apesar de serem crianças com idade inferior a três anos - faixa de idade mais aceita pelas pessoas que desejam adotar - a presença de outros irmãos pode ter contribuído para a decisão destas famílias em interromper a adoção.

A outra criança, com idade igual ou inferior a três anos, não pertencia a grupos de irmãos, ou seja, foi colocada sob guarda sozinha. Em relação a essa criança, que foi adotada sozinha e cuja idade está situada na faixa etária mais procurada pelos pretendentes (inferior a três anos), também encontra-se marcadores sociais que podem contribuir para entender que a faixa etária não necessariamente tenha impactado na interrupção, isso porque se tratava de uma criança do sexo feminino, de raça preta, com problema de saúde tratável e com deficiência intelectual.

Outras sete crianças tinham idade entre 5 e 8 anos de idade e apenas uma delas não tinha irmãos. Quanto às demais crianças/adolescentes, verificou-se que cinco tinham idade entre 9 e 12 anos incompletos e outras duas tinham 12 anos ou mais.

Em relação especificamente à saúde das crianças/adolescentes com adoções interrompidas, apenas três delas possuíam algum problema de saúde, sendo uma com problema de saúde crônico, grave e não tratável, associado à deficiência física e intelectual (o primeiro bebê mencionado neste item). E outras duas apresentam problema de saúde tratável, umas delas associado também à deficiência intelectual (a outra criança em tenra idade colocada em adoção sozinha, já referida). As outras quinze crianças e adolescentes não possuíam problema de saúde detectado.

Analisando-se os cruzamentos de indicadores sobre estas crianças que apresentavam problemas de saúde, com tenra idade e que foram devolvidas aos serviços de acolhimento, identificou-se que a criança com problema de saúde crônico, grave e não tratável, associado à deficiência física e intelectual, era do sexo masculino, possuía menos de um ano quando teve sua guarda deferida para fins de adoção, não tinha irmãos e era uma criança preta. A criança com problema de saúde tratável associado à deficiência intelectual, era do sexo feminino,

tinha 3 anos quando teve a guarda deferida para fins de adoção, não tinha irmãos e também era uma criança preta. A terceira criança com problema de saúde tratável era do sexo feminino, tinha 9 anos, foi adotada com um irmão e era uma criança parda.

Isto é, das três crianças ‘devolvidas’ com idade até 3 anos - idade que a maior parte dos pretendentes deseja adotar e que foi faixa etária minoritária entre as interrupções - todas tinham problemas de saúde ou deficiência e não eram brancas. Esses dados são também retratados no quadro 5 que pode ser visualizado nos apêndices.

Os dados encontrados indicam que apesar de ter ocorrido também a interrupção da adoção em relação a crianças em tenra idade, a maioria dos casos ocorreu nas chamadas adoções tardias, ou seja, de crianças com mais de três anos. E em relação às crianças com menos de três anos e que também foram devolvidas, conforme já indicado, verifica-se que existem outros marcadores sociais que podem ter contribuído para a interrupção, não necessariamente a idade da criança, mas a raça/cor e a condição de saúde/deficiência.

Tal perspectiva é corroborada pelos dados encontrados no grupo controle, que indicam que entre as adoções bem-sucedidas (dez casos estudados) houve somente um caso de criança menor de 3 anos com deficiência (criança de 1 ano e meio, preta, sem irmãos) e somente um outro caso de criança com transtorno psiquiátrico (criança de 10 anos, branca, sem irmãos). Os demais casos de adoções concluídas (somando 8 casos, sendo 3 de crianças sozinhas e 5 casos de grupos de irmãos) tratam-se de crianças maiores, com idades entre 7 e 16 anos, além de uma com 4 anos, mas todas sem quaisquer problemas de saúde ou deficiências. O que demonstra que as questões de saúde podem impactar de forma mais significativa no processo de adoção do que questões como idade, grupo de irmãos e até mesmo a cor/raça.

Entretanto, compreende-se que seria necessário realizar um estudo específico dessas variáveis e cruzando-se outros aspectos como a preparação anterior, alterações de perfil, ou mesmo comparando-se os mesmos grupos de crianças nas adoções interrompidas que vivenciaram e depois, nas adoções que foram finalizadas. Considerando a ampla gama de variáveis envolvidas no que se refere ao cruzamento de dados entre características das crianças e dos pretendentes, além do processo de habilitação e preparação, destaca-se que nesta pesquisa o foco do estudo centrou-se em identificar características dos pretendentes, uma vez considerado seu protagonismo face ao processo de adaptação e até mesmo, que na maior parte dos casos a interrupção ocorreu a pedido dos adotantes ou em razão das

dificuldades deles em conduzir o estágio de convivência¹⁹. Dessa forma, essa análise de forma conjunta dos diferentes aspectos e características de todos os envolvidos, fica sugerida como possibilidade de estudo futuro.

2.2.3 Gênero/Sexo

No tocante ao sexo das crianças, constatou-se que dentre as crianças e/ou adolescentes que tiveram a adoção interrompida, dez eram meninos e oito meninas. A análise deste dado sugere pouca diferença relativa ao sexo das crianças e adolescentes devolvidos. Contudo, ao cruzar estas informações com outras características destas crianças, observou-se que em relação aos meninos que tiveram a adoção interrompida, oito deles foram adotados com irmãos, enquanto que dentre as meninas, quatro delas tinham irmãos e as outras quatro foram adotadas sozinhas (e dessas últimas, três tinham idade superior a 8 anos).

Dentre os casos do grupo controle, verificou-se haver quantidades similares de meninos e meninas envolvidos nos 10 casos de adoções concluídas, prevalecendo também a ocorrência de meninas sendo adotadas sozinhas (4 meninas sozinhas e somente um menino adotado sozinho). A outra metade dos casos estudados (5 dessas adoções) tratam-se de crianças adotadas conjuntamente com seus grupos de irmãos, de ambos os sexos.

Dessa forma, em relação ao sexo, pode-se pontuar que seriam necessários estudos complementares para identificar fatores que se inter-relacionam com o desejo de adotar crianças e adolescentes de um ou outro sexo, o que pode estar ligado à expectativas sociais quanto aos estereótipos de gênero, favorecendo, por exemplo, que meninas sejam adotadas em maior número sozinhas, uma vez que em geral se espera um comportamento mais submisso e passivo por parte do gênero feminino, levando a aumentar a faixa etária de aceitação dos pretendentes em relação às meninas. Em outros casos, no cotidiano dos processos de habilitação, é comum a narrativa de desejar ter ‘um casal’ de filhos, ou de aceitar meninos no grupo de irmãos, desde que haja também meninas, ou vice-versa.

Nesse sentido, pode-se inferir que diversas questões afetas ao gênero permeiam o imaginário e as idealizações das pessoas que adotam, mas pelos dados obtidos não foi possível observar como isso interfere nas devoluções ou desistências das adoções após iniciadas. Ainda, cabe mencionar que quanto ao sexo e gênero das crianças e adolescentes

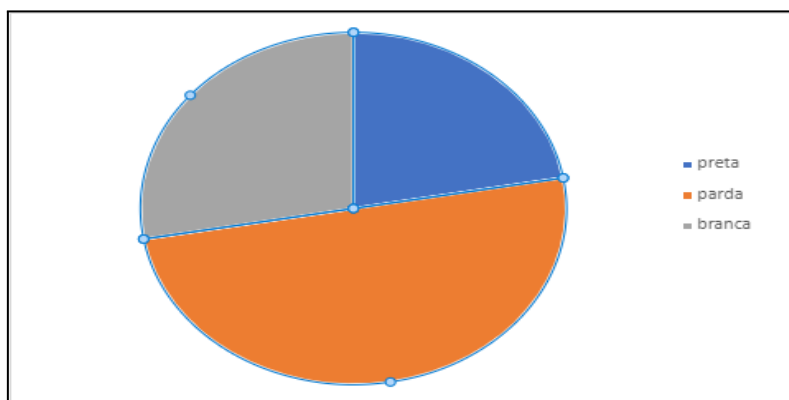
¹⁹ Somente para esclarecimento, em dez dos onze casos estudados os pretendentes citam dificuldade com regras e limites, 10 dizem que não se adaptaram ou não estavam preparados, somente um afirma que criança não se adaptou (motivações citadas foram alegadas pelos pretendentes, não pelas equipes técnicas).

pesquisados, se utilizou o critério biológico nesta coleta de dados aqui apresentada, pois a informação disponível nos sistemas considera somente essa característica (física), de forma que aqui foi empregado, então, sexo e gênero como sendo o mesmo dado, embora apresentem diferentes conceituações (ver nota de rodapé 15 sobre o conceito de gênero utilizado neste estudo).

2.2.4 Raça/Cor

Com relação à raça/cor, verificou-se que, das 18 crianças/adolescentes que tiveram a adoção interrompida, 5 delas eram brancas; 9 pardas e 4 pretas (conforme gráfico a seguir). Dentre as crianças de raça/cor branca, 4 delas faziam parte de um grupo de quatro irmãos, todos eles de raça/cor branca e outra fazia parte de um grupo de dois irmãos, sendo uma criança branca e uma adolescente parda.

Gráfico (2) - Perfil das Crianças Devolvidas em Relação à Cor/Raça



Fonte: Elaborado pelas autoras (2022)

Em uma análise mais aprofundada sobre a questão da raça/cor, percebe-se que das seis crianças que tiveram adoções interrompidas e que não tinham irmãos, todas elas eram pretas ou pardas. Neste aspecto é importante considerar que a maior parte das crianças tem raça/cor indicada como parda, sendo, portanto, crianças não consideradas brancas. Partindo dessa análise, tem-se um total de treze crianças consideradas não brancas, o que representa 72% das crianças e adolescentes que tiveram a adoção interrompida no período.

No grupo das adoções que foram concluídas, se observa 40% de crianças pardas, 40% de crianças pretas e 20% brancas. Somando assim 80% de crianças não brancas, ou seja, a maioria expressiva, assim como no caso das devoluções, mas com percentual ainda um

pouco maior. Tal aspecto pode indicar que, em geral, há mais crianças para adoção com essas características, já que se encontram tanto no grupo de devoluções quanto no de adoções finalizadas.

Isso aponta para outro ponto da análise, uma vez que ao buscar dados das características raciais da população do estado de Santa Catarina, se encontra o percentual de 83,9% de pessoas brancas e 16,2% pessoas não brancas (dentre essas, 12,6% pardas, 2,9% pretas), o que não corresponde às proporções de crianças que são encaminhadas à adoção (praticamente o percentual oposto à característica racial da população em geral, segundo dados do IBGE, 2010). Ou seja, há uma sobrerrepresentação de crianças negras (pretas e pardas) em relação à realidade da população pesquisada. Nesta questão, aponta-se que fatores estruturais relacionados ao racismo, à vulnerabilidade econômica, entre outras opressões, podem estar implicados no grande número de crianças negras em situação de acolhimento e que foram destituídas do poder familiar.

Vanessa Cristina dos Santos Saraiva e Carla Cristina Lima de Almeida (2021) corroboram com esta perspectiva, inferindo que o grande percentual de crianças negras nos serviços de acolhimento é resultado do racismo estrutural²⁰ e institucional²¹. Segundo as pesquisadoras, essa situação resulta de ciclos ininterruptos de criminalização e culpabilização de mulheres pobres, negras e moradoras de periferias, que têm seus filhos institucionalizados, recaindo sobre essas mães individualmente exigências de atenderem a ‘padrões’ de cuidado e condições de vida, às quais as famílias deixam de acessar pela precariedade dos próprios serviços estatais e por questões estruturais que atingem sobremaneira pessoas negras, como o encarceramento em massa, trabalhos insalubres, diagnósticos de transtorno mental, dentre outros aspectos.

Além disso, as autoras apontam que também há maior número de crianças não brancas aptas à adoção porque elas são preteridas em relação às crianças brancas, já desde o momento em que os pretendentes se habilitam à adoção (e podem 'escolher' ou definir a cor de criança que aceitam adotar) (Saraiva; Almeida, 2021).

²⁰ O racismo institucional é conceituado por Almeida (2018) como ação que extrapola os comportamentos individuais, constituindo-se como resultado do funcionamento das instituições, cuja dinâmica confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios a partir da raça.

²¹ De acordo com Almeida (2018), o racismo provém da própria estrutura social, isto é, do modo “normal” com que se conformam as relações políticas, econômicas, jurídicas e familiares, não se configurando numa patologia social ou institucional. Afirma que o racismo é, em última instância, estrutural, posto que ações individuais e processos institucionais decorrem de uma sociedade cujo racismo é regra, não exceção. Por isso, salienta o autor, além de medidas que coibam o racismo individual e institucional, é imperativa a promoção de mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas.

2.3 DADOS PROCESSUAIS DAS AÇÕES ESTUDADAS - ASPECTOS QUE ANTECEDEM A ADOÇÃO INTERROMPIDA

No presente item passa-se a apresentar e analisar informações colhidas em relação aos procedimentos realizados antes da inserção da criança na família adotiva. Esses dados e análises referem-se a questões legais, processuais e técnicas relacionadas à ação de habilitação dos adotantes que posteriormente acabaram interrompendo as adoções que iniciaram.

2.3.1 Os Estudos Especializados nas Ações de Habilitação à Adoção

A habilitação dos pretendentes, como todos os aspectos que configuram os procedimentos à adoção, são de responsabilidade do judiciário e, dentre eles, a avaliação a ser realizada por equipe interprofissional²². O estudo psicossocial nos processos de habilitação de pretendentes à adoção, incluindo avaliação social e psicológica, é “incumbido de reunir informações que deem subsídio para o parecer final, habilitando ou não os pretendentes a exercerem a parentalidade adotiva” (Cecílio; Scorsolini-Comin, 2018, p.497).

Na presente pesquisa, os dados apontam que todos os pretendentes envolvidos nos 11 casos estudados foram submetidos à avaliação social no processo de habilitação à adoção, sendo que em 10 casos foram realizadas por assistente social efetivo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e somente em 01 por profissional externo, nomeado como perito. Além disso, identificou-se que todas as avaliações apresentaram parecer favorável e nenhuma indicou ressalvas.

Por outro lado, com relação à avaliação psicológica descobriu-se que não houve a mesma cobertura nos processos de habilitação à adoção. Dos 11 casos envolvidos nesta pesquisa, em somente 07 deles (64%) houve a referida avaliação e nestas os pareceres foram favoráveis e sem ressalvas. Destas 07 avaliações, 03 foram realizadas por psicólogo do quadro efetivo do TJSC, enquanto as outras 04 foram realizadas por peritos.

Importante destacar que no questionário controle - aplicado em paralelo nesta pesquisa para identificar dados comparativos às adoções que foram concretizadas e suas características - constatou-se um total de 10 casos e em todos houve a avaliação social nas habilitações dos pretendentes-adotantes. As referidas avaliações foram realizadas exclusivamente por servidor efetivo do TJSC, não apresentaram ressalva e na totalidade o

²² Conforme especificado na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – em seu artigo 50, “§1º. O deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do Juizado” (Brasil, 1990).

parecer exarado foi favorável à habilitação.

No mesmo questionário controle identificou-se que a avaliação psicológica ocorreu em 09 das 10 habilitações relacionadas aos pretendentes cuja adoção foi exitosa. Destas, 05 foram conduzidas por psicóloga do quadro do Tribunal e em 01 delas a profissional consignou recomendação de reavaliação antes da consulta para adoção. As 04 habilitações restantes foram realizadas por profissional externo e tiveram parecer favorável sem ressalvas.

Ao compararmos a cobertura de avaliações psicossociais realizadas nas habilitações de pretendentes que estiveram envolvidos no grupo em que houve interrupção da adoção e aqueles integrantes do grupo em que a adoção foi exitosa, nota-se que com relação às avaliações sociais não há diferença entre os dois grupos, ou seja, todas as 21 habilitações foram submetidas ao estudo social. Todavia, o mesmo não ocorre no comparativo das avaliações psicológicas que no grupo das adoções concretizadas alcançou 90%, enquanto no grupo das adoções interrompidas atingiu somente 64% dos processos estudados.

O referido cenário pode sugerir alguma relação de causa e consequência entre a cobertura da intervenção de psicóloga - além da intervenção do assistente social - nos processos de habilitação de pretendentes e no sucesso de adoções futuras. Neste viés, Alberta Goes (2014) alerta que a devolução de crianças e adolescentes pode manter uma relação com a avaliação e o processo de habilitação dos pretendentes e que as avaliações devem ser criteriosas para adentrar na direção de “maior capacidade de escuta e de percepção do *não dito*” (Goes, 2014, p.92, grifo do autor).

Outro comparativo possível de ser feito nos dados coletados é com relação à disparidade identificada entre a cobertura da avaliação social e a psicológica, nos processos de habilitação à adoção na presente pesquisa, o que pode estar relacionado ao fato de que historicamente o assistente social está presente em todas as comarcas do TJSC como servidor efetivo, ao passo que o psicólogo está disponível somente em algumas comarcas de maior porte. Tal realidade está em desacordo com o previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que em seu artigo 150 assevera para a necessidade do Poder Judiciário manter equipe interprofissional para assessorar a Justiça da Infância e da Juventude (Brasil, 1990).

Ademais, a alternativa da nomeação de peritos para suprir a falta ou a insuficiência de técnicos do quadro efetivo do TJSC é uma prática até recentemente pouco usual, especialmente em comarcas de menor porte, mas que tende a se configurar como alternativa a curto prazo para garantir a intervenção psicossocial nas avaliações relacionadas a adoções de crianças e adolescentes.

2.3.2 O Processo de Espera pela Adoção e as Alterações no Perfil Desejado

Dando continuidade à análise dos dados levantados na presente pesquisa, no tocante ao tempo aproximado de espera dos pretendentes no cadastro de adoção percebeu-se que em 04 casos a espera foi menor de um ano, em 2 casos foi de um ano, em 3 casos foi de três anos, em nenhum caso foi de quatro anos e também em 1 caso foi de seis anos. Nota-se, assim, que em 55% dos casos a espera foi de 1 ano ou menos, o que pode ser considerado um lapso relativamente curto (Brasil, 2020)²³. Por outro lado, o segundo grupo de pretendentes registrou padrão de espera maior, entre 03 e 06 anos.

De acordo com a psicóloga Maria da Penha Oliveira Silva (2018), após a habilitação à adoção, a espera pelo filho pode representar muita ansiedade e angústia aos pretendentes, pela incerteza de quando a adoção irá se concretizar. É comum que se cansem, se desanimem e se desmotivem com a demora. Isso leva alguns a modificarem, impulsivamente, o perfil do filho desejado para características mais condizentes com a realidade de crianças e adolescentes disponíveis para adoção, o que não favorece o sucesso da futura adoção por se tratar de um processo afetivo complexo, segundo a autora. Por outro lado, Silva sinaliza que quando a alteração de perfil decorrer de um processo de reflexão, pode representar uma saudável releitura do desejo inicial, dando lugar ao filho real em detrimento ao filho ideal (Silva, 2018).

Na pesquisa que aqui se trata, no que tange à alteração do perfil constatou-se que 07 casos – ou seja a maioria (64%) – iniciou o estágio de convivência com o mesmo perfil de criança pretendida que havia sido indicado no processo de habilitação à adoção. Outros 04 casos (36%) alteraram perfil antes de receberem a criança/adolescente em estágio de convivência, estando estes assim distribuídos quanto à motivação para alteração: 01 caso por interesse em adotando específico e após contato com criança/adolescente destituído; 02 casos por tempo de espera e idade do adotante; e 01 caso com motivação não identificada.

Os dados revelam que as alterações aconteceram somente em relação à idade e à ampliação no número de crianças (aceitando irmão), não tendo havido mudanças no perfil referente ao sexo, raça e condição de saúde da criança pretendida. Destes quatro casos, três adotaram menos de 2 meses após a alteração e um adotou mais de 1 ano após a alteração.

Analisando-se os dados coletados no questionário controle, delimitado sobre casos

²³Se comparado com o tempo médio de 03 anos e 11 meses de espera que os pretendentes já habilitados que aguardam a adoção registram no estado de Santa Catarina, segundo o Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento publicado pelo Conselho Nacional de Justiça/CNJ, em 2020 (Brasil, 2020).

em que a adoção foi exitosa, identificou-se cenário semelhante na medida que na maioria dos casos (80%) não houve alteração do perfil antes da adoção. Contudo, os 20% que efetivaram alteração o fizeram somente quanto à idade e com base na mesma motivação, qual seja, interesse em adotando específico e após contato com criança/adolescente destituído. O referido questionário também apontou que em todos os casos em que houve alteração de perfil o estágio de convivência foi iniciado em período menor de 2 meses.

Com relação à ocorrência de alteração do perfil ao que tudo indica não há um padrão que indique uma relação inequívoca com a interrupção do estágio de convivência, já que 64% dos casos estudados nesta pesquisa não registraram mudanças do perfil desejado consignado no processo de habilitação, ao passo que no levantamento controle realizado com adoções bem-sucedidas ocorreram alterações em alguns casos (20%), sem, contudo, ter implicado em prejuízo à concretização do projeto adotivo. Contudo, é oportuno indicar que há um percentual bem inferior de alterações de perfil nos casos de adoções bem sucedidas, o que pode ser indicativo de maior segurança no projeto adotivo, resultando em sua conclusão.

Todavia, em análise mais detalhada na comparação dos dois questionários encontra-se alguns pontos acerca das nuances que envolvem a alteração do perfil que podem sugerir alguma interferência no sucesso da adoção. Observa-se que os aspectos alterados do perfil estão relacionados à idade e à ampliação de número de adotandos (aceitando irmãos), sendo o primeiro aspecto (alteração idade) comum entre as situações em que houve interrupção e aquelas em que a adoção obteve sucesso. Já o aspecto da aceitação de grupos de irmãos foi registrado como alteração somente no grupo que viveu interrupções.

Outro ponto identificado nos dois questionários diz respeito aos dados acerca da motivação que ensejou a alteração do perfil. No cenário em que não houve interrupções a motivação se restringiu ao interesse em adotando específico e após contato com criança/adolescente destituído, enquanto no cenário oposto surgiram também outras motivações e na maioria relacionadas ao tempo de espera e idade do adotante. Importante ressaltar que o grupo motivado pela frustração com a demora em ser chamado para a adoção representa 100% dos casos que efetivaram alterações relativas ao número de adotandos, fato que merece atenção.

Ademais, constata-se que as alterações de perfil tendem a encurtar o tempo de espera, pois em 75% dos casos o recebimento do(a) filho(a) desejado(a) foi menos de 02 meses após a alteração, enquanto no grupo ao qual foi aplicado o questionário controle esse índice atingiu 100%. Como alerta Silva (2018), tal agilização pode representar riscos ao sucesso da adoção quando a motivação dos pretendentes estiver alicerçada na impulsividade

sem a necessária reflexão para a aceitação do filho real.

2.3.3 Observações Relativas à Motivação para a Adoção

Outro importante aspecto investigado acerca dos pretendentes/adotantes que interromperam as adoções foi a motivação informada quando iniciaram o processo de habilitação à adoção, ou mesmo a motivação apontada ao final desse processo. Esse dado é inserido no cadastro dos pretendentes nos sistemas de busca, de forma sucinta, e pode também ser observado na leitura de estudos sociais e/ou avaliações psicológicas que tenham sido realizadas e posteriormente identificadas pelos profissionais atuantes nas comarcas, no momento de responder ao formulário da pesquisa.

Buscando-se na literatura sobre o tema da adoção, aponta-se que a principal motivação para adotar é a infertilidade (Gondin *et al*, 2008; Weber, 2003). Assim, para muitas pessoas a adoção costuma ser encarada como substituição do processo biológico de concepção, gestação e parto, configurando-se como uma forma de “imitar a natureza”. Contudo, crianças encaminhadas à adoção sempre trazem seu próprio histórico, apresentam características que vão interagir com os adotantes, gerando necessidade de adaptação e possíveis desafios. Nesse sentido, a partir da experiência profissional se denota que superação destas dificuldades será muito mais fácil quando os pais já elaboraram emocionalmente a questão da infertilidade, aceitando a adoção como uma possibilidade de vinculação, legal e afetiva, que não depende da gestação, mas da convivência, como também é o que acontece com os filhos biológicos.

Alguns autores trazem outros aspectos relevantes que delinham a busca pela adoção, entre eles, Gondim *et al*. (2008), esclarecem que as principais motivações que levam à adoção são o desejo de formar uma família, a vontade de ter um filho, ajudar uma criança e a dificuldade de engravidar. Destaca-se também como motivação para a adoção a necessidade de preencher a solidão, proporcionar companhia a um filho único, a possibilidade de escolha do sexo da criança, substituição de um filho falecido, dentre outras.

Já Ebrahim (2001) refere o altruísmo como característica nas motivações de quem opta pela adoção ‘tardia’, ou seja, de crianças que já não são bebês. “Seja qual for a motivação, ela traz consigo a busca por algum tipo de satisfação narcísica que merece atenção e cuidado” (Sampaio *et al*, 2020, p.4). E segundo Ghirardi (2016), todo projeto de filiação, seja ele adotivo ou biológico, é, por excelência, narcísico, uma vez que os pais depositam nos filhos suas aspirações, frustrações e renúncias. Face a tais questões e visando conhecer os

aspectos que possam ter contribuído para o insucesso de adoções na região oeste de Santa Catarina, levantou-se, na presente pesquisa, a motivação apontada pelos pretendentes que após iniciarem o estágio de convivência acabaram interrompendo o processo adotivo.

Do total de onze processos em que houve interrupção do estágio de convivência para fins de adoção estudados neste trabalho, identificou-se que a motivação dos pretendentes para adoção compreende majoritariamente o desejo de ter filhos (seis casos), seguido da infertilidade ou dificuldade para gerar (seis casos). Também apareceu como motivação a intenção de substituir um filho já falecido (dois casos), seguido do desejo de ajudar uma criança (um caso). Importante esclarecer que nesta questão, era possível constar mais de uma resposta para cada caso no questionário da coleta de dados processuais.

Ou seja, o desejo de ter filhos, combinado a infertilidade e a dificuldade para gerar são as motivações mais citadas na pesquisa. Muitos pretendentes experimentaram todos os meios possíveis para a gravidez natural, exaustivas caminhadas a clínicas de fertilização, tentativas de inseminação, processo este que pode demorar anos, ser danoso – financeiro e psicologicamente – e então a decisão pela adoção vem após muito sofrimento e perdas. Quando decidem habilitar-se, os pretensos pais buscam pela adoção como a última alternativa para realizarem o desejo da paternidade/maternidade, muitas vezes com ideias romantizadas sobre o processo adotivo.

Necessário se faz um contraponto entre tais motivações apresentadas pelos pretendentes nas situações analisadas, com elementos encontrados em justificativas para interrupções de adoções. Goes e Figuti (2016, p.43), ao estudarem casos de adoções que foram interrompidas, identificaram que a impossibilidade de gerar filhos biológicos foi correlacionada com sentimentos de autodesvalorização e conseqüentemente originando “defesas ligadas ao sentimento de altruísmo e a idealização da criança”. A partir da idealização da criança pretendida, as autoras referem haver possibilidade da “fantasia de que a criança será grata e estará pronta para receber e dar amor”, de modo a atender os desejos particulares dos adotantes (Goes; Figuti, 2016, p.43).

Dados semelhantes são apontados em pesquisa realizada por Moraes e Faleiros (2015, p.98) que ao analisarem aspectos para compreensão do processo de vinculação adotiva dentro da dinâmica familiar encontraram dentre as motivações comuns dos pretendentes: “a esterilidade de um ou de ambos os pais; o desejo de ter filhos quando já se passou da idade em que isso é possível biologicamente; a ideia de que ‘há muitas crianças necessitadas e que se estará ajudando-as e fazendo um bem à sociedade’”.

Ao se contrapor os dados obtidos na pesquisa dos casos de interrupção com as

motivações para adoção de famílias que tiveram sucesso na adoção (grupo controle), se observa também a predominância do desejo de ter filhos (5 casos) e da situação de infertilidade (4 casos), havendo ainda um caso citado como relacionado ao desejo de ter mais filhos, em razão de outro filho (biológico) ter saído de casa. Verifica-se, dessa forma, semelhança em relação às principais motivações, mas com a diferença de que nos casos bem-sucedidos não aparece a motivação de substituir filho falecido nem de ajudar pessoas/crianças.

Dos casos pesquisados em que ocorreu interrupção do estágio de convivência, destaca-se que em um deles a adoção foi motivada pelo desejo de ajudar uma criança, o que pode ser fator indicativo de insucesso, já que a literatura que permeia a temática da adoção sinaliza atenção nesse aspecto, pois o fato da adoção ter nascido do desejo de ajudar ao próximo pode estar imbricado na intenção de recompensa. Dessa forma, é possível que ao enfrentar desafios e sentimentos expressos durante o processo de vinculação afetiva distintos daquilo que idealizaram, a criança/adolescente seja culpabilizada pelos adotantes, os quais esperavam por sentimentos de gratidão e reconhecimento.

Outra questão que exige atenção é a intenção de substituir o filho falecido. Nesse sentido, alguns autores assinalam que buscar na adoção a substituição de um filho que faleceu é um dos motivos para que a adoção não tenha êxito, em virtude da expectativa e idealização de que o adotando tenha características e atitudes do filho falecido. Sobre a questão, Weber (2014, p.81) refere que:

Realmente, adotar uma criança no intuito de que esta venha a substituir um filho natural falecido é uma atitude que não contribui para que a adoção tenha êxito, porque implica em depositar demasiada expectativa e idealização, pois certamente será diferente do filho natural falecido – resultando em frustração para ambas as partes.

Ghirardi (2016) corrobora argumentando que nos casos em que a elaboração do luto pelo filho perdido ou que não foi gerado não é bem-sucedida, a adoção pode representar uma lembrança da ausência, resultando em sofrimentos e limitações no decorrer do processo de vinculação afetiva durante o estágio de convivência. Adotar um filho para uma finalidade específica é domesticação, pode não ter o retorno esperado e trazer apenas frustração.

Qualquer objetivo de ter filhos ou adotá-los, seja para preencher um vazio, insegurança ou medo, jamais levará a uma paternidade/maternidade bem-sucedida ou adequada. A criança demanda em primeiro lugar a capacidade de seus pais centrarem sua vida no relacionamento, aceitação, respeito e criação de vínculos de afeto e carinho, básicos para a

construção de sua identidade e autoestima (Camargo, 2012).

Dessa forma, adotar uma criança não alivia problemas, não faz esquecer situações difíceis, não fecha lacunas abertas por perdas, nem resolve falta de autoestima. Nesta mesma linha, o autor Camargo (2012, p. 15) refere que:

[...] a parentalidade, tanto no paradigma da consanguinidade quanto no da adoção, não deve significar o preenchimento de um vazio, deixado por um divórcio ou viuvez, ou pela perda de um filho biológico; não pode representar uma oportunidade ou a expectativa da reconciliação do casal e estabilização da vida conjugal. Nem tampouco deve a adoção ser motivada pelo desejo da prática da caridade (religiosa) ou por um simples gesto de solidariedade no sentido de ‘salvar uma criança’.

Para este autor, os motivos que levam pretendentes a se habilitarem à adoção são os mais variados e devem ser analisados criteriosamente pela equipe de profissionais que analisam o processo de habilitação dentro do sistema judiciário (Camargo, 2012). Assim, cabe a essas equipes o direcionamento e a indicação de ajuda psicológica para que seja possível a compreensão do verdadeiro papel da adoção, qual seja: identificar qual o significado desse filho ou filha em sua vida.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos dados coletados e analisados à luz da bibliografia utilizada, bem como em análise comparativa entre situações de interrupção das adoções e casos de conclusão das adoções com sucesso, buscou-se apontar as principais características sociofamiliares presentes nos casos de ‘devolução’, avaliando possíveis aspectos que tenham contribuído para a interrupção do estágio de convivência. Além disso, buscou-se identificar características e marcadores sociais relativos às crianças e pretendentes envolvidos na pesquisa, bem como conhecer o histórico processual das ações de habilitação e adoção que foram interrompidas, visando verificar a hipótese de possíveis características predominantes nos casos de adoções mal-sucedidas, que possam então subsidiar estudos, intervenções e avaliações dos profissionais das equipes especializadas que atuam nessas ações.

Primeiramente, quanto às características sociofamiliares dos pretendentes que interromperam as adoções durante o estágio de convivência, identificou-se que em sua maioria tratam-se de casais heterossexuais, brancos, com filhos, na faixa etária de 41 a 50 anos de idade, sem problemas de saúde e deficiências, com nível superior de escolaridade, autônomos ou com vínculo de trabalho formal/estável, com rendimento médio entre 6 a 10

salários mínimos. Os dados apontam um perfil de pessoas consideradas dentro do padrão heteronormativo²⁴, isto é, casal heterossexual branco, sem deficiências e de classe média. No período pesquisado foram identificados 11 casos de interrupção de adoções nas comarcas da região do oeste catarinense.

Foram localizadas poucas informações referentes à religião dos pretendentes e dados limitados em relação à cor/raça (pouco mais da metade dos pretendentes estava identificado). Esses pontos indicam aspectos que podem ser aprofundados em estudos futuros, no caso da religião. E no que tange à não identificação racial dos pretendentes, se denota a invisibilização da questão racial entre os profissionais que atuam nesses processos, o que indica necessidade de aperfeiçoar as abordagens empregadas, abarcando questões étnicas, raciais, possíveis preconceitos, aspectos relativos à adoção interracial, dentre outros fatores que revelam a necessidade de maior atenção ao tema do racismo e questões derivadas da identificação étnica e racial dos envolvidos.

No comparativo com dados de pretendentes encontrados no grupo controle (10 casos de adoções bem-sucedidas), isto é, das adoções que foram finalizadas sem interrupção, se identificou algumas diferenças, em especial: predominância de adotantes sem filhos anteriores à adoção concretizada, faixa etária majoritária mais baixa (de 31 a 40 anos de idade) e renda menor (entre 1 e 6 salários-mínimos). Nestes pontos, vislumbra-se possíveis correlações entre o insucesso da adoção - ou maiores dificuldades em sua concretização - dentre pretendentes que já tinham outros filhos, que apresentam faixa etária superior e com renda considerada de classe média, enquanto que pessoas mais jovens e com renda menor, sem filhos, tiveram menos casos de interrupção.

Fatores relacionados à maior diferença social entre pretendentes e crianças colocadas sob adoção, bem como maior distância etária entre esses grupos, são questões que carecem ser melhor observadas e alvo de novos estudos. A presença de filhos anteriores indica outra possível questão que afeta os pretendentes, podendo estar ligada a expectativas, idealizações ou mesmo ao aumento da carga de funções relativas à parentalidade experimentadas, pendendo também de estudos específicos para que se possa obter conclusões mais seguras.

Ao serem analisados os dados relativos às crianças e adolescentes pertencentes ao grupo alvo da pesquisa (18 crianças ou adolescentes que foram inseridos em 11 famílias

²⁴ Segundo Junqueira (2007), a heteronormatividade é instituída como única possibilidade de expressão identitária e sexual. Consiste na discriminação e opressão calcadas na distinção em termos de orientação sexual. Envolve a promoção incessante pelas instituições ou agentes sociais da superioridade da heterossexualidade e da subordinação da homossexualidade. Toda forma de sexualidade que extrapola a heterossexualidade é desvalorizada e tida como inferior perante um modelo único de sexualidade.

adotivas com adoções interrompidas), a questão da quantidade de adotandos colocados em cada núcleo familiar também não evidenciou diferenciações claras entre adoções bem sucedidas e interrompidas. Neste aspecto, observou-se que tanto as interrupções quanto as adoções concluídas envolvem quantitativos similares de crianças/adolescentes sozinhos ou em grupos de irmãos, embora parte dos que foram colocados sozinhos possuíam também irmãos dos quais foram separados ainda antes da adoção, não ficando claro se o número de irmãos envolvidos pode ter dificultado ou contribuído no sucesso da adoção, a partir dos dados coletados. Concluiu-se, então, que compreender os impactos dessas rupturas na vida dessas crianças e adolescentes e, conseqüentemente, também no processo de vinculação a uma nova família, é tema que precisa ser aprofundado e detalhado em novos estudos, pois certamente envolve diferentes fatores e variáveis.

No que diz respeito aos demais dados das crianças e adolescentes pesquisados, verificou-se que os casos de interrupção, em sua maioria (15 pessoas), envolvem crianças ou adolescentes englobados nas chamadas ‘adoções tardias’, ou seja, com mais de 3 anos de idade. Os únicos casos em que possuíam idade inferior, tratam-se de crianças pretas ou pardas, com deficiência ou doença. O que indicou que as questões de saúde e o capacitismo podem impactar de forma mais significativa no processo de adoção do que questões como idade, grupo de irmãos e até mesmo a cor. Há números similares de meninos e meninas, com um pouco mais de crianças e adolescentes do sexo feminino envolvidas, além disso, maior número de meninas sendo colocadas sozinhas nas famílias adotivas, tanto nas bem sucedidas quanto nas interrompidas. Não foram observados, quanto ao sexo ou gênero, aspectos mais marcantes ou diferenciados entre o grupo alvo e o grupo controle da pesquisa.

Treze das dezoito crianças/adolescentes ‘devolvidas’ são pardas e pretas, ou 72% do grupo. No grupo das adoções concluídas, se verificou haver 80% de crianças não brancas (ou oito de dez), indicando maioria de crianças negras em ambos os casos. Nesse sentido, se concluiu que o dado evidencia a realidade racial das crianças que estão aptas à adoção na região, o que se opõe à característica racial predominante na população do Estado de Santa Catarina, composta por quase 84% de pessoas brancas (IBGE, 2010). Essa contradição demonstrou que as opressões derivadas do racismo estrutural e institucional - principalmente sobre as mães pobres, negras e periféricas que são alvo de culpabilização, criminalização e desigualdades sociais relacionadas à classe, gênero e raça/cor - se refletem no maior número de acolhimentos e destituições de crianças negras. Além disso, o racismo se revela também nas preferências dos pretendentes e ocasiona o preterimento de crianças negras em detrimento das brancas, que são mais rapidamente colocadas em adoção, enquanto que as pardas e pretas

permanecem aguardando inserção em famílias substitutas.

A questão racial se revelou, dessa forma, como fator primordial e que vem sendo negado ou negligenciado institucionalmente, pela invisibilidade do tema e da própria identificação racial e étnica dos pretendentes, pela maior repercussão sobre a destituição de crianças negras (racismo institucional e estrutural) e também pela relevância de abordar a questão da adoção interracial, preconceitos e idealizações. Questões estas que precisam ser consideradas e observadas desde o momento da definição do perfil até a condução e acompanhamento dessas adoções pelos profissionais que atuam nas demandas.

No que se refere aos dados colhidos dos processos de habilitação à adoção dos pretendentes pesquisados, se verificou dados similares quanto à realização de avaliação social, havendo distinção entre os grupos alvo e controle no que se refere à realização de avaliação psicológica. Nas adoções bem-sucedidas, em 90% dos processos houve esse tipo de avaliação, enquanto que nas interrompidas, foi realizada somente em 64%, questão que sugere que a redução da cobertura de avaliação psicológica pode estar ligada ao aumento do percentual das devoluções. Reforça-se, desse modo, a importância da atuação de equipes especializadas minimamente assistidas por assistente social e psicólogo - profissional este que não compõe a ampla maioria das comarcas no Estado - para promover uma melhor avaliação (e posterior acompanhamento da adoção), evitando possíveis rupturas.

Em relação às alterações de perfil posteriores à habilitação, se analisou tanto sua ocorrência (se houve, que tipo de alteração foi), quanto se a mudança foi decorrente de interesse específico, além de quanto tempo antes de iniciar o estágio ela ocorreu. Foram identificados 20% de casos de alteração de perfil no grupo de adoções concluídas e 36% no grupo alvo. Apesar de esses percentuais não apresentarem diferenças tão expressivas, se verificou que nos casos de adoções interrompidas parte dos pedidos de alteração foi decorrente do desejo de encurtar a espera pela adoção, enquanto que nas adoções finalizadas essa motivação não aparece, sendo a alteração direcionada pelo interesse específico em criança ou adolescente após contato inicial (encontros, consultas de busca ativa, por exemplo).

Em ambos os casos, as adoções majoritariamente ocorreram em até dois meses após a alteração de perfil realizada. Quanto à questão da alteração do perfil pretendido, pontuou-se, assim, possíveis riscos no que se refere ao interesse em alterá-lo motivado por desejo basicamente de acelerar o processo de espera, podendo se refletir em despreparo para aceitar efetivamente o novo perfil de criança/adolescente definido.

No que tange especialmente à motivação referida pelos pretendentes para ingressar com procedimento de habilitação à adoção, identificou-se que compreende majoritariamente o

desejo de ter filhos, seguido da infertilidade ou dificuldade para gerar. Tais motivações são semelhantes tanto nos casos de adoções interrompidas quanto nas concluídas. Contudo, se verificou que há outras motivações que foram citadas somente no grupo de pretendentes que acabou interrompendo as adoções, como o de substituir filho falecido e de ajudar pessoas/crianças. Esses aspectos são citados como de risco na bibliografia pertinente ao tema e se reforçou na presente pesquisa a importância de os profissionais estarem atentos a essas questões, nos momentos de diálogo, preparação e avaliação dos pretendentes à adoção.

A partir dos resultados alcançados, vislumbrou-se o grande abismo social existente entre os pretendentes (casais brancos, com rendimento estável, de classe média, sem doenças e deficiências) e as crianças que são inseridas nessas famílias. Isso porque, segundo se identificou, as crianças e adolescentes, até chegarem à tentativa de inserção em família adotiva, são vitimizadas por diferentes formas de opressões sociais e estruturais, considerando-se que provém de famílias empobrecidas, atravessadas pelo racismo, pelo capacitismo e pela limitação do acesso aos direitos básicos, além de terem vivenciado violações de direitos (que os levaram a rupturas de laços familiares e comunitários).

Além disso, do panorama apreendido por meio da pesquisa, pode-se inferir que é necessário aprofundar os estudos sobre os marcadores da diferença social - classe, raça, cor, etnia, gênero, entre outros - correlacionados à temática da adoção. Para tal empreendimento, torna-se recomendável como referencial teórico crítico os estudos sobre interseccionalidade, possibilitando que sejam observadas as interações entre diferentes marcadores e opressões nas trajetórias vivenciadas pelos envolvidos, sobretudo as crianças em situação de acolhimento que esperam pela adoção, muitas delas já tendo experienciado a ‘devolução’ e tantas outras violências. Registra-se que a pesquisa alcançou o objetivo de demonstrar algumas características mais preponderantes entre pretendentes que interrompem as adoções (e os processos vivenciados antes e durante a adoção frustrada), mas que diversos aspectos dessas experiências, a relação entre esses aspectos e mesmo das características dos envolvidos nessas situações necessitam ser melhor estudados, em pesquisas futuras, uma vez que a presente teve caráter exploratório e ainda há pouca produção científica - sobretudo baseada em dados empíricos, como a presente - nesta área tão relevante.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Coleção Feminismos Plurais, coord. Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALVES, José Eustáquio Diniz. A definição de cor/raça do IBGE. **EcoDebate** [on line], publicado em 28/06/2010. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2010/06/28/a-definicao-de-corraca-do-ibge-artigo-de-jose-eu-staquio-diniz-alves/>>. Acesso em 30 dez 2022.

ALVIM, Mariana. Adoção irregular parece ato de amor, mas não é boa para ninguém, diz especialista. **BBC News Brasil** [on line], pub. 3 jun. 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-61679472>>. Acesso em 12 jun 2022.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 07 jun 2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**. Lei nº 8069, de 23 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 05 jun 2022.

BRASIL. **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA.pdf>. Acesso em 17 mai 2022.

CAMARGO, Mário Lázaro. **Adoção: Vivências de parentalidade e filiação de adultos adotados**. Curitiba, Juruá, 2012.

CARDOSO, Vera Lúcia; BAIOCCHI, Ângela. (2014). Preparação para adoção – o começo de uma nova família. In: C. LAVOCAT & S. DIUANA (Eds.), **Guia de adoção – No jurídico, no social, no psicológico e na família**. São Paulo: Roca, 2014, p.53-64.

CECÍLIO, Mariana Silva; SCORSOLINI-COMIN, Fábio. Avaliação de Candidatos Pretendentes no Processo de Habilitação para Adoção: Revisão da literatura. **Psico-USF** [online], Bragança Paulista, v.23, n.3, jul./set. 2018, p. 497-511. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pusf/a/yVsBV3w3TYsbx6C3DFyfMJQ/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 30 mar 2022.

EBRAHIM, Surama Gusmão. Adoção tardia - Altruísmo, maturidade e estabilidade emocional. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v.14, n.1, 2001, p.73-80. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/prc/a/RXZYKnVGfRtgw8R5TyLvScJ/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em 28 mar 2022.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **Rompimento dos Vínculos do Pátrio Poder: Condicionantes socioeconômicos e familiares**. São Paulo: Veras Editora, 2001.

FONSECA, Célia Maria Souto Maior de Souza *et al.* A adoção de crianças com necessidades especiais na perspectiva dos pais adotivos. **Paideia**, v.19, n.44. Recife: PUCRS, set-dez. 2009, p. 303-311. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/paideia/a/dChxhRLzxtk4fKXFrwGpdBh/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 20 dez. 2022.

GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura. Devolução de crianças adotadas: um estudo psicanalítico. **Jornal De Psicanálise**, v.49, n.91, Primavera Editorial - Sede Sapientiae: São Paulo, 2016, p.269-273. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/jp/v49n91/v49n91a24.pdf>>. Acesso em 13 out 2022.

GIDDENS, Anthony. Raça, etnicidade e migração. *In: Sociologia*, 6ª ed., p.244-281[cap.9], Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3114970/mod_resource/content/1/Anthony_Giddens_Sociologia.pdf>. Acesso em 12 dez 2022.

GOES, Alberta Emilia Dolores. Criança não é brinquedo! A devolução de crianças e adolescentes em processos adotivos. **Cadernos do Centro de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro [SYN]THESIS**, Rio de Janeiro, vol.7, n.1, 2014, p. 85-93. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/17350/12827>>. Acesso em 29 mar 2022.

GOES, Simone Trevisan de; FIGUTI, Helena Cristina de Souza. Devolução de crianças e adolescentes em processo de adoção. **Cadernos dos grupos de estudos Serviço Social e Psicologia Judiciários**, São Paulo, Escola Judicial dos Servidores/TJSP, n. 13, 2016, p.34-53.

GONDIN, Ana Karen; CRISPIM, Camila Souza; FERNANDES, Fabyanna Henrique Tomaz; ROSENDO, Jordanna Cibelly; BRITO, Thalyta Maria Cabral de; OLIVEIRA, Uandra Brito de; NAKANO, Tatiana de Cassia. Motivação dos pais para a prática da adoção. **Boletim de Psicologia**, vol. 58, n.129, 2008, p.161-170. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/bolpsi/v58n129/v58n129a04.pdf>>. Acesso em 27 abr 2022.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**, 10 Ed., São Paulo: Cortez, 2006.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E LOGÍSTICA. **Censo Demográfico de 2010/** Tabela 2094: População residente por cor ou raça e religião. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/2094#/n1/all/n2/all/n3/all/v/1000093/p/last%201/c86/allxt/c133/0/d/v1000093%201/l/v,p+c86,t+c133/resultado>>. Acesso em 15 fev 2022.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. **Bagoas: estudos gays – gêneros e sexualidades**. Natal: EDUFRN /Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, v.1, n.1, jul/dez, 2007. Disponível em: <<https://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v01n01bagoas01.pdf>>. Acesso em 10 jun 2022.

MORAES, Patricia Jakeliny Ferreira de Souza; FALEIROS, Vicente de Paula. **Adoção e devolução: resgatando histórias**. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

SAMPAIO, Débora da Silva; MAGALHÃES, Andrea Seixas; MACHADO, Rebeca Nonato. Motivações para Adoção Tardia: Entre o filho imaginado e a realidade. **Psicologia em Estudo**, vol.25, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pe/a/P93VKZpqBjD6HF8XngDgCjF/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em 10 jul 2022.

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos; ALMEIDA, Carla Cristina Lima de. Direito à Convivência Familiar e Comunitária: O cadastro nacional de adoção sob a mira das lutas antirracistas. **O Social em Questão**, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/PUC Rio, Ano 24, n.50, maio a ago. 2021, p.293-310. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/5522/552266675012/552266675012.pdf>>. Acesso em 04 de out 2022.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Capacitismo, incapacitismo e deficientismo na contramão da inclusão. **Revista Reação**, ano XVII, n. 96, jan./fev. 2014, p.10-12. Atualizado em 1º/maio/2020. Disponível em: <<https://www.sociedadeinclusiva.com.br/2020/05/01/capacitismo-incapacitismo-e-deficientismo-na-contramao-da-inclusao/>>. Acesso em 05 dez 2022.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, v. 20, n.2, Jul-Dez, 1995, p.71-99. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>>. Acesso em 10 set 2022.

SILVA, Maria da Penha Oliveira. Adoção: tempo de espera e mudança no perfil dos habilitados. In: LEVINZON, Gina Khafif; LISONDO, Alicia Dorado. (orgs.). **Desafios da Contemporaneidade**. São Paulo: Blucher, 2018, p.117-136.

WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. **Aspectos Psicológicos da Adoção**. 2ª ed., 9ª reimp., Curitiba: Juruá, 2014.

WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. **Pais e filhos por adoção no Brasil**: Características, expectativas e sentimentos. Curitiba: Juruá, 2003.

APÊNDICE A – FORMULÁRIO PRINCIPAL: MAPEAMENTO DAS CARACTERÍSTICAS SOCIOFAMILIARES DOS PRETENDENTES QUE DESISTIRAM DA ADOÇÃO DURANTE O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA

Comarca da Criança(s)/Adolescente(s): _____

Seção: Informações Gerais:

- A criança/adolescente interessada nesta adoção pertencia a grupo de irmãos?

Múltipla escolha (Sim ou Não)

- Caso a resposta anterior tenha sido afirmativa, por quantos irmãos era composto o grupo (incluindo a criança interessada)? Múltipla escolha (2, 3, 4 ou mais)

- A(s) criança(s)/adolescente(s) interessada(s) nesta adoção foi/foram separada(s) do grupo de irmãos? Múltipla escolha (Sim ou Não)

- Quantas crianças/adolescentes foram colocadas sob a guarda deste(s) pretendente(s)?

Múltipla escolha (Uma; Duas; Três; Quatro)

- Quantas crianças/adolescentes foram devolvidas(os) durante o estágio de convivência?

Múltipla escolha (Uma; Duas; Três; Quatro)

Seção: Dados da(o) criança/adolescente Devolvida

- Sexo: Múltipla escolha (Masculino, Feminino, Outros)

- Data de nascimento da criança: (Data)

- Condição de saúde: Múltipla escolha (Sem problemas de saúde; Com problema de saúde tratável; Com problema de saúde crônico)

- Criança/adolescente com deficiência ou transtorno/doença mental?

Múltipla escolha (Sim ou Não)

- Caso a resposta anterior tenha sido afirmativa, indique qual o tipo de deficiência ou transtorno/doença mental. Caixas de seleção - 6 opções (Cegueira; Baixa visão; Surdez severa ou profunda; Surdez leve/moderada; Deficiência física; Deficiência intelectual; Síndrome de down; Transtorno ou doença mental).

- Cor/Etnia: Múltipla escolha - 6 opções (Branca; Preta; Amarela; Parda; Indígena; Não identificada)

(Repete seção para cada criança envolvida no caso)

Seção: Dados processuais da Ação de Habilitação

- Foi realizada avaliação social? Múltipla escolha (Sim ou Não)

- A avaliação social foi realizada por Assistente Social pertencente ao quadro do Poder Judiciário? Múltipla escolha - 3 opções (Sim; Não; Não foi realizada avaliação social)

- O parecer do estudo social foi: Múltipla escolha - 5 opções (Favorável; Desfavorável; Inconclusivo; Com ressalvas; Não foi realizada avaliação social)
- Caso o parecer do estudo social tenha apresentado ressalvas, especifique:
Caixas de seleção - 5 opções (Realização de psicoterapia; Reavaliação após determinado período; Reavaliação antes da consulta para adoção; Solicitação de avaliação por outra categoria profissional - por exemplo: psiquiatria, neurologia; Necessidade de alterar o perfil pretendido)
- Foi realizada avaliação psicológica? Múltipla escolha - 2 opções (Sim ou Não)
- A avaliação psicológica foi realizada por Psicólogo pertencente ao quadro do Poder Judiciário? Múltipla escolha - 3 opções (Sim; Não; Não foi realizada avaliação psicológica)
- O parecer da avaliação psicológica foi: Múltipla escolha - 5 opções (Favorável; Desfavorável; Inconclusivo; Com ressalvas; Não foi realizada avaliação psicológica)
- Caso o parecer psicológico tenha apresentado ressalvas, especifique:
Caixas de seleção - 5 opções Realização de psicoterapia; Reavaliação após determinado período; Reavaliação antes da consulta para adoção; Solicitação de avaliação por outra categoria profissional - por exemplo: psiquiatria, neurologia; Necessidade de alterar o perfil pretendido).
- Motivação para adoção: Caixas de seleção - 12 opções (Infertilidade ou dificuldade para gerar; Ausência de companheiro(a); Saída dos filhos de casa; Necessidade de companhia; Desejo de ajudar uma criança/adolescente; Influência religiosa; Altruísmo; Desejo de ter filhos; Vontade de escolher o sexo do filho; Proporcionar companhia a um filho único; Substituir um filho natural falecido; Não identificada)
- Data da sentença de habilitação: (Data)
- Houve alteração no perfil? Múltipla escolha - 2 opções (Sim ou Não)

Subseção: Alterações do perfil

- Data da alteração do perfil: (Data)
- Motivação para alteração do perfil: Caixas de seleção - 8 opções (Tempo de espera; Nascimento de um filho; Idade dos outros filhos; Mudança de casa; Modificação da situação econômica; Amadurecimento; Idade do(s) adotante(s); Não foi identificada a motivação)
- Se alterou a idade, especifique o perfil antes e depois da alteração.
- Se alterou o sexo, especifique.
- Se alterou o número de irmãos, especifique.
- Se alterou etnia/cor, especifique.

- Se alterou condição de saúde, especifique.

Seção: Dados Processuais da Ação de Adoção

- A consulta para adoção foi dentro do perfil desejado:

Múltipla escolha - 2 opções (Sim ou Não)

- Data do início do estágio de convivência: (Data)

- Data da interrupção do estágio de convivência: (Data)

- Justificativa apresentada pelo(s) adotante(s) para interrupção:

Caixas de seleção - 10 opções (Adotante(s) não estava(m) preparado(s); Não aceitação de regras e limites pela criança/adolescente; Conflitos conjugais; Dificuldades do(s) adotante(s) em colocar regras e limites; Separação conjugal; Falta de apoio da rede familiar; Preocupação com a família de origem; Criança/adolescente não se adaptou; Adotante(s) não se adaptou/adaptaram; Não identificada).

Seção: Dados do(as) adotante(s)

- O pedido de adoção foi realizado por? Múltipla escolha - 2 opções (Um casal; Por uma única pessoa)

- Idade quando assumiu a guarda? (idade)

Sexo? Múltipla escolha - 3 opções (Feminino; Masculino; Outros)

- Cor/Etnia? Múltipla escolha - 6 opções (Branca; Preta; Amarela; Parda; Indígena; Não identificada)

- Escolaridade? Múltipla escolha - 11 opções (Analfabeto; Ensino Fundamental Incompleto; Ensino Fundamental Completo; Ensino Médio Incompleto; Ensino Médio Completo; Ensino Superior Incompleto; Ensino Superior Completo; Especialização; Mestrado; Doutorado; Não identificada).

- Religião? Múltipla escolha - 18 opções (Bahá'í; Budismo; Cristianismo; Catolicismo; Protestantismo; Adventismo; Anglicanismo; Mormonismo; Igreja Ortodoxa; Testemunhas de Jeová; Espiritismo; Islamismo; Judaísmo; Neopaganismo; Religiões afro-brasileiras; Hinduísmo; Santo Daime e religiões ameríndias; Não identificada)

- Ocupação Profissional? (resposta)

- Vínculo de Trabalho? Múltipla escolha - 12 opções (Trabalhador por conta própria; bico, autônomo; Trabalhador temporário em área rural; Empregado sem carteira de trabalho assinada; Empregado com carteira de trabalho assinada; Trabalhador doméstico sem carteira de trabalho assinada; Trabalhador doméstico com carteira de trabalho assinada; Trabalhador

não-remunerado; Militar ou servidor público; Empregador; Estagiário; Aprendiz; Não identificado).

- Renda Individual? Múltipla escolha - (Tabela do Salário Mínimo Vigente) 8 opções (Menos de um salário mínimo; De um a três salários mínimos; De três a cinco salários mínimos; De cinco a dez salários mínimos; De dez a quinze salários mínimos; De quinze a vinte salários mínimos; Mais de vinte salários mínimos; Não identificada)

- Problemas de saúde? Múltipla escolha - 3 opções (Sim; Não; Não identificado)

- Se a resposta anterior foi positiva especifique a doença. (resposta)

- Adotante com deficiência ou transtorno/doença mental?

Múltipla escolha - 2 opções (Sim ou Não)

- Caso a resposta anterior tenha sido afirmativa, indique qual o tipo de deficiência.

Caixas de seleção - 6 opções (Cegueira; Baixa visão; Surdez severa ou profunda; Surdez leve/moderada; Deficiência física, Deficiência intelectual; Síndrome de down, Transtorno ou doença mental).

- Adotante já teve relacionamentos conjugais anteriores (recasado/a)?

Múltipla escolha - 3 opções (Sim; Não; Não tem informação)

- Adotante tinha filhos antes de iniciar esta adoção?

Múltipla escolha - 3 opções (Sim; Não; Não identificado)

- Em caso de resposta afirmativa na questão anterior, responda se o(s) filho(s) eram:

Múltipla escolha - 4 opções (Biológicos; Adotivos; Ambos; Não se aplica)

- Composição familiar durante o estágio de convivência:

Caixas de seleção - 4 opções (Sozinho(a); Presença de outro(s) filho(s); Presença de outros familiares (pais, irmãos, avós); Presença de pessoas que não pertencem à rede familiar).

(Se casal, repete questões para segundo adotante)

APÊNDICE B – FORMULÁRIO CONTROLE: MAPEAMENTO DAS CARACTERÍSTICAS SOCIOFAMILIARES DOS PRETENDENTES QUE NÃO DESISTIRAM DA ADOÇÃO DURANTE O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA

Comarca da Criança(s)/Adolescente(s): _____

Seção: Informações Gerais:

- A(s) criança(s)/adolescente(s) interessada(s) nesta adoção foi/foram separada(s) do grupo de irmãos? Múltipla escolha (Sim ou Não)

- Quantas crianças /adolescentes foram colocadas sob a guarda deste(s) pretendente(s)?

Múltipla escolha - 4 opções (Uma; Duas; Três; Quatro)

- Quantas crianças/adolescentes não foram devolvidas(os) durante o estágio de convivência?

Múltipla escolha – 4 opções (Uma; Duas; Três; Quatro)

Seção: Dados da(o) criança/adolescente Não devolvida

- Sexo: Múltipla escolha (Masculino, Feminino, Outros)

- Data de nascimento da criança: (Data)

- Condição de saúde: Múltipla escolha (Sem problemas de saúde; Com problema de saúde tratável; Com problema de saúde crônico)

- Criança/adolescente com deficiência ou transtorno/doença mental?

Múltipla escolha (Sim ou Não)

- Caso a resposta anterior tenha sido afirmativa, indique qual o tipo de deficiência ou transtorno/doença mental. Caixas de seleção - 6 opções (Cegueira; Baixa visão; Surdez severa ou profunda; Surdez leve/moderada; Deficiência física; Deficiência intelectual; Síndrome de down; Transtorno ou doença mental).

- Cor/Etnia: Múltipla escolha - 6 opções (Branca; Preta; Amarela; Parda; Indígena; Não identificada)

(Repete seção para cada criança envolvida no caso)

Seção: Dados processuais da Ação de Habilitação

- Foi realizada avaliação social? Múltipla escolha (Sim ou Não)

- A avaliação social foi realizada por Assistente Social pertencente ao quadro do Poder Judiciário? Múltipla escolha - 3 opções (Sim; Não; Não foi realizada avaliação social)

- O parecer do estudo social foi: Múltipla escolha - 5 opções (Favorável; Desfavorável; Inconclusivo; Com ressalvas; Não foi realizada avaliação social)

- Caso o parecer do estudo social tenha apresentado ressalvas, especifique:

Caixas de seleção - 5 opções (Realização de psicoterapia; Reavaliação após determinado período; Reavaliação antes da consulta para adoção; Solicitação de avaliação por outra categoria profissional - por exemplo: psiquiatria, neurologia; Necessidade de alterar o perfil pretendido)

- Foi realizada avaliação psicológica? Múltipla escolha - 2 opções (Sim ou Não)

- A avaliação psicológica foi realizada por Psicólogo pertencente ao quadro do Poder Judiciário? Múltipla escolha - 3 opções (Sim; Não; Não foi realizada avaliação psicológica)

- O parecer da avaliação psicológica foi: Múltipla escolha - 5 opções (Favorável; Desfavorável; Inconclusivo; Com ressalvas; Não foi realizada avaliação psicológica)

- Caso o parecer psicológico tenha apresentado ressalvas, especifique:

Caixas de seleção - 5 opções Realização de psicoterapia; Reavaliação após determinado período; Reavaliação antes da consulta para adoção; Solicitação de avaliação por outra categoria profissional - por exemplo: psiquiatria, neurologia; Necessidade de alterar o perfil pretendido).

- Motivação para adoção: Caixas de seleção - 12 opções (Infertilidade ou dificuldade para gerar; Ausência de companheiro(a); Saída dos filhos de casa; Necessidade de companhia; Desejo de ajudar uma criança/adolescente; Influência religiosa; Altruísmo; Desejo de ter filhos; Vontade de escolher o sexo do filho; Proporcionar companhia a um filho único; Substituir um filho natural falecido; Não identificada)

- Data da sentença de habilitação: (Data)

- Houve alteração no perfil? Múltipla escolha - 2 opções (Sim ou Não)

Subseção: Alterações do perfil

- Data da alteração do perfil: (Data)

- Motivação para alteração do perfil: Caixas de seleção - 8 opções (Tempo de espera; Nascimento de um filho; Idade dos outros filhos; Mudança de casa; Modificação da situação econômica; Amadurecimento; Idade do(s) adotante(s); Não foi identificada a motivação)

Caixas de seleção: 8 opções

- Se alterou a idade, especifique o perfil antes e depois da alteração.

- Se alterou o sexo, especifique.

- Se alterou o número de irmãos, especifique.

- Se alterou etnia/cor, especifique.

- Se alterou condição de saúde, especifique.

Seção: Dados Processuais da Ação de Adoção

- A consulta para adoção foi dentro do perfil desejado:

Múltipla escolha - 2 opções (Sim ou Não)

- Data do início do estágio de convivência: (Data)

Seção: Dados do(as) adotante(s)

- O pedido de adoção foi realizado por? Múltipla escolha - 2 opções (Um casal; Por uma única pessoa)

- Idade quando assumiu a guarda? (idade)

Sexo? Múltipla escolha - 3 opções (Feminino; Masculino; Outros)

- Cor/Etnia? Múltipla escolha - 6 opções (Branca; Preta; Amarela; Parda; Indígena; Não identificada)

- Escolaridade? Múltipla escolha - 11 opções (Analfabeto; Ensino Fundamental Incompleto; Ensino Fundamental Completo; Ensino Médio Incompleto; Ensino Médio Completo; Ensino Superior Incompleto; Ensino Superior Completo; Especialização; Mestrado; Doutorado; Não identificada).

- Religião? Múltipla escolha - 18 opções (Bahá'í; Budismo; Cristianismo; Catolicismo; Protestantismo; Adventismo; Anglicanismo; Mormonismo; Igreja Ortodoxa; Testemunhas de Jeová; Espiritismo; Islamismo; Judaísmo; Neopaganismo; Religiões afro-brasileiras; Hinduísmo; Santo Daime e religiões ameríndias; Não identificada)

- Ocupação Profissional? (resposta)

- Vínculo de Trabalho? Múltipla escolha - 12 opções (Trabalhador por conta própria; bico, autônomo; Trabalhador temporário em área rural; Empregado sem carteira de trabalho assinada; Empregado com carteira de trabalho assinada; Trabalhador doméstico sem carteira de trabalho assinada; Trabalhador doméstico com carteira de trabalho assinada; Trabalhador não-remunerado; Militar ou servidor público; Empregador; Estagiário; Aprendiz; Não identificado).

- Renda Individual? Múltipla escolha - (Tabela do Salário Mínimo Vigente) 8 opções (Menos de um salário mínimo; De um a três salários mínimos; De três a cinco salários mínimos; De cinco a dez salários mínimos; De dez a quinze salários mínimos; De quinze a vinte salários mínimos; Mais de vinte salários mínimos; Não identificada)

- Problemas de saúde? Múltipla escolha - 3 opções (Sim; Não; Não identificado)

- Se a resposta anterior foi positiva especifique a doença. (resposta)

- Adotante com deficiência ou transtorno/doença mental?

Múltipla escolha - 2 opções (Sim ou Não)

- Caso a resposta anterior tenha sido afirmativa, indique qual o tipo de deficiência.

Caixas de seleção - 6 opções (Cegueira; Baixa visão; Surdez severa ou profunda; Surdez leve/moderada; Deficiência física, Deficiência intelectual; Síndrome de down, Transtorno ou doença mental).

- Adotante já teve relacionamentos conjugais anteriores (recasado/a)?

Múltipla escolha - 3 opções (Sim; Não; Não tem informação)

- Adotante tinha filhos antes de iniciar esta adoção?

Múltipla escolha - 3 opções (Sim; Não; Não identificado)

- Em caso de resposta afirmativa na questão anterior, responda se o(s) filho(s) eram:

Múltipla escolha - 4 opções (Biológicos; Adotivos; Ambos; Não se aplica)

- Composição familiar durante o estágio de convivência:

Caixas de seleção - 4 opções (Sozinho(a); Presença de outro(s) filho(s); Presença de outros familiares (pais, irmãos, avós); Presença de pessoas que não pertencem à rede familiar).

(Se casal, repete questões para segundo adotante)

APÊNDICE C - QUADROS COM DADOS COMPLEMENTARES DA PESQUISA

Quadro 1 - Configuração Familiar dos Adotantes Antes do Estágio de Convivência

Caso	Relacionamento conjugal anterior	Presença de filhos antes da adoção	Composição familiar até o início do estágio de convivência
Caso 1	Sem informação	Sim - Adotivo	Só o casal
Caso 2	Não	Não	Só o casal
Caso 3	Não	Não	Só o casal
Caso 4	Sim	Sim - Biológico	Só o casal
Caso 5	Não	Não	Só o casal
Caso 6	Sem informação	Não	Outros familiares
Caso 7	Não	Sim - Biológico	Outros filhos
Caso 8	Sem informação	Sim - Biológico	Outros filhos
Caso 9	Sem informação	Sim -Não identificado	Só a adotante
Caso 10	Não	Não	Só o casal
Caso 11	Não	Sim - Biológico	Só o casal

Fonte: Elaborado pelas autoras (2022).

Quadro 2 - Quantidade de Irmãos inseridos em Estágio e Separação dos Irmãos

Processo analisado	Quantidade de crianças/adolescentes em estágio	Quantidade de irmãos que estavam aptos à adoção	Houve separação de irmãos
“Adoção 1”	1	1	não
“Adoção 2”	2	4 ou mais	sim
“Adoção 3”	1	4 ou mais	sim
“Adoção 4”	1	4 ou mais	sim
“Adoção 5”	1	4 ou mais	sim
“Adoção 6”	1	1	não
“Adoção 7”	4	4	não
“Adoção 8”	1	1	não
“Adoção 9”	2	2	não
“Adoção 10”	2	3	sim
“Adoção 11”	2	2	não

Fonte: Elaborado pelas autoras (2022).

Quadro 3 – Idade das Crianças/Adolescentes antes do Início do Estágio de Convivência

Caso analisado	Idade da criança 1	Idade da criança 2	Idade da criança 3	Idade da criança 4
“Adoção 1”	1 ano ou menos	-	-	-
“Adoção 2”	12 anos	3 anos	-	-
“Adoção 3”	8 anos	-	-	-
“Adoção 4”	9 anos	-	-	-
“Adoção 5”	11 anos	-	-	-
“Adoção 6”	3 anos	-	-	-
“Adoção 7”	12 anos	11 anos	8 anos	3 anos
“Adoção 8”	11 anos	-	-	-
“Adoção 9”	8 anos	6 anos	-	-
“Adoção 10”	7 anos	6 anos	-	-
“Adoção 11”	9 anos	5 anos	-	-

Fonte: Elaborado pelas autoras (2022).

UM OLHAR SOBRE OS REFLEXOS DOS CURSOS DE PREPARAÇÃO À ADOÇÃO NO PERFIL DOS POSTULANTES NA REGIÃO MEIO OESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A LOOK AT THE IMPACT OF ADOPTION PREPARATION COURSES ON THE PROFILE OF APPLICANTS IN THE MIDWEST REGION OF THE STATE OF SANTA CATARINA

Autoras¹
Andréa Freiberger Ribeiro da Silva²
Andreia Teresinha de Almeida³
Cristiane Fernanda Werlang⁴
Edna Regina Bragagnolo Furtado⁵
Eliane Aparecida Pinheiro⁶
Ellen Caroline Pereira⁷
Luciana Aparecida Moratelli⁸
Priscila Denise Bastian Lara⁹
Rosane Fátima Schmidt Schuh¹⁰
Rosemari Panceri¹¹
Sandra Regina Ribeiro Cruz¹²
Tania Regina Schmietke Czech¹³

Resumo: A adoção de crianças e adolescentes é regulamentada no Brasil pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal 8069/1990, a qual atribui ao Poder Judiciário estadual a implementação dos serviços destinados à adoção por meio das Varas da Infância e da Juventude. Uma das atribuições que cabem ao Poder Judiciário no processo de preparação de pretendentes, é a realização do Curso de Preparação à Adoção. O objetivo da presente pesquisa, foi de analisar a contribuição dos cursos de preparação à adoção na escolha do perfil adotivo pelos pretendentes das comarcas que compõem o Grupo de Estudos Região Meio-Oeste. A metodologia utilizada foi permeada por estudo exploratório, de cunho qualitativo e quantitativo, além da pesquisa bibliográfica foi realizada a pesquisa de campo

¹Todas as autoras são assistentes sociais no Poder Judiciário de Santa Catarina, desempenhando suas atribuições nas respectivas comarcas as quais a pesquisa foi aplicada.

²Andréa F. R. da Silva: Bacharel em Serviço Social (UNIASSELVI); e-mail: andrea.frs72@gmail.com

³Andréia T. de Almeida: Bacharel em Serviço Social (UnC); e-mail: andreia2103.a@gmail.com

⁴Cristiane F. Werlang: Especialista em Atenção à Saúde Mental, Álcool e Drogas (UNC) e Especialista em Acolhimento Institucional e Familiar (PUC-PR); Bacharel em Serviço Social (UNOESC); E-mail: crisfernandaw@gmail.com

⁵Edna R. B. Furtado: Pós-graduada em Psicologia Jurídica (UNIARP); Bacharel em Serviço Social (UFSC); e-mail: erf20820@tjsc.jus.br

⁶Eliane A. Pinheiro: Mestre em Serviço Social (UFSC); Especialista em Serviço Social e Políticas Públicas (Unochapecó); Bacharel em Serviço Social (UNOESC); e-mail: nani@unochapeco.edu.br

⁷Ellen C. Pereira: Mestre em Serviço Social (UFSC); Especialista em Saúde da Família (UFSC); Bacharel em Serviço Social (FURB); e-mail: ellenpereira@tjsc.jus.br

⁸Luciana A. Moratelli: Especialista Gestão em Políticas Sociais (Uniplac); Bacharel em Serviço Social (UnC); e-mail: moratelli@tjsc.jus.br

⁹Priscila D. B. Lara: Bacharel em Serviço Social (Unoesc); e-mail: priscilabastian@tjsc.jus.br

¹⁰Rosane F. S. Schuh: Bacharel em Serviço Social; e-mail: rfss7051@tjsc.jus.br

¹¹Rosemari Panceri: Bacharel em Serviço Social; e-mail: rosemaripanceri@tjsc.jus.br

¹²Sandra R. R. Cruz: Especialista em Gestão Interdisciplinar de Conflitos (CEJUR); Bacharel em Serviço Social (UnC); email: sandreregina@tjsc.jus.br

¹³Tania R. S. Czech: Bacharel em Serviço Social; e-mail: taniarsc@tjsc.jus.br

por meio de um questionário on-line. A análise de dados se deu por estatística descritiva e análise de conteúdo. A partir dos dados obtidos, notou-se que o tema das adoções especiais, que envolvem: crianças com maior idade e/ou adolescentes; grupos de irmãos; crianças/adolescente não brancos; com demandas de saúde e/ou deficiências; continuam sendo um desafio, concluindo-se que não foram observadas mudanças significativas em relação ao perfil dos pretendentes antes e após a realização do curso de preparação à adoção. Por fim, compreende-se que a escolha de perfil postulantes à adoção estão imbricadas na reprodução de padrões socialmente construídos, estes que são atravessados por preconceitos que se produzem e reproduzem estruturalmente e que mantêm o status quo – de uma sociedade desigual.

Palavras-chave: adoção; perfil; GER Meio Oeste; cursos.

Abstract: The adoption of children and adolescents is regulated in Brazil by the Child and Adolescent Statute – ECA, Federal Law 8069/1990, which assigns to the state Judiciary the implementation of services aimed at adoption through the Childhood and Youth Courts. One of the attributions of the Judiciary in the process of preparing suitors is to carry out the Preparation Course for Adoption. The aim of this research was to analyze the contribution of adoption preparation courses in choosing the adoptive profile by applicants from the regions that make up the Midwest Region Study Group. The methodology used was permeated by an exploratory study, of a qualitative and quantitative nature, in addition to bibliographical research, field research was carried out through an online experiment. Data analysis was performed using descriptive statistics and content analysis. From the data obtained, it was noted that the theme of special adoptions, which involves: older children and/or adolescents; sibling groups; non-white children/adolescents; with health demands and/or disabilities; continue to be a challenge, concluding that no significant changes were observed in relation to the profile of applicants before and after taking the adoption preparation course. Finally, it is understood that the choice of profiles postulating adoption is intertwined with the reproduction of socially constructed standards, which are crossed by prejudices that are structurally fulfilled and reproduced and that maintain the status quo – of an unequal society.

Keywords: adoption; profile; GER Midwest; courses.

1 INTRODUÇÃO

A temática sobre adoção se posiciona como um debate necessário ao considerar as demandas que lhe atravessam, e por conseguinte, transpassam e engendram o processo de trabalho no Poder Judiciário, haja vista, o fato de competir a essa instituição os procedimentos que envolvem tal questão. A adoção de crianças e adolescentes é regulamentada no Brasil pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal 8069/1990, a qual atribui ao Poder Judiciário estadual a implementação dos serviços destinados à adoção por meio das Varas da Infância e da Juventude.

A adoção é compreendida como uma medida para garantir a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes órfãos, ou cujo os genitores abdicaram do poder

familiar, ou ainda, foram destituídos. Trata-se de uma medida prevista com excepcionalidade na legislação, apresentando-se como opção quando todas as possibilidades de retorno ao convívio familiar – inclusive por meio de família extensa - foram esgotadas. Nesse sentido, compete ao

Poder Público o papel de preservar os vínculos familiares através de políticas setoriais básicas que interessam a toda a sociedade, principalmente as políticas sociais de assistência e de seguridade que garantam os mínimos sociais e que, por intervirem no contexto maior de exclusão das famílias, poderiam prevenir rupturas e resgatar esses vínculos sempre que possível [...] (Nakamura, 2019, p. 188).

Destarte, ao Poder Judiciário cabe a aplicação de medida protetiva e instauração de processo de perda e/ou suspensão do poder familiar nas situações em que haja violação de direito e que tais procedimentos forem julgados necessários. Ao tempo em que essa mesma instituição, é responsável por conduzir os processos de adoção, desde a inserção de crianças e adolescentes no Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo (CUIDA) e Sistema Nacional de Adoção (SNA), bem como a preparação e avaliação dos pretendentes à adoção, acompanhando também a aproximação e estágio de convivência.

Dados dos sistemas adotivos revelam que há mais pessoas em busca de adotar, do que crianças e adolescentes aptos à adoção. Contudo, mesmo com números expressivos de interessados na adoção, denota-se que ainda existem crianças e adolescentes que completam a maioria sem ter tido a possibilidade de reconstruir vínculos familiares por meio da adoção.

Estudos indicam que essa realidade é resultante da disparidade entre o perfil que se pretende adotar, e o perfil de crianças e adolescentes que estejam de fato aptos à adoção. Esses últimos, são crianças maiores e adolescentes, grupos de irmãos, de etnia não branca, com doenças e/ou deficiências, as denominadas adoções especiais. Em contraposição, o perfil indicado pelos pretendentes, corresponde majoritariamente a adoção de crianças menores, com pouca incidência da aceitação de adolescentes, e/ou grupos de irmãos. Ainda, observa-se restrição no que se refere a crianças não brancas, bem como em relação a crianças/adolescentes que tenham doenças e/ou deficiências. Nakamura (2019, p.3) comenta que

Esse é o pano de fundo de algumas alterações legislativas. A Lei n. 12.010/2009 instituiu atividades de estímulo a adoções ‘tardias’, inter-raciais, de grupos de irmãos e de outras chamadas de ‘necessárias’, enquanto a prioridade de tramitação de algumas adoções foi garantida pela Lei n. 12.955/2014. Outro exemplo são as campanhas de esclarecimento sobre a entrega voluntária de crianças em adoção. Mais recentemente, a Lei n. 13.509/2017 instituiu novos prazos para a destituição do

poder familiar e legitimou os programas de apadrinhamento afetivo. Ocorre que, apesar de todos esses empreendimentos, persiste o desencontro entre o perfil real de crianças/adolescentes disponíveis à adoção e o perfil desejado pelos pretendentes habilitados.

Em síntese, o desejo dos pretendentes não corresponde à realidade das crianças e adolescente que tiveram o poder familiar destituído. Sobre esse fato, é necessário atentar que ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sinalize a excepcionalidade da destituição do poder familiar, e, ainda que a pobreza não seja justificativa para uma destituição, na prática, nota-se que as famílias que passam pela perda do poder familiar, são majoritariamente, economicamente desfavorecidas. No caso do Brasil, por fatores históricos de nossa formação social – que transformou as diferenças de etnias em desigualdades estruturais, maior parte da população pobre, é negra. Tal análise, nos deixa uma pista, qual seja, a incongruência em relação ao perfil desejado por adotantes, e o perfil de crianças aptas a serem adotadas, passa pelas profundas desigualdades de gênero, de classe e de raça, que atravessam as famílias destituídas do poder familiar, e por conseguinte, de seus filhos. É preciso atentar-se ao fato que

A primazia da ruptura sobre investimentos em reintegração familiar, num país de desigualdades abissais como o Brasil, aproxima a adoção de uma lógica de redução de direitos, criminalização da pobreza e desmonte de políticas públicas, coisificando a infância para que ela possa, de novo, servir prioritariamente a adultos (Nakamura, 2019, p. 193).

Ante essa realidade complexa, faz-se necessário que o Poder Judiciário atue de forma a abarcar as demandas que perpassam esse âmbito, num primeiro momento, no sentido de garantir que as destituições não sejam justificadas por uma suposta “negligência” alegada, “coincidentalmente” atribuídas a famílias pobres. Por conseguinte, nas situações que não há quaisquer possibilidades de reinserção, é preciso inserir tais crianças e adolescentes em família substituta de forma a garantir seus direitos, evitando novas violações de direitos por meio de adoções frustradas, seja pela devolução, durante o estágio de convivência, seja por abandono da família adotiva, quando a adoção está concluída.

A questão da adoção perpassa os direitos das crianças e adolescentes, conforme Jesus *et. al.* (2020, p. 5) “com a aprovação da Carta Magna “[...] derruba-se o Código de Menores e escreve-se a mil mãos o ECA” (Volpi, 2001, p.31) [...]” (Nakamura, 2019, p. 187), assinala que “o reconhecimento de crianças e adolescentes enquanto sujeito de direitos, o

respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e o atendimento a direitos com prioridade absoluta são o tripé da proteção integral”.

Uma das atribuições que cabem ao Poder Judiciário no processo de preparação de pretendentes, é a realização do Curso de Preparação à Adoção, que tem por objetivo subsidiar a preparação dos pretendentes à adoção, tanto nos aspectos legais, quanto nos sociais e psicológicos. A Lei nº 12010/09 estabeleceu a necessidade de os postulantes a adoção participarem de programa de preparação para habilitar-se. Como uma das formas de cumprimento desta exigência, o TJSC implementou os cursos de preparação à adoção, no qual a participação dos pretendentes é obrigatória, com cumprimento de 16 horas de atividades. Os cursos, propõem a discussão de temas afetos à adoção, como questões sobre adoção especial e sobre incongruências em torno do perfil desejado e do perfil de crianças e adolescentes a serem adotadas.

Considerando a relevância que o curso tem para tal preparação, e a obrigatoriedade do mesmo, este projeto de pesquisa propõe-se a analisar tais cursos, a fim de identificar seu impacto na escolha do perfil adotivo. Sendo assim, definiu-se como objetivo geral, analisar a contribuição dos cursos de preparação à adoção na escolha do perfil adotivo pelos pretendentes das comarcas que compõem o GER Meio-Oeste. E como objetivos específicos pretendeu-se: conhecer a trajetória das normativas e legislações em relação a preparação dos pretendentes à adoção; identificar as motivações dos pretendentes à adoção na definição do perfil adotivo; aferir em que medida o curso de preparação à adoção influencia na escolha do perfil adotivo; refletir sobre a influência dos cursos de preparação à adoção na escolha do perfil adotivo; comparar o perfil pretendido antes e depois do curso de preparação à adoção; discutir se o curso de preparação à adoção desconstrói mitos muitas vezes presentes na percepção e no discurso dos candidatos.

1.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A fim de alcançar os objetivos aqui propostos, realizou-se uma pesquisa de natureza quanti-qualitativa. No que se refere ao caráter qualitativo, importa evidenciar que esse método oferece condições de apreender as relações, dinâmicas e movimentos do presente objeto de estudos. Trata-se de uma pesquisa exploratória, que pretendeu aprofundar conceitos e conhecimentos a partir de informações coletadas junto aos pretendentes à adoção, sobre a possível influência dos cursos na escolha/definição do perfil adotivo.

Os procedimentos de coleta de dados se deram em dois planos de pesquisa, primeiramente, a partir da bibliografia disponível sobre o tema (documentos, artigos, legislações), para fins de subsidiar e apresentar as problemáticas que envolvem o presente objeto. No segundo plano, foi realizada a aplicação de questionários estruturados em dois momentos: antes (no primeiro dia) e depois (no último dia) da realização dos Cursos de Preparação para Pretendentes à Adoção. Os questionários foram disponibilizados por link – via google drive, e foram respondidos individualmente, possibilitando a manifestação objetiva das expectativas e da compreensão de cada um/a dos/as participantes/pretendentes, sobre o tema adoção, com ênfase no perfil do(s) filho(s) desejado(s). Os pretendentes também sinalizaram, via formulário, o termo de consentimento livre e esclarecido para participação na pesquisa, autorizando a análise e divulgação dos dados – considerando a não utilização/divulgação de qualquer dado pessoal.

A coleta de dados se deu junto às comarcas do GER Meio-Oeste, que realizaram os Cursos de Preparação à Adoção no primeiro semestre do ano de 2022, quais sejam: Comarca de Caçador, Comarca de Campos Novos, Comarca de Capinzal, Comarca de Curitibaanos, Comarca de Fraiburgo, Comarca de Joaçaba e Comarca de Videira. As assistentes sociais de cada Comarca, responsáveis pela coordenação dos Cursos de Preparação, foram também responsáveis pela aplicação do instrumento de pesquisa – questionário estruturado desenvolvido pelo grupo de pesquisadoras. A leitura dos resultados se deu por meio de análise estatística descritiva e também pela análise de conteúdo das questões abertas.

Destaca-se que os cursos aconteceram de maneira remota, com conteúdo apresentado pela Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em parceria com a Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA. A aplicação do curso, acompanhamento e diálogo com as partes, se deu por intermédio de cada assistente social responsável na sua respectiva comarca. Importante mencionar, que essa modalidade de curso – em formato de educação à distância -, foi implementada após o advento da pandemia do Covid-19. Visto que anteriormente, os mesmos aconteciam de acordo com a demanda de cada comarca, presencialmente, com conteúdo preparado pelas próprias assistentes sociais – e onde havendo psicólogo forense, em parceria com esse setor -, seguindo as diretrizes de temáticas indicadas pela Ceja. Por fim, assinala-se que quando o projeto de pesquisa foi elaborado, a modalidade de curso vigente, ainda era presencial. Sendo necessária a readaptação da coleta de dados, a partir das transformações supracitadas.

2 REFLEXOS DOS CURSOS DE PREPARAÇÃO À ADOÇÃO NO MEIO-OESTE: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Considerando a proposta da pesquisa, apresentar-se-á nesta seção, os resultados quantitativos e qualitativos da investigação. Estando a seção organizada em quatro subitens, no primeiro deles, indicar-se-á os dados obtidos antes do curso, para na seção seguinte, apresentar os dados coletados após a realização do mesmo. Por fim, discorrer-se-á acerca da análise comparativa para dar seguimento a uma discussão acerca dos resultados qualitativos.

2.1 PERFIL DOS PRETENDENTES À ADOÇÃO DO MEIO-OESTE: ANTES DO CURSO DE PREPARAÇÃO À ADOÇÃO

Nesta seção, serão apresentados os resultados da pesquisa, relacionados ao perfil das pessoas que se inscreveram para adoção nas respectivas comarcas nas quais se deu a coleta de dados, bem como, a indicação dessas pessoas no que se refere ao perfil de crianças e adolescente a serem adotados, antes da realização do curso de preparação. Nesta primeira etapa da pesquisa, foram obtidas 41 respostas válidas.

Sendo assim, no que se refere as características dos entrevistados, observou-se que 53,7 % são casados 43,9% encontram-se em união estável e 2,40% são solteiros. Como essa questão era aberta para mais de uma alternativa os resultados demonstram que na composição do grupo familiar 92,7% residem com seus companheiros, 21,9% residem com filhos, e apenas um respondente 2,4% residem sozinhos. Sobre a situação atual dos entrevistados relacionada a filhos, os entrevistados puderam assinalar mais de uma questão, o que indica que 70,7% não têm filhos, 24,4% têm filhos biológicos, 4,9% têm filhos adotivos e 4,9% têm enteados. Em relação a questão étnico-racial, se autodeclararam: 78% brancos, 19,5% pardos e 2,5% amarelos. Com relação a identidade de gênero 58,5% são mulheres cisgêneras que se identificam com o sexo em que nasceram, 39% são homens cisgêneros que se identificam com o sexo em que nasceram. Vale mencionar que 2,5% preferiram não se pronunciar. Quando indagados sobre a religião, 2,10% informaram que não possui religião, os demais 17,8% são evangélicos e a maioria de 80,10% são católicos.

Em relação a escolaridade, 26,8% dos entrevistados possuem ensino superior, 22% possuem especialização e 14,6% possuem ensino fundamental, e outros 36,6 foram subdivididos em 13 indicadores inferiores a 10%. Acerca da atividade laboral 36,6% trabalham com registro, 22% são autônomos, 9,8% são trabalhadores do serviço público,

4,9% são trabalhadores do serviço privado, 21,8% atuam em outros setores. No que se refere a renda individual mensal aproximada, 31,7% têm uma renda de 1 a 3 salários-mínimos, 22% mais de 3 a 5 salários-mínimos, 17,1% mais de 2 a 3 salários-mínimos, outros 17,1% se enquadram em mais de 5 salários-mínimos. Por fim 12,10% pontuaram em outras cinco categorias com indicadores inferiores a 10%. Já quando questionados sobre a renda mensal familiar aproximada 34,1% possuem uma renda familiar de mais de cinco salários-mínimos, 34,1% afirmaram ter mais de 3 a 5 salários-mínimos como renda familiar. Percebe-se que 14,6% têm renda familiar de 1 a 2 salários-mínimos, 9,8% possuem uma renda familiar de mais de 2 a 3 salários-mínimos e por fim 7,3 preferiram não responder. Sobre plano de saúde 43,9% não possuem nenhum plano, 41,5% possuem plano de saúde que inclui a família e outros 14,6% possuem plano de saúde individual. Um fator bem importante e com índices representativos é sobre moradia, 85,4% têm casa própria, 9,8% moram em casa alugada e 2,4% têm casa própria em outra cidade e reside em casa alugada onde mora, outros 2,4% têm casa própria em terreno cedido pelo pai.

Os dados da pesquisa, relativos ao perfil de crianças e/ou adolescentes que estas pessoas pretendem adotar, indicam que, quanto a alternativa de gênero pretendido para pretensa adoção 22% preferem o gênero feminino, 9,8% preferem o gênero masculino e 73,2% não querem escolher. Quando a questão não permite mais de uma opção os resultados revelam que 92,3% preferem não escolher o gênero e 7,7% têm preferência pelo gênero feminino. Com relação a idade 14,6% preferem crianças de 0 a 6 meses de idade, 4,9% preferem crianças com idade de 0 a 1 ano de idade e 4,9% preferem crianças de 0 a 5 anos de idade. Os outros 75,6% se subdividiram em mais de trinta outras alternativas de idade menos representativas. Sobre a etnia da criança/adolescente a ser adotada, 56,1% não assinalam restrições, 31,7% assinalam a cor branca, 17,1% indicam a cor parda, 12,2% escolheram a cor amarela, 2,4% escolheram a cor preta, 2,4% informaram que a cor não interfere e por fim 2,4% não tem preferência de cor. Sobre gemelares 63,4% aceitam gêmeos e 36,6% não aceitam gêmeos. Quando se trata da quantidade, 96,1% estão dispostos a adoção de 2 crianças/adolescente, e 3,8% têm interesse em até 3 crianças/adolescentes. Sobre a idade pretendida de 0 a 5 anos de idade é a idade preferida pelos postulantes. Sobre a idade 19% preferem crianças de 0 a 7 anos de idade, 4,8% preferem crianças de 0 a 1 ano de idade e 76,2% se dividem nas mais variadas estratificações de idade com indicadores menores. Quando se trata do aceite de irmãos 52,1% aceitam irmãos e outros 48,8% não aceitam irmãos. Daqueles que aceitam irmãos, 85,7% aceitam até dois irmãos, 9,5% aceitam apenas 1

irmão e 4,8% até três irmãos. No caso de adoção de mais de um 85,7 preferem não escolher o gênero, 14,3% preferem do gênero feminino e 4,8% do gênero masculino.

Quando questionados se aceitariam crianças e/ou adolescentes com problemas de saúde 76,6% dizem que não, e 24,4% aceitariam. Dos que afirmaram aceitar com problemas de saúde puderam assinalar mais de uma questão, indicando que 90% aceitariam doenças crônicas tratáveis, 10% aceitariam com síndromes, 10% acetariam com transtornos, 10% aceitariam com HIV, 10% aceitariam com autismo, 20% aceitariam com deficiência. Para aqueles que afirmaram aceitar uma criança com deficiência física puderam opinar sobre quais deficiências aceitariam, 60% preferem uma deficiência leve e 20% uma deficiência moderada, não houve resposta com aceite para deficiência severa e 20% não se manifestaram. Vale enaltecer que 40% não aceitaria, de forma alguma, nenhum tipo de deficiência física. Já quando questionados sobre qual deficiência mental que aceitariam 20% dizem aceitar a deficiência mental leve, 10% concordam com o aceite de deficiência moderada, ninguém aceitaria a deficiência severa. Outros 80% não aceitariam nenhuma deficiência mental.

Quanto a demandas de saúde psiquiátrica 46,3% afirmaram que talvez aceitariam, 34,1% não aceitariam esse tipo de demanda e 19,5% aceitariam essa situação. Quando questionados se aceitariam crianças e/ou adolescentes, cujos genitores biológicos tenham tido histórico de alcoolismo, 43,9% aceitariam, 29,3% não aceitariam e 26,8% talvez aceitariam. No quesito, histórico dos pais biológicos acerca da dependência química de outras substâncias psicoativas, 46,3% aceitariam a demanda, 24,3% talvez aceitariam e 24,4% aceitariam. Sobre genitores biológicos que sejam pessoas com HIV, 65,9% não aceitariam, 22% talvez aceitariam e 12,2% aceitariam. Sobre o histórico dos genitores biológicos 43,9% gostariam de saber, 31,7% talvez se interessem e 24,4% não tem interesse em saber.

Quando se trata dos motivos pelos quais decidiram pela adoção os principais indicadores de múltipla escolha mais relevantes revelam que 78% têm o desejo de ter uma família, 68,3% têm o desejo de ter filhos, 34,1% têm vontade de ajudar uma criança/adolescente, 31,7% informaram que a infertilidade é o motivo da adoção, e o quinto item mais representativo, 26,8% informaram que é pela dificuldade de engravidar. Sobre a iniciativa de adoção 75,6% dizem que foi de ambos, 14,6% disseram que foi da sua vontade e 9,8% informaram que a iniciativa veio do(a) companheiro(a). Quando questionados há quanto tempo têm o desejo de adotar, 34% têm esse desejo desde entre 1 e 2 anos, 26,8% têm esse desejo entre 2 e 3 anos, 22% dizem que tem o desejo há mais de 3 anos, 12,2% há menos de um ano e 4,9% sempre tiveram esse desejo. Quando questionados se acaso ocorrer a gravidez durante o processo de adoção se dariam continuidade ao processo adotivo, 68,3%

continuariam o processo, 14,6% não se enquadram nessa situação, 17,1% pontuaram sobre não terem pensado sobre isso e talvez venham a refletir. Se pretendem informar a criança/adolescente sobre a adoção, 87,8% disseram que sim e outros 12,2% não pensaram sobre isso. Quando questionados sobre o conhecimento dos parentes sobre a adoção, 87,8% informam que todos foram informados e outros 12,2% disseram que alguns parentes sabem.

2.2 PERFIL DOS PRETENDENTES À ADOÇÃO DO MEIO-OESTE: APÓS O CURSO DE PREPARAÇÃO À ADOÇÃO

Na reaplicação do questionário após o curso foram obtidas 29 respostas válidas. Com relação ao estado civil 48,3% são casados e outros 48,3% possuem uma união estável, 3,4% são solteiros. Sabe-se que 75,9% se autodeclararam brancos, 20,7% pardos e 3,4% amarelos. Em relação a identidade de gênero 67,9% são mulheres cisgêneras que se identificam com o sexo do seu nascimento, 28,6% são homens cisgêneros que se identificam com o sexo do seu nascimento, 3,5% preferiram não responder. Quando se trata de religião 86% são católicos e 14% são evangélicos. Sobre a formação dos participantes 31% possuem ensino superior, 20,7% têm ensino fundamental, 10,3% têm especialização e outras dez estratificações apresentam indicadores menores. Sobre a condição atual de trabalho 31% são trabalhadores com registro, 27,6% são autônomos, 6,9% são trabalhadores do setor privado e 6,9% são trabalhadores do setor público, outros 27,6% têm estratificações menores. Todos os entrevistados possuem rendimentos, sendo que 27,6% recebem de 1 a 2 salários-mínimos, 24,1% mais de 2 a 3 salários, 24,1% mais de 3 a 5 salários, 20,7% recebem mais de 5 salários-mínimos e 3,5% recebem menos de um salário-mínimo. Quando se trata da renda mensal familiar 48,3% possuem renda de mais de 5 salários-mínimos, 31% recebem mais de 3 a 5 salários-mínimos, 10,3% contam com uma renda de 1 a 2 salários-mínimos, 10,4% têm renda familiar de mais de 2 a 3 salários-mínimos. Com relação ao plano de saúde 44,8% não possuem plano de saúde, 37,9% possuem e incluem a família no plano, 17,2% possuem plano de saúde individual. Sobre a condição habitacional 86,2% têm casa própria e 13,8% vivem em casa alugada. Na composição do grupo familiar 96,6% vivem com companheiro(a), 13,8% vivem com filhos e 3,4% vivem sozinhos. Sobre a situação atual da questão sobre os filhos os respondentes poderiam assinalar mais de uma alternativa e os resultados demonstram que 72,4% não têm filhos, 13,8% têm filhos biológicos, 10,3% têm enteados e 6,9% têm filhos adotivos.

Já em relação a indicação do perfil das crianças/adolescentes a serem adotados - após a participação no curso de preparação à adoção, observou-se que 65,5% dos participantes da pesquisa não desejam escolher o gênero, 27,6% apontam a preferência pelo gênero feminino, 3,4% preferem o gênero masculino e 3,4% afirmam que tanto faz. Os respondentes em sua totalidade preferem não escolher o gênero. Com relação a idade inicial e final da criança/adolescente pretendido 17,2% preferem a idade de 0 a 1, 6,9% de 0 a 3 anos de idade, as demais subdivisões etárias pontuam 75,9% com indicadores menores que 4% de percentual. Já sobre etnia da criança/adolescente pretendido 44,8% manifestaram-se pela preferência da cor branca, 34,5% não querem escolher, 20,7% preferem uma criança/adolescente da cor parda e 20,7% querem uma criança/adolescente da cor amarela. Interessante que 6,9% preferem que seja indígena e 6,9% indicaram a cor preta. Outros 3,4% são indiferentes a cor, 3,4% não têm preferência e 3,4% tanto faz a cor.

Com relação a gemelares 62,10% aceitam gêmeos e outros 37,9% não aceitam gêmeos. Já sobre a quantidade de crianças/adolescentes 61,2% indicaram 2. Já 11,1% indicaram 1 e outros 11,1% indicaram 3. Vale enaltecer que 14,49% consideraram a possibilidade de no máximo 2., vale enaltecer que 11,1% preferem crianças de 0 a 1 ano de idade, os demais se subdividem em diversas estratificações nenhuma superior a 5,6% de percentual. Quanto ao aceite de irmãos 62,1% aceitariam irmãos e outros 37,9% não aceitam irmãos. Daqueles que aceitam irmãos 61,30% dizem que aceitariam 2 irmãos, 22,2% aceitariam 1 irmão, 10,9% aceitariam até 3 irmãos e 5,6% aceitariam 4 irmãos.

Se aceitariam uma criança/adolescente com algum problema de saúde 82,8% não aceitariam e 17,2% aceitariam. Daqueles que aceitariam 20% aceitariam adotar uma criança/adolescente com deficiência leve e outros 20% aceitariam adotar uma criança/adolescente com deficiência moderada. Nesse caso, 80% permanecem não aceitando nenhuma deficiência. Sobre a adoção de uma criança/adolescente com deficiência mental 100% indicaram que não aceitariam. Já quando questionados sobre a adoção de uma criança ou adolescente com demandas psiquiátricas 65,5% não adotariam e 20,7% afirmaram que talvez e 13,8% aceitariam adotar. Se adotariam uma criança/adolescente com HIV 72,4% não adotariam, 20,7% talvez adotariam e 6,9% adotariam.

Com relação ao histórico dos genitores biológicos, afere-se que 37,9% aceitariam a adoção de crianças cujos pais tenham histórico de alcoolismo, 37,9% não aceitariam e outros 24,1% afirmam que talvez aceitariam. Sobre a adoção de criança/adolescente cujos genitores biológicos tenha histórico de dependência em outras substâncias psicoativas, 58,6% não adotariam, 27,6% adotariam e 13,8% talvez adotariam. Vale mencionar que 41,4% querem

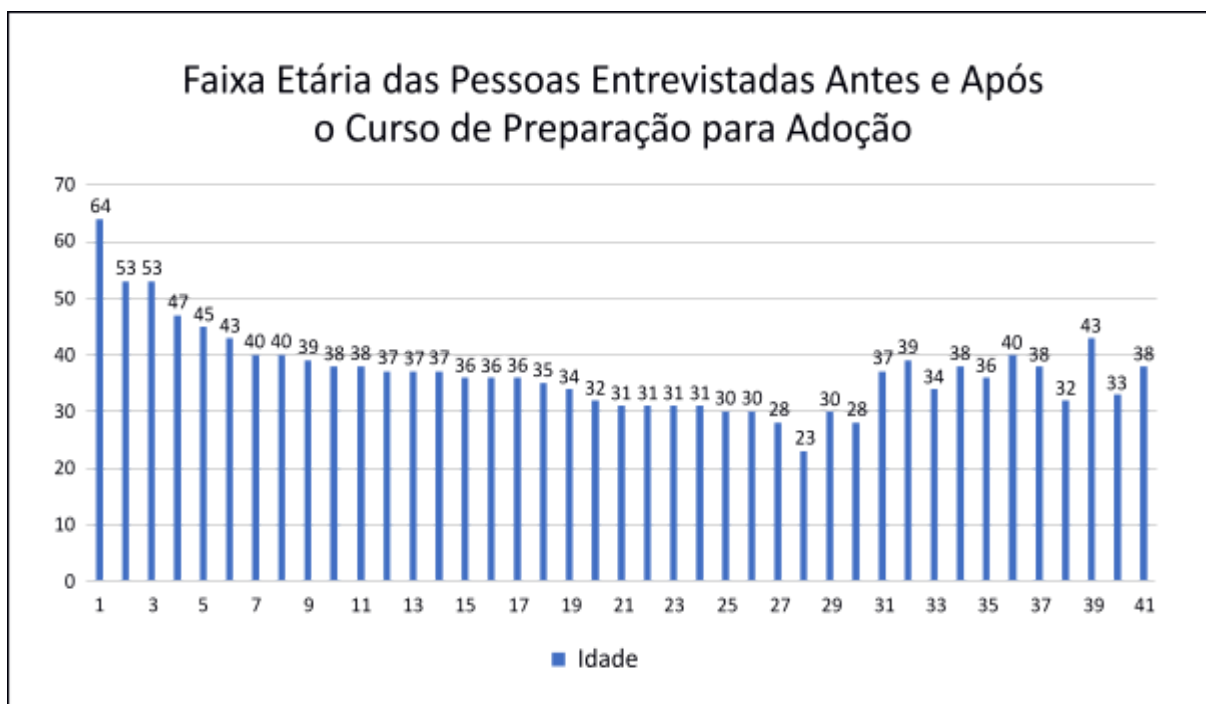
saber o histórico dos genitores biológicos, 34,5% não querem saber e 24,1% talvez tenham interesse em saber.

Sobre os principais motivos que fizeram com que o pretense adotante decidisse pela adoção os cinco principais motivos que foram pontuados na questão de múltipla escolha foram: 89,5% desejam formar uma família, 72,4% têm vontade de ter um filho, 34,5% têm problema de infertilidade e outros 34,5% têm dificuldade de engravidar. E, por último, com 13,8% aparece a vontade de ajudar uma criança/adolescente e ter contato com uma criança/adolescente. Sobre quem teve a ideia inicial de adoção, 58,6% dizem que foram os dois, 27,6% dizem que tiveram a ideia sozinhos e 13,8% afirmaram que a ideia surgiu de seu companheiro(a). Quando questionados há quanto tempo tem intenção de adotar uma criança/adolescente 37,9% têm interesse há 3 anos, 27,6% entre 1 e dois anos, outros 27,6% entre 2 e 3 anos. E por fim, 6,9% têm intenção há menos de um ano. Caso ocorra gravidez no decorrer do processo de adoção, 62,1% pretendem dar continuidade ao processo de adoção, para 13,8% essa questão não se aplica, 13,8% afirmam que talvez. Outros 10,3% não pensaram sobre isso. Todos os respondentes pretendem informar a criança/adolescente sobre a adoção. Quanto a ciência dos parentes sobre a intenção de adotar 96,6% dizem que sim e 3,4% afirmaram que alguns parentes têm essa informação.

2.3 PERFIL DOS PRETENDENTES À ADOÇÃO DO MEIO-OESTE: RESULTADOS COMPARATIVOS

Como já visto anteriormente neste trabalho, pudemos observar que ao longo da história, a família, de modo geral, passou por diversas modificações, além de que a diversidade dos seus tipos de composição modificou o foco da estrutura da família nuclear, como modelo de organização, influenciando as questões referentes à convivência entre os membros da família, sua relação com a sociedade e comunidade. Todos os gráficos a seguir foram elaborados baseados nas respostas das 41 pessoas entrevistadas, que participaram desta pesquisa, pessoas estas que tiveram participação nos cursos de preparação para adoção.

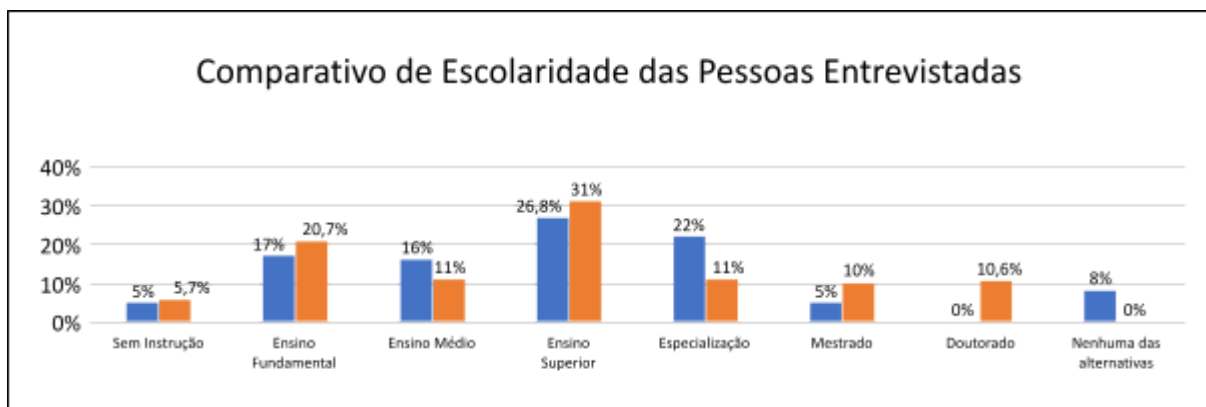
Gráfico 1 – Faixa etária



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

No gráfico de barras acima, o eixo vertical representa a idade e o eixo horizontal a quantidade dos entrevistados antes do Curso de Preparação para Adoção (41 entrevistados) e após o curso (29 entrevistados). As idades são bem variadas, sendo a pessoa de maior idade com 64 anos, a maior faixa etária de entrevistados entre 30 e 39 anos, sendo o mais jovem com 23 anos de idade.

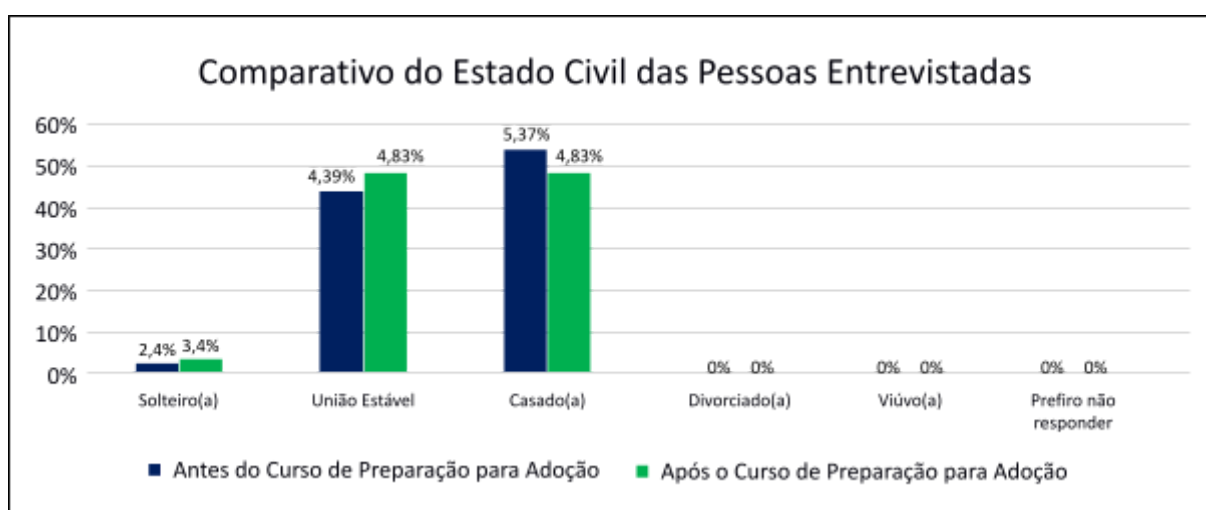
Gráfico 2 - Comparativo de escolaridade



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Conforme o gráfico acima se percebe as diferenças percentuais entre os níveis de Escolaridade das Pessoas Entrevistadas Antes e Após o Curso de Preparação para Adoção, que mostra que a Escolaridade de maior percentagem de pessoas com intenção de adotar uma criança está no nível Superior, com 26,8% antes do Curso de Preparação para Adoção e 31% após o Curso de Preparação para Adoção contra o Menor índice, representado pelas pessoas que não tem instrução formal ou sem instrução, com 5% antes do Curso de Preparação para Adoção e 5,7% após o Curso de Preparação para Adoção.

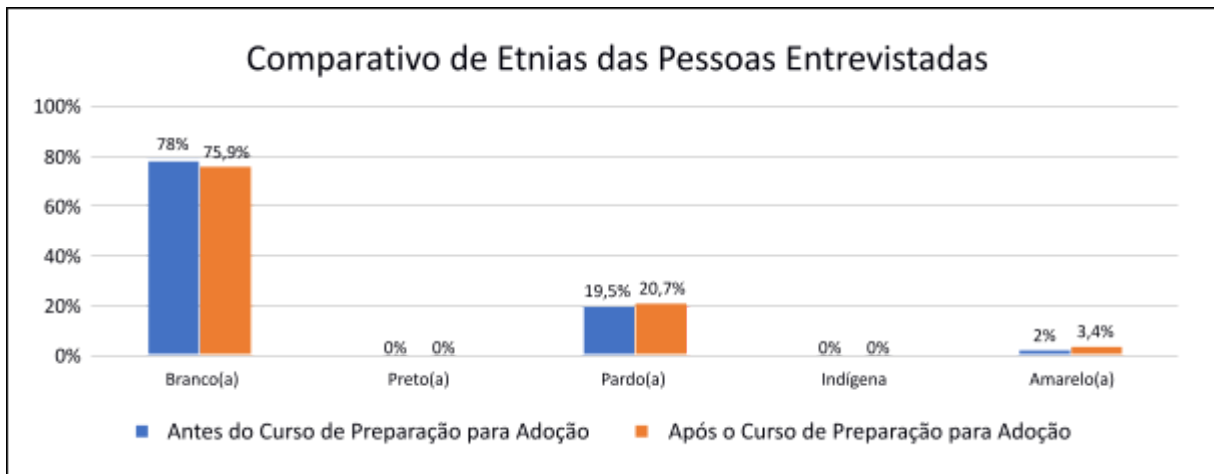
Gráfico 3 - Comparativo do estado civil



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

O gráfico comparativo do Estado Civil das pessoas entrevistadas, mostra que o maior número de pessoas interessadas na adoção são casadas, sendo que 53,7% Antes do Curso de Preparação para Adoção e 48,3% após o Curso de Preparação para Adoção. E o menor índice de interessados em adoção está entre os solteiros, 2,4% Antes do Curso de Preparação para Adoção e 3,4% Após o Curso de Preparação para Adoção. Nenhum divorciado ou viúvo participou da pesquisa.

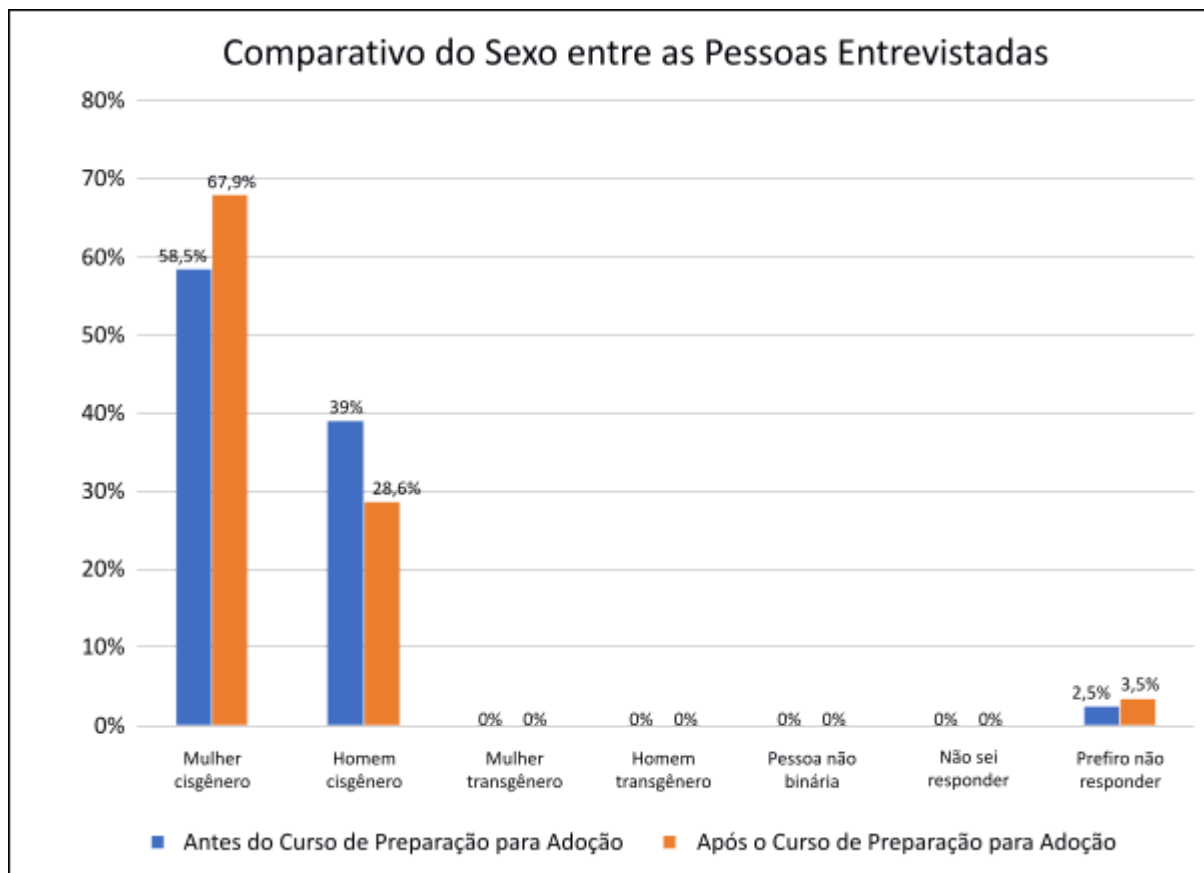
Gráfico 4 – Comparativo das etnias



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Os dados acima representam a comparação das diversas etnias das pessoas interessadas em adoção, sendo que o maior índice está entre as pessoas brancas, 78% Antes o Curso de Preparação para adoção e 75,9% Após o Curso de Preparação para adoção. Nenhuma pessoa preta ou indígena participou da entrevista. O menor índice de pessoas interessadas está entre os amarelos, 2% Antes do Curso de Preparação para Adoção e 3,4% Após o Curso de Preparação para Adoção.

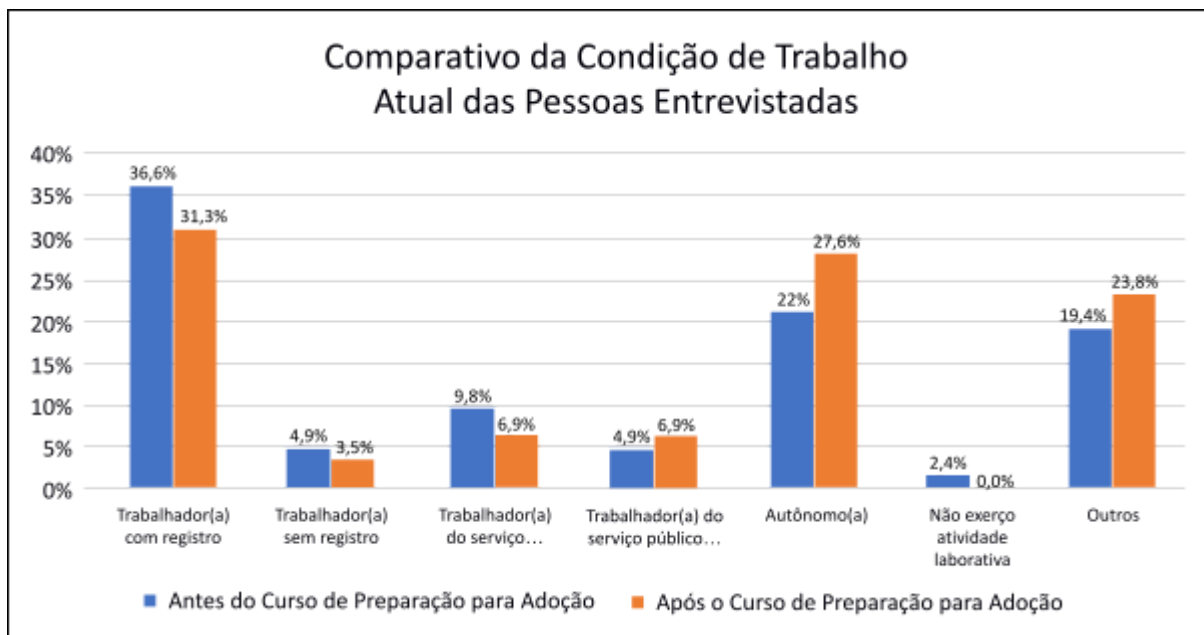
Gráfico 5 – Comparativo do Sexo das pessoas entrevistadas



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Conforme os dados percebe-se que o maior número de pessoas entrevistadas interessadas em adoção são as Mulheres Cisgêneras, com 58,5% antes do Curso e disparando para 67,9% após o Curso de Preparação para Adoção. Em segundo lugar, nota-se os Homens Cisgêneros, com 39% antes do Curso e decrescendo para 28,6% após o Curso de Preparação para Adoção. Nenhuma mulher ou homem transgênero, nem pessoa não binária, participaram da Pesquisa.

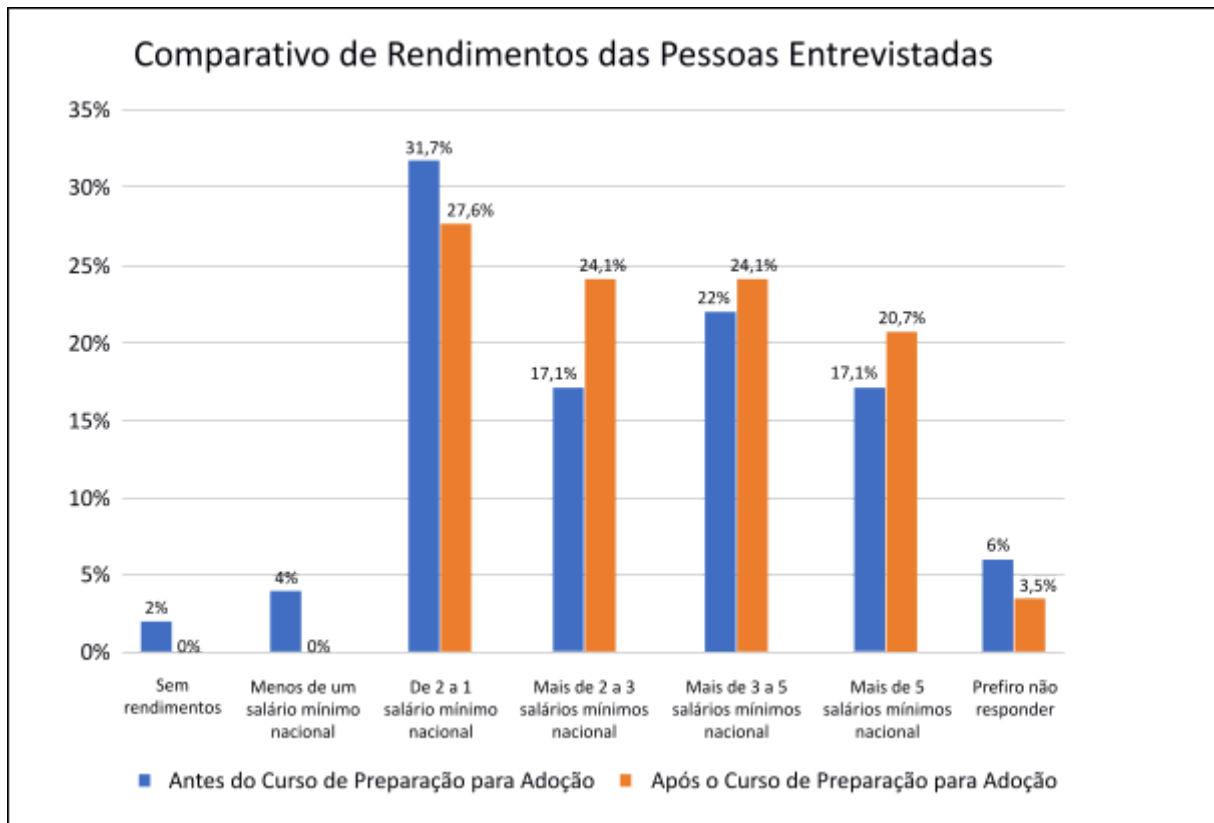
Gráfico 6 – Comparativo da condição de trabalho atual



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

No que se refere ao comparativo da Condição de Trabalho, o maior número de pessoas interessadas em Adoção, que participaram da pesquisa, estão entre as pessoas que trabalham registradas, sendo 36,6% antes do Curso e 31,3% após o Curso de Preparação para Adoção. Um índice também representativo, está entre os autônomos, com 22% antes do Curso e 27,6% Após o Curso de Preparação para Adoção. Neste gráfico comparativo, houve uma divisão entre todas as Condições de Trabalho, não ficando nenhuma condição de trabalho de fora.

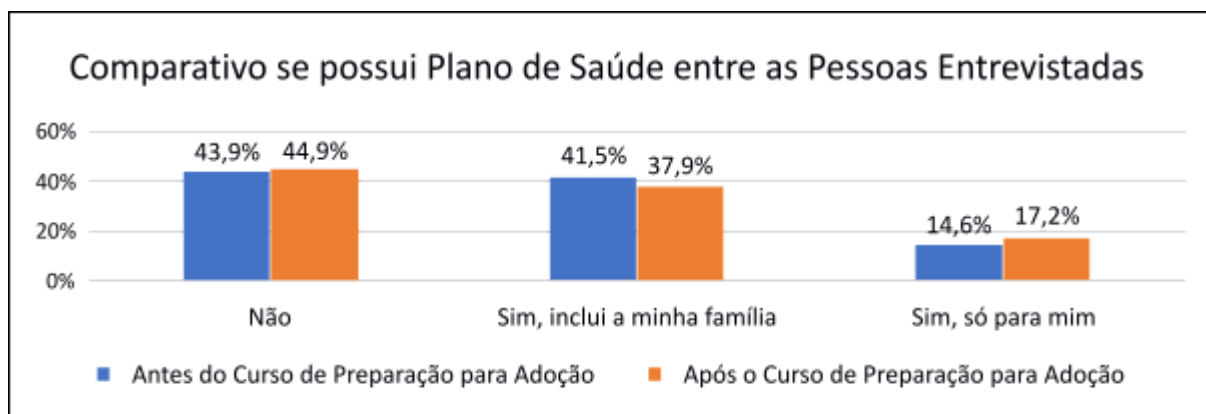
Gráfico 7 - Comparativo dos Rendimentos



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Quanto ao comparativo de rendimentos, percebe-se que dentre as pessoas entrevistadas, mesmo aquelas sem rendimentos, demonstram interesse na adoção. O maior número de pessoas interessadas em Adoção ganha de um a dois salários mínimos nacional, sendo 31,7% antes do Curso e caindo para 27,6% após o Curso, ocorrendo o contrário nas pessoas que ganham de dois a três salários mínimos, 17,1% antes do curso e aumentando para 24,1% após o Curso de Preparação para Adoção. As pessoas que ganham mais de cinco salários mínimos também não ficaram muito atrás, sendo que 17,1% antes do curso e aumentando para 20,7% após o Curso de Preparação para Adoção. Neste gráfico de Rendimentos, os valores ficaram bem divididos entre as pessoas que ganham de um salário mínimo até as que ganham mais de cinco salários mínimos.

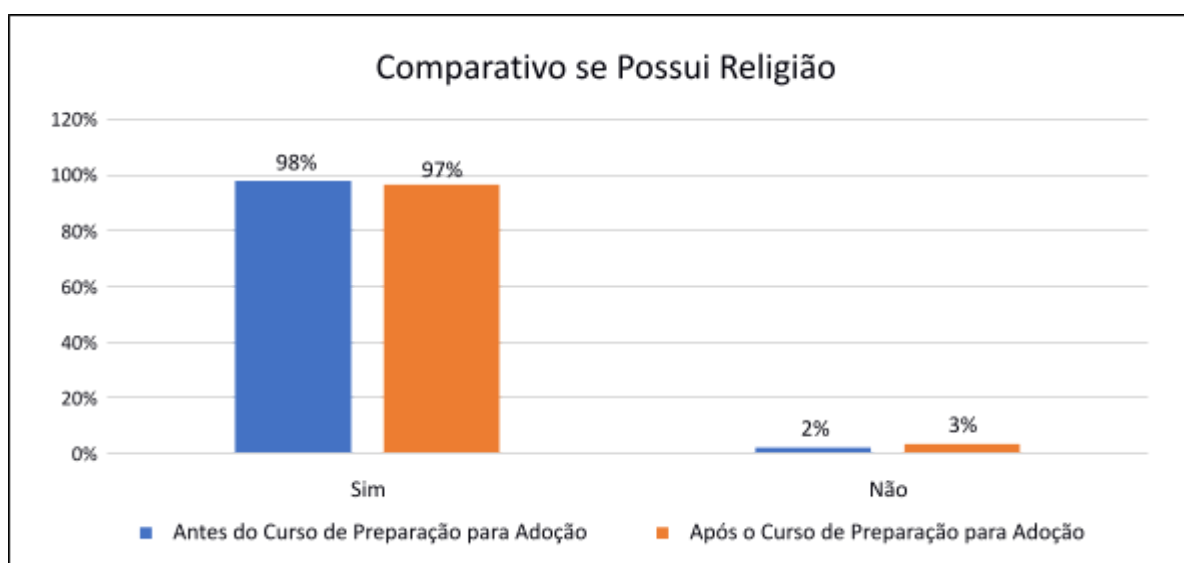
Gráfico 8 - Comparativo sobre plano de saúde



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Os dados apresentados acima demonstram que 43,9% confirmaram ter plano de saúde antes do Curso de Preparação para Adoção, outros 44,9% afirmaram não ter plano de saúde após o Curso de Preparação para Adoção. Com relação a inclusão da família no plano de saúde 41,5% afirmaram ter essa modalidade de plano antes do Curso de Preparação para Adoção e 37,9% após o Curso de Preparação para Adoção. Com relação a planos de saúde individuais 14,6% afirmaram se enquadrar nessa modalidade e antes do Curso de Preparação para Adoção aumentando para 17,2% após o Curso de Preparação para Adoção.

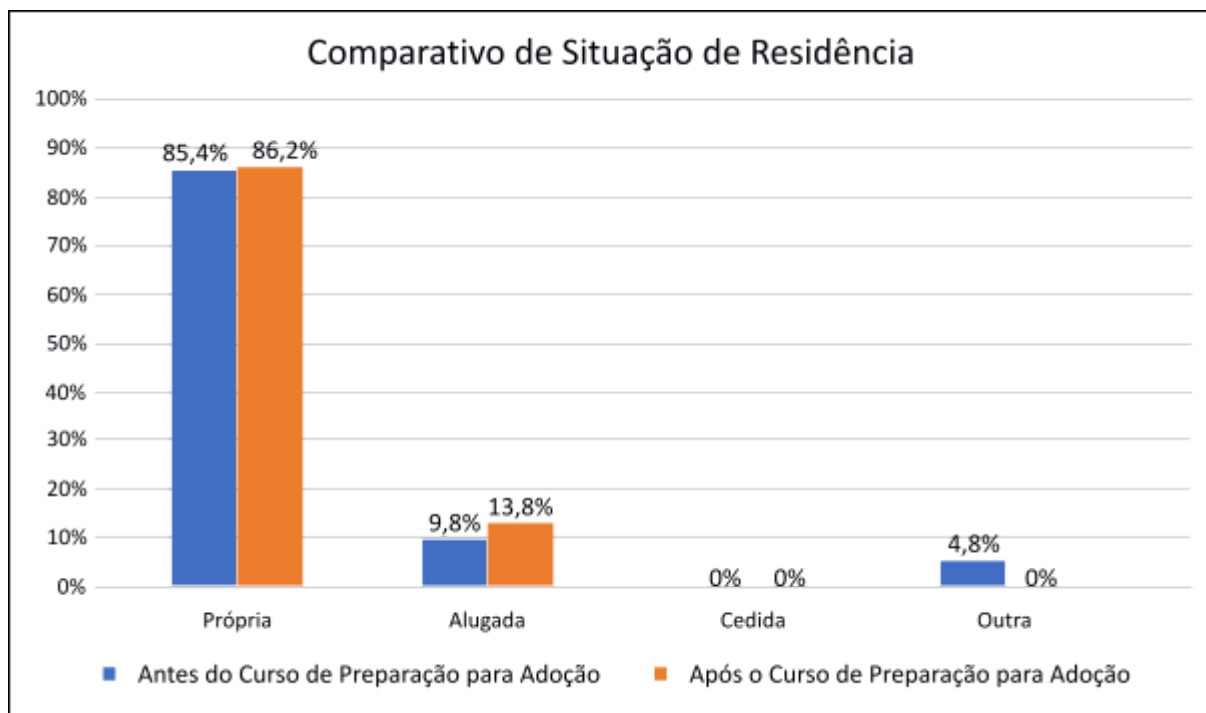
Gráfico 9 – Comparativo da religião



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Este gráfico de colunas abaixo, representa um comparativo se as pessoas entrevistadas possuem ou não uma religião, sendo que 98% das pessoas possuem uma religião, antes do Curso e 97% após o Curso de Preparação para Adoção, uma representatividade bem grande de pessoas religiosas, como foi relatada neste trabalho.

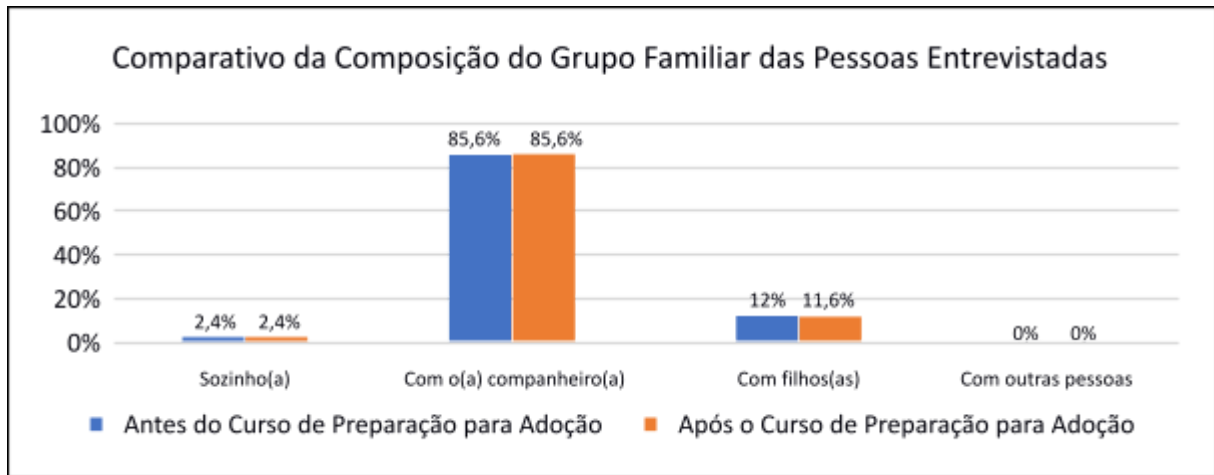
Gráfico 10 – Comparativo da situação de residência



Fonte: Dados da Pesquisa (2022)

Com relação a Situação de Residência nota-se que a maioria dos entrevistados interessados em adoção possuem casa própria, sendo 85,4% antes do Curso e 86,2% após o Curso de Preparação para adoção, e somente 9,8% dos entrevistados moram em casa alugada, 9,8% antes do Curso e 13,8% após o Curso de Preparação para adoção.

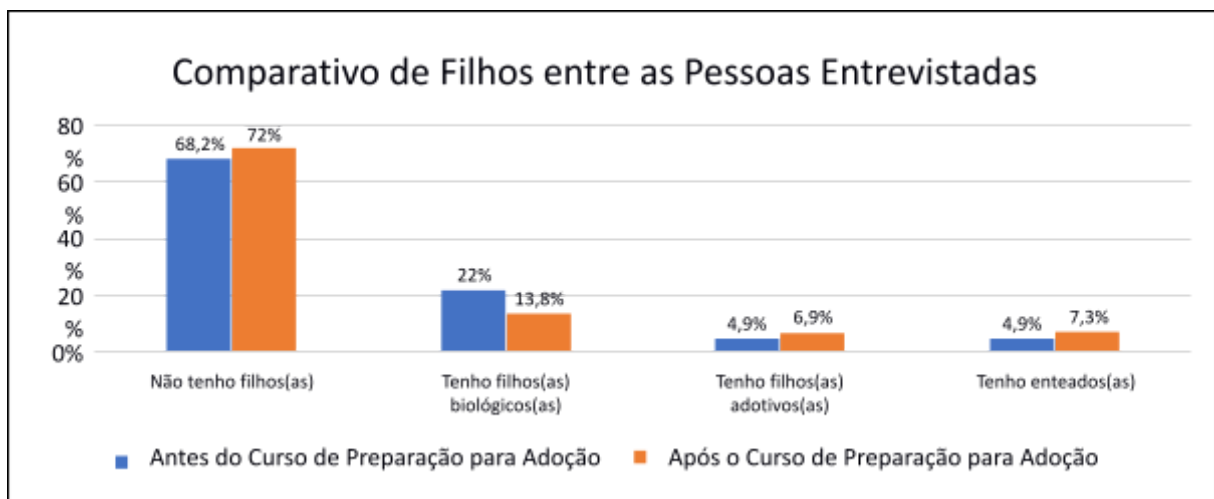
Gráfico 11 – Composição do grupo familiar



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

O gráfico de colunas Comparativo do Grupo Familiar das pessoas entrevistadas nos apresenta que a grande maioria possui um companheiro(a), este grupo representa 85,6% antes do Curso e 86% após o Curso de Preparação para Adoção. E outra informação relevante neste comparativo de grupo familiar é que 12% das pessoas entrevistadas, antes do curso, já tinham filhos(as) e 11,6% após o curso de Preparação para Adoção.

Gráfico 12 – Comparativo de filhos



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Em complementação ao gráfico anterior, o gráfico comparativo abaixo nos apresenta que 22% das pessoas entrevistadas tinham filhos(as) biológicos(as), antes do curso e 13,8%

após o Curso de preparação para Adoção. Sendo que a maior representatividade é composta pelo grupo de pessoas que não tem filhos(as) que sejam enteados ou adotivos, 68,2% antes do curso e 72% após o curso de Preparação para adoção.

2.4 PERFIL DOS PRETENDENTES À ADOÇÃO DO MEIO-OESTE: DISCUSSÃO DOS RESULTADOS QUALITATIVOS EM RELAÇÃO À CRIANÇA/ADOLESCENTE A SER ADOTADO

Os dados qualitativos da pesquisa, foram categorizadas de acordo com a perguntas abertas, a partir dos seguintes descritores sobre: adoção de crianças maiores e/ou adolescentes, adoção de crianças e/ou adolescentes que não sejam da etnia branca, adoção de crianças/adolescentes com deficiências, adoção de crianças/adolescentes com demandas de saúde, adoção de crianças e adolescentes, adoção de irmãos e/ou grupo de irmãos e por fim sobre as maiores expectativas, dúvidas e receios (medos) em relação à adoção. A seguir destacam-se alguns excertos das perguntas abertas conforme os descritores já citados.

Quadro 1 - Adoção de crianças maiores e/ou adolescentes

Antes do Curso	Depois do Curso
São crianças que já tem conhecimento sobre o que aconteceu com ela. Precisando assim ter mais cautela e bastante diálogo.	Penso que possuem mais conhecimento de tudo o que aconteceu com ela, sendo assim precisaria ter mais preparo para ampará-la.
Todos precisam de uma família, mas gostaríamos de uma criança menor para poder acompanhar o desenvolvimento desde pequenininho(a).	Todos precisam de uma família, mas gostaríamos de uma criança menor para poder acompanhar o desenvolvimento desde pequenininho(a).
Penso ser fundamental, porém não me sinto preparada para tal desafio.	São crianças que já tem conhecimento sobre o que aconteceu com ela. Precisando assim ter mais cautela e bastante diálogo.
Cada faixa etária de qualquer criança requer atenção, dedicação, compreensão e paciência para ajudar a superar sua história ou origem que vivenciou antes da adoção, construindo um laço ou vínculo de confiança para resgatar a autoestima da criança, tendo um ambiente saudável e acolhedor.	Eu e minha esposa conversamos e decidimos em adotar até 3 anos.
Penso que ao adotar uma criança maior os pais vão ter que ter muita atenção e paciência porque a criança já vivenciou uma história anterior a adoção, a criança precisará de muito amor carinho e dedicação para que ela se adapte ao novo lar, assim com a convivência do dia a dia ambos aprenderemos superar os obstáculos que aparecerem no decorrer da vida.	Penso que ao adotar uma criança maior os pais vão ter que ter muita atenção e paciência porque a criança já vivenciou uma história anterior a adoção, a criança precisará de muito amor carinho e dedicação para que ela se adapte ao novo lar, assim com a convivência do dia a dia ambos aprenderemos superar os obstáculos que aparecerem no decorrer da vida. Penso que educar seria um pouco mais difícil, pois cada um já traria consigo uma bagagem. Mas nada seria impossível.

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

A preferência da maioria está vinculada a crianças de 0 a 6 anos de idade, neste sentido o desafio de adotar uma criança mais velha ou adolescente é um ponto nevrálgico para maioria das famílias, que se preocupam com o perfil dessas crianças/adolescentes no sentido de já terem vivenciado muitas experiências e precisarem de um maior cuidado físico e mental. Nem todas as famílias têm condições e infraestrutura para suportar tal envergadura. Neste caso não houve grandes diferenciações nas colocações do antes e depois do Curso de Preparação para Adoção.

Quadro 2 - Adoção de crianças e/ou adolescentes que não sejam da etnia branca

Antes do Curso	Depois do Curso
Preconceito muito grande sobre essa questão.	Acho importante, mas no meu caso eu não gostaria.
Eu não tenho problema nenhum com a cor da criança. Mas minha filha adotiva quer um irmão ou irmã da cor dela morena clara.	São como qualquer outra criança, inclusive é a minha escolha de perfil.
Não vemos problemas nisso, sabemos do preconceito, porém, estaremos com nosso filho para superar tudo que esteja por vir.	Seres humanos independentemente da cor são todos iguais.
Temos conhecimento de que perante a sociedade, ainda existem muitos preconceitos relacionados a adoção de crianças ou adolescentes, independente da sua etnia, o que importa é que temos um imenso caminho a ser construído em família com respeito, atenção e amor para que dessa forma sejam superadas as adversidades que fazem parte da vida, é somente o amor que nos une independentemente da cor da pele da opção sexual, condições sociais, e nada disso deveria valer.	Sabemos que existem muitos preconceitos a serem superados em relação às crianças que não sejam da etnia branca, o que importa é a relação de respeito, carinho e afeto que devemos ter com qualquer criança independente da cor, condições sociais e opção sexual.
Sabemos que existem muitos preconceitos a serem superados. Em relação às crianças que não sejam da etnia branca, o que importa é a relação de respeito, carinho e afeto que devemos ter com qualquer criança independente da cor, condições sociais e opção sexual.	Tenho pais de diferentes etnias e a cor não interfere em nada.

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Com relação a preferência pela etnia branca, muitas famílias acabam optando no sentido de manter os adotantes mais aproximados de suas características, étnicas porém há manifestações de famílias que não tem preferência de cor, nesta questão as colocações acerca da cor se mantiveram bem aproximadas antes e depois da aplicação dos questionários.

Quadro 3 - Adoção de crianças/adolescentes com deficiências

Antes do Curso	Depois do Curso
Acho importante, mas no meu caso eu não gostaria.	O casal precisa ter um bom preparo psicológico e condições financeiras para suprir suas necessidades.
Sou muito emotiva. Sinto a dor e o problema da minha filha. Seria muito difícil para eu conseguir lidar.	Existem mães especiais para filhos especiais.
Penso que temos que fazer uma análise financeira, se é um problema que podemos dar todo apoio necessário, e também a atenção que é merecida pela criança.	Na minha opinião eu não tenho nada contra, mas eu penso que seria mais fácil pegar uma criança mais nova para lhe ensinar nossos costumes e nossa vivência dentro de casa.
Quando adotamos nossa menina ela tinha problema de saúde, é uma batalha a cada dia por isso prefiro criança com saúde.	Eu penso que a responsabilidade aumenta, os cuidados aumentam mas acima de tudo dar muito amor e carinho para que a criança se sinta à vontade e consiga se encaixar na família.
Acho que os pais que optarem por adotar crianças com problemas de saúde tem que estar disposto a se doar mentalmente e fisicamente a criança ou adolescente, tendo uma estrutura financeira boa, ter tempo disponível para acompanhar os tratamentos, dedicação e paciência no decorrer de cada etapa do tratamento da criança.	Uma criança com deficiência requer atenção integral ou ajuda de um profissional ou cuidador, os adotantes devem refletir se possuem disponibilidade, tempo é um dos maiores desafios da adoção de crianças ou adolescentes com deficiência, ainda o adotante precisa ter uma estrutura financeira e familiar ótima para bancar os tratamentos, consultas e as necessidades que a criança precisar.

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Sobre a adoção de crianças/adolescentes com deficiência nota-se que nenhuma família tem a pretensão de adotar crianças/adolescentes com deficiência grave, tal possibilidade aumenta consideravelmente na deficiência leve e volta a retrair-se na deficiência moderada. Desta forma, não há mudanças com relação ao posicionamento do antes e depois do Curso de Preparação para Adoção.

Quadro 4 - Adoção de crianças/adolescentes com problemas de saúde

Antes do Curso	Depois do Curso
Se for tratável sem problemas.	Penso que temos que fazer uma análise financeira, se é um problema que podemos dar todo apoio necessário, e também a atenção que é merecida pela criança.
Sou muito emotiva. Sinto a dor e o problema da minha filha. Seria muito difícil para eu conseguir lidar.	Acho importante, mas no meu caso eu não gostaria.
Alguém está escapando de ter problemas de saúde? Os filhos biológicos também nascem com problemas e nem por isso deixam de ser mais ou menos amados.	No meu caso um pouco difícil, resido no interior.
Que não é pra todos, existem pessoas específicas que tem o dom pra cuidar dessas crianças.	Quando adotamos nossa menina ela tinha problema de saúde, é uma batalha a cada dia por isso prefiro criança com saúde.
Acho importante dar muito amor, respeito e carinho, que eles precisam muito.	Penso ser bastante delicado e no momento não me sinto apta.

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Já quando os respondentes são indagados sobre a possibilidade de adoção de crianças/adolescentes com problemas de saúde, é perceptível que as famílias tem preocupação com a qualidade de vida que será oferecida, bem como, sentem-se engendrados em questões como custos, tempo, preparo para atender de forma adequada as necessidades desse perfil de criança/adolescente.

Quadro 5 - Adoção de crianças e adolescentes, adoção de irmãos e/ou grupo de irmãos

Antes do Curso	Depois do Curso
Acho importante, mas no meu caso eu não gostaria.	Seria interessante, mas pra alguém que tem uma boa estrutura.
Acho que devem ficar juntos para não perder contato um com o outro. Mas eu não tenho condições financeiras para adotá-los.	É necessária uma estrutura familiar bem definida.
Eu penso que é bom adotar irmãos, porque é ruim separar eles.	Eu penso que é bom adotar irmãos, porque é ruim separar eles.
Adoraria ter uma casa cheia de crianças, porém, devemos ter a consciência da qualidade de vida que podemos oferecer-lhes, no nosso caso, até duas crianças.	Adoraria ter uma casa cheia de crianças, porém, devemos ter a consciência da qualidade de vida que podemos oferecer-lhes, no nosso caso, até duas crianças.
Acredito que para adotar irmãos ou grupo de irmãos, a vida do casal ou indivíduo sofre muitas transformações, adotar uma criança já é bastante complicado, imagina multiplicar isso, então o adotante vai ter que ter muita paciência, muito cuidado e tempo para conhecer cada criança e sua personalidade, sem falar que tem que estar bem estabilizado financeiramente para suprir com todas as necessidades das crianças.	Acho um pouco mais difícil. Pois já tenho uma filha adotiva.

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Nesse item nota-se que consideram muito importante que os irmãos permaneçam juntos e também se preocupam em oferecer boas condições materiais e emocionais para crianças e adolescentes. Sendo assim, muitas famílias não se sentem qualificadas no sentido de suporte financeiro para adoção conjunta de muitos irmãos. Por isso de 1 até 3 irmãos são os principais indicadores apresentados, o que também convergiu no antes e depois do Curso Preparatório para Adoção.

Quadro 6 - Maiores expectativas, dúvidas e receios (medos) em relação à adoção.

Antes do Curso	Depois do Curso
Expectativa de ter uma criança em casa e saber lidar com a mudança de vida.	Eu estou muito feliz com a oportunidade que estou tendo de ter a chance de realizar um sonho que tenho a bastante tempo de formar uma família, estou me preparando muito para esse momento, temos aquele medo que acho que todo casal tem.
Eu sou muito ansiosa, mas estou me sentindo mais pé no chão sobre a adoção. Depois do curso, meu maior medo é que não nos aceite. Às vezes vinham pensamentos na cabeça, mas agora sei que tudo é processo. Que precisa se sentir amada. Todas as horas repetir que importante para nós. Fazendo isso com muito amor e paciência não tem como dar errado.	Eu tenho uma expectativa boa em relação a adoção, pois foi um sonho que eu e meu companheiro temos a algum tempo o de formar uma família, por isso estamos nos preparando para a chegada da criança de todas as formas possíveis, esperamos ser uma família muito feliz.
Não vemos a hora de ter nossa família completa. Toda a nossa família já espera ansiosa pela chegada do novo membro que será recebido com muito amor, carinho e respeito por todos nós. Estamos felizes pois sabemos que estamos no caminho certo buscando a realização do sonho que sonhamos juntos. O curso nos ajudou muito, e caso haja alguma dúvida já sabemos onde pedir ajuda, o que nos deixa tranquilos.	Eu tenho uma grande expectativa em relação a adoção, pelo fato de ser um grande sonho meu e de minha companheira, queremos realizar o sonho da criança também em ter uma família, e esperamos que ela se adapte e seja muito feliz com a gente.
Não criamos expectativas, pensamos que tudo é pela vontade de Deus, e a hora que for para ser será. Dúvidas e receios todos os pais têm, é algo comum, nós perguntamos se seremos bons, se faremos o certo, se mostraremos sempre o melhor caminho, mas com o tempo tudo vai se encaixando e faremos tudo pelo bem de nossos filhos sempre!	Minha maior expectativa é a realização de formar uma família e a vontade de ser pai, mais sei que a espera pode ser demorada, sabemos que os medos e as inseguranças vão aparecer no decorrer do dia a dia, teremos que ter muita tranquilidade e maturidade para lidar com a história e os traumas que a criança carrega com ela, contando como ela chegou em nossa família e assim criando um vínculo familiar saudável.
Sabemos que não será um momento fácil, com muitas inseguranças e dúvidas, mas acredito que precise ter muito amor e paciência e diálogo e compreensão para lidar com os traumas ou bagagem que essa criança vai trazer com ela, achando uma forma adequada e madura para contar como ela chegou no seio da nossa família, buscando na construção do vínculo do dia a dia ser mãe, assim concretizando nossa família, o afeto entre ambos os lados será indispensável para sanar qualquer tipo de medo, onde a criança se sinta acolhida num ambiente familiar e saudável.	Ver as crianças crescendo e brincando juntas. Ter nossa família ainda mais feliz e completa, pois as próprias crianças já pedem muito quando a irmã irá chegar. Perguntam quando iremos começar a comprar os pertences dela. Medo de não saber como agir em alguma situação de rejeição da criança conosco e mesmo com os irmãos, mas penso que nesses momentos o acompanhamento de uma profissional de psicologia será fundamental tanto para nós quanto para a criança.

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Sobre as expectativas, dúvidas e receios (medos) com relação a adoção revelam que as famílias possuem maturidade e vontade para enfrentar todo processo. Demonstram ansiedade no sentido de conseguirem com brevidade realizarem “um sonho”. E as considerações apontadas acima convergem com a questão fechada dos motivos que os levaram até a decisão de adotar. Reforçando os cinco primeiros motivos da decisão foram: formar uma família, vontade de ter um filho, problema de infertilidade, dificuldade de engravidar e a vontade de ajudar uma criança/adolescente e ter contato com uma criança/adolescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos dados obtidos na pesquisa, identificou-se que o perfil socioeconômico dos postulantes à adoção nas Comarcas que compõem o GER Meio-Oeste em Santa Catarina caracteriza-se por maioria de pessoas casadas ou em união estável, brancos, com ensino superior completo e com renda de 1 a 3 salários-mínimos. Os entrevistados apresentam forte religiosidade e a maioria é formada por católicos, seguido de evangélicos. A maior parte destas pessoas não tem filhos(as) biológicos, algumas indicam filhos adotivos e/ou enteados. Trabalham em sua maioria com carteira assinada, devidamente registrados, seguidos de profissionais autônomos. Grande parte dos entrevistados tem casa própria e plano de saúde coletivo e/ou individual. O perfil demonstra que as famílias são compostas por homens e mulheres cisgêneros. No universo da pesquisa, não havia nenhuma mulher ou homem transgênero, nem pessoa não binária.

Observou-se na pesquisa, que as principais motivações relacionadas a opção pela adoção passam por: desejo de formar uma família, vontade de ter um filho, problema de infertilidade e/ou dificuldade de engravidar e a vontade de ajudar uma criança/adolescente e ter contato com uma criança/adolescente. Sobre este último elemento, é necessário refletir sobre “a *inconveniência* de pretensões altruístas, benevolentes, benfazejas, caritativas, religiosas e assistencialistas nas adoções”, visto que Nakamura (2019), ao citar Levinzon (2019), destaca que “o vínculo parental não pode ser estabelecido como uma ‘salvação da criança’”, até porque isso impediria a expressão, pela criança, de uma série de sentimentos próprios das relações familiares, como agressividade, rivalidade e competição (Nakamura, 2019, p. 185-186). De nosso ponto de vista, esta percepção impacta na construção dessas referências parentais que serão construídas a partir da adoção.

Em relação ao perfil de criança/adolescentes pretendidos à adoção pelos casais de postulantes, nota-se que quando a família assinala a preferência de gênero, opta majoritariamente pelo gênero feminino. No entanto, é preciso sinalizar, que parte significativa dos pretendentes destaca que o gênero é indiferente em relação a criança/adolescente a ser adotado. Observa-se ainda, que não houve alterações significativas antes e depois do curso, em relação a questão de gênero. Da mesma forma, observou-se que os dados relacionados ao número de crianças a serem adotadas, antes e depois do curso de adoção, ficaram entre um/a criança/adolescente e/ou grupos de até três irmãos. Em relação a esse dado, as famílias demonstraram receios relativos à condição financeira para acolher grupos de irmãos formados por maior número.

A partir da pesquisa, concluiu-se que a adoção de crianças acima de seis anos de idade, aparece como um desafio. Maior parte das famílias opta pela adoção de criança de menor idade, por compreenderem que crianças de maior idade e/ou adolescentes já vivenciaram muitas experiências, as quais exigiriam maiores cuidados. No entanto, compreendemos que há um contrassenso nesta afirmação, visto que a construção da parentalidade por meio da adoção, passa justamente pela constituição de outros vínculos que são atravessados pela história de vida dessas crianças/adolescentes, independentemente da idade,

Além disso, mesmo na hipótese de a criança e o adolescente serem disponibilizados à adoção pela destituição do poder familiar, não se pode pensar que os vínculos socioafetivos com os familiares serão magicamente desfeitos, já que o tempo subjetivo da criança e o tempo processual são diferentes (Paiva, 2004). Concordando com essa autora, Peiter (2011) nos traz que “a destituição do poder familiar remove a ligação jurídica entre pais e filhos, mas não remove instantaneamente esses personagens da vida psíquica de cada um” (p. 78), de sorte que acelerar essa medida negligenciará a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Nakamura, 2019, p. 192).

Ainda, esse dado nos revela uma disparidade entre o perfil desejado e o perfil apto a adoção, visto que crianças e adolescentes aptos a adoção, o estão nesta condição, pelo fato de terem sofrido alguma desproteção social por parte de suas famílias de origem, e/ou do Estado, e/ou da sociedade em geral. Se hoje temos um grande número de crianças de maior idade e/ou adolescentes aptos à adoção, ao tempo em que muitas famílias esperam pelo filho adotivo, significa que o perfil pretendido vai de encontro ao perfil de quem pode ser adotado. Nesse sentido, é importante refletir que a adoção não se trata da entrega de um filho a uma família que o espera, e sim, de garantir um direito – o da convivência familiar e comunitária – a crianças e adolescentes que tiveram esse direito interrompido. De acordo com Nakamura

(2019, p. 194) “Enquanto não houver uma mudança cultural para uma adoção que efetive o encontro de uma família para a criança e o adolescente numa condição excepcional, o sistema caminhará sob o prisma adultocêntrico da adoção como forma de atender as demandas das famílias por filhos”. No que se refere a etnia da criança/adolescente, observou-se que alguns pretendentes não sinalizam restrições étnicas, mas ainda assim, alguns indicam que só adotariam crianças brancas. Tal dado, também não passou por alterações significativas antes e depois do curso de preparação à adoção. Uma das justificativas presentes nas perguntas abertas, demonstra que esta indicação étnica por parte dos pretendentes pode estar vinculada ao desejo de que o filho adotivo possua características mais próximas da família de adotantes. Neste campo, é preciso observar que “crianças e adolescentes negras são penalizadas por um sistema que deveria protegê-las, a partir de um processo de abrigamento acentuado e pela criminalização das famílias” (Saraiva, 2019, p. 85), fato que conseqüentemente produz e reproduz um maior número de crianças e adolescentes negras/os destituídos do poder familiar, ou seja, que se tornam aptos a serem adotados.

É necessário evidenciar que o discurso de que a preferência étnica por crianças brancas associa-se ao “desejo de que o filho adotivo possua características próximas as dos pais por adoção” – visto que a maioria dos pretendentes são pessoas brancas - nos alerta para dois problemas centrais: o primeiro, é que filhos adotivos não são biológicos e por conseguinte, as proximidades serão construídas pela parentalidade afetiva, tal perspectiva de busca por semelhanças físicas pode ser gerador de dificuldades na construção da parentalidade e demonstra falta de compreensão efetiva sobre o que é ser pai e mãe por adoção; e o segundo, é que essa percepção cria uma cortina de fumaça mascarando um problema central de nossa sociedade, que é o racismo estrutural. Tais discursos, potencializam o lugar de subjugação de pessoas negras, e ele é produzido e reproduzido pelas próprias instituições e Estado, inclusive, quando a etnia se torna uma possibilidade de escolha das famílias adotantes.

Outro aspecto que precisa ser enfatizado em relação a essas incongruências de perfil pretendido e perfil apto, refere-se a grande restrição em relação a adoção de crianças e adolescentes que apresentem demandas de saúde físicas e/ou de saúde mental, bem como de crianças e adolescentes com deficiência física ou intelectual. Em relação as deficiências, 100% das famílias indicaram que não pretendem adotar crianças/adolescente com deficiências graves, sejam elas físicas e/ou intelectuais. O debate acerca das pessoas com deficiência, revela um outro abismo em nossa sociedade, visto que existe um caráter enigmático em relação ao tema, de acordo com Diniz (2007, p. 32) “Esse caráter enigmático, é resultado do

processo histórico de opressão e apartação social dos deficientes uma vez que a deficiência foi confinada à esfera doméstica e privada das pessoas”, para a autora, existe uma estrutura social que oprime o corpo com deficiência, outrossim, destaca que,

Nessa guinada acadêmica, deficiência não é mais uma simples expressão de uma lesão que impõe restrições à participação social de uma pessoa. Deficiência é um conceito complexo que reconhece o corpo com lesão, mas que também denuncia a estrutura social que oprime a pessoa deficiente. Assim como outras formas de opressão pelo corpo, como o sexismo ou o racismo, os estudos sobre deficiência descortinaram uma das ideologias mais opressoras de nossa vida social: a que humilha e segrega o corpo deficiente (Diniz, 2007, p. 5).

Tais análises nos revelam que o debate sobre pessoa com deficiência deve ser colocado em pauta, em contraposição ao capacitismo, sendo papel do Estado, inserir este tema no âmbito da adoção, a partir de uma perspectiva crítica. Observa-se inclusive, que muitas famílias não se sentem aptas à adoção de crianças/adolescentes com deficiência, por um déficit do próprio Estado em garantir condições de cuidado ante a falta de políticas públicas. Moraes *et. al.* (2020, p.15), sublinham que,

mesmo existindo concordância sobre a importância das políticas sociais para sustentar a vida familiar, não existe consenso nem sobre o que é família e nem sobre o que se entende por sustentar a família. Disso, derivam discordâncias não triviais em torno de como se estabelecem as relações entre família e política social, considerando principalmente as diferentes conformações da “divisão” de responsabilidades no campo da reprodução social entre Estado e família. E, também, que as políticas sociais constituem importante canal de interferência do Estado na família, além da legislação e de outros setores do Estado. Além disso, para compreender tais relações, torna-se necessário identificar os níveis de análises possíveis, que para Saraceno (1997) seriam o debate sobre os mecanismos redistributivos, sobre o sistema família-serviços e sobre a divisão do trabalho familiar no interior das famílias.

Dito isso, é preciso refletir que a própria dificuldade nesse entendimento do que é responsabilidade da família e do Estado – especialmente no âmbito das políticas públicas - pode impactar na escolha do perfil adotivo, visto que comumente, se responsabilizam as famílias de forma individual, pelos cuidados, não apenas nas famílias de origem, mas também nas adotivas.

Em síntese, a partir dos dados obtidos por meio da pesquisa, notou-se que o tema das adoções especiais, que envolvem: crianças com maior idade e/ou adolescentes; grupos de irmãos; não brancas; com demandas de saúde e/ou deficiências; continua retratando a incongruência dos perfis pretendidos entre os perfis aptos a adoção. Outrossim, o objetivo da pesquisa foi de analisar a contribuição dos cursos de preparação à adoção na escolha do perfil

adotivo pelos pretendentes das comarcas que compõem o GER Meio-Oeste. Concluiu-se, portanto, que no que se refere aos principais desafios hoje postos pela adoção, não foram observadas mudanças significativas em relação ao perfil dos pretendentes antes e após a realização do curso de preparação à adoção.

Importante evidenciar, que as observações percorridas em relação ao perfil dos pretendentes não possuem quaisquer caracteres de juízo de valor em relação a estas famílias. Mas sim, buscam assinalar que essas incongruências e limitações, são resultantes de uma estrutura social que constrói determinados padrões, atravessados pelas questões de classe, gênero e raça – por conseguinte dos preconceitos e opressões – que são resultados das desigualdades desta estrutura que determina a nossa organização em sociedade, incidindo também, nos desejos individuais das pessoas. Essa mesma estrutura, reflete-se nas próprias decisões pelas destituições do poder familiar. Afinal, vivemos em uma sociedade que se constitui em diferenças históricas, sociais e culturais, que foram transformadas em desigualdades ao longo de nossa história. Os arranjos familiares, por conseguinte, se alocam nessa sociedade. Nesse sentido,

A complexidade da conformação dos arranjos familiares se amplia, ainda mais, porque nenhum desses aspectos se define isoladamente. A regulação da sexualidade por parte do Estado e a ordem sexual que se concretiza com a institucionalização e valorização do casamento monogâmico, por exemplo, atuam conjuntamente com os padrões nas relações de trabalho e seu impacto na organização da vida doméstica. As formas de exclusão e de marginalização que definem as oportunidades no mundo do trabalho, por sua vez, têm consequências diretas nas escolhas feitas pelos indivíduos na vida pessoal. As escolhas individuais no âmbito do que consideramos vida pessoal, como a decisão de casar-se ou não, as decisões relativas às separações, assim como a decisão de ter ou não ter filhos e de quantos filhos se terá, se dão, portanto, em contextos sociais bem determinados e refletem sempre, em alguma medida, as oportunidades e os constrangimentos existentes (Biroli, 2014, p. 7).

Destarte, a manutenção de crianças e adolescentes junto as suas famílias de origem desde uma lógica protetiva, deve considerar o papel fundamental do Estado na implementação de políticas públicas que levem em consideração a estrutura social vigente, e a necessidade de superação das desigualdades. Dentro da excepcionalidade da adoção, é preciso refletir sobre o papel do Estado em garantir políticas públicas, também de subsídio às famílias adotivas, que estejam presentes de forma efetiva, desde o processo de preparação à adoção, para a construção da parentalidade. A restrição das famílias em relação ao perfil das crianças a serem adotadas, reflete, novamente, as próprias contradições da sociedade em geral e do Estado - que tem sido falho na garantia de direitos.

Destaca-se que “a noção de família pode estar profundamente ligada a afetos e sentimentos, de diferentes tipos. As experiências que temos das relações familiares são singulares, íntimas e fundamentais para percepção de quem somos, isto é, para as nossas identidades”, contudo, “falar em família é falar de uma realidade social e institucional, profundamente política tanto nos fatores que a condicionam quanto em seus desdobramentos” (Biroli, 2014, p. 7). Para que a inserção de crianças e adolescentes em famílias adotivas, atenda o seu principal objetivo que é de garantir a convivência familiar dessas crianças e adolescentes, é preciso que consideremos as respectivas realidades social e institucional que produzem o espaço familiar. Por fim, compreende-se que as escolhas dos postulantes à adoção estão imbricadas na reprodução de padrões socialmente construídos, estes que são atravessados por preconceitos que se produzem e reproduzem estruturalmente e que mantêm o status quo – de uma sociedade desigual.

REFERÊNCIAS

- BIROLI, Flávia. **Família**: Novos Conceitos. São Paulo: Fundação Perseu Abramo. 2014
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990.
- BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm>. Acesso em 25 jul 2019.
- DINIZ, Débora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2007.
- JESUS, F. F. de. *et al.* A intrínseca relação entre a violência intrafamiliar e o acolhimento institucional de crianças e adolescentes. **Revista Serviço Social Em Perspectiva**, 3(2), 113–132. 2020. Disponível em: <<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/447>>. Acesso em 25 jul 2019.
- MORAES, P. M.; NUNES, R.; HORST, C. H. M.; MIOTO, R. C. T. FAMILISMO E POLÍTICA SOCIAL: aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira. **Revista De Políticas Públicas**, 24(2), 2020. 802–818. <https://doi.org/10.18764/21782865.v24n2p802-818>.
- NAKAMURA, Carlos. R.. Criança e adolescente: sujeito ou objeto da adoção? Reflexões sobre menorismo e proteção integral. **Serviço Social & Sociedade**, 2019. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.172>.
- SARAIVA, Vanessa C. dos S. Abrigo, prisão ou proteção? Violência estatal contra crianças e adolescentes negros abrigados. *In: Revista Argum.* Vitória, v. 11, n. 2, p. 75-91, maio/ago. 2019. ISSN 2176-9575.

ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA DE CRIANÇAS MAIORES DE DOIS ANOS DE IDADE E ADOLESCENTES

ADOPTION COEXISTENCE STAGE FOR CHILDREN OVER TWO YEARS OLD AND TEENAGERS

Ana Maria Coelho¹
Andreia Pires dos Santos²
Eliane Aparecida Teixeira³
Gisele Fernandes dos Santos de Barros⁴
Gisele Comiran⁵
Lilian Hack Hellt⁶
Rosilene Aparecida da Silva Lima⁷
Sônia Feldmann Momo⁸
Sumaya Dabbous⁹
Viviane Batista de Moraes¹⁰

Resumo: O acompanhamento do estágio de convivência de crianças maiores de dois anos de idade e de adolescentes é uma das fases mais importantes do processo adotivo. Na atuação cotidiana do assistente social na Vara da Infância e Juventude nota-se que as intervenções da Equipe Técnica responsável pelo acompanhamento podem apresentar algumas especificidades quando está em curso a adoção de crianças maiores de dois anos e de adolescentes. Para refletir a respeito desta temática e apontar sugestões de acompanhamento para essa fase da adoção, foi realizada pesquisa bibliográfica. Optou-se por essa modalidade de pesquisa porque ela pode indicar os caminhos para uma prática profissional que leve em conta a proteção da infância e juventude. A intenção é apresentar o que vem sendo discutido pelos principais autores que tratam da temática e nas considerações finais sugerir alguns procedimentos que podem auxiliar no acompanhamento deste período e contribuir com o êxito da adoção.

Palavras-chave: estágio de convivência, adoção, crianças maiores de dois anos de idade, adolescentes.

Abstract: Monitoring the coexistence stage of children over two years of age and adolescents is one of the most important phases of the adoption process. In the daily work of the social worker in the Childhood and Youth Court, it is noted that the interventions of the Technical Team responsible for monitoring may present some specificities when the adoption of children older than two years and adolescents is in progress. To reflect on this theme and point out suggestions for monitoring this phase of adoption, a bibliographical research was carried out. This type of research was chosen because it can indicate the paths for a professional practice that takes into account the protection of children and youth. The intention is to

¹Assistente Social da Comarca de Lages/SC.

²Assistente Social da Comarca de Anita Garibaldi/SC.

³Assistente Social da Comarca de São Joaquim/SC.

⁴Assistente Social da Comarca de Otacílio Costa/SC.

⁵Assistente Social da Comarca de Bom Retiro/SC.

⁶Assistente Social da Comarca de Lages/SC.

⁷Assistente Social da CEVID/TJSC.

⁸Assistente Social Aposentada da Comarca de Urubici.

⁹Assistente Social da Comarca de Lages/SC.

¹⁰Assistente Social da Comarca de Campo Belo do Sul/SC.

present what has been discussed by the main authors who deal with the subject and in the final considerations to suggest some procedures that can help in the follow-up of this period and contribute to the success of the adoption.

Keywords: stage of coexistence, adoption, children older than two years old, adolescents.

1 INTRODUÇÃO

“Todo começo é difícil em qualquer ciência” - O capital (Marx, 1968, p. 4)

O Estágio de Convivência é uma das etapas do processo de adoção previsto na Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da criança e dos adolescentes. Após a habilitação do(s) pretendente(s), e havendo o perfil compatível com o da criança ou adolescente inicia-se o período de aproximação e, deferido o pedido de guarda para fins de adoção, é fixado o estágio de convivência, cabendo ao magistrado a fixação do prazo, o qual pode ser prorrogado. No caso de adoção de crianças maiores de dois anos e de adolescentes, o cotidiano profissional tem mostrado que, geralmente, os períodos de estágio de convivência são mais longos e as intervenções das Equipes Técnicas responsáveis pelo acompanhamento são variadas.

A intenção é refletir sobre esta fase da adoção, pontuando a necessidade de um acompanhamento contínuo, sistemático e atento como etapa fundamental na concretização da adoção e o que pode ser feito durante este percurso para que as adoções se concretizem e diminua o número de devoluções. Para tanto, utilizamos autores como Weber (2010, 2011, 2014), Camargo (2006) e Vargas (1998). Além de Fávero (2007), Oliveira (2015). E, ainda, apontar sugestões de acompanhamento para essa fase de extrema relevância no processo adotivo, uma vez que o conhecimento da realidade aliado às referências bibliográficas sobre o tema deve estar em permanente diálogo, possibilitando a crítica e a reflexão.

Em relação ao procedimento metodológico, será utilizada pesquisa exploratória na modalidade bibliográfica, pois, acredita-se que em um primeiro momento, responderá às especificidades do tema proposto. Demo(2001. p. 99) pontua que o centro da pesquisa é a arte de questionar de modo crítico e criativo [...]”. Gil (1991, p.45), por conseguinte, pontua que as pesquisas exploratórias:

São desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizada especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado. Geralmente as pesquisas exploratórias constituem a primeira etapa de uma investigação mais ampla.

O autor também esclarece que quase todas as pesquisas bibliográficas partem de estudos exploratórios e uma das vantagens dessa modalidade é permitir ao pesquisador “um gama de fenômenos mais amplo do que poderia pesquisar diretamente” (1991, p. 71). Tratam da temática, e apontar alternativas que possam subsidiar o acompanhamento desta fase da adoção. Ainda segundo o autor (1991), a pesquisa bibliográfica permite reunir uma gama de informações de variadas publicações.

Quanto à estrutura do artigo, primeiramente trataremos, brevemente, dos dados referentes ao perfil dos pretendentes à adoção em relação à criança pretendida. Na sequência, discutiremos a utilização do termo “adoção tardia” e, em seguida, a construção do vínculo afetivo durante o estágio de convivência e a necessidade de apoio e assistência técnica durante essa fase da adoção. E nas considerações finais, apontamos algumas sugestões de acompanhamento deste período.

O interesse pelo tema surgiu a partir das discussões no Grupo de Estudos da Serra, quando algumas dificuldades em relação ao acompanhamento de estágio de convivência de crianças maiores e adolescentes foram destacadas pelas assistentes sociais das comarcas da região. Entre essas dificuldades temos a idealização do filho ideal, a dificuldade dos adotantes em entender a fase de vida que a criança e o adolescente estão, o romantismo em face da adoção a falta de compreensão, por parte dos adotantes, que as relações afetivas são construídas no dia a dia e não de um momento para o outro, mudança no perfil da criança com instituto de adotar mais rápido etc.

2 O ESTIGMA DA ADOÇÃO DE CRIANÇAS MAIORES DE DOIS DE IDADE E DE ADOLESCENTES

Inicialmente pontua-se que as publicações relativas ao tema são, em sua maioria, de autores da área da psicologia, e esses utilizam o termo “adoção tardia” para se referir a adoção de crianças maiores e adolescentes. São raros trabalhos científicos de outras áreas do conhecimento que abordam o assunto, sendo mais raro ainda os que o mencionam sem utilizar a expressão “*adoção tardia*”. Devido a essa escassez utilizar-se-á, predominantemente escritos de Weber (2010, 2011, 2014), Camargo (2006) e Vargas (1998).

Para Weber (2010) e Vargas (1998), o termo é utilizado quando se trata de adoção de crianças com idade igual ou superior a dois anos. Considera-se maior a criança que já consegue se perceber diferenciada do outro e do mundo, ou seja, a criança que não é mais um bebê, que tem uma certa independência do adulto para satisfação de suas necessidades básicas

(Vargas, 1998, p.). Já Weber (1998), embora utilize a mesma definição que Vargas, destaca, ainda, a importância de se pensar nas fases de desenvolvimento da criança, e não apenas na idade cronológica.

Percebe-se que a maioria dos autores pesquisados considera a adoção de crianças de dois a três anos como tardia. Todavia, outros fatores concorrem para essa avaliação, como o tempo de permanência da criança na instituição e o seu nível de desenvolvimento. Pode acontecer de criança de dois ou três anos ainda não apresentar comportamentos compatíveis com a sua faixa etária, ou seja, não andam sozinhas, não falam ou usam fraldas e a adaptação delas não apresentará características típicas de uma adoção tardia, como as fases de comportamentos agressivos ou regressivos, pelas quais passam a maioria das crianças adotadas a partir dessa idade[11].

Diferentemente do pensamento da maioria, segundo pesquisa realizada por Weber, com mais de 240 famílias adotivas, as adoções ditas tardias são diferentes das adoções de bebês apenas na fase de ajustamento. As dificuldades encontradas referem-se aos processos de socialização, dinâmica familiar e práticas educativas da família, o que significa dizer que poderiam acontecer também com um filho biológico ou em uma adoção de bebê.

Na Cartilha de Adoção de crianças e adolescentes da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), tem-se que a expressão “*adoção tardia*” é bastante utilizada quando se trata de adoção de crianças maiores ou de adolescentes, remetendo-se à discutível ideia de que a adoção seja prerrogativa apenas de recém-nascidos e bebês, e de que as crianças maiores e adolescentes estariam, por assim dizer, sendo adotadas fora de um tempo ideal. Desconsidera-se, com isso, que grande parte das crianças em situação de adoção tem mais de 2 anos de idade e que nem todos os pretendentes à adoção desejam bebês como filhos (AMB, 2007, p. 7). Tal expressão, pode, de imediato, rotular e reforçar o preconceito na colocação de crianças maiores em famílias substitutas na modalidade de adoção.

A respeito disso, Camargo (2006, p.226) comenta que:

Os postulantes a adotantes receiam que a criança com mais idade tenha mais dificuldades para se adaptarem aos costumes de uma outra família, por acreditarem que a personalidade da criança já está formada, com o caráter definido, rotulando-as como um caso sem solução, cheia de vícios, má educadas e com falta de limites, procedimentos apontados como irreversíveis, impossíveis de controle.

Segundo Vargas (1998, p.35), um dos pontos a ser considerado quando se fala em adoção é que toda criança adotada tem um histórico de abandono ou orfandade e tal situação deve ser respeitada e levada em consideração. Para ela, quanto maior idade da criança ou do

adolescente, mais precisam da presença constante de uma família, mas precisarão se sentir aceitas e amadas, para que assim possam se adaptar e reescrever sua história, justificando: A adoção tardia, assim como a inter-racial, de grupo de irmãos e com deficiência impossibilita o “fazer de conta que é biológico” por isso, essas modalidades de adoção sumariamente são descartadas pela maioria dos pretendentes.

Conforme Souza (2014) a adoção de uma criança maior exige dos pais muita maturidade, lucidez, equilíbrio, dedicação, compromisso e o desenvolvimento do amor incondicional. Os filhos contestam, se opõem, sabem se posicionar e tem suas necessidades de afirmação. Tudo isso se resolverá no devido tempo, com a adaptação familiar de ambos os lados (pais e filhos). Acontecem situações para serem contornadas, com experiências singulares lembrando que cada filho é único e com trajetórias diferentes. Filho chegando com mais idade terá lembranças do passado, onde sofreu abandono, agressões, negligência e por isso a família perdeu o Poder Familiar. Também é preciso pontuar que eles passaram algum tempo na instituição com pais sociais, cuidadores ou família acolhedora, com momentos dolorosos e outros alegres e terá que se separar das figuras de apego que construiu. Isso também dificulta as relações de paternagem/maternagem/filial.

Um dos desafios destas adoções é justamente a superação dos conflitos interpessoais que surgem durante o acompanhamento do estágio de convivência, pois essas abrigam especificidades que as adoções de bebês, por exemplo, não possuem. Nessa fase o cuidado, a disponibilidade afetiva e a disposição para entender uma possível agressividade, regressão de comportamento e “provocações”, incluindo pedidos para retornar à Unidade de acolhimento, serão essenciais para a construção do vínculo paterno filial, uma vez que um laço como esse não se constrói “em um piscar de olhos”, é fundamental dedicação, maturidade, motivação consciente para adoção, controle sobre as expectativas em relação ao filho por adoção, resistência a frustração, determinação e, também, renúncia. O que é não diferente da construção da filiação biológica, embora a adoção de crianças e adolescentes mencionadas neste estudo tenha suas especificidades.

Conforme assinala Luchi (2014), a parentalidade não se constrói nos primeiros encontros, precisa de tempo, de disponibilidade, em razão de sua complexidade e se estrutura sobre uma base coletiva e sobre uma base privada, uma vez que inclui aspectos jurídicos, históricos, sociais, culturais e psicológicos. E mesmo sendo construída como a parentalidade biológica, difere desta quanto ao peso que a base coletiva possui. Nessa perspectiva, o vínculo de filiação e parentalidade com crianças maiores, grupos de irmãos e crianças e adolescentes com deficiência acontecerá de forma distinta.

É durante o período de estágio de convivência que ocorre a aproximação e a construção do vínculo afetivo da criança e/ou adolescente com a família extensa e com a vida cotidiana do(s) pretendente(s). Nesse período podem surgir conflitos, dificuldades na aceitação do outro e desconstrução e construção de novos laços afetivos, exigindo atenção, cuidado e acompanhamento sistemático das equipes multidisciplinares inseridas no sistema de garantia de direitos. Esse é apenas o início de um processo de uma vida em comum, portanto, os pretendentes e as equipes não podem deter-se à ilusão de um período perfeito e sem dificuldades, uma vez que as dificuldades na construção da relação surgirão e os profissionais precisam estar atentos e preparados para enfrentar e responder de forma efetiva às questões que serão postas, de modo a possibilitar a proteção das crianças e adolescentes que seguirão para família substituta, modalidade adoção.

3 DECIFRANDO A PERMANÊNCIA PROLONGADA DE CRIANÇAS MAIORES DE DOIS E DE ADOLESCENTES NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Ao abordarmos esse assunto há que se apontar, inicialmente, que o acolhimento se destina, em tese, às crianças/adolescentes que estejam numa situação extrema de desproteção e, para alguns autores em situação de vulnerabilidade social. A respeito desse conceito, Figueiredo e Noronha (2008, p. 131) apontam que ele não está necessariamente relacionado à pobreza ou questões econômicas, mas é o resultado negativo entre a disponibilidade de recursos materiais e simbólicos, “sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais oriundas do Estado, do mercado e da sociedade”.

Em algumas situações, a família extensa se posiciona como possibilidade para assumir a guarda somente após concretizado o acolhimento e/ou a destituição do poder Familiar e a colocação em família substituta, modalidade adoção. Os fatores que influenciam neste posicionamento são variados, incluindo a falta de condições materiais e a ausência de perspectiva em relação à atuação das políticas públicas, especialmente a de assistência social e de emprego e renda.

A experiência cotidiana dos assistentes sociais das comarcas da região serrana de Santa Catarina tem mostrado, ainda, que em parcela significativa dos acolhimentos, a família extensa se dispõe, sobretudo, a assumir a guarda quando se trata de crianças menores de dois anos. Muitas vezes, e em acatamento aos preceitos legais, as decisões judiciais concedem a

guarda aos familiares, contudo, na maioria dos casos, as crianças maiores e /ou adolescentes acabam sendo devolvidas em idades mais avançadas, o que vem, sem dúvida, em prejuízo deles. Além de lhes ser retiradas as oportunidades de encaminhamentos a famílias substitutas na modalidade de adoção - o que consolidava sua situação em uma família - , também acarreta “novos acolhimentos”.

Neste contexto não se pode deixar que pontuar que existe a ineficaz atuação das políticas públicas por meio de seus serviços precarizados, com número reduzido de profissionais e com gestão reducionista e paliativa das expressões da questão social, e que na sua maioria é composta de políticas compensatórias, repletas de condicionalidades e cujos modelos de proteção social estão voltados quase que exclusivamente para indenização e repasse de benefícios. Nessa perspectiva, principalmente a política de assistência social, em especial a municipal, embora tenha ocorrido mudanças importantes nas últimas décadas, suas ações ainda se concentram em repasse de benefícios eventuais e atuações pontuais que não contribuem para mudanças estruturais, pelo contrário, ajudam a perpetuar a lógica vigente, isso é, atuação mínima do estado para a superação das desigualdades sociais vigentes.

Reacende-se também o debate que nem todas as crianças/adolescentes acolhidas serão encaminhadas para a adoção. Entretanto, para cada uma delas há a referência de alguma ação judicial: seja de medida de proteção, ação de destituição de poder familiar em face de seus genitores, dentre outras. E em muitos casos, o procedimento tende a retardar a permanência das mesmas no acolhimento, haja vista a necessidade de se permitir, conceder ou oferecer condições à família na busca de sua “reestruturação” para um, conseqüentemente, retorno da criança/adolescente ao seu convívio.

Contudo, o “biologismo”, entendido como a tendência a se atribuir aos laços de consanguinidade a existência de um direito natural dos adultos parentes sobre a criança, vem informando interpretações demagógicas e injurídicas, segundo Sávio Bittencourt (2010 p. 41). Ainda de acordo esse autor, “a recuperação de adultos não é só uma questão de dinheiro, mas envolve um trabalho com toda a formação psicossocial da pessoa, pode-se prever que as tentativas de reintegração não sejam fáceis, em grande parte dos casos”. Ele considera que a intervenção junto a esses pais/parentes para que reassumam seus deveres seja em “tempo hábil”, porque “a espera indeterminada e complacente de mudança de comportamento para que os genitores biológicos assumam efetivamente a paternidade é algo ilegal e criminoso” (p. 51).

Em se tratando de casos das crianças/adolescentes que são encaminhadas para famílias substitutas na modalidade de adoção há diversos fatores que contribuem para a sua longa

permanência no acolhimento. O primeiro deles é o perfil dos pretendentes à adoção que, de regra, optam pela adoção de crianças menores de dois anos de idade. Essas, por sua vez, dificilmente ficam muito tempo no acolhimento, ao contrário das maiores e dos adolescentes, em que o número de pretendentes é bem reduzido. Além disso, crianças maiores e/ou adolescentes, na maioria das vezes vão para o acolhimento em grupos de irmãos, quando também o número de pretendentes para esse perfil é bem reduzido. Isso, sem contar dos pretendentes a crianças maiores/adolescentes, cujo despreparo para a adoção com esse perfil só se revela quando, de fato, a adoção ocorre, acarretando no retorno da criança(s)/adolescente (s) ao acolhimento institucional.

Todo esse panorama, contribui para que as instituições de acolhimento fiquem cada vez mais repletas de crianças/adolescentes, e para que e elas permaneçam longo tempo nas entidades. Por esse contexto, é imperioso que se pense em medidas que tornem os procedimentos mais céleres, a fim de que a permanência seja reduzido. Lembrando-se que o acolhimento institucional é medida provisória e excepcional” (art. 101 § 1º do ECA), o que significa dizer, que “é o último recurso a ser utilizado, devendo, por isso, ser devidamente fundamentada sua aplicação, porque implica uma restrição de direitos “(Cury, 2010, p. 449).

4 CONSTRUÇÃO DO VÍNCULO AFETIVO DURANTE O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA

No estágio de convivência de crianças e adolescentes em processo de adoção, assim como em todas as fases da vida, são comuns as ambivalências e as contradições, embora essa dinâmica, seja própria das relações humanas, na maioria das vezes, são encaradas como problemas quando estamos diante da adoção de crianças maiores e de adolescentes. Compreender esse movimento, próprio da vida partilhada, tem sido um dos principais problemas desta fase da ação e da construção de “uma nova dinâmica familiar”.

O período de estágio de convivência, que é justamente a fase de adaptação, de se conhecer e se reconhecer em um novo momento da vida parece ser caracterizado pela busca imediata e incessante pelo amor incondicional e pela satisfação do desejo de ser pai, mãe e filho. Esse imediatismo social, relacional e afetivo é uma representação do modelo societário vigente, ou seja, ao modo de produção e exploração capitalista, sistema que transforma tudo em mercadoria, portanto, pode ser descartada e/ou substituída caso o “meu desejo não seja satisfeito”.

Conforme Souza (2012), a adoção fracassada é um novo abandono da criança. Os adotantes em geral são pessoas que tentaram tratamentos de fertilidade ou, ainda jovens e já sabedores da impossibilidade de gerar um filho, partem para adoção. Outros, após tratamentos infrutíferos levam um tempo para tomarem a decisão da adoção e com isso o tempo vai passando. Resolvem adotar aquele que será seu filho, desejando uma criança pequena quando, geralmente, já estão com mais idade. Esta criança, futuro filho, é um ser dotado de história que precisa ser reconhecida e respeitada. Geralmente são crianças e/ou adolescentes carentes, inseguros e que sentem muito medo. Para se protegerem acabam enfrentando uma nova família que, não estando devidamente preparada, não entende esta atitude.

Em se tratando de relações afetivas não se pode esperar rapidez, agilidade e facilidade na construção de vínculos entre pessoas que nunca conviveram e/ou que se encontraram somente duas ou três vezes antes de dividirem o mesmo espaço físico e, conseqüentemente, a vida cotidiana. Há momentos de dor, de desesperança, de decepção, vontade de desistir e de expectativas frustradas para todos envolvidos nesse próximo. Negar tudo isso é, de certa forma, uma positividade tóxica, há que se implicar, nesse momento, em nomear a realidade, pensando e atuando sobre ela, pois as frustrações fazem parte da vida e precisam ser encaradas e reposicionadas de acordo com cada contexto.

Nesta dinâmica é importante destacar o papel das equipes multidisciplinares nos ajustes das dificuldades, das conquistas e dos anseios, uma vez que a vida de todos está passando por mudanças, desafios constantes e significativos de (re)construção de modo de vida e de histórias. Expor essas questões revela o quão importante é realizar um acompanhamento sistemático, contínuo e multidisciplinar, mas, mesmo assim, isso não garante a concretização da adoção, pois as relações humanas são complexas e dinâmicas, se alterando a todo tempo.

A adoção, assim como outras relações, possibilita uma certa ambivalência dos sentimentos, uma vez que o processo de filiação, maternagem, paternagem são construídos no dia a dia, na convivência diária, e isso não pode ser ignorado quando se está diante do acompanhamento do novo núcleo familiar. Tampouco pode-se ignorar a necessidade do investimento objetivo e subjetivo na construção desta filiação, e essa atitude possibilitará que todos encontrem seu espaço nesta nova relação afetiva.

Lembrando, ainda, que muitos problemas ocorridos no estágio de convivência e depois de concretizada a adoção advém da falta de compreensão que é fundamental considerar e respeitar a vida anterior da criança/adolescente, e do entendimento que a travessia de um modo de vida para outro traz consigo obstáculos e dificuldades, e passar por isso vai exigir

do(s) pretendente(s) maturidade, preparação e assistência profissional se necessário for. E assumir isso não é fracassar, mas sim, compreender que as ilusões e desilusões são próprias da adoção e todos são responsáveis pelo vínculo afetivo que se está construindo naquele período de adaptação. Ao ingressar neste panorama percebe-se que esse é um período de conhecimento mútuo e de adaptação, principalmente da criança/adolescente, mas que precisa ser bem acompanhado pelas equipes do sistema de garantia de direitos, pois tanto os elementos projetivos quanto os regressivos vão interferir nesta vinculação e na construção do laço de filiação.

De acordo com Passos (2012), as funções parentais e filiais dependerão do reconhecimento recíproco dos sujeitos que integram a família, exigindo afeto e criação de lugares e posições subjetivas para que, de certo modo, cada um se aproprie de sua história e possa reinventá-la a partir daquele momento e daquela convivência diária, pois os sentimentos se transformam e nos transformam por meio, principalmente desses elementos. Isso por si só já exige um período de estágio de convivência mais prolongado, especialmente nos casos de adoção de crianças maiores de dois anos e adolescentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As especificidades das adoções mencionadas no decorrer do artigo impulsionaram o grupo de estudo da região serrana a pesquisar sobre o estágio de convivência de crianças maiores de dois anos de idade e de adolescentes. O tema proposto, embora trazido de forma breve, traz reflexões bastante relevantes para efetivação da adoção.

Primeiramente, procurou-se discutir a respeito do termo “adoção tardia”. No segundo item, destacou-se os entraves da colocação de crianças maiores de dois anos de idade e de adolescentes e o reconhecimento da necessidade de um acompanhamento sistemático e mais prolongado pela equipe multidisciplinar vinculada à vara da infância e juventude, e quando essa atuação não é possível devido, principalmente, à escassez de profissionais nas comarcas, com destaque para os da psicologia, é importante que essa ausência seja suprida pela cooperação de profissional de outra comarca e, em último caso, nomeação de perito da área.

Na sequência, a partir das principais referências do tema, foram enfatizados alguns aspectos considerados mais relevantes sobre a adoção de crianças maiores e adolescentes, destacando a complexidade deste período e a paulatina construção do vínculo afetivo. Concomitantemente à análise biográfica, fez-se referência à experiência das assistentes sociais, algumas delas com atuação há mais de 40 anos nas comarcas da região serrana. Tais

experiências, em linhas gerais, foram trazidas objetivamente e como forma de relacionar teoria e prática profissional.

Finalizando, pontua-se a necessidade de se pesquisar, em todas as comarcas do estado, a fim de conhecer e compreender como vem sendo realizado o Estágio de Convivência de crianças maiores e adolescentes que são encaminhados para adoção. Nesta esteira, ressalta-se a importância da equipe técnica da instituição de acolhimento na preparação e aproximação para adoção e, também, a urgência na elaboração de proposta de curso de capacitação para os/as pretendentes, focando na conscientização mínima do que é tornar-se pai, mãe e filho por adoção. Para tanto, é extremamente importante cursos preparatórios efetivos, na modalidade presencial e com conteúdo que dialogue com as necessidades reais das crianças/adolescentes. É importante, ainda, que as adoções não sejam feitas precocemente, sem efetiva aproximação, somente para cumprir prazos processuais. Também é essencial que tal período seja avaliado por de um(a) psicólogo/a e que as ações dos profissionais envolvidos no acompanhamento dialoguem com o referencial teórico da área de atuação.

Elencando requisitos mínimos é provável que diminua o número de devoluções no período de estágio de convivência. Mas, conforme já pontuado, é importante realizar pesquisa em todas as comarcas do estado, pois assim será possível detalhar, concretamente, como essa etapa da adoção vem sendo realizada e o que é urgente alterar e/ou manter no acompanhamento do estágio de convivência de crianças maiores de dois anos e de adolescentes encaminhados à adoção.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

DEMO, Pedro. **Desafios Modernos da Educação**. 11 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Editora Atlas S. A, 1991.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **Questão Social e Perda do Poder Familiar**. São Paulo: Editora Veras, 2007.

BITTENCOURT, Sávio. **A Nova Lei de Adoção**. Rio de Janeiro: Ed, Lumen Puris, 2010.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**, Malheiros Editores, 2010: São Paulo.

FIGUEIREDO, I. e NORONHA, R. L. **A vulnerabilidade como impeditiva/restritiva do desfrute de direitos**. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais. Vitória, p.129-146: 2008.

LADVOCAT, Cynthia; DIUANA, Solange. **Guia de Adoção: no jurídico, no social, no psicológico e na família**. – 1 ed. São Paulo: Roca. 2014.

OLIVEIRA, R. de C. S. **No interesse da criança? A ênfase na adoção como garantia do direito à convivência familiar e comunitária**. Tese (Doutorado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

PASSOS, M, C. **Reconhecimento filiação e Parentalidade**. In. A clínica da adoção. Recife. Ed. Universitária da UFPE, p.125-139. 2012.

PEREIRA, Potyara A. Pereira. **Necessidades Humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2000.

SOUZA, Hália Pauliv de. **Adoção Tardia: devolução ou desistência de um filho? A necessária preparação para adoção**. Curitiba: Juruá, 2012.

SOUZA, Hália Pauliv de. **Adoção e a preparação dos pretendentes: roteiro para o trabalho nos grupos preparatórios**. Curitiba: Juruá, 2014.

WEBER, Lidia. **Pais e filhos por Adoção no Brasil: características, expectativas e sentimentos**. 1 edição. 9 reimpressão. Curitiba: Juruá, 2010.

WEBER, Lidia. **Adote com Carinho: um manual sobre aspectos essenciais da adoção**. Curitiba: Juruá, 2011.

WEBER, **Aspectos Psicológicos da Adoção**. 2ª ed. 9ª reimp. Curitiba: Juruá, 2014.

VARGAS, Marlizete Moldonado. **Adoção Tardia.** Disponível em: http://www.gaasp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=277%3Aadocao-tardia&catid=47%3Aadocao-tardia&Itemid=67. Acesso em: ago de 2019.

ADOÇÃO DE GRUPO DE IRMÃOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS FRATERNOS

ADOPTION AND SIBLING GROUP: BETWEEN THE GUARANTEE AND THE VIOLATION OF THE RIGHT TO FAMILY LIFE

Elaine Cristina Mendonça¹
Isabel Weingartner²
Lidiane Vieira³
Maria Salete da Silva⁴

Resumo: O artigo apresenta reflexão crítica a respeito do atendimento ao exposto na legislação referente ao direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e ao não desmembramento de grupos de irmãos. Faz apontamentos sobre a necessidade de repensar a prática institucional que, por vezes, viola tal direito ao separar irmãos e priorizar o perfil escolhido pelos pretendentes habilitados à adoção.

Palavras-chave: convivência familiar; adoção; grupo de irmãos; vínculos fraternais.

Abstract: This article presents a critical reflection on how to comply with the legislation on the right of children and adolescents to family life and to the non-dissolution of sibling groups. It points to the need to rethink the institutional practice, which sometimes violates this right by separating siblings and prioritizing the profile chosen by applicants for adoption.

Keywords: family life; adoption; sibling group; fraternal bonds.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é resultado de estudo desenvolvido por meio do Núcleo de Estudos e Pesquisas (NEP) “Metodologias de Intervenção Sociojurídica nas Áreas da Criança, Adolescente e Família do Poder Judiciário de Santa Catarina” e do projeto de pesquisa intitulado “Garantia do Direito à Convivência Familiar a Crianças Maiores e Adolescentes,

¹Servidora do TJSC, lotada no Fórum de Justiça da Comarca de Brusque. Assistente Social - Graduada em Serviço Social pela Universidade Regional de Blumenau (FURB); Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: elainecristinam@tjsc.jus.br.

²Servidora do TJSC, lotada no Fórum de Justiça da Comarca de Brusque. Assistente Social - Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Especialista em Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo, pelo Centro de Estudos Jurídicos da Academia Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. E-mail: isabel.weingartner@tjsc.jus.br.

³Servidora do TJSC, lotada no Fórum de Justiça da Comarca de Blumenau. Assistente Social - Graduada em Serviço Social pela Universidade Regional de Blumenau (FURB). Especialista em Metodologia de Trabalho com Crianças e Adolescentes pela Universidade Regional de Blumenau (FURB). E-mail: lidiane.vieira@tjsc.jus.br.

⁴Assistente Social. Graduada em Serviço Social e Mestre em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). E-mail: msasilva32@gmail.com.

Grupos de Irmãos, de Diversas Etnias, com Doenças e/ou Deficiências: estudo dos mecanismos favorecedores da consolidação dos laços adotivos”.

A proposta de estudo foi apresentada em dezembro 2019 e executada no período compreendido entre fevereiro de 2020 e abril de 2023⁵, por membros do Grupo de Estudos Regional do Vale do Itajaí (G10)⁶. Resultou de reflexões e indagações surgidas no exercício profissional quanto à necessidade de aprofundar a discussão que perpassa pela garantia do Direito à Convivência Familiar e manutenção dos vínculos fraternos na adoção de grupos de irmãos.

É importante registrar que a adoção de crianças e adolescentes se caracteriza como um instituto regulamentado no território brasileiro pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8069/1990), configurando-se como uma estratégia para assegurar às crianças e/ou aos adolescentes o direito à convivência familiar quando seus pais biológicos abdicaram ou foram destituídos do poder familiar.

A responsabilidade pela aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional e/ou familiar, instrução da Ação de perda e/ou suspensão do poder familiar, quando julgados necessários, bem como pela oferta dos serviços destinados à efetivação da adoção⁷, recaem ao Poder Judiciário Estadual, mais precisamente às Varas de Infância e Juventude, ou outras, quando estas são inexistentes⁸.

Dentro desse universo, importa sinalizar que uma série de questões permeia o campo da adoção. Dentre elas, destaca-se a discrepância entre o número de pessoas que pretendem adotar e o número de crianças e adolescentes aptos à adoção. Para ilustrar esta situação, no Brasil há 33.058 pessoas inscritas no cadastro e aptas para a adoção e 4.310 crianças e adolescentes disponíveis para serem adotados⁹.

⁵A previsão inicial para término do estudo era de dois anos. Contudo, em decorrência da pandemia provocada pela Covid-19, houve a necessidade de dilação desse prazo para finalização da pesquisa.

⁶O presente estudo também contou com a colaboração de: Claudia Liliane Viana; Fernanda Ely Borba; Francilene Laureano Moreira Krzisch; Jaqueline da Rosa Meggiato; Maike Evelise Pacher e Márcia Carboni da Silva Daros, Assistentes Sociais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, que contribuíram com indicação de bibliografia; revisão textual; compartilhamento de experiências profissionais.

⁷Serviços destinados à efetivação da adoção: preparação das crianças e adolescentes aptos à colocação em família adotiva, em conjunto com as equipes especializadas dos serviços de acolhimento; disseminação de informações acerca da adoção legal; preparação de pessoas interessadas em ter filhos(as) por meio da parentalidade adotiva; alimentação e monitoramento dos cadastros nacional e estadual de pretendentes à adoção e de crianças e adolescentes disponíveis à adoção e acompanhamento de estágio de convivência.

⁸No Brasil há 3.148 varas com competência em infância e juventude. Destas, somente 142 são exclusivas para julgar casos envolvendo crianças e adolescentes. Nas demais, 3.006, os processos que versam sobre crianças e adolescentes tramitam junto aos processos de matérias diversas, como criminal, cível, direito de família, entre outros (CNJ, 2022, p. 35).

⁹Dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) de 22/03/2023.

Tal realidade é resultante da disparidade entre os filhos desejados pelos pretendentes e as crianças e os adolescentes reais que estão aguardando por uma família. Ressalta-se que os pretendentes indicam, majoritariamente, desejarem crianças menores; apontam restrições quanto à existência de doenças e/ou deficiências; e manifestam pouca incidência na aceitação de adolescentes e/ou de grupos de irmãos. Por outro lado, as crianças e os adolescentes que de fato estão aguardando adoção diferem deste perfil; são crianças maiores e adolescentes, de diversas etnias, com doenças e/ou deficiências ou, ainda, pertencentes a grupos de irmãos.

Os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) são ilustrativos a esse respeito, ou seja, em sua maioria, os pretendentes aceitam somente uma criança, com idade entre 0 e 6 anos (80%), enquanto as crianças disponíveis à adoção possuem idade acima de 10 anos (61%) e compõem grupos de irmãos (58%)¹⁰.

Em síntese, a expectativa dos pretendentes em relação aos filhos desejados, em maior parcela, não corresponde à realidade das crianças e dos adolescentes cujos pais foram destituídos do poder familiar.

A discrepância entre a expectativa e a realidade contribui para que crianças e adolescentes permaneçam vivendo em instituições de acolhimento e que, por vezes, completem a maioridade sem ter a possibilidade de reconstruir vínculos familiares. Além disso, acarreta aumento do tempo de espera de quem pretende adotar, bem como das crianças e, especialmente, dos adolescentes que esperam pela adoção.

Esse descompasso é, muitas vezes, interpretado como consequência do “excesso de burocracia nos processos de adoção”, da “primazia da reintegração familiar em detrimento da inserção das crianças e adolescentes em famílias adotivas”, ou mesmo do “descaso do Poder Judiciário com a celeridade dos processos judiciais envolvendo crianças e adolescentes potencialmente em condições de adoção”.

Frente a esse panorama, na última década, transformações havidas no perfil das crianças aptas à adoção repercutiram, ainda que timidamente, na alteração das preferências de famílias que ajuízam ação de habilitação para adoção, contemplando em maior medida as adoções “necessárias”¹¹, que antes era promovida, majoritariamente, por meio da colocação em famílias substitutas de outros países (adoções internacionais).

¹⁰Dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) de 22/03/2023.

¹¹A adoção necessária, neste artigo, faz referência à adoção de crianças maiores, adolescentes, grupo de irmãos, adoção inter-racial, ou de crianças e adolescentes com problemas de saúde ou deficiências. Ou seja, crianças e adolescentes que são preteridos quando do preenchimento do perfil pelos adotantes (Almeida, 2019, p. 32).

Contudo, em que pese tal alteração no perfil dos pretendentes e os esforços envidados por órgãos governamentais e não governamentais, especialmente por meio de campanhas e mudanças na legislação que visam estimular as adoções chamadas de “necessárias”, permanece a disparidade entre pessoas que desejam adotar e crianças e adolescentes aptos à adoção.

Dentre as crianças e os adolescentes com maior dificuldade de colocação em família substituta por meio da adoção estão os grupos de irmãos, pois, em sua maioria, os pretendentes desejam adotar somente uma criança com idade inferior a seis anos, como citado.

De forma a exemplificar esta realidade, foi realizado um levantamento de dados nos Fóruns de Justiça do Estado de Santa Catarina no ano de 2019. Estas informações foram obtidas por meio de contato eletrônico realizado entre assistentes sociais dos referidos órgãos. Após consultas aos Sistemas de Adoção, não foram encontrados pretendentes habilitados no Sistema Nacional de Adoção (SNA) cujo perfil indicado fosse semelhante às características das crianças e dos adolescentes que integravam 20 grupos de irmãos cujas famílias foram destituídas do poder familiar e, portanto, estavam aptos à adoção. Os 20 grupos de irmãos estavam assim constituídos:

Tabela 1 - Composição dos 20 grupos de irmãos disponíveis para adoção em Santa Catarina

Nº de grupos	Nº de irmãos por grupo	Total de crianças e adolescentes
07	02	14
07	03	21
05	04	20
01	05	05
Total		60

Fonte: Contato Eletrônico realizado entre assistentes sociais dos Fóruns de Justiça de Santa Catarina.

Em relação à faixa etária, observou-se que a idade das 60 crianças e adolescentes integrantes dos 20 grupos de irmãos variava entre um e 16 anos, conforme segue:

Tabela 2 – Distribuição de crianças e adolescentes por faixa etária

Faixa etária	Nº de crianças e adolescentes
1 a 3 anos	14
5 a 6 anos	15
7 a 9 anos	14
10 a 16 anos	17
Total	60

Fonte: Contato Eletrônico realizado entre assistentes sociais dos Fóruns de Justiça de Santa Catarina.

No momento da coleta dos dados constatou-se que, dos 20 grupos de irmãos mencionados, três foram adotados por uma mesma família, mantendo-se os irmãos juntos. No entanto, os irmãos integrantes de outros 10 grupos estavam em aproximação com mais de uma família substituta, vislumbrando-se a possibilidade de adoção em conjunto, por meio da chamada adoção compartilhada¹². Já os integrantes de um grupo de irmãos foram adotados separadamente, e os demais aguardavam possibilidades de indicação de pretendentes à adoção.

A adoção de grupos de irmãos se revela como desafiadora à prestação dos serviços jurisdicionais. Apesar dos diferentes procedimentos realizados na tentativa de manter um grupo de irmãos numa mesma família, com o intuito de evitar qualquer rompimento dos vínculos fraternais, observa-se que nem sempre é possível mantê-los juntos.

Quando as tentativas para adoção de grupos de irmãos restam infrutíferas, em decorrência da ausência de pretendentes, a experiência profissional nas Varas de Infância tem demonstrado que, em grande parte dos casos, opta-se pelo desmembramento¹³ do grupo de irmãos.

Essa desagregação dos laços fraternais ocorre quando os(as) irmãos(ãs) são colocados(as) em famílias substitutas diferentes, sob a modalidade de adoção, por possuírem

¹²A adoção compartilhada surge como uma tentativa das Varas da Infância e da Juventude (VIJ) para enfrentar tal situação [o não desmembramento do grupo de irmãos que está apto à adoção]. Nessa estratégia, oferece-se a possibilidade de diferentes famílias adotarem separadamente irmãos, inclusive os mais velhos, com o compromisso de manter o vínculo e a convivência entre eles. Dessa forma, espera-se que as famílias sejam reconhecidas em suas limitações para o número de filhos e, ao mesmo tempo, garantam o direito à convivência entre irmãos (Ribeiro, 2019, p. 1).

¹³No contexto desse estudo, entende-se o desmembramento de grupos de irmãos como o ato de separá-los (em grupo ou individualmente), com o objetivo de promover-lhes a inserção em uma nova família sob a modalidade de adoção, porém, em diferentes famílias.

características que diferem do perfil desejado pelos pretendentes, como citado. Ressalta-se que anterior a esta fase foram esgotadas as possibilidades de manutenção na família natural ou extensa e os genitores foram destituídos do poder familiar, ou seja, já houve uma primeira desagregação.

Contudo, tal contexto tem colocado juízes, promotores, defensores de justiça, equipes técnicas dos Serviços de Acolhimento e a Serviço da Justiça da Infância diante de um dilema relativo ao respeito ao princípio do “não desmembramento de grupos de irmãos”, estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 92, V.

Em outras palavras, os profissionais se deparam com a possibilidade de: separar um grupo de irmãos para garantir a todos, ou a uma parte deles, o direito de viver em família; ou respeitar o princípio do “não desmembramento de grupos de irmãos”, mantendo-os unidos, e incorrer no risco de condená-los à institucionalização até a maioridade.

Nas circunstâncias supramencionadas, ou seja, no caso dos grupos de irmãos, o direito à convivência familiar apresenta-se sob duas faces. De um lado, o direito à convivência familiar via adoção, garantida mediante uma condição: a separação dos irmãos. De outro, o direito à convivência com os irmãos, com sua família de origem, ou o que restou dela, mediante o risco de permanecer sob proteção estatal, em acolhimento institucional ou familiar.

A questão que se coloca é como equalizar a garantia do direito de ser adotado, de ter uma família, e o direito de permanecer com os irmãos, segundo as duas prerrogativas legais, isto é, o direito à convivência familiar pela adoção e o não desmembramento do grupo de irmãos nas adoções. É a partir deste contexto que se definiu como objetivo deste estudo aprofundar a discussão que perpassa o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar, em especial, os grupos de irmãos.

As reflexões que serão aqui apresentadas resultaram de um itinerário metodológico que incluiu dados coletados em fontes documentais, como o Sistema Nacional de Adoção (SNA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); dados resultantes de levantamento realizado com assistentes sociais do Poder Judiciário de Santa Catarina por meio eletrônico; bem como pesquisa bibliográfica.

Para a análise dos dados buscou-se autores de diferentes áreas que abordam temas como adoção e a legislação pertinente; manutenção de grupos de irmãos, separação de irmãos, vínculo afetivo, pertencimento; bem como pautou-se pelo conhecimento teórico metodológico do Serviço Social e pela experiência profissional das pesquisadoras.

Para fins de apresentação, o artigo está organizado em quatro seções, além desta Introdução, das Considerações Finais e das Referências. Inicialmente, será apresentado um breve resgate histórico sobre a evolução dos direitos da criança e do adolescente no Brasil nos séculos XX e XXI. Na sequência, serão abordados aspectos relacionados à família e à convivência familiar; adoção e os vínculos fraternais.

2 CRIANÇAS E ADOLESCENTES: SUJEITOS DE DIREITOS

Para compreender o contexto em que ocorreu o reconhecimento legal de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direito é necessário, inicialmente, traçar um breve histórico a respeito da legislação brasileira na área da infância.

Sobre isto, Bento (2010, p. 42) afirma que “várias foram as transformações ocorridas no que se refere às políticas públicas destinadas à criança abandonada”, tendo em vista os diferentes contextos sociopolíticos do Brasil.

A primeira legislação específica para a população infantojuvenil no Brasil foi promulgada em 1927, com a criação do “(...) Código de Menores, de autoria do primeiro juiz de menores do país, juiz Mello de Mattos” (Rizzini, 2004; 2009 *apud* Portella, 2012, p. 20).

Nesse momento da história, “(...) o Estado mostrava-se presente através de ações baseadas na doutrina da situação irregular (...), considerando estes *menores* como objeto de medidas judiciais” (Rezende, 2006 *apud* Portella, 2012, p. 21, grifo do autor) e a proibição do trabalho a crianças com menos de 12 anos de idade “(...) era a única garantia às crianças e adolescentes da época” (Portella, 2012, p. 24).

Em 1979, houve a revisão do Código de Menores, “(...) associada ao contexto da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) (...)” (Marcílio, 2006 *apud* Silva, 2012, p. 21). Entretanto, a doutrina da situação irregular ainda era referendada e, por isso, não distinguia “(...) com clareza, situações derivadas da conduta pessoal do adolescente, ou seja, infrações por ele praticadas, daquelas que envolviam o seu entorno - como a família, no caso de maus tratos, ou da própria sociedade, nas situações de abandono” (Janczura, 2008, p. 115).

Segundo Siqueira (2012, p. 438),

(...) quando havia o afastamento familiar, ocasionado seja por abandono, violência ou mesmo em decorrência de comportamento infrator, as crianças e adolescentes ingressavam em instituições de grande porte, com atendimento coletivizado e sem a perspectiva de retorno à família ou de ressocialização.

No decorrer da década de 1980, o Brasil, que presenciava o aumento das desigualdades sociais e a intensificação do “recolhimento de *menores e delinquentes* das ruas em instituições”, também presenciava “forte pressão popular (...) por intermédio de diferentes movimentos” (Portella, 2012, p. 26, grifo do autor) que buscavam mudanças relacionadas aos direitos civis e políticos, incluindo os direitos de crianças e adolescentes.

Assim, com o objetivo de “superar o modelo das instituições que acolhem crianças e adolescentes sem perspectivas de reintegração familiar” e “como uma resposta à necessidade de mudança de paradigma” (Bento, 2010, p. 43), o país se viu “constrangido pela população a promulgar direitos e leis de caráter universal”, relacionados aos direitos trabalhistas, políticos, civis e sociais e, em especial, a “inclusão dos direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal e, em seguida, para aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente” (Portella, 2012, p. 26-27).

Logo, foi a partir de tais movimentos sociais que se construiu “(...) as bases para inclusão do artigo 227 na Constituição Federal de 1988” (Portella, 2012, p. 26-27):

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar** e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ao tratar sobre as mudanças impressas pela nova Constituição, Vieira (2014) auxilia no entendimento da dimensão que essas mudanças visavam promover. Nesta direção, afirma que:

O texto constitucional de 1988 provocou profundas mudanças no ordenamento jurídico nacional, especialmente ao estabelecer a proteção da pessoa e as relações existenciais, dando novo tratamento às crianças e aos adolescentes e reconhecendo-os como sujeitos de direitos, pessoas em condição especial de desenvolvimento. Antecipando a promulgação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989 (CIDC), a CRFB consagrou a Doutrina da Proteção Integral que assegurou a crianças e adolescentes, indistintamente, os mesmos direitos fundamentais e sociais atribuídos aos adultos (art. 5º e 6º). E ainda: direitos próprios da infância e da juventude, como o direito ao lazer e à convivência familiar, constituindo a efetivação dever da família, do Estado e da sociedade e gozam de prioridade absoluta (art. 227) (Vieira, 2014, p. 12).

Em 1990, tais direitos foram regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069) em seu artigo 4º, estabelecendo no Brasil a doutrina da proteção integral, que “(...) pressupõe uma ruptura com a concepção da doutrina da situação

irregular, propagada pelo antigo Código de Menores, o qual foi extinto a partir da criação do referido estatuto (...)” (Portella, 2012, p. 29).

A partir da Doutrina de Proteção Integral e, no Brasil, mais especificamente a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, “(...) as crianças e os adolescentes passam a ser vistos como sujeitos em desenvolvimento, que têm assegurados com prioridade absoluta seus direitos” (Janczura, 2008 *apud* Silva, 2012, p. 23).

Passa a vigorar “um olhar de respeito às crianças e adolescentes (...), transformando-os, de objeto de tutela em sujeitos de direitos e de proteção (...)” e “(...) a utilização da institucionalização, como último recurso relacionado à proteção de crianças e adolescentes (...)” (Silva, 2012, p. 23). Ou seja,

(...) as medidas de acolhimento de crianças e adolescentes visando protegê-las tornam-se aplicáveis apenas em situações excepcionais, devendo-se garantir o direito à convivência familiar, de preferência junto à família natural ou através de colocação em família substituta, quando a primeira alternativa não for possível (Mastroianni *et al*, 2018, p. 224).

Tal entendimento está pautado, dentre outros, nos estudos de Winnicott, segundo o qual, “o desenvolvimento saudável da criança” e a “maturidade emocional do indivíduo” estão diretamente ligados ao contexto familiar e a “(...) um ambiente capaz de suprir satisfatoriamente as suas necessidades (...)” (Bento, 2010, p. 44-45).

Partindo destes pressupostos, conclui-se que medidas que implicam no afastamento de crianças e de adolescentes de suas famílias justificam-se pela ausência de condições para que estas supram suas necessidades, esgotadas as possibilidades de suporte familiar por parte da rede de serviços de proteção social; pelos riscos que o contexto familiar oferece ao “desenvolvimento saudável” e à “maturidade emocional”.

Entretanto, quando se trata da aplicação de medida de afastamento de todos os filhos, constituindo um único grupo de irmãos, ou de alguns dos filhos, visto que o afastamento pode ser aplicado a alguns, e não a todos, há que considerar que este grupo atingido pela medida de afastamento compõe uma parte de uma família, que foi desmembrada por razões juridicamente fundamentadas.

Diante deste contexto, e seguindo o mesmo pressuposto que gerou a medida de afastamento, cabe perguntar: quais implicações podem advir do desmembramento de irmãos como estratégia para oportunizar a adoção, senão de todos, mas de alguns, para o “desenvolvimento saudável” e para o desenvolvimento e “maturidade emocional” destas crianças e adolescentes?

Nessa perspectiva, para aprofundar esta reflexão, na próxima seção serão abordadas questões relacionadas à importância da família e do direito à convivência familiar para o desenvolvimento pessoal e social do indivíduo.

3 A FAMÍLIA E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Em nossa sociedade, à família são atribuídas inúmeras funções. E, quando relacionadas às crianças e aos adolescentes, tais funções se tornam ainda mais importantes, pois “a família é o meio em que as crianças crescem e se desenvolvem, constituindo um (...) campo privilegiado de pertencimento social e emocional, matriz da identidade (...) congregação de experiências e entrelaçamento social (...)” (Gregory, 2000, p. 21 *apud* Dias, 2009, p. 46).

Ao tratar da importância da família para o desenvolvimento das crianças, Dias (2009, p. 46) afirma que:

É no espaço familiar e comunitário que ocorre a socialização, a cooperação e a rede de afetos, bem como a aprendizagem sobre como lidar com rupturas, perdas e ganhos que promovam a construção e reconstrução da trajetória dos indivíduos.

Tais afirmativas reforçam o significado da família para o desenvolvimento social e emocional dos seres humanos.

No âmbito da legislação brasileira, a Constituição de 1988, em seu Artigo 226, parágrafo 4º: define entidade familiar somente como “(...) a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes” (Bento, 2010, p. 50). Uma concepção ainda restrita, segundo Bento (2010, p. 50), pois

(...) desde a promulgação da Constituição, ocorreram várias mudanças sociais no campo simbólico e relacional referente à concepção de família. Diante das novas organizações familiares no contexto histórico, social e cultural, a ênfase dada à família natural precisa ser repensada. É preciso que haja o reconhecimento das novas configurações familiares que são estabelecidas com base no estabelecimento de vínculos afetivos.

A partir do reconhecimento dessas novas possibilidades de “ser família”, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) apresenta uma definição mais ampla de família: “A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e de afinidade” (Bento, 2010, p. 50).

Esta definição, mais ampliada de família, assim como o direito à convivência familiar, como afirma Lopes (2012, p. 108), tem sua “conformação com o estabelecimento da família afetiva contemporânea”. Ao se colocar em questão o “poder paternal e marital”, surge “uma nova ordem simbólica no seio da família, traduzida no amor, na afetividade, na solidariedade e no respeito mútuo entre seus membros”.

Segundo Lopes (2012, p. 108),

(...) uma vez consolidada a família afetiva contemporânea, os documentos e tratados internacionais de direitos humanos passaram a mencioná-la cada vez mais, particularmente aqueles referentes à infância e adolescência, contribuindo, portanto, para a configuração do que seria o direito à convivência familiar e comunitária.

Isto se justifica porque é na família que “(...) o indivíduo estabelece seus primeiros contatos interpessoais, desenvolvendo sentimentos e valores éticos e morais que irão conformar sua personalidade” (Lopes, 2012, p. 110).

Sobre isto, importa destacar que os grupos de irmãos atingidos pela medida de afastamento, independentemente do contexto familiar de origem, estão vivenciando tal processo, seja na relação com os pais e/ou responsáveis, mesmo com todas as limitações, privações ou violações, seja na relação entre si. Neste sentido, há de se reconhecer que o afastamento da família de origem representa uma ruptura desse processo em curso.

Destaca-se que nesse momento não se está avaliando os desdobramentos e as finalidades do afastamento para a garantia dos direitos fundamentais, mas apenas reconhecendo a existência do rompimento de um processo social.

Igualmente, a separação dos irmãos que compõem um grupo para fins de viabilizar a adoção significa uma nova ruptura do processo de estar em família, mesmo que tal decisão tenha como objetivo assegurar a inserção em outra organização familiar, com a presença de pais e/ou responsáveis, que cumprirão, espera-se, as atribuições inerentes.

Ao tratar da importância da família, o Estatuto da Criança e do Adolescente “não se restringiu a um só preceito, tendo concedido um capítulo específico ao direito ora enfocado [CAPÍTULO III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária]” (Lopes, 2012, p. 114).

Coloca-se em evidência a família, que “passou a ser considerada como o melhor lugar de acolhimento, de proteção e espaço de atenção aos seus membros, devendo permitir aos filhos desenvolver a socialização e a construção de suas subjetividades”. E, neste contexto, o Estado “deve auxiliá-la a desenvolver suas potencialidades” (Vons; Miranda, 2009

apud Mastroianni *et al.*, 2018, p. 224) para que as crianças e os adolescentes tenham garantido o direito de serem criados e educados no seio de sua família (art. 19, caput¹⁴).

Logo, o direito à convivência familiar deve ser garantido, preferencialmente, junto à família natural. Para tanto, são necessárias políticas sociais voltadas para a proteção à família, capazes de efetivamente contribuir para a superação das condições de vulnerabilidade, de modo que todas as carências e privações possíveis de serem superadas não se tornem motivos para o afastamento e a destituição do poder familiar.

Ainda que haja uma rede de serviços de proteção social que forneça suporte efetivo, sistemático e continuado, nem sempre se mostra possível ou salutar a manutenção ou a reintegração da criança ou do adolescente em sua família natural ou extensa. Há de se considerar que “a família, lugar de proteção e cuidado, é também lugar de conflitos e pode até mesmo ser o espaço de violação de direitos (...)” (Winnicott, 2005 *apud* Amaral, 2012, p. 91).

Sabe-se que é inegável o reconhecimento da importância da família natural e extensa “(...) para o desenvolvimento da criança, como respaldam as teorizações sobre apego, tendo em vista a relevância das primeiras relações parentais na atenção aos cuidados demandados por um ser que precisa do outro para se constituir como humano (...)” (Rossetti-Ferreira; Serrano; Costa, 2011, p. 80 *apud* Lira, 2012, p. 41). Porém, quando não se mostra viável a manutenção de crianças e adolescentes em suas famílias, a “‘quebra’ dessas relações não deve caracterizar ‘a crônica de uma psicopatologia anunciada’”. Não pode ser entendida como “tendência da criança ao fracasso” ou “impossibilidade de estabelecimento de novos vínculos” (Rossetti-Ferreira; Serrano; Costa, 2011, p. 80 *apud* Lira, 2012, p. 41).

Por isso, quando esgotados os recursos ou possibilidades de manutenção ou reintegração da criança e do adolescente na sua família de origem, o ECA, fundamentado no direito à convivência familiar, prevê também a alternativa de colocação em família substituta, uma das medidas protetivas previstas em lei, “como degrau seguinte na escala de valores estabelecidos pela nova sistemática legal” (Amaral, 2012, p. 104).

¹⁴Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Brasil, 1990). Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) (Brasil, 1990).

Esta colocação pode acontecer mediante três modalidades: Guarda¹⁵, Tutela¹⁶ ou Adoção. Considerando o objetivo deste artigo, será abordada somente a modalidade de adoção.

4 ADOÇÃO E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

A adoção promove o encontro de uma criança ou adolescente, que não pode ser cuidada(o) por seus pais biológicos, com um casal ou uma pessoa que tenha interesse em adotar. Na adoção, uma nova família é organizada a partir da ruptura com a família de origem e do encontro intermediado pelo Poder Judiciário, transformando uma criança ou adolescente em filho e uma pessoa ou casal em pais (Souza, 2008).

Segundo a Associação de Magistrados Brasileiros ([s.d.], p. 9), o termo adotar provém do latim “*adoptare*, que significa escolher, perfilhar, dar seu nome a, optar, ajuntar, desejar” e, do ponto de vista jurídico,

é um procedimento legal que consiste em transferir todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substituta, conferindo para crianças/adolescentes todos os direitos e deveres de filho, quando e somente quando forem esgotados todos os recursos para que a convivência com a família original seja mantida (AMB, [s.d.], p. 9).

Atualmente, no Brasil, a Adoção é regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Código Civil, os quais determinam que:

a adoção deve priorizar as reais necessidades, interesses e direitos da criança/adolescente. A adoção representa também a possibilidade de ter e criar filhos para pais que não puderam ter filhos biológicos, ou que optaram por ter filhos sem vinculação genética, além de eventualmente atender às necessidades da família de origem, que não pode cuidar de seu filho (AMB, [s.d.], p. 9).

Contudo, em nosso país, a adoção foi regulamentada pela primeira vez no Código Civil de 1916 e, naquele momento, tinha como função “propiciar que casais impossibilitados de terem um filho pelas vias biológicas obtivessem o filho tão desejado” (Oliveira, 2014, p. 71).

¹⁵A modalidade de guarda é aquela que “(...) permite a continuidade dos vínculos familiares, não altera a filiação, tampouco o registro civil e, pode ser mudada a qualquer momento por decisão judicial. (...) A medida não assegura direitos hereditários ou sucessórios, a menos que estejam definidos em testamentos” (TJDF, 2014, p. 4).

¹⁶A tutela é concedida a cuidadores de crianças e adolescentes “quando seus pais falecem, ou são julgados ausentes, ou são destituídos do poder familiar”. Segue as mesmas regras da modalidade de guarda em relação aos vínculos familiares, filiação, registro civil e direitos hereditários ou sucessórios (TJDF, 2014, p. 5).

A mudança de paradigma, em que as crianças e os adolescentes deixam de ser “objetos do desejo de um adulto” e passam a ser “sujeitos de direitos [,] começou a ser delineada com a Constituição Federal de 1988” (Oliveira, 2014, p. 71).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990 e, recentemente, a Lei nº 12.010/2009 (que promove alterações no ECA) aprofundam o atual objetivo da adoção que é o de “garantir às crianças e aos adolescentes o direito de serem criados e educados em uma família” (Oliveira, 2014, p. 71).

Assim, a legislação brasileira passa a estabelecer que a colocação de crianças e adolescentes em família substituta na modalidade de adoção pode acontecer quando os genitores são destituídos do poder familiar; quando os genitores manifestam voluntariamente o interesse de entregar seus filhos à adoção¹⁷; ou ainda, quando, de acordo com o art. 50, § 13, do ECA:

- I – se tratar de pedido de adoção unilateral;
- II – for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade;
- III – oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei¹⁸ (Brasil, 1990).

Isso significa dizer que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a possibilidade de que os cuidados de uma criança ou adolescente sejam exercidos por outras pessoas que não necessariamente aquelas que a geraram, com vistas a garantir o direito à convivência familiar.

Mais especificamente, quando se fala em adoção deve-se atentar à garantia do direito à convivência familiar, mas não somente. Há que considerar os novos vínculos a serem estabelecidos para a garantia desse direito, para o desenvolvimento dos quais deve ser oferecido um ambiente saudável e seguro. Como afirma Amaral (2012, p. 107), a finalidade da adoção “É oferecer um ambiente familiar adequado para o desenvolvimento de uma criança/adolescente que por algum motivo foi privado da convivência com a família biológica”.

¹⁷Nessas situações, as crianças ou adolescentes são entregues a pessoas previamente habilitadas pela Justiça da Infância e Juventude, em ação própria, que contempla apresentação de documentos; preparação psicossocial e jurídica; estudo psicossocial e acompanhamento do estágio de convivência.

¹⁸Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto: Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa. Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa: Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa [Título VII: Dos Crimes e Das Infrações Administrativas - Capítulo I: Dos Crimes - Seção II: Dos Crimes em Espécie] (Brasil, 1990).

Assim, obviamente este vínculo deve ter qualidade. Segundo Bowlby (1982 *apud* Dias, 2009, p. 50), o vínculo ou apego é “uma necessidade básica vital do ser humano”. Relaciona-se, portanto, ao conceito de cuidado. Neste sentido, Dias (2009, p. 53) afirma que “Cuidar é definido como comportamento complementar ao comportamento de apego e inclui responsabilidades, tais como prover ajuda e auxílio, conforto e confiança; uma base segura e que encoraja a autonomia”.

A esse respeito, Veronese (2011, p. 69) destaca que “o vínculo afetivo é fundamental ao desenvolvimento da criança e do adolescente, bem como para a construção da sua integridade física, psicológica e moral”. Nesse sentido,

O cuidador pode ser considerado uma base segura a partir da qual a criança fará suas explorações e à qual regressará quando se cansar ou se assustar. No restante da vida, o indivíduo pode manifestar o mesmo padrão de comportamento, afastando-se por períodos cada vez maiores daquele que ama, ainda que mantenha contato (Abreu, 2005 *apud* Dias, 2009, p. 53).

Conforme Dias (2009, p. 51),

O comportamento de apego traz segurança, conforto e possibilita o desenvolvimento, pois, quando uma pessoa está apegada tem um sentimento especial de segurança na presença do outro podendo usá-lo como uma ‘base segura’ a partir da qual explora o mundo.

O ponto fundamental da tese do autor é que “(...) existe uma forte relação causal entre as experiências de um indivíduo com seus cuidadores e sua capacidade posterior de estabelecer vínculos afetivos” (Bowlby, 1982, p.178 *apud* Dias, 2009, p. 51).

O autor também considera que o desejo de ser amado e protegido é parte integrante da natureza humana, quer nos anos da infância, da adolescência, bem como que a expressão de tal desejo deve ser esperada em todo adulto, especialmente em épocas de doença ou calamidade (Bowlby, 1982, p.178 *apud* Dias, 2009, p. 51).

Desta forma, a colocação em uma família substituta é importante. Igualmente importante é que essa colocação seja realizada em uma família que possa acolher e cuidar dessa criança e/ou adolescente, e com ele estabelecer vínculos afetivos positivos e duradouros.

Nesse sentido, quando se trata da tentativa de garantir a convivência familiar de crianças e adolescentes, por meio de sua colocação em família substituta via adoção, não é possível descuidar de um dos aspectos centrais que favorece o estabelecimento de vínculos

pela adoção, que é o respeito às diferentes etapas do processo de adoção (preparação dos adotantes e adotandos; aproximação e estágio de convivência).

Outro aspecto central que se deve considerar no sentido de também favorecer a construção destes novos vínculos no âmbito da família substituta diz respeito às relações familiares estabelecidas na família de origem, que são anteriores à integração das crianças e adolescentes em novas famílias, mais especificamente as relações fraternais, quando se trata de grupos de irmãos, foco deste estudo.

Isto porque, além da importância da família e do direito à convivência familiar para o desenvolvimento humano, “o relacionamento entre irmãos é uma poderosa fonte de conforto (...)” (Dunn, 2005; Dunn; Deater-Deckard, 2001 *apud* Almeida, 2009, p. 39), assunto que será abordado a seguir.

5 ADOÇÃO E MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS FRATERNALIS

A preocupação com os vínculos fraternais, além de expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente, norteia também as políticas públicas, notadamente, a Política de Assistência Social.

A esse respeito, o § 4º, do Art. 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁹ estabelece que:

Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

Seguindo nesta direção, o documento denominado “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, publicado em 2009, pelo Ministério do Desenvolvimento Social, também aponta para a importância da não separação e para a preservação do convívio de grupos de irmãos. O documento afirma que:

Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.), não devem ser separados ao serem encaminhados para serviço de acolhimento, salvo se isso for contrário a seu desejo ou interesses ou se houver claro risco de abuso, tendo em vista o melhor interesse da criança e do adolescente (...) (Brasil, 2009, p. 51).

Estas previsões legais e normativas justificam-se porque preservar e fortalecer vínculos fraternos e de parentesco “(...) pode contribuir para a formação de suas identidades,

¹⁹§ incluído pela Lei nº 12.010/2009.

preservação da história de vida e referência familiar (...)” (Brasil, 2009, p. 51). Ou seja, “(...) os irmãos são potencialmente importantes para o desenvolvimento, justamente, pelo impacto da experiência de dividirem os pais, pelo contato diário e familiaridade e, pelo relacionamento desinibido emocionalmente” (Dunn, 2005 *apud* Almeida, 2009, p. 38).

Estudos voltados para analisar a estabilidade do relacionamento entre irmãos apontaram que

eventos e adversidades ocorridas na vida das crianças estavam associados a uma maior aproximação entre os irmãos. Os resultados encontrados indicaram que diante de adversidades experienciadas pela família, as crianças crescem com maior cumplicidade, com comportamento amistoso e afetuoso (Dunn; Slomkowski; Beardsall, 1994 *apud* Almeida, 2009, p. 41).

Ainda a esse respeito, Diogo (2019, p. 11) afirma que,

As relações fraternais são marcadas por dimensões positivas, nomeadamente o afeto (i.e., a intimidade, o carinho e a afetividade), e por dimensões negativas (e.g., a rivalidade e a conflituosidade/hostilidade), sendo que ambas desempenham um importante papel no desenvolvimento na infância, na adolescência e na idade adulta, através das aprendizagens que proporcionam (Buhrmester & Furman, 1990; Volling). Por um lado, o afeto e a união, entre a fratria permitem a aprendizagem de competências como a partilha e a colaboração no grupo, ajudando o indivíduo na socialização e na integração de novos grupos sociais e o desenvolvimento de comportamentos pró-sociais.

Ao se considerar tais aspectos apontados pelos autores mencionados, a separação de irmãos como estratégia para viabilizar a adoção implicará na interrupção destas experiências e, portanto, nas aprendizagens sociais e afetivas delas decorrentes. Evidentemente que outras experiências serão vivenciadas, conjuntamente ou separadamente. No entanto, importa assinalar que estas situações não serão isentas de sofrimentos e consequências.

Sabe-se que diversos autores²⁰

têm sublinhado o papel da qualidade das relações fraternais no desenvolvimento da compreensão dos afetos, pensamentos e dos sentimentos dos outros. Por outro lado, os conflitos fraternais contribuem para que os elementos da fratria adquiram outras competências sociais (e.g., competição) e de autorregulação emocional (e.g., lidar com os sentimentos de perda e de raiva), possibilitando o estabelecimento de limites (Faber; Mazlish, 1995; Silveira, 2009 *apud* Diogo, 2019, p. 12).

Diante de todo o exposto, compreende-se como imprescindível a avaliação atenta dos vínculos fraternais e das consequências de uma separação de irmãos, nos casos que envolvem

²⁰Entre os autores citados por Diogo (2019) estão: Brown e Dunn (1996), Brown, Donelan-McCall e Dunn (1996), Farver e Wimbarti (1995), Perner, Ruffman e Leekmam (1994), Youngblade e Dunn (1995).

adoção. Deve-se observar com diligência o melhor interesse de crianças e adolescentes envolvidos nesse processo, considerando-se como premissa básica que “o direito à convivência familiar não pode ser pensado e constituído somente a partir de estar com os pais” (Carreirão, 2005, p. 50), mas, também, na companhia dos irmãos.

Soma-se a essa discussão a importância de considerar que

o relacionamento entre irmãos pode ser a relação mais duradoura que uma pessoa tem durante a vida. Por terem, geralmente, pouca diferença de idade, os irmãos podem vir a compartilhar a infância, adolescência, fase adulta e velhice. Outros relacionamentos podem não ter a mesma duração (...) (Almeida, 2009, p. 37, grifo nosso).

Digiácomo e Digiácomo (2017), ao comentarem sobre o § 4º, Art. 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata desse assunto, afirmam que irmãos não devem mais ser separados. Apontam que:

deve-se procurar preservar os vínculos fraternais, ressalvada a comprovada ocorrência de situação excepcionalíssima que autorize solução diversa como, por exemplo, no caso de abusos praticados por um dos irmãos em relação ao outro. Assim sendo, não mais se deve colocar os irmãos em famílias substitutas diversas (sobretudo na modalidade adoção e/ou quando houver o rompimento de tais vínculos) [...] (Digiácomo; Digiácomo, 2017, p. 61, grifo nosso).

Ou seja, os autores são incisivos ao afirmarem que grupos de irmãos devem ser mantidos juntos, em família biológica ou substituta, sob qualquer modalidade, excetuando-se casos gravíssimos como aquele anteriormente citado.

Assim, para estes autores, não se vislumbra a possibilidade de separação de irmãos, na ausência de pretendentes à adoção. Por conseguinte, afirmam que

[é necessário investir] em políticas destinadas à reintegração familiar e/ou à colocação familiar das crianças e adolescentes junto a parentes, que em regra são mais propensos a acolher grupos de irmãos, especialmente quando numerosos (Digiácomo; Digiácomo, 2017, p. 61).

Nesse sentido, a experiência profissional no Judiciário Catarinense tem mostrado diversas tentativas para manter grupos de irmãos numa mesma família, com o intuito de evitar qualquer rompimento dos vínculos fraternais, conforme estabelece o § 4º, Art. 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente e as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, que preconizam:

Nas situações em que se mostrar particularmente difícil garantir o direito à convivência familiar, como, por exemplo, no caso encaminhamento para adoção de crianças e adolescentes com perfil de difícil colocação em família substituta, faz-se especialmente necessário o esforço conjunto dos atores envolvidos no sentido de buscar o fortalecimento da autonomia e das redes sociais de apoio das crianças e adolescentes que aguardam adoção, e perseverar no desenvolvimento de estratégias para a busca ativa de famílias para seu acolhimento (Brasil, 2009, p. 25).

Como procedimento adotado pelas equipes interprofissionais das Varas da Infância e Juventude, quando da existência de crianças e adolescentes aptos à adoção em grupos de irmãos, tem-se a busca por pretendentes habilitados no Sistema Nacional de Adoção (SNA).

Quando não identificado pretendente disponível com perfil semelhante às características das crianças/adolescentes junto ao Sistema, principalmente grupos de irmãos com duas ou mais crianças e/ou que incluem crianças acima de 10 anos ou adolescentes, observa-se, em várias Comarcas pelo Brasil, a realização de busca ativa por meio de contatos entre assistentes sociais e psicólogos (profissionais da equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e Juventude).

Além disso, para contribuir nesse processo de busca ativa, observou-se, nos últimos anos, o surgimento de vários aplicativos para celulares e de sistemas informatizados, a exemplo do módulo existente no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, recentemente implementado pelo Conselho Nacional de Justiça, e do Sistema Busca Ativa instituído em Santa Catarina²¹, estes últimos disponibilizados apenas para pretendentes à adoção já habilitados.

Também são realizadas campanhas, pelos Tribunais de Justiça, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para a importância das adoções necessárias, incluindo aquelas de grupos de irmãos, bem como estímulo aos pretendentes à adoção, por meio dos grupos de estudo e apoio e nos cursos de preparação.

Todavia, apesar de todos os esforços envidados para promover a manutenção dos grupos de irmãos numa mesma família, em determinadas situações não é possível alcançar tal objetivo, pela ausência de pretendentes habilitados para o perfil de grupos de irmãos com maior idade e/ou maior número de membros.

²¹O Sistema Busca Ativa foi instituído pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina através do Provimento n. 13 de 15 de agosto de 2018. Busca garantir o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes destituídos do poder familiar ou órfãos, cujas chances de adoção são limitadas em razão da idade, da situação de saúde ou pertencentes a grupos de irmãos; e a necessidade de informar aos pretendentes habilitados acerca das crianças e dos adolescentes acolhidos.

Como afirmado no início deste artigo, a dificuldade para garantir a adoção de grupos de irmãos e, portanto, cumprir o preceito legal de respeitar o direito ao convívio fraterno, se revela como desafiadora à prestação dos serviços jurisdicionais. Tal realidade tem colocado juízes, promotores, defensores de justiça, equipes técnicas dos Serviços de Acolhimento e a Serviço da Justiça da Infância num grande dilema. De um lado, há o respeito ao princípio do “não desmembramento de grupos de irmãos”, estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu Art. 92, sob pena de inviabilizar a adoção, de todos ou de alguns, em virtude da ausência de pretendentes disponíveis para adoções necessárias. De outro, há a possibilidade de separar um grupo de irmãos para não condená-los à institucionalização até a maioridade, garantindo assim o direito de viver em família, embora separados dos seus.

Dada a ausência de normativas mais específicas sobre o assunto, bem como a inexistência de pesquisas e estudos que envolvam a temática, o que se tem observado, em diferentes Comarcas pelo Brasil, é que quando todas as tentativas de manutenção dos irmãos numa mesma família restam infrutíferas, em grande parte dos casos, tem-se optado pelo desmembramento do grupo de irmãos.

Em síntese, quando se mostra inviável a adoção do grupo de irmãos, as crianças e adolescentes são separados e inseridos em famílias diferentes, segundo o perfil definido pelos pretendentes à adoção. Como estratégia para minimizar os efeitos da separação, busca-se selecionar pretendentes que, preferencialmente, residam na mesma Comarca e que se comprometam com a manutenção da convivência e dos vínculos entre os irmãos.

No entanto, a experiência profissional tem revelado que, muitas vezes, a separação dos irmãos, sob o argumento de não condená-los à institucionalização e proporcionar a socialização que um ambiente familiar oferece, tem acontecido, desconsiderando a previsão legal que determina que tal separação aconteça apenas quando “comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, **procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais**” (Brasil, 1990, grifo nosso).

Diversas são as situações constatadas durante a atuação na condição de integrante da equipe técnica a serviço da Justiça da Infância. Dentre elas, destaca-se: separação de irmãos em decorrência de dificuldades de convivência entre eles no espaço da institucionalização (que não é um ambiente familiar); manifestação das crianças de serem adotadas separadas de seus irmãos, alegando necessidade de atenção individualizada; demonstração de angústia, durante o acompanhamento de estágio de convivência, por parte dos adotados por estarem afastadas de seus irmãos; adolescentes que aceitam serem separados dos irmãos, sob o

argumento de não condenar os menores à permanência na instituição até a maioridade, gerando sofrimento em ambos por perderem contato com os seus.

Além disso, se observa, também, a preocupação de abreviar o tempo de acolhimento das crianças e adolescentes, conforme previsão legal. E, diante dessa realidade, uma alternativa é recorrer e investir na forma tradicional da adoção, priorizando os interesses dos pretendentes à adoção e, conseqüentemente, desconsiderando ou minimizando as conseqüências emocionais e psicológicas da separação do grupo de irmãos.

Talvez o caminho a ser percorrido deva levar em conta que o cerne da questão é encontrar pais/responsáveis para essa família que já existe – os irmãos, que estão sem pais/responsáveis, em vez de encontrar filhos para quem os deseja. Nesse sentido, cabe pensar em estratégias para encontrar outras formas de formar ou de reconstituir famílias.

A observação dessas situações pode ser considerada fator propulsor para o estudo e aprofundamento da temática. Na ausência de estudos mais consistentes na área, que possam auxiliar na compreensão desta realidade social, não é possível dimensionar as repercussões da aplicação dessas medidas na vida das crianças e dos adolescentes que passaram pela experiência de serem separados dos seus irmãos. Sob o argumento de promover e garantir a convivência familiar por meio do convívio com novos pais, viola-se esse mesmo direito ao separar os irmãos.

Nesse sentido, é importante registrar que estudos envolvendo crianças e adolescentes que vivenciaram essa realidade poderão contribuir sobremaneira com o Sistema de Garantia de Direitos no melhor encaminhamento e com reflexões sobre a prática que, de longa data, vem sendo executada pelo Poder Judiciário.

Conforme pontuado, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que irmãos devam ser mantidos em uma mesma unidade familiar. Desse modo, mesmo com as perdas familiares decorrentes de sentenças de destituição do poder familiar, os grupos de irmãos continuarão compartilhando suas histórias de origem, seus medos, suas alegrias, bem como o companheirismo que nasce de uma relação fraternal. Esta, por sua vez, pode ser caracterizada como a mais duradoura dentre as relações estabelecidas ao longo da existência humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal desse estudo foi aprofundar a discussão que perpassa pela garantia do direito à convivência familiar e manutenção dos vínculos fraternos na adoção de grupos de irmãos.

Para tanto, inicialmente, apresentou-se um breve histórico sobre a legislação brasileira na área da infância, nos séculos XX e XXI, demonstrando que as crianças e os adolescentes passaram de objeto de tutela do Estado para sujeitos de direito, para os quais deve ser ofertada proteção integral, pela sua condição especial de desenvolvimento.

Nesse contexto, coube ainda pontuar que, dentre as medidas de proteção adotadas pelo Estado para a garantia de proteção desses sujeitos, o acolhimento institucional e o acolhimento familiar tornam-se aplicáveis, somente, em situações excepcionais, priorizando a convivência familiar junto à família natural.

Contudo, nas situações em que não se vislumbra a possibilidade de permanência ou reintegração na família natural ou extensa, crianças e adolescentes podem ser colocados em famílias substitutas, sob a modalidade de adoção.

Ocorre que, em determinadas circunstâncias, apesar dos esforços envidados pelos órgãos e serviços envolvidos nesse processo, crianças e adolescentes são separados e inseridos em famílias diferentes, segundo o perfil definido pelos pretendentes à adoção.

Esse método de trabalho, pautado na adoção tradicional, leva em consideração as expectativas e desejos dos pretendentes à adoção, relegando a um plano secundário uma série de aspectos que deveriam nortear o melhor interesse da criança e do adolescente.

Um desses aspectos está relacionado ao “ser família” ou “estar em família”. Parte-se do pressuposto de que a separação de um grupo de irmãos para viabilizar a adoção significará uma nova ruptura do processo de estar em família, mesmo que essa decisão pela separação tenha por objetivo assegurar a inserção em outra organização familiar, com a presença de pais e/ou responsáveis, e de evitar o prolongamento da institucionalização.

Outro aspecto que deve ser ponderado diz respeito às possíveis consequências emocionais/psicológicas envolvidas na separação de irmãos. Ainda que não tenham sido localizados estudos aprofundados sobre o assunto, a bibliografia consultada sobre relações fraternais, a legislação pertinente e a experiência profissional apontam para a importância da manutenção dessa relação para o desenvolvimento integral do sujeito.

Nesse ponto, é importante destacar que a separação de irmãos como estratégia para viabilizar a adoção implica a interrupção ou fragilização dos vínculos fraternais e, portanto, reverbera nas aprendizagens sociais e afetivas delas decorrentes.

Em que pesem novas relações serem estabelecidas, espera-se de forma saudável, todo esse processo não é isento de sofrimento, ou seja, na adoção de grupos de irmãos que são separados para viabilizar sua colocação em uma nova família, o direito à convivência familiar se apresenta sob duas faces.

De um lado, o direito à convivência familiar via adoção, garantida mediante uma condição: a separação dos irmãos. De outro, o direito à convivência com os irmãos, com sua família de origem, ou o que restou dela, mediante o risco de permanecer sob proteção estatal, em acolhimento institucional ou familiar.

Assim, a questão que se coloca é como equalizar a garantia do direito de ter uma família e o direito de permanecer com os irmãos, segundo as duas prerrogativas legais, isto é, o direito à convivência familiar e o não desmembramento do grupo de irmãos.

Considerando o perfil de filho desejado e indicado pelos pretendentes à adoção, talvez não seja possível investir apenas na forma tradicional de adoção (prevista na atual legislação), ou seja, priorizando o desejo dos pretendentes.

A questão que se coloca é encontrar pais/responsáveis para essa família que já existe – os irmãos, que estão sem pais/responsáveis, em vez de encontrar filhos para quem os deseja, com características específicas, previamente definidas.

Para isso, é necessário encontrar outra maneira de formar família, seja por meio de famílias sociais ou acolhedoras não temporárias que aceitem exercer essa função, tendo o conhecimento da ausência de perspectivas de colocação em família substituta sob a modalidade de adoção.

Nessa direção, se torna necessário maior investimento das políticas sociais com o objetivo de dar suporte efetivo, material e psicológico às pessoas que se mostram receptivas para acolher um grupo de irmãos, cujo perfil não é compatível com aqueles apresentados pelos pretendentes à adoção.

Por outro lado, não é possível desconsiderar que, segundo pesquisas, os fatores que têm levado os pais a serem destituídos do poder familiar, em sua maioria, se referem às situações de negligência e ao uso de substâncias psicoativas, muitas vezes associadas à pobreza, em suas múltiplas dimensões.²²

Essas situações poderiam ser superadas com maior investimento em políticas de proteção às famílias. Destaca-se o aprimoramento dos serviços ofertados no âmbito das políticas sociais, tais como a capacitação dos profissionais, a ampliação de recursos humanos, a previsão mínima dos serviços e benefícios e a ampliação de serviços como, por exemplo,

²²“A pobreza multidimensional (...) é diferente do entendimento tradicional da pobreza monetária. Ela é resultado da inter-relação entre privações, exclusões e diferentes vulnerabilidades a que meninas e meninos estão expostos” (UNICEF, 2023, p. 1). “Por ser um ‘fenômeno complexo (...) exige ações abrangentes e intersetoriais para ser enfrentada’” (UNICEF, 2023, p. 18).

programas de transferência de renda²³. Além da política de assistência social, responsável pelo atendimento de muitas das demandas das famílias em situação vulnerável, não se pode deixar de citar a importância vital da educação infantil e da escola de tempo integral, bem como da política de habitação, cuja precariedade incide diretamente na condição das famílias suprirem as necessidades de seus membros. Com uma rede de serviços mais consistente, articulada e voltada à proteção da família como uma unidade, será possível dispor de mais recursos para a manutenção de crianças e adolescentes na família de origem, extensa ou comunidade. Assim estabelece o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes:

Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica (Brasil, 2009, p. 23).

Apesar do exposto, acredita-se não ser possível assegurar índice zero de destituição. Da mesma forma, é improvável pensar em índice zero de separação dos grupos de irmãos. Entretanto, as medidas sugeridas poderiam reduzir os índices de destituição e, conseqüentemente, a necessidade de separar irmãos, embora possam implicar guarda e não em adoção.

E para as situações em que se tornar inevitável a separação de irmãos para viabilizar a adoção, cabe estabelecer estratégias para manter o contato e a convivência, embora separados. Neste sentido, é necessário que a avaliação seja realizada de forma criteriosa, por profissionais com competência teórico-metodológica para esse processo de trabalho.

Além disso, urge investir em pesquisas para subsidiar tais decisões. Ressalta-se a necessidade de desenvolver pesquisas para compreender e aprofundar os desdobramentos da colocação de crianças e adolescentes em adoção considerando: 1) as experiências de grupos de irmãos adotados pela mesma família; 2) as experiências de grupos de irmãos que foram separados, mas adotados por famílias que compartilharam e mantiveram a proximidade e os vínculos. Como estão os vínculos entre estes irmãos? Quais estratégias estas famílias solidárias utilizaram para garantir a convivência entre irmãos que se tornaram filhos de diferentes famílias? Quais desafios foram enfrentados? Qual o suporte necessário no que

²³O Art. 34 da Lei 8.069/90 determina que “O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar” (Brasil, 1990).

tange à rede de serviços?; e 3) as experiências de famílias que adotaram irmãos que foram separados, sem manutenção de vínculos. Quais desdobramentos foram observados?

Nesse sentido, registra-se que esse trabalho não teve a pretensão de esgotar a discussão sobre tema tão complexo e relevante, mas apontar a urgência do debate e fomentar o espírito investigativo dos profissionais que atuam direta ou indiretamente no sistema de garantia de direitos de crianças e de adolescentes e nas políticas de proteção à família. O intuito é que se possa, continuamente, qualificar as ações e alcançar, em um futuro bem próximo, de preferência, uma realidade societária em que pais destituídos do poder familiar, filhos afastados dos pais e irmãos separados se tornem, de fato, situações excepcionalíssimas. E que as medidas para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária cada vez menos impliquem em violação do próprio direito, a exemplo do desmembramento dos grupos de irmãos para viabilizar a adoção, objeto que gerou este debate.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ivy Gonçalves de. **Rede social e relacionamento entre irmãos: a perspectiva da criança em acolhimento institucional**. 2009. Dissertação (Mestrado em Ciências) - Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2009. Disponível em: <https://www.ffclrp.usp.br/imagens_defesas/20_05_2010__10_33_29__43.pdf>. Acesso em 20 nov 2019.

ALMEIDA, Manuela Baltar Freire de. **O perfil idealizado pelo adotante e a realidade da adoção no Brasil: problemática da adoção necessária**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019. Disponível em: <<https://attena.ufpe.br/handle/123456789/36257>>. Acesso em 26 set 2022.

AMARAL, Silvia Adriane Teixeira. **A proteção da criança e do adolescente e o direito à convivência familiar: uma análise a partir da realidade brasileira**. 2012. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2012. Disponível em: <<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/1925/Silvia%20Adriane%20Teixeira%20Amaral.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 20 nov 2019.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB. **Adoção passo a passo: Cartilha Adoção de Crianças e Adolescentes do Brasil**. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/adocaopassoapasso.pdf>>. Acesso em 23 mar 2023.

BENTO, Rilma. **A história de vida de crianças e adolescentes como mediadora da reintegração no contexto familiar**. 2010. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC_SP-1_342e926656ea83bd5d6abb1625416c14

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 20 jul 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, atualizado com a Lei nº 12.010 de 2009 e com a Lei nº 13.257 de 2016. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em 22 jul 2019.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 ago. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso em 22 jul 2019.

BRASIL. **Orientações técnicas:** serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, 2009.

CARREIRÃO, Úrsula Lehmkuhl. **Irmãos em abrigos:** possibilidades e limites para o resgate do direito à convivência familiar e comunitária. 2005. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/102054/225364.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 10 jul 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Estrutura judiciária e gestão administrativa de políticas públicas para a infância e juventude:** Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF: CNJ, 2022.

DIAS, Walkyria Acquesta. **Construções possíveis:** o convívio em um projeto público acolhimento familiar. 2009. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17970>>. Acesso em 12 jan 2021.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado.** 7 ed. Curitiba: Fundação Escola do Ministério Público do Paraná, 2017. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_annotado_2017_7ed_fempar.pdf>. Acesso em 10 jul 2020.

DIOGO, Sheila Patrícia Carvalho Silva. **Relações no contexto da fratria e sintomatologia depressiva na adultez emergente:** ser o irmão mais velho ou mais novo, eis a questão. 2019. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde) - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia, Lisboa, 2019. Disponível em: <<https://recil.grupolusofona.pt/bitstream/10437/9477/1/disserta%c3%a7%c3%a3o%20final%20Sheila%20Silva%20Diogo.pdf>>. Acesso em 8 out 2020.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF Brasil. **As múltiplas dimensões da pobreza na infância e na adolescência no Brasil.** [S.l.], 2023. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/as-multiplas-dimensoes-da-pobreza-na-infancia-e-na-adolescencia-no-brasil>>. Acesso em 14 abr 2023.

JANCZURA, Rosane. **Abrigos e políticas públicas:** as contradições na efetivação dos direitos da criança e do adolescente. 2008. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/402/1/400701.pdf>>. Acesso em 20 nov 2019.

LIRA, Pedro Paulo Bezerra de. **Processos de significação sobre família em crianças acolhidas institucionalmente.** 2012. Dissertação. (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/8738/1/arquivo9651_1.pdf>. Acesso em 20 nov 2019.

LOPES, Emília. **A institucionalização de crianças e adolescentes à luz do direito fundamental à convivência familiar e comunitária:** uma análise sociojurídica da

implementação do acolhimento institucional no Município de Fortaleza/CE. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2012. Disponível em: <<https://uol.unifor.br/oul/conteudosite/F106634915/Dissertacao.pdf>>. Acesso em 20 nov 2019.

MASTROIANNI, Fabio de Carvalho et al. (Des)acolhimento institucional de crianças e adolescentes: aspectos familiares associados. **Fractal: Revista de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, p. 223-233, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1984-02922018000200223&script=sci_arttext>. Acesso em 20 nov 2019.

OLIVEIRA, Damiana de. Adoção internacional: quando o improvável acontece. *In*: LADVOCAT, Cynthia; DIUANA, Solange. **Guia de adoção: no jurídico, no social, no psicológico e na família**. São Paulo: Roca, 2014. p. 169-178.

PORTELLA, Elisandra Muniz Bento. **Proteção social: a experiência dos adolescentes em acolhimento institucional**. 2012. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/10836/1/000486483-Texto%2BCompleto-0.pdf>>. Acesso em 20 nov 2019.

RIBEIRO, Ana Raquel. Adoção compartilhada: pelo direito à família e ao vínculo entre irmãos. **Instituto Fazendo História**, São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www.fazendohistoria.org.br/blog-geral/2019/11/8/adoo-compartilhada-pelo-direito-familia-e-ao-vnculo-entre-irmos>>. Acesso em 13 jan 2021.

SILVA, Milena Leite. **Lei Nacional de Adoção e Acolhimento Institucional**. 2012. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/10304/SILVA%2c%20MILENA%20LEITE.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 20 nov 2019.

SIQUEIRA, Aline Cardoso. A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 29, n. 3, p. 437-444, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2012000300013&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em 20 nov 2019.

SOUZA, Halia Pauliv de. **Adoção: exercício da fertilidade afetiva**. São Paulo: Paulinas, 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL (TJDF) - 1a. Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal. **Adoção, Orientações às Gestantes, Guarda e Tutela (Cartilha)**. Distrito Federal, 2014. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/edicoes/manuais-e-cartilhas/colecao-conhecendo-a-1a-variante-do-df/adocaoGuarda.pdf>>. Acesso em 20 nov 2019.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

VIEIRA, Marcelo de Mello. **Direito de crianças e de adolescentes à convivência familiar**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo

Horizonte, 2014. Disponível em:
<<http://www.escoladeconselhospe.com.br/site/wp-content/uploads/2019/11/Marcelo-de-Mello-Vieira.pdf>>. Acesso em 8 out 2020.

PRELÚDIOS DA ADOÇÃO: UM ESTUDO SOBRE A PREPARAÇÃO DE CRIANÇAS INSTITUCIONALIZADAS NA FASE DE INSERÇÃO EM FAMÍLIAS ADOTIVAS

PRELUDES TO ADOPTION: A STUDY ON THE PREPARATION OF INSTITUTIONALIZED CHILDREN DURING THE INTEGRATION PHASE INTO ADOPTIVE FAMILIES

Cláudia L. Viana¹
Maíke Evelise Pacher²
Lidiane Ferreira Carneiro³
Olindina Maria da Silva Krueger⁴

Resumo: Esta pesquisa propõe investigar processos interventivos burocrático-institucionais que conectam a criança acolhida e destituída do poder familiar à família substituta, através da adoção. As informações coletadas poderão nos dar perspectiva dos contornos deste processo, observar limitações, suscitar os desdobramentos da inexistência da obrigatoriedade legal destas práticas e pensar possibilidades de superação de desafios sobre procedimentos já implementados ou a ausência destes, com vistas à qualificação das ações institucionais nesta área.

Palavras-chave: adoção; estado; família; política; infância; justiça.

Abstract: This research proposes to investigate Intervention Procedures Institutional Bureaucracy that connects the housed and taken from parental care child and the substitute family, through the adoption process. The information gathered will be able to give us perspective on how to act on the matter, observe limitations, will elicit the unfolding of the in existence of legal obligation of these practices and to think about possibilities for overcoming challenges regarding procedures already implemented or their absence, with a view to qualifying institutional actions in this area.

Keywords: adoption; state; family; politics; childhood; justice.

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa propõe investigar processos interventivos que conectam a criança acolhida e destituída do poder familiar e a família substituta, mediante processo de adoção. Mais precisamente, buscou-se aqui aproximar o olhar analítico para a identificação das ferramentas estratégicas e interventivas utilizadas pelos técnicos dos serviços de acolhimento

¹Graduada em Serviço Social pela URI-RS. Mestre em Direitos Humanos pela PUC-PR. Pós-graduada em Antropologia Cultural - PUCPR. Doutoranda em Antropologia Social pela UFSC-SC. E-mail: claudia.viana@tjsc.jus.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6015810398439733>.

²Graduada pela UERJ. Especialista em gênero e sexualidade pela IMS/UERJ. Pós-graduação em Gestão Interdisciplinar de conflitos no Judiciário Contemporâneo pela Academia Judicial – TJSC.

³Graduação em Serviço Social. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil. Especialização em Gênero e Sexualidade. (Carga Horária: 462h). Instituto de Medicina Social da UERJ.

⁴Graduada pela UFSC. Especialização em Gestão de Recursos Humanos pela Estácio de Sá. Pós-graduação em Gestão Interdisciplinar de conflitos no Judiciário Contemporâneo pela Academia Judicial – TJSC.

institucional, direcionadas às crianças e adolescentes disponíveis para adoção, visando assertividade na transição de uma realidade vivida por eles na instituição de acolhimento para a iniciação de uma vida enquanto integrantes parentais de um novo contexto familiar.

A pesquisa buscou uma maior compreensão sobre os primeiros pontos feitos com as linhas que compõem a malha da adoção; perscrutou sobre a existência desta prática nos contextos institucionais; reteve informações sobre quem eram os profissionais de referência no processo de preparação e como atuavam neste específico momento que precede uma adoção; buscou identificar as dificuldades técnicas mais comuns e a percepção das equipes técnicas dos serviços de acolhimento sobre a participação dos técnicos do Poder Judiciário neste processo.

Um dos principais motivos pelos quais se entendeu pertinente discorrer sobre os primeiros movimentos que selam a adoção são os escassos trabalhos científicos sobre este tema, especialmente no que tange ao momento que antecede o encontro entre, até então, estranhos, que pretendem adotar, ser adotados e formar, juntos, uma família.

As informações que a pesquisa nos possibilitou reter, poderão nos dar perspectiva dos contornos deste processo — de que forma ele ocorre nas comarcas; quais os desafios que emergem destes procedimentos; as consequências da inexistência de obrigatoriedade legal destas práticas; as percepções sobre a importância (ou não) deste “estágio preparatório”. Ainda se tem a pretensão de analisar os discursos dos técnicos responsáveis por esta função, sobretudo no que tange às suas noções de infância, família e adoção e qual o impacto dos sentidos que dão a estes conceitos nas escolhas de abordagens e técnicas com as crianças prestes a serem adotadas.

Antes de adentrar a pesquisa propriamente dita, buscou-se problematizar analítica e teoricamente temas concernentes à proposta do artigo, objetivando a compreensão dos trâmites de uma adoção, refletindo criticamente sobre aspectos históricos destes procedimentos. Vejamos.

2 QUEM, SOB O PRISMA DO SISTEMA DE JUSTIÇA, PRECISA SE PREPARAR PARA A ADOÇÃO?

O processo de habilitação para a adoção é um procedimento jurídico e administrativo, regulamentado pelo Art. 197 do Estatuto da Criança e do Adolescente e que está inserido em outras leis e documentos normativos correlatos — Lei 12.010/09; Lei 13.509/2017; Resolução do CNJ nº 289 de 14/08/2019.

Em regra, os pretendentes à adoção buscam espontaneamente os técnicos da Vara da Infância e Juventude para receber informações acerca dos procedimentos necessários para a habilitação. Com as devidas orientações, juntam os documentos obrigatórios para dar início à petição judicial — CPF e RG autenticados em cartório, atestado de sanidade física e mental, cópia autenticada da Certidão de Casamento ou União Estável (se o pretendente não for solteiro), comprovante de inexistência de Antecedentes Judiciais Cível e Criminal, comprovante de renda e residência.

Dado início ao processo, aguarda-se a juntada dos demais documentos que demandam de maior tempo para serem elaborados, como a avaliação psicológica, o certificado de participação do curso de preparação à adoção (obrigatório a partir da Lei 12.010/09), o estudo psicossocial (social e psicológico), realizado após o curso de adoção, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça.

Juntados os pareceres técnicos e comprovações documentais no processo de habilitação, os pretendentes aguardarão o parecer do Ministério Público e a sentença judicial, que proferirá a decisão sobre pedido de habilitação à adoção. Sendo esta última favorável aos pretendentes, a equipe técnica da Comarca na qual o processo está tramitando, incluirá os, a partir de então, habilitados, nos respectivos cadastros estadual e nacional de adoção.

Quando observamos estes movimentos agentivos dos pretendentes com o Sistema de Justiça constatamos que os adultos, que são apenas uma das partes que formam o elo adotivo, são inseridos, entre seis meses e um ano antes da habilitação, em processos de aproximação e reflexão sobre temas específicos e transversais à adoção. Os passos nesta direção vão desde a organização da documentação e interação com os aspectos burocráticos da adoção, até o submetimento a processos investigativos (certidões e avaliações) e educativos que lhes possibilitam aprofundar conhecimento sobre o tema e perceber a dimensão da responsabilidade do vínculo filial que estão buscando assumir.

O curso obrigatório atravessa temas relacionados aos aspectos jurídicos, sociais e psicológicos da adoção. São aprofundados assuntos sobre o comportamento humano, mudanças na dinâmica familiar após a adoção, possíveis tensionamentos intrafamiliares neste processo, reflexões sobre as adoções denominadas de “necessárias” — ou seja, a problematização da idealização do perfil da criança e a reflexão sobre a adoção de crianças que verdadeiramente estão disponíveis para adoção, e suas particularidades/complexidades (Ferreira, 2018; Queiroz, 2013) — entre outros temas pertinentes.

Além dos procedimentos obrigatórios, os pretendentes são incentivados por profissionais que atuam no processo de preparação para a adoção a participarem de grupos de

adoção antes e após a inserção do novo integrante no contexto familiar. Os grupos possibilitam o compartilhamento das dores, dos conflitos, das conquistas e outras experiências que fazem parte da construção da parentalidade pela adoção.

Estas trocas oferecem aos pais adotivos condições para perceberem que suas experiências, apesar de conterem particularidades, assemelham-se a outras famílias constituídas através da adoção e que o ato de falar sobre o assunto já é um processo terapêutico capaz de produzir maior resiliência aos desafios que surgirão e capacidade criativa para pensar alternativas menos drásticas e dolorosas para os entraves que surgirão em meio a alinhamentos afetivos/práticos/dialógicos/relacionais no decorrer deste processo.

No que tange aos aspectos legais sobre a obrigatoriedade da preparação dos pretendentes para adoção, o § 3^o do art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente destaca que:

A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Na lei nº 12.010/2009, em seu art. 197-C, consta que a equipe interprofissional intervirá e elaborará estudo psicossocial no intuito de verificar as condições dos postulantes no que concerne as suas capacidades para assumir demandas paterno e/ou materno-filiais. O parágrafo primeiro desta mesma alínea, ressalta a **obrigatoriedade da participação dos pretendentes** “em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude” (ECA, 1989).

No entanto, no que se refere aos procedimentos voltados para crianças destituídas e prestes a seres adotadas, constam, nas legislações, apenas a sugestão de desenvolvimento de trabalho por equipe interprofissional, visando a preparação dos adotandos. Nestes trechos das leis que regulamentam a adoção, não há obrigatoriedade do desenvolvimento de um trabalho preparatório com as crianças destituídas de seus lares de origem, mas apenas a ponderação de que isso poderá ocorrer “sempre que possível e recomendável”.

Evidencia-se que o aspecto que comporta maior importância na legislação vigente relacionado aos jovens acolhidos, destituídos e prestes a serem adotados, é a presteza na alimentação dos sistemas de adoção com “informações pormenorizadas sobre a situação jurídica” de cada criança ou adolescente acolhido, com vistas à reintegração familiar, destituição e disponibilidade para adoção (Art. 101, § 11, LEI Nº 12.010/2009).

Constata-se aqui um nível de desigualdade abissal que a lei e os aparatos institucionais responsáveis pela regulamentação da adoção dão aos dois universos complementares e

igualmente imprescindíveis, no que tange à preparação para o sucesso da constituição deste elo parental: a criança/jovem e os adultos pretendentes.

A partir desta observação, pode-se inferir que esta desigualdade diz algo sobre a sociedade brasileira, as heranças da velha política social menorista, as percepções construídas a respeito de uma “infância” universal que não rompe verdadeiramente com o paradigma da menoridade e acaba por negar as diversas infâncias que se constituem em um país marcado por desigualdades, sobretudo a socioeconômica (Soares, 2018).

Nesse sentido, buscou-se resgatar fatores históricos que estariam relacionados à produção deste desnivelamento que o Sistema de Justiça retroalimenta entre os pretendentes à adoção e as crianças destituídas do poder familiar. Esta disparidade parece, portanto, estar intrinsecamente relacionada ao lugar e à família de origem destas crianças e a relação que estes agentes historicamente estabelecem com o Estado. O lugar social da criança institucionalizada (assim como da sua família de origem), na sociedade, parece influenciar o modo como se constituem específicas práticas institucionais que forjam a adoção contemporânea. Vejamos.

3 QUEM SÃO OS DESTITUÍDOS DE FAMÍLIA?

A partir de autoras como Rizzini (2004), Fonseca (2004;2021), entre outras, as Ciências Humanas têm enfatizado que os processos de institucionalização são experiências vividas exclusivamente por crianças e jovens atrelados a contextos periféricos, a famílias pobres, que não tiveram acesso a espaços de qualificação no que tange ao estudo e ao trabalho, ao conhecimento, apreciação e apropriação de determinados gostos, estilos, valores e práticas — marcadores privilegiados de classe (Bourdieu, 1982). Esta distinção define grupos passíveis de viverem destituições de seus membros (suas crianças) daqueles que, independentemente das violências perpetradas contra os filhos, não viverão.

Peguemos o exemplo da clássica pesquisa de Fonseca (2004) sobre a circulação de crianças. Ela ajuda a pensar como se constituem os modos de vida destes *outros* interpretados como “desajustados” e as reverberações interventivas praticadas pelos agentes do Estado interpelados por estas alteridades.

A circulação é uma prática cultural relacionada — mas não limitada — às condições de escassez material e de pauperização das políticas sociais, em locais periféricos. Funciona como uma rede de proteção, de compartilhamento do cuidado de crianças através do olhar e acolhimento dos vizinhos, das comadres, dos amigos.

A relação extrapola o ato de “tomar conta”, por algumas horas ou por um pernoite, de uma criança. A prática reverbera em responsabilidades permanentes sobre a vida dessas crianças e na produção de relações análogas às parentais. Tornam-se, portanto, estas crianças, pessoas criadas por várias “mães” (Fonseca, 2004).

Estas práticas frequentemente são vistas como violadoras de direitos por instituições que preservam perspectivas idealizadas de família, mais próximas a um modelo burguês (Donzelot, 1986), o que impede que determinados modos de vida e de organização de grupos familiares sejam compreendidos a partir da lógica produzida dentro de seus próprios contextos, impedindo que se evidencie o sentido protetivo que estas relações comportam. São estas as famílias que, por não se encaixarem nas categorias moralizantes do Estado, enfrentam, historicamente, rupturas com seus filhos nos processos de perda ou suspensão do poder familiar.

As mudanças no ordenamento jurídico brasileiro sobre infância, em comparação com os Códigos de Menores de 1927 e 1979, buscam a ruptura com práticas autoritárias e estigmatizantes sobre família e infância; a priorização da manutenção da criança em sua família de origem; o refinamento perceptivo no que tange às múltiplas formas de configuração familiar, ou seja, o descolamento do modelo formal (família nuclear, heteronormativa, etc.) como modelo exemplar e (único) protetivo; investimentos político-sociais para a superação das vulnerabilidades dos grupos antes de medidas de institucionalização.

Os planos nacionais (PNAS e PNCFC)⁵ também refletem a importância do investimento na família, orientação psicopedagógica e superação de padrões culturais que reproduzem violência física, trabalho infantil, dentre outras violações de direitos que foram vistas, historicamente, como práticas aceitáveis na sociedade. Ainda assim, o movimento interventivo de superação e de “combate” a estas violências deve passar pelo crivo do campo cultural, que trará contradições e complexidades, exigindo flexibilizações em termos de interpretação sobre o que é violência/abandono/negligência/trabalho infantil, a depender de elementos específicos do grupo familiar (sua etnia, suas particularidades epistemológicas, ontológicas).

Nesse sentido, há uma maior exigência do Estado no que tange ao modo como os seus agentes leem a realidade, e para que suas atuações permaneçam preponderantemente, no campo da proteção, do acesso aos direitos sociais, da informação, do atendimento especializado, dos trabalhos socioeducativos e terapêuticos e não de intervenções bruscas que provoquem a ruptura de elos familiares.

⁵Plano Nacional de Assistência Social (2004), Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006).

O fato é que, apesar dos marcos regulatórios, que oferecem chão fértil para a construção de políticas interventivas alinhadas à garantia da dignidade de grupos historicamente subalternizados (Godinho, 2011) e incitam o desenvolvimento de análises menos etnocentradas e universalistas sobre infância, família e configuração familiar, os números de acolhimento institucional não diminuam significativamente e continuam sendo experiências vivenciadas, majoritariamente — para não dizer exclusivamente — por famílias que vivem em contextos de vulnerabilidade socioeconômica (Fonseca, 2021) e que são não-brancas/ocidentais.

O que se percebe na realidade brasileira é que, na abstração da lei, temos movimentos similares ao que se espera de um Estado de Bem-Estar Social, mas que não se consolida na prática, em decorrência da fragilidade na implementação de políticas sociais. Isso provoca, sob o véu da ilusão de que foram esgotadas as possibilidades interventivas em dada família, o acolhimento institucional de crianças motivado por situações passíveis de resolução ou situações que negam a diversidade do modo de criação de gente a partir de outras epistemologias/ontologias.

No que tange aos aspectos econômicos, uma das falhas nesse processo se pauta na omissão do Estado em disponibilizar serviços essenciais, de qualidade e contínuos para as famílias, no intuito de apoiá-las na superação das dificuldades que as impedem de amparar seus filhos. Outra delas está na reatualização de práticas moralizantes, limitadas a uma perspectiva ocidental/burguesa de família, que reverbera na incompreensão sobre outros modelos de vida, de criação de filhos, de formas de se relacionar com o mundo e na consequente tentativa de ajustamento da alteridade, que incorre, não raras vezes, em afastamentos e destituições de crianças de seus lares.

Discursos moralizantes também tendem a naturalizar a percepção de que a pobreza de uma dada família é uma prova de sua incompetência para a criação de filhos (Rizzini, 2009). Além de aumentar as possibilidades de medidas interventivas drásticas e cortes com elos parentais e de identidade, produz uma espécie de “cortina de fumaça”, desviando o foco das responsabilidades estatais na área social, que interferem nas condições de vida dos grupos mais vulneráveis. Ou seja, são percepções reducionistas e contribuem para a não investigação sobre outras camadas que abarcam a cultura e estratégias de sobrevivência familiar.

A omissão estatal em relação à pobreza e a ignorância/desconhecimento dos agentes do Estado frente às sensibilidade e formas de vida que extrapolam “nossa” ontologia, são frutos (deteriorados e deteriorantes) de uma política econômica antagônica ao sistema de proteção social garantido constitucionalmente. Antagonismo político-econômico que colabora

para a manutenção de práticas discriminatórias e restritivas em termos de direitos sociais (Paiva, 1999, p. 14), e corrobora para o impedimento do retorno de crianças às famílias de origem, pelas suas condições de miserabilidade ou pelas suas diferenças culturais.

É preciso, portanto, apurar o olhar para perceber que uma moralidade estreitamente vinculada ao positivismo conservador norteia a operacionalização das estruturas institucionais, não sendo possível interpretar todos os matizes e os aspectos predecessores que direta ou indiretamente produzem o processo de adoção, (desde as medidas de proteção, a destituição até a construção de uma nova parentalidade e as reverberações da adoção “limpa”), através da abstração da lei, pois ela nos dá a falsa impressão de que as questões mais elementares no que concerne à proteção da família e infância, como a perda do poder familiar pela pobreza, já foram resolvidos, apagando um cenário ainda imerso em contradições (Fonseca, 2021).

No campo das relações internacionais, também é possível evidenciar os impasses que envolvem a proteção à infância e a perpetuação de relações neocolonizadoras entre países, com consequências de longo alcance. A histórica “sangria de crianças”, que saem da África e Havaí para serem adotadas por famílias ocidentais, ocorria por meio de um Sistema de Adoção consolidado pela abissal desigualdade política e social entre os chamados países ou regiões em desenvolvimento em relação ao norte global (Idem).

Nem sempre estas “sangrias” foram atreladas a situações limite, como guerras e miséria, onde não se vislumbram alternativas para a permanência segura de crianças em seus próprios contextos familiares e culturais, mas também e sobretudo à não aceitação da perpetuação de uma dada cultura.

A “circulação de crianças no quadro do sistema tradicional dos clãs” entre as mulheres havaianas já foi considerada, para o Serviço de Proteção à Infância estadunidense, como um movimento de desproteção e que justificaria a destituição da prole de seus lares, deflagrando, neste ato, a preservação de perspectivas hegemônicas sobre família e o desrespeito à alteridade, aos diferentes modos de vida e de peculiar reprodução das relações de parentesco (Fonseca, 2006).

Este cenário permite pensar na abissal violação de direitos que ocorre quando quem “determina as condições morais e materiais” da adoção não é membro “do grupo”, mas sim um agente estrangeiro (Idem, p. 5). Também nos permite refletir sobre os estrangeirismos existentes dentro de um mesmo país, quando o Estado busca, por exemplo, engessar um contexto familiar aos moldes dominantes, condicionando a permanência ou possibilidade de

retorno de crianças para seus lares ao encaixe do grupo nos preceitos legais e morais hegemônicos.

O acolhimento institucional por condições de pobreza ou pela incompreensão/desrespeito em relação à alteridade reverbera em rupturas familiares, comunitárias e de laços de uma cultura local e, portanto, é um ato que viola os preceitos constitucionais. Ainda assim, é um processo que sobrevive no âmbito das instituições, porque estas preservam, sob uma capa de legitimidade, regimes de saber e poder (Foucault, 2010), justificam violências institucionais e restringem possibilidades de expressão de outras perspectivas/verdades, sobretudo a destes grupos cujos filhos estão sob a tutela do Estado, em espaços deliberativos e decisórios que definirão os destinos das crianças.

Sem desconsiderar que há casos em que o acolhimento institucional e a colocação em família substituta são procedimentos inevitáveis e necessários, não se pode ignorar o fato de que a busca cada vez mais apressada por “soluções” diante de situações consideradas de risco no contexto familiar, produz, no âmbito judicial, um recorte frágil sobre a vida de famílias periféricas e de outras etnias, normalmente pautado em análises contrastantes: o que se “espera” de uma família e o que o grupo em “apreço” demonstra produzir em termos de dinâmica familiar (seus limites protetivos, suas fragilidades em termos de organização, higiene, etc.).

Mais uma vez, o que se vê é a ausência de uma leitura da dinâmica familiar a partir de seus próprios termos, ou seja, a partir de sua cultura, de suas experiências de vida —aspectos micro-históricos, nos termos de Toren (1993) — da lógica pela qual aquele cenário (de vida) se monta. Quando não há refinamento interpretativo que possibilite observar matizes para além do “certo” ou “errado” em relação ao que a família é e faz, a única possibilidade interventiva para “salvar” uma criança de seu meio “inadequado” é a ruptura com o lugar/grupo/território do qual é parte e o encaminhamento para outro ambiente “protetivo”.

A partir do afastamento familiar, inicia-se outro capítulo na vida destes sujeitos implicados em um processo judicial. No que se refere à família de origem, pode-se dizer que o grande desafio é o de tentar compreender/interpretar as performances, os símbolos e os códigos que, em um processo judicial, são mobilizados para produzir provas contra ela e para, neste caso, definir o destino de seus filhos.

O que se vê na prática é a absoluta incompreensão das famílias sobre seus direitos, possibilidades muito restritas de produzir discursos que contradigam àqueles oficiais e de alterar a imagem construída sobre elas a partir do olhar dos agentes do Estado. Resta às famílias e às crianças se submeter aos regramentos que estabelecem visitas (quando

permitidas) que ocorrem na instituição de acolhimento, em regra, por 1 ou 2 horas por semana; aguardar os encaminhamentos para atendimentos especializados, a partir daquilo que a rede entende ser necessário para a “superação” de suas “debilidades”; e esperar que as atualizações discursivas/perceptivas realizadas pela rede que as acompanha durante o andamento processual sejam favoráveis a uma reintegração familiar.

Estes são alguns aspectos que intensificam as desigualdades deste processo e provocam a desesperança no grupo, sentimento de impotência frente a um fenômeno teórico-prático-jurídico incapaz de ser apreendido/dominado/compreendido por quem não detém conhecimento específico para tanto, nem recursos para arcar com as custas de um profissional que lhes garanta uma tradução adequada do mundo da lei para o mundo do povo/das periferias.

Já no processo de destituição e adoção, o monopólio de informações se torna ainda mais restrito, sendo direcionado exclusivamente aos operadores das políticas de adoção e às possíveis famílias adotivas (Fonseca, 2021). Evidencia-se, novamente, o fluxo desigual de informações entre quem detém algum prestígio nestas interações — possíveis pais adotivos — e quem não está em um patamar suficientemente elevado para realizar exigências — famílias e seu filhos destituídos. Todos estes acontecimentos que vazam da lei e daquilo que é registrado nos trâmites processuais são também elementos que constroem o processo, sobretudo no que tange às interpretações e decisões oficiais sobre os destinos das crianças acolhidas.

Nesse sentido, no intuito de sintetizar e produzir alguma conclusão do que foi abordado neste item, pode-se dizer que a inexistência de obrigatoriedade das práticas preparatórias de crianças e adolescentes em processos de adoção faz parte de uma rede de desigualdades que vaza da letra de lei, mas, ainda assim, afeta e é afetada por ela. Estas crianças são formadas material e simbolicamente dos mesmos moldes culturais de desprivilegio e de pouca valia nos quais suas famílias de origem se constituíram — provavelmente por gerações. Essa pode ser a chave para a compreensão dos distintos pesos estabelecidos às “duas partes” que protagonizam e que são a própria matéria da adoção. A desvalorização do investimento na criança nestes processos revela, além do olhar objetificador sobre a infância em uma sociedade adultocêntrica, uma herança de pouca valia pela origem à qual pertence.

Estas crianças, ao serem acolhidas, não perdem o status de seus contextos anteriores, a não ser quando inseridas em novas famílias, consideradas suficientemente “adequadas” aos “olhos” do Estado. Somente a partir daí — da adoção — que, como em um ritual de passagem

— uma espécie de transmutação, englobando fases de separação, transição e incorporação de transformações percebidas e validadas socialmente (Genep, 2011) — elas acabam passando a ocupar um status de maior respeitabilidade no campo do social, uma posição de prestígio, diretamente ligada a condições socioeconômicas, fenômeno que atravessa a própria formação do país, que está intrinsecamente relacionado às desigualdades estruturais e reflete nos modos de socialidade instituídos (DaMatta, 1997).

Nesse sentido, levando em consideração o abismo em termos de investimento institucional, comparado ao que se oferece aos pretendentes à adoção, seria pertinente refletirmos se não é em decorrência desta “desigualdade valorativa” do humano entre o “antes” e o “depois” da adoção, que ocorre uma espécie de desinteresse/desimportância em relação à apreensão e compreensão das subjetividades, falas, necessidades, percepções e desejos das crianças destituídas e aptas para adoção. Esta reflexão poderá nos ajudar a enxergar “pontos cegos” de violência institucional que a própria cultura neocolonialista produz. Poderá também nos ajudar a produzir formas mais horizontais, democráticas e garantistas em relação à valorização da percepção de crianças institucionalizadas e prestes a serem adotadas.

4 SOBRE A PREPARAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À ADOÇÃO

4.1 PARTICIPANTES

A pesquisa foi realizada pelo “Núcleo de Estudos e Pesquisas: Metodologias de Intervenção Sociojurídica nas Áreas da Criança, Adolescente e Família do Poder Judiciário de Santa Catarina”, que se dedica a subsidiar estudos e ações da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA), da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ) e dos Grupos de Estudos Regionais (GERs), dentre outras instâncias vinculadas às áreas da criança, adolescente e família no PJSC. Participaram da pesquisa 18 instituições de acolhimento localizadas em municípios que abrangem a região do Planalto Norte do estado de Santa Catarina.

4.2 INSTRUMENTO

O instrumento utilizado na coleta de dados foi um questionário contendo 13 perguntas abertas e 19 fechadas (método quanti-qualitativos) direcionado aos profissionais que

compunham a equipe técnica das Instituições de Acolhimento pesquisadas.

4.3 COLETA DE DADOS

Como parte dos procedimentos iniciais do presente trabalho, o projeto foi submetido à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos, analisado pelo Hospital Governador Celso Ramos, CEP/HGCR, que, de acordo com as atribuições definidas na Resolução 466/2012 do CNS e complementares, e pela Norma Operacional nº001/2013 do CNS, manifestou-se pela aprovação de sua realização.

Os 18 técnicos, cada qual representante de uma Instituição de Acolhimento da região escolhida para a realização da pesquisa, aceitaram preencher o questionário e concordaram com a divulgação de suas respostas.

4.4 ANÁLISE DOS DADOS

O questionário e as respostas estão pautados em três eixos de análise, os quais buscam refletir sobre: quem são os profissionais de referência para a preparação da adoção; como é pensada e operacionalizada a preparação das crianças/adolescentes para adoção (profissionais de quais áreas participam; quais são os procedimentos, os processos pelos quais adquirem tal competência, etc.); quais são as percepções dos técnicos participantes da pesquisa sobre este processo (críticas, desafios, possibilidades de melhoria).

No processo de organização e tratamento dos dados, buscou-se relacionar, a partir da análise do conteúdo obtido, literatura que dialogava com a temática da pesquisa e suas adjacências.

5 RESULTADO DA PESQUISA E REFLEXÃO TEÓRICO-ANALÍTICA

5.1 QUEM ATUA NO PROCESSO DE PREPARAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

A partir da pesquisa, constatou-se que a maior parte dos profissionais que realizam a preparação de crianças e adolescentes à adoção são psicólogos e assistentes sociais que atuam no contexto institucional (88,9%). Dentre os profissionais, vale destacar que 55,6% tinham como colaboradores do desenvolvimento deste trabalho o assistente social forense; 16,7%, o

psicólogo forense e, em 11,1%, o pedagogo da instituição de acolhimento. Destaca-se ainda que os cuidadores aparecem em apenas uma resposta enquanto partícipes deste processo.

Revela-se aqui, primeiramente, que as atividades que envolvem o processo de aproximação para adoção, recaem com maior força sobre os técnicos que atuam nos serviços de acolhimento institucional. Um dos motivos pelos quais o cenário desta fase de preparação tende a se fechar a estes atores parece ser a existência de elos de convivência, confiança e conhecimento interpessoal intensificados entre eles e as crianças acolhidas. No entanto, a pouca atuação dos cuidadores em tais intervenções pode também ser um indicativo de uma divisão de funções que os afastam de atendimentos mais técnicos, pela falta de compreensão sobre as suas atribuições e/ou a desvalorização de suas percepções e conhecimento, ou ainda a própria disputa de poder no que tange ao entendimento de quem detém capacidade técnica para interpretar as necessidades e interesses da criança para o contexto judiciário.

O afastamento dos cuidadores neste processo pode ser compreendido como um movimento que vai de encontro com o que prima as “Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento”, considerando que estas estabelecem como uma das funções do trabalho deste profissional, a colaboração e o apoio no processo de “preparação da criança ou adolescente para o desligamento”. Partindo do princípio de que a adoção é uma fase que precede a ruptura da criança com a instituição, o percentual apontado acima evidencia a desconexão entre a prática desenvolvida por este profissional no contexto institucional e a teoria orientadora de suas atribuições no serviço de acolhimento.

A pesquisa também mostra o pouco envolvimento dos técnicos da área forense na preparação gradativa e acompanhamento da criança e adolescente no processo de adoção. A escassez de equipes multiprofissionais e o fato de que estes poucos técnicos acabam sendo imbuídos de funções que em nada se relacionam com a sua expertise no contexto forense — trabalhos burocráticos, alimentação de sistemas de adoção, contabilização de horas relacionadas ao trabalho de medidas socioeducativas —, são alguns dos motivos pelos quais o trabalho prático e teórico-metodológico na área da infância voltada às crianças acolhidas não ocorre (Azambuja, 2011).

Ademais, as respostas dos coordenadores das instituições obtidas na pesquisa evidenciam percepções divergentes sobre a participação dos técnicos forenses no processo de preparação da criança para a adoção. Alguns parecem esperar da equipe forense “maior aproximação e vinculação com a criança acolhida” e mediação “no processo entre acolhidos e pretendentes”. Outros compreendem como função destes técnicos a preparação da família

adotiva, já que: “estas, sim, devem estar preparadas para receber seus futuros filhos; a criança só deveria “ser bem recebida [no novo grupo familiar] uma vez que (...) ‘tudo lhes foi tirado’(...)”.

Esta última frase, citada por um coordenador da instituição de acolhimento, explicita a naturalização da fragmentação da adoção no que se refere aos atendimentos entre pretensos pais e pretensos filhos — os que preparam a família e os que preparam a(s) criança(s). Este modo de intervenção revela a não apreensão, por parte dos agentes do Estado, do caráter relacional da adoção, o que faz com que não se produza uma articulação fluida entre as equipes, tampouco a circulação interativa entre os profissionais, que deveriam conhecer e dialogar com todos os envolvidos na construção desta configuração parental — todos sujeitos colocados em cena neste processo: os habilitados, crianças adotivas, suas pretensas famílias extensas, etc.

Pode-se inferir ainda que a perspectiva de alguns técnicos sobre a preferência pela divisão de funções revela a dificuldade que ainda temos de desenvolver um trabalho interdisciplinar e isto se dá por diversos motivos, dentre eles, a supervalorização à produtividade quantitativa no trabalho — um modo taylorista de produção de adoções — para dar conta das exigências no cumprimento de demandas muito superiores às possibilidades profissionais e que devem ser concluídas com celeridade.

Foca-se cada qual em uma parte deste potencial grupo familiar, reduzindo o trabalho, na medida do possível, a providências técnico-objetivas: curso de adoção de um lado, conversas introdutórias com a criança de outro. Os técnicos forenses confiam na percepção dos técnicos da Instituição de Acolhimento sobre a abertura da criança para sua inserção em família substituta. O início das aproximações se dá, não raras vezes, sem a equipe responsável pelos adultos requerentes ter realizado sequer um diálogo como esta criança.

Outro elemento relevante é a ausência da psicologia forense em quase todas as respostas obtidas pela pesquisa. Isso pode indicar, dentre outras questões, uma tendência à psicologia se manter em um lugar de menor atuação no âmbito do social, do relacional, limitando-se à análise do indivíduo, ou ainda o fato de que, no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, há menor índice de nomeações deste profissional do que de assistentes sociais, logo, uma menor expressividade sobre sua atuação nas respostas desta pesquisa — atualmente são 29 psicólogos e 61 assistentes sociais atuando nas comarcas do estado⁶.

⁶Relatório de Aprimoramento da Justiça da Infância e da Adolescência no âmbito do Poder Judiciário Catarinense à luz do Provimento CN-CNJ n. 36/2014 e da Recomendação CNJ n. 97/2020.

5.2 EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO PARA ATUAR

No que se refere ao tempo de prática profissional no contexto da Instituição de Acolhimento, parte significativa dos técnicos (44,4%) atuam no local há mais de 05 anos; 22,2% estão há menos de 1 ano e os demais estão há aproximadamente 03 anos atuando neste espaço. 72,2% tiveram uma experiência prévia na área da infância e juventude (Secretaria da Educação; Conselho Tutelar; CREAS e estágio com a equipe técnica do fórum) e 27,8% iniciaram sua prática profissional na própria instituição de acolhimento.

Verifica-se uma porcentagem significativa de técnicos que se encontram por mais de cinco anos no espaço institucional e que contam, na sua maioria, com experiência profissional prévia. Este é um dado relevante, já que pesquisas revelam que a alta rotatividade de técnicos gera desestabilização na continuidade e qualidade do trabalho em equipe (Bazon & Biasoli-Alves, 2000) e a inexperiência reverbera em dificuldades no manejo com as situações complexas do cotidiano institucional, já que a competência profissional se constitui, para além do processo de formação, também na experiência adquirida na prática (Idem).

Por outro lado, o fato de nem todas as instituições contarem com condições de permanência, experiência e especialização, revela a dificuldade ainda existente do cumprimento com o estabelecido nos documentos oficiais que norteiam estes serviços, sobretudo “Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes”. Neste documento, a equipe técnica deve, além de contar com Nível Superior, ter experiência prévia no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco, e os cuidadores contarem com Nível Médio e capacitação específica para o desenvolvimento de suas funções (não havendo especificação sobre o tipo de capacitação necessária).⁷

Outro ponto importante a ser salientado é que 72% dos técnicos informaram terem realizado curso sobre o tema “acolhimento institucional e familiar”, definindo-os, nos espaços concedidos para a descrição destas experiências, como seminários, palestras, cursos de 10 horas (curta duração), conferências, encontros anuais sobre adoção. A ausência de definição do que corresponderia a um curso sobre este tema no questionário (horas programáticas, disciplinas, etc.), reverberou no entendimento de que, por exemplo, a participação de um encontro anual poderia ser caracterizado como tal.

⁷Consta ainda que: Constituem características desejáveis aos candidatos(as): motivação para a função; aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; capacidade de lidar com frustração e separação; habilidade para trabalhar em grupo; disponibilidade afetiva; empatia; capacidade de lidar com conflitos; criatividade; flexibilidade; tolerância; pró-atividade; capacidade de escuta; estabilidade emocional, dentre outras. Para os coordenadores, é ainda desejável capacidade de liderança e gestão de equipes. (Conanda/CNAS, 2008, p. 62).

Dos 18 participantes da pesquisa, nenhum relatou ter estudado assuntos concernentes aos aspectos históricos, normativos e sociais que permeiam o universo do acolhimento institucional através de especializações lato ou stricto sensu (pós-graduação, mestrado ou doutorado).

Isto mostra que ainda existem profissionais realizando o trabalho sem qualquer capacitação (27%) e que há uma fragilidade em termos de periodicidade e duração daquilo que os que se consideram qualificados para o exercício de suas funções denominam como curso. Uma explanação de 10h e um encontro anual forneceriam conhecimento e instrumentais capazes de preparar técnicos para atuar em situações de alta complexidade nestes contextos?

Estes são dados que apontam para a constatação de que o aprofundamento do conhecimento teórico sobre infância, acolhimento institucional, famílias biológicas/substitutas em processos de destituição/adoção é, por algum motivo, secundarizado ou negligenciado pela sociedade, pelas estruturas que regem o funcionamento destes serviços e/ou por quem atua na linha de frente no atendimento e assistência a este público.

5.3 PROCEDIMENTOS DE PREPARAÇÃO PARA APROXIMAÇÃO

Sobre os procedimentos que abarcam a preparação das crianças à adoção, constatou-se, pelas respostas, que 61,1% mantinham, parcialmente, um protocolo de atendimento; 16,7% não contavam com cronograma para o desenvolvimento deste trabalho; 5,6 % responderam desconhecer a existência de procedimentos de preparação para adoção no ambiente de trabalho.

Mesmo sendo um percentual mínimo, o desconhecimento sobre o assunto é preocupante, pois denota a desconexão sobre as próprias dinâmicas de trabalho no contexto institucional — já que não saber não é a mesma coisa que afirmar a inexistência de tal procedimento — e a possível inexistência de práticas direcionadas à criança em um período no qual ela está prestes a se tornar parte de um outro microcosmo familiar.

Dos que afirmaram conhecer os procedimentos pré-estabelecidos para a preparação de crianças/adolescentes para adoção, extraiu-se, do questionário, o modo como desenvolvem estas funções, através de: “conversas”; da introdução de “informações sobre o local de destino; “informações sobre o correr do processo”.

O desenvolvimento desta preparação ocorre a partir da percepção técnica a respeito da criança, seus limites e possibilidades de compreensão, sua cultura, sua disponibilidade de

socialização e afetividade para o encontro com os adotantes. Oferecem aos acolhidos: “diálogos, atividades e oficinas”; “atendimentos individuais e em grupo”, sendo, nestes espaços terapêuticos, introduzidas, de forma gradativa, as informações sobre a adoção e os adotantes.

Apesar de ter sido evidenciada preocupação em relação à percepção das crianças no estágio de preparação, as respostas obtidas no questionário sobre as práticas/discursos dos técnicos quando defrontados com a resistência/negação dos jovens a serem adotados por outra família, explicitam desconforto e tentativas de “forçar” a continuidade do fluxo “natural” deste sistema teoricamente reduzido em: afastamento da família de origem – destituição - adoção.

As respostas dos técnicos à estas resistências revelam: a busca pela “desconstrução do desejo [de não ser adotado] e a conscientização da importância da oportunidade [que surge com a adoção], pois o serviço de acolhimento é [entendido, pela lei e pelas instituições, como] temporário”; o entendimento de que a recusa a uma família é “algo” que revela a necessidade de o jovem “ser tratado”, visando a conscientização das consequências de tal decisão; “encaminhamento para psicoterapia”; “conscientização do processo, se criança, através do lúdico e se adolescente por roda de conversa”; orientação “em relação a sua escolha e o que isso implica”.

O que se percebe é que a negação de uma criança em ser adotada desestabiliza um movimento a partir do qual todo o sistema que atua na área de proteção à infância, sobretudo as instituições de alta complexidade, em casos de destituição do poder familiar, empenha-se em efetivar. Reproduz-se aqui uma das respostas que, pelo recurso gráfico escolhido — letras maiúsculas — parece intencionalmente transmitir o sentimento de perturbação acerca de tal decisão: “ACOLHIMENTO DEVE SER TEMPORÁRIO E PASSAGEIRO”.

Pode-se inferir que os discursos dos técnicos denotam *a recusa da recusa da adoção*, o que é capaz de reverberar em adoções mal-sucedidas (devoluções), já que nem todos os indivíduos implicados no “projeto família”, neste caso, desejam e buscam tal consolidação. O fato é que por não haver uma busca séria pela compreensão das devoluções, sobretudo a partir da voz da criança e do adolescente, as respostas a esse assunto-tabu não ultrapassam as clássicas justificativas centradas na inabilidade de pretendentes em lidar com os desafios da nova configuração familiar.

A negação institucional da recusa da criança e do jovem em ser submetido a um processo de adoção também impede a reflexão e desenvolvimento de outros modos de construção de uma vida autônoma que não esteja imprescindivelmente atrelada a outra

configuração familiar. Esta postura produz uma resposta imediata ao “não” que os acolhidos dão à adoção: anormalidade. É anormal não querer uma família substituta porque vai de encontro a um arsenal teórico, legal e normativo que produz discursos sobre a necessidade humana de ser integrado e crescer nesta forma específica de agrupamento social.

Se todos devem ser criados em uma família, como prima a lei, quando crianças e jovens são impedidos, por algum motivo, de permanecer no grupo de origem, torna-se urgente a substituição destes atores por outros, com vistas a reprodução do — natural, conhecido e único pensável — modelo de produção e reprodução de humanos: a família.

Na prática, não raras vezes, este movimento de anseio pela reprodução do modelo familiar através da adoção desencadeia a negação dos vínculos de identificação e afeto dos institucionalizados com a família de origem. Os atropelamentos para a efetivação de uma adoção que ignoram os sentimentos dos acolhidos e seus elos de fidelidade a outros entes familiares se justificam no discurso de que estas medidas vão ao encontro do “melhor interesse da criança e do adolescente” — mesmo sendo esta ação “protetiva” oposta àquilo que estes sujeitos expressam necessitar.

6 ANÁLISE CONCLUSIVA

A pesquisa pretendeu compreender como se desenvolvia o processo de preparação de crianças e jovens institucionalizados na fase de aproximação com pretendentes à adoção. Esta deveria ser uma fase pensada e sistematizada por profissionais vinculados aos acolhidos, capaz de garantir informações, reflexões sobre as mudanças profundas que o novo elo provocará na vida destes sujeitos e acolhimento sobre as necessidades e anseios emergidos pelos jovens.

Por entendermos ser de suma importância o desenvolvimento de dispositivos normativos e institucionais (calcados em pesquisas científicas) para a produção de dialógico com a criança sobre seu passado e as possibilidades de futuro em outro contexto familiar, realizou-se, ao longo do artigo, críticas acerca da inexistência de regulamentação legal e normativa deste processo.

Nesse aspecto, evidenciou-se um desnivelamento nos quesitos atendimento, avaliação, atenção e cuidado sobre o trabalho oferecido a crianças e adolescentes institucionalizados em comparação aos ritos que antecedem a adoção estabelecidos pelo Sistema de Justiça aos pretensos pais. Estes ritos são regulamentados em lei e aos possíveis adotantes são disponibilizadas tecnologias avaliativas com um certo grau de sofisticação, possibilitando

tanto uma maior compreensão sobre suas possibilidades e limitações para exercer a paternidade/maternidade, quanto espaços individuais, grupais e técnicos qualificados para esclarecer dúvidas sobre o tema.

Realizada esta crítica e apontada a ausência de protocolos e posições contundentes no campo legal sobre procedimentos preparatórios à adoção voltados para as crianças e adolescentes — sendo esta ausência um possível reflexo de questões históricas e sociais ligadas aos processos de exclusão e desvalia social de determinados grupos na sociedade brasileira (aos quais as crianças acolhidas estão social e biologicamente vinculadas) — partiu-se para a análise de informações obtidas da pesquisa científica.

Em termos gerais, o estudo buscou concentrar esforços analíticos sobre aspectos relacionados a formação dos profissionais que atuam na preparação para a aproximação das crianças/jovens com famílias substitutas; a experiência/tempo de atuação no contexto institucional e os específicos procedimentos de preparação para a aproximação.

A partir deste recorte analítico, pôde-se apreender a existência de uma predominância de técnicos atuando nos serviços de acolhimento há mais de cinco anos — o que pode ser uma realidade que contribui para a construção de um conhecimento prático importante na compreensão de elementos técnico-burocrático do trabalho e abordagens mais assertivas em relação às crianças que experienciam o acolhimento institucional.

Como estratégia de intervenção, observou-se que os técnicos realizam diálogos, oficinas, atendimentos individuais e em grupo, adentrando, gradativamente, o tema da adoção aos acolhidos. Constatou-se também que, de modo geral, são os técnicos das instituições de acolhimento que atuam na fase prévia à aproximação, não havendo participação significativa dos profissionais forenses ou de outros contextos institucionais.

Além destas observações, parece pertinente adentrar com maior profundidade certos elementos da pesquisa que exigem maior problematização. Vejamos.

Evidenciou-se a supervalorização da efetivação dos trâmites e da celeridade do circuito — forjado pela lei e por dispositivos administrativos do Estado — de afastamento, destituição e adoção, em detrimento de um olhar mais apurado sobre as necessidades afetivas, a cultura e os vínculos parentais e comunitários das crianças institucionalizadas. Alguns discursos dos técnicos responsáveis pelos procedimentos iniciais da aproximação deflagram a negação da voz dos jovens institucionalizados caso estes não estejam afetivamente disponíveis para formar novos elos parentais. Soma-se a isso a não obrigatoriedade de a criança ser ouvida pelo juiz e temos uma narrativa oficial distorcida sobre suas necessidades e desejos e sua inserção compulsória em um contexto familiar substituto.

A objetificação das crianças e adolescentes acolhidos também se expressa na omissão dos técnicos forenses, que, não raras vezes, deixam de realizar a escuta das crianças para elaboração de documentos com peso de verdade e definidores de destinos, baseando-se nos discursos interpretativos de outros profissionais. Esse modo de atuação revela a persistente tática adultocêntrica de apreensão e interpretação da realidade vivida pelas crianças e a força de técnicas com viés menorista ainda em voga, em que pese a existência de buscas por rupturas (no campo da norma e da prática) a este *modus operandi*.

Para Cosaro (2011), uma pesquisa que pretende apreender a vida de uma criança, desenvolvida a partir de entrevistas com os pais e outros profissionais adultos, reverberará em análises equivocadas, já que não são apreensões de uma vivência infantil, mas percepções adultas sobre uma infância (Idem).

Cláudia Fonseca (2021), em um de seus recentes artigos, fala sobre elementos que “desestabilizam” os sistemas de adoção no Brasil e no mundo e discorre sobre as “proliferações indomáveis”, que ocorrem em pequena escala, nos processos de adoção. Ela traz a percepção de um jovem “autodeclarado ‘negro, gay, órfão e militante’”, que teria sido exposto a discursos persuasivos, por parte da equipe da Instituição de Acolhimento do município de Porto Alegre, a fim de convencê-lo “entrar” na lista de disponíveis à adoção.

Ele relata à pesquisadora as limitações dos técnicos para compreender e aceitar sua forte identificação com a família de origem. Considerou a “insistência” institucional um movimento violador de sua liberdade e expressão da negação dos efeitos nocivos que a ruptura simbólica e jurídica de seus laços de origem causaria em sua subjetividade. Ele revelava que não estava “fechado” para formar elos de apoio e afeto, mas isso não era o suficiente para pais adotivos que desejavam filhos que mimetizassem um elo biológico, isso ele não poderia performar: “Eu tinha uma figura materna na minha vida... Tinha uma figura inadequada nos termos da lei, mas tinha” (Fonseca, 2021, p. 442).

Partindo destas análises, pode-se dizer que a captura de vozes infantis em pesquisas ou quaisquer outros trabalhos de relevância social, como os estudos sociais e avaliações psicológicas forenses, pode ser o início da materialização daquilo que permanece em um processo de transição paradigmática que nunca se concretiza verdadeiramente: a internalização, por parte da sociedade/Estado, do entendimento de que crianças e adolescentes não são objetos de tutela, mas sujeitos de direitos.

Outro elemento que parece necessitar de maior aprofundamento analítico é àquilo que não se vê na pesquisa quanto aos temas discutidos com crianças destituídas e prestes a serem

integradas em novos contextos familiares: assuntos relacionados a diversidade humana e os diferentes arranjos familiares.

Considerando que, após a destituição de uma criança do poder familiar, torna-se possível e necessário iniciar intervenções que abordem assuntos relacionados à adoção, a fase “pré-aproximação” não necessita (nem deve) estar condicionada a uma família substituta prontamente disponível para adoção. Esta fase poderia/deveria estar presente nas abordagens institucionais logo após a mudança do status jurídico e social da criança, de filho para criança adotável, permitindo discussões amplas sobre família e diversidade no que tange aos possíveis indivíduos que surgirão para forjar novos elos afetivo-parentais.

No entanto, nenhuma resposta abarcou, direta ou indiretamente, temas relacionados a famílias homoafetivas, monoparentais, transgêneros, de diferentes raças e etnias e com deficiência como parte do processo de preparação de crianças para adoção. Estes temas (quando abordados) surgem apenas nos cursos e grupos voltados para os pretensos pais por adoção, visando um processo de conscientização sobre a diversidade humana, desmoralização (no bom sentido do termo) de conceitos e percepções engessadas em um modelo universal de indivíduo (distante do real) e as possibilidades de seus filhos expressarem múltiplas formas de ser e estar no mundo (Ingold, 2015).

Esta diferenciação em termos de abordagem reflexiva sobre a adoção, realizados com as famílias pretendentes e as crianças disponíveis para adoção, deflagra um modo de pensamento adultocêntrico, no qual somente adultos teriam necessidade de refletir sobre tais assuntos para adentrar o universo da construção da parentalidade por adoção. Eles, os adultos, seriam os únicos, neste campo relacional, detentores de uma cultura, de visões de mundo naturalizadas. Portanto, essa diferenciação revela, em última análise, o entendimento profundamente equivocado de que a criança e o adolescente são apenas sujeitos passivos nesse processo de adaptação ao *outro*.

Entende-se que discutir temas que poderão atravessar, de algum modo, a adoção, não apenas com os pretendentes, mas também com as crianças prestes a serem adotadas — já que os corpos de seus pais podem estar inscritos nestas diversidades — provocaria importantes tensionamentos nas perspectivas romantizadas e idealizadas sobre parentesco e família e desmistificações sobre um modelo familiar heteronormativo, branco e com corpos adequados aos moldes estruturais de uma sociedade capacitista (DINIZ, 2007).

Por fim, pertinente apontar que não foram identificados modelos de intervenção voltados para as crianças na fase de aproximação que sugerem uma possibilidade de reprodução em outras comarcas. Talvez, para isso, haja necessidade da realização de

pesquisas que se aproximem do cotidiano institucional, como a observação participante, para analisar matizes destes processos que, ao menos com a metodologia utilizada para esta pesquisa, não foram apreendidos.

Constatou-se também a falta de capacitação profissional e delimitação metodológica e teórica sobre abordagens terapêuticas, informativas e facilitadoras da adoção na fase de aproximação. Não obstante a importância da existência de regulamentação legal sobre a preparação de crianças para adoção, seria pertinente instituir também, como regra calcada na lei e não apenas como orientação, a capacitação para àqueles que são os principais responsáveis pelo cuidado e proteção com os acolhidos e pela mediação entre estes últimos e os pretendentes habilitados na fase que prenuncia uma adoção.

REFERÊNCIAS

- AZAMBUJA, M. R. F. A inquirição da criança e do adolescente no âmbito do Judiciário. In: **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA CFP**. A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção. Brasília: CFP, 2010.
- BAZON, M. & Biasoli-Alves, Z. **A transformação de monitores em educadores**: uma questão de desenvolvimento. Psicologia: Reflexão & Crítica, 2000.
- BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.
- BRASIL. **Orientações técnicas**: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf. Acesso em: 10 dez 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Outubro de 1988. Acesso em: 05 mai 2022.
- BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei8069_02.pdf. Acesso em: 10 dez 2022.
- BRASIL. **Lei Nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm. Acesso em: 10 dez 2022.
- BRASIL. **Lei nº 13.509/2017, de 22 de novembro de 2017**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113509.htm. Acesso em: 10 dez 2022.
- BRASIL. Conselho nacional de justiça. Resolução, Nº 289, de 14 de agosto de 2019. **Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2976>. Acesso em: 11 de fev 2022.
- BRASIL. CONANDA/CNAS (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/Conselho Nacional de Assistência Social). **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. 2008. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf . Acesso em 18 jun 2022.
- COSARO, William A. **Sociologia da Infância**. 2. ed., Porto Alegre: Artmed, 2011.
- DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis**: para uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- DONZELOT, Jacques. A Polícia das Famílias. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- DINIZ, Débora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

FONSECA, Claudia. **Família, fofoca e honra**: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares. 2.ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

FONSECA, Claudia. Da circulação de crianças à adoção internacional: questões de pertencimento e posse. **Cadernos Pagu**, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/KJHXDSCbdR8tBLNjQjFkctc/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 set 2021.

FONSECA, Claudia. Cultivando proliferações indomáveis: considerações antropológicas sobre as políticas de proteção à infância. **Horizontes Antropológicos**, v. 27, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/GVYSD4xjM8NJhNKRmXG5sJR/abstract/?lang=pt>. Acesso: <https://www.scielo.br/j/ha/a/GVYSD4xjM8NJhNKRmXG5sJR>.

FOUCAULT, Michel. O governo de si e dos outros: curso no Collège de France (1982-1983). São Paulo: Martins Fontes, 2010.

GODINHO, Isabel Cavalcante. **Pobreza e desigualdade social no Brasil**: um desafio para as Políticas Sociais. Anais do I Circuito de debates acadêmicos. Ipea, Code, 2011.

GENNEP, A. V. **Os ritos de passagem**. 2. ed., Trad. Mariano Ferreira. Petrópolis: Vozes, 2011.

INGOLD, Tim. **Estar vivo**: ensaios sobre movimento, conhecimento e descrição. São Paulo: Vozes, 2015.

PAIVA, Beatriz. Assistência Social e políticas sociais no Brasil: configuração histórica, contradições e perspectivas. **Revista Katálysis**, 1999. Disponível em: <file:///C:/Users/claud/Downloads/6250-Texto%20do%20Artigo-19365-1-10-20080902.pdf>. Acesso em 01 de jan 2023.

QUEIROZ, A. C. A.; BRITO, L. Adoção tardia: o desafio da garantia do direito à convivência familiar e comunitária (Alegre), 12(1), 55–67. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 55–67, 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/13161>. Acesso em: 4 jan 2023.

RIZZINI, Irene. **A Institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios presentes. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; UNICEF; CIESPI. 2004.

RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Cortez, 2009.

SOARES, Danilo José Vitorino. **A Cidadania de Crianças e Adolescentes no Brasil**: Caminhos e Desafios. Revista Eletrônica de Ciências Sociais, Juiz de Fora, n. 26, 2018.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito embora não se constitua como ciência, o Serviço Social é oficialmente reconhecido como área de produção de conhecimento científico pela CAPES/MEC. Com efeito, existe um segmento da categoria profissional dedicado parcial ou integralmente à pesquisa e à produção de conhecimento, segmento este alocado no espaço acadêmico, notadamente nas universidades públicas.

Não podendo fazê-lo, o restante da categoria profissional procura, na medida do possível, apropriar-se do conhecimento científico produzido pelo mencionado segmento, como forma de permanente atualização e qualificação, assumindo, assim, o compromisso com o aprimoramento intelectual prescrito em seu código de ética.

No entanto, o que o(a) leitor(a) acaba de testemunhar neste e-book é fruto de uma iniciativa extraordinária não apenas no âmbito do Serviço Social, mas em qualquer profissão. Profissionais que, sem serem pesquisadores(as) propriamente ditos(as) e sem dominar a expertise da pesquisa científica, aventuraram-se para investigar e conhecer melhor a realidade presente em seu campo de trabalho e intervenção - e isso, frise-se, tendo de dar conta, ao mesmo tempo, de imensuráveis demandas e atribuições.

Dito isso, para finalizar este livro de inestimável relevância profissional e institucional, ainda que de forma sintética, convém lançar um olhar retrospectivo com foco nos principais resultados e conclusões das pesquisas arduamente empreendidas em torno da grande temática da adoção.

Assim, tem-se que as profissionais que atuam no extremo-oeste catarinense, ao se debruçarem sobre o trâmite dos processos de habilitação para adoção nas Comarcas daquela região, perceberam que ainda subsistem fragilidades na materialização das diretrizes e procedimentos legais, tais como a oferta irregular dos cursos preparatórios e os problemas relacionados à avaliação psicológica dos(as) pretendentes (da simples dispensa à nomeação de peritos externos).

Já o grupo de assistentes sociais/pesquisadoras da região oeste investigou as características sociofamiliares dos(as) pretendentes que interromperam adoções durante o estágio de convivência, descobrindo que, em sua maioria, tratam-se de casais heterossexuais, brancos, com filhos(as) biológicos(as), entre 40 e 50 anos, com escolaridade superior e de classe média, sendo que tal perfil contrasta com as adoções bem-sucedidas, onde predominam pretendentes sem filhos, mais jovens e com menor renda familiar.

Por sua vez, na pesquisa sobre os reflexos dos cursos de preparação na escolha do

perfil da criança desejada pelos(as) pretendentes da região meio-oeste, as profissionais das Comarcas envolvidas concluíram que não houve mudanças significativas antes e depois do referido curso, o que mantém o desafio de impulsionar as adoções de crianças maiores e adolescentes, de grupos de irmãos, de crianças com doenças ou deficiências, bem como as adoções inter-raciais.

As assistentes sociais lotadas nas Comarcas da região serrana realizaram um estudo bibliográfico sobre o estágio de convivência de crianças maiores de 02 anos de idade e adolescentes, apontando que as especificidades dessas adoções demandam um acompanhamento mais prolongado e de caráter multidisciplinar, sendo importante, ainda, qualificar as etapas de preparação e aproximação e investir na capacitação dos(as) pretendentes.

As profissionais que atuam no Vale do Itajaí se dedicaram ao tema da adoção de grupos de irmãos, com ênfase na preservação dos vínculos fraternais, entendendo que a estratégia da separação e inserção em famílias diferentes significa uma nova ruptura e traz impactos emocionais negativos para as crianças e adolescentes envolvidos(as), sendo necessário ir além da forma tradicional da adoção, a qual prioriza os desejos dos(as) pretendentes.

E ainda tem o grupo de assistentes sociais/pesquisadoras das regiões norte e planalto norte, que pesquisou a preparação de crianças e adolescentes institucionalizados(as) para inserção em famílias adotivas, criticando a inexistência de regulamentação legal ou normativa desta importante etapa e evidenciando lacunas interventivas, como as abordagens sobre diversidade humana e diferentes arranjos familiares.

José Paulo Netto, professor aposentado da Escola de Serviço Social da UFRJ, costuma dizer que o conhecimento não é autoaplicável. Quer dizer, do conhecimento produzido a partir de uma pesquisa científica, seja ela qual for, não se extrai direta e automaticamente indicativos para a prática profissional, tal como um manual de instruções ou uma receita de bolo. Por outro lado, nenhuma intervenção profissional ou técnica será competente e qualificada se não estiver lastreada no conhecimento mais amplo possível do tema e do objeto desta intervenção¹. Que este livro, pois, possa embasar novas práticas com vistas à garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.

¹Cf. NETTO, José Paulo. Introdução ao método da teoria social. In: SERVIÇO SOCIAL: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS; ABEPSS, 2009. p. 667-700.



PODER JUDICIÁRIO
ACADEMIA JUDICIAL
de Santa Catarina

